

ANO DE 2025

PROC. N.º 03.02.01/2025/1

RELATÓRIO FINAL

INSPEÇÃO ORDINÁRIA AOS ÓRGÃOS E SERVIÇOS DO
MUNICÍPIO DA POVOAÇÃO

Volume (FLS. 1 a 272)

FICHA TÉCNICA

Título

Inspeção Ordinária aos Órgãos e Serviços do Município da Povoação

Inspetores

Cristina Rodrigues da Silveira

Nelson José Teixeira Alves Henriques Nelson

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Inspeção Administrativa Regional

Avenida Álvaro Martins Homem, n.º 9, 1.º

9700-017 Angra do Heroísmo

Tel: (+351) 295 243 800

E-mail: geral-IAR@azores.gov.pt

TERMO DE CERTIFICAÇÃO

Para efetivo conhecimento, certifica-se que o Relatório Final – “Inspeção Ordinária aos Órgãos e Serviços do Município da Povoação” é constituído pelos seguintes volumes de numeração independente:

RELATÓRIO FINAL

Volume Único – Fls. 1 a 272.

DOCUMENTOS

Documentos		
Volume 1 – Fls. 1 a 239	Volume 13 – Fls. 1903 a 2057	Volume 25 – Fls. 3906 a 4067
Volume 2 – Fls. 240 a 392, aditado fl. 387-A	Volume 14 – Fls. 2058 a 2216	Volume 26 – Fls. 4068 a 4246
Volume 3 – Fls. 393 a 556	Volume 15 – Fls. 2217 a 2381	Volume 27 – Fls. 4247 a 4431
Volume 4 – Fls. 557 a 711	Volume 16 – Fls. 2382 a 2536	Volume 28 – Fls. 4432 a 4587
Volume 5 – Fls. 712 a 861	Volume 17 – Fls. 2537 a 2737	Volume 29 – Fls. 4588 a 4740
Volume 6 – Fls. 862 a 1012	Volume 18 – Fls. 2738 a 2916	Volume 30 – Fls. 4741 a 4900
Volume 7 – Fls. 1013 a 1163	Volume 19 – Fls. 2917 a 3073	Volume 31 – Fls. 4901 a 5051
Volume 8 – Fls. 1164 a 1313	Volume 20 – Fls. 3074 a 3242	Volume 32 – Fls. 5052 a 5216
Volume 9 – Fls. 1314 a 1424	Volume 21 – Fls. 3243 a 3423, aditado fl. 3386-A	Volume 33 – Fls. 5217 a 5382
Volume 10 – Fls. 1425 a 1596	Volume 22 – Fls. 3424 a 3576	Volume 34 – Fls. 5383 a 5511
Volume 11 – Fls. 1597 a 1752	Volume 23 – Fls. 3577 a 3747	Volume 35 – Fls. 5512 a 5332
Volume 12 – Fls. 1753 a 1902	Volume 24 – Fls. 3748 a 3905	Volume 36 – Fls. 5633 a 5675 (inclui contraditório)

Inspeção Administrativa Regional, Angra do Heroísmo, revisto a 30 de janeiro de 2026.

O Corpo de Inspeção e Auditoria afeto:

Cristina Rodrigues da Silveira

(Inspetora)

Nelson José Teixeira Alves Henriques

(Inspetor)

ÍNDICES

ÍNDICE DO RELATÓRIO FINAL

ÍNDICE

Termo de Certificação.....	2
Índices	3
Índice Quadros	7
Índice Figuras.....	10
Lista de Abreviaturas, Acrónimos E Siglas	11
PARTE I – INTRODUÇÃO.....	14
1. Natureza, âmbito e objetivos da ação inspetiva	14
2. Metodologia e procedimentos adotados	15
3. Constrangimentos e colaboração prestada	17
4. Identificação dos responsáveis.....	17
5. Caracterização da entidade.....	18
6. Contraditório.....	22
PARTE II – DA AÇÃO INSPETIVA AO MUNICÍPIO DA POVOAÇÃO	24
CAPÍTULO I – INSTALAÇÃO DOS ÓRGÃOS REPRESENTATIVOS DO MUNICÍPIO	24
1. Introdução	24
2. Instalação da Assembleia Municipal (AM) para o mandato 2021/2025.....	25
3. Alterações verificadas na composição da Assembleia Municipal.....	29
4. Instalação da Câmara Municipal (CM) para o mandato 2021/2025.....	30
5. Alterações verificadas na composição da Câmara Municipal	33
6. Delegação de Competências	34
CAPÍTULO II – SISTEMA DE CONTROLO INTERNO	39
1. Sistema de Controlo Interno das Autarquias – Enquadramento.....	39
2. Elaboração e aprovação da Norma de Controlo Interno	41
3. Divulgação e Publicitação da Norma de Controlo Interno.....	43

4. Remessa da Norma de Controlo Interno às entidades externas	43
5. Verificação dos Métodos e procedimentos instituídos da área da Tesouraria.....	44
5.1. Postos de Cobrança – Tesouraria.....	44
5.2. Periodicidade de conferência de caixa	48
5.3. Limites de numerário em caixa.....	49
5.4. Meios de pagamento.....	50
5.5. Emissão e guarda de cheques.....	51
5.6. Abertura e movimentação de contas bancárias.....	52
5.7. Reconciliação bancária.....	55
5.8. Fundos de Maneio	57
6. Métodos e Procedimentos de Controlo das Existências.....	61
6.1. Verificações Efetuadas às Existências	64
7. Verificação da Implementação dos Métodos e Procedimentos de Controlo dos Ativos Fixos Tangíveis.....	64
7.1. Enquadramento Legal	64
7.2. Observações Genéricas realizadas aos Ativos Fixos Tangíveis	66
8. Ciclo da Receita	67
9. Ciclo da Despesa	69
CAPÍTULO III – INSTRUMENTOS DE GESTÃO FINANCEIRA.....	80
1. Instrumentos Previsionais de Gestão Financeira.....	80
2. Regime Contabilístico.....	80
3. Documentos Previsionais.....	82
4. Elaboração e Aprovação dos Documentos Previsionais	83
4.1. O Orçamento	86
4.1.1. Equilíbrio orçamental na elaboração do orçamento	89
4.1.2. Regras Previsionais	90
4.2. O Plano Plurianual de Investimentos (PPI).....	95
4.3. As Atividades Mais Relevantes (AMR).....	97
5. Modificações dos Documentos Previsionais.....	99
5.1. Modificações ao Orçamento.....	101

5.1.1. Modificações ao Orçamento da Receita.....	101
5.1.2. Modificações ao Orçamento da Despesa	102
5.1.3. Equilíbrio nas alterações orçamentais.....	104
5.2. Alterações ao PPI, AMR e GOP.....	105
6. Publicitação dos Documentos Previsionais	106
7. Remessa dos Documentos Previsionais às Entidades Externas	107
8. Estatuto do Direito de Oposição	107
9. Prestação de Contas Individuais	110
9.1. Documentos de Prestação de Contas.....	111
9.2. Elaboração e Aprovação dos Documentos de Prestação de Contas.....	113
10. Execução dos Documentos Previsonais.....	114
10.1. Execução Orçamental	116
10.1.1. Execução Orçamental da Receita.....	116
10.1.2. Execução Orçamental da Despesa.....	119
10.1.3. Regra do Equilíbrio na Execução Orçamental.....	120
10.2. Execução do Plano Plurianual de Investimentos e das Atividades Mais Relevantes.....	122
10.3. Certificação Legal de Contas Individuais.....	123
10.4. Publicitação dos Documentos de Prestação de Contas Individuais	125
10.5. Remessa da Conta às Entidades Externas.....	126
11. Limite de Endividamento Local	128
12. Declarações previstas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso	129
CAPÍTULO IV – VERIFICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE ÉTICA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO	131
CAPÍTULO V – REMUNERAÇÕES E OUTROS ABONOS DOS ELEITOS LOCAIS E PESSOAL DO GABINETE	138
1. Da CâMARA MUNICIPAL	138
1.1. Regime de Permanência	138
1.2. Regime de Não permanência.....	146
1.3. Atas	151
2. Da assembleia municipal.....	152

3. Gabinetes de Apoio Pessoal	159
CAPÍTULO VI – Contratação Pública até ao limiar da remessa ao Tribunal de Contas	165
1. Notas Introdutórias	165
2. COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA	167
3. TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA	168
4. PROCEDIMENTOS PRÉ-CONTRATUAIS ADOTADOS NA CÂMARA MUNICIPAL	169
5. PRESTAÇÕES DE SERVIÇO (AVENÇAS)	170
6. AQUISIÇÃO E LOCAÇÃO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	173
7. REALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	178
8. PROCEDIMENTOS POR AJUSTE DIRETO SIMPLIFICADO E DESPESA EXECUTADA DA AMOSTRA SELECIONADA	180
CAPÍTULO VII – Análise da denúncia, com registo de entrada ENT-IARTCC/2023/1025	188
1. Denúncia	188
2. Tramitação inicial	189
3. Diligências realizadas	191
4. Análise dos factos	194
4.1. Estabelecimento escolar: EB/JI Lomba do Alcaide	195
4.2. Estabelecimento escolar: EB/JI Lomba do Carro	198
4.3. Estabelecimento escolar: EB/JI Professor José Furtado Leite (Água Retorta)	200
4.4. Estabelecimento escolar: EB/JI Lomba do Botão	204
4.5. Estabelecimento escolar: Lomba do Pomar (Centro Pedagógico)	207
4.6. Estabelecimento escolar: EB/JI Lomba do Loução	210
4.7. Estabelecimento escolar: EB/JI MJMAF (Vila)	214
4.8. Estabelecimento escolar: EB/JI Furnas	218
4.9. Estabelecimento escolar: EB/JI Ribeira Quente	222
4.10. Outras Despesas	226
4.11. Disposições aplicáveis aos estabelecimentos escolares operativos nos edifícios do concelho	227
4.12. Dos factos enunciados na Denúncia	228

PARTE III – CONCLUSÕES E PROPOSTAS	231
1. Conclusões	231
2. Propostas	244
Apêndice I – Prestadores de Serviços na sequência de procedimento pré-contratual de ajuste direto 251	
Apêndice II – Aquisição de bens e prestação de serviços na sequência de procedimentos pré-contratuais de concurso público e de ajuste direto	252
Apêndice III – Empreitadas de obras públicas na sequência de procedimento pré-contratual de concurso público	252
Apêndice IV - Aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas na sequência de procedimento pré-contratual de ajuste direto em regime simplificado (1/3).....	253
Apêndice IV - Aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas na sequência de procedimento pré-contratual de ajuste direto em regime simplificado (2/3).....	254
Apêndice IV - Aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas na sequência de procedimento pré-contratual de ajuste direto em regime simplificado (3/3).....	255
Apêndice V – Despesas em Intervenções/Obras realizadas nos edifícios escolares	256
Apêndice VI – Registos Fotográficos nos edifícios escolares	262
A. Estabelecimento escolar: EB/JI Professor José Furtado Leite (Água Retorta)	262
B. Estabelecimento escolar: EB/JI Lomba do Botão	263
C. Estabelecimento escolar: Centro Pedagógico da Povoação – Lomba do Pomar	264
D. Estabelecimento escolar: EB/JI Lomba do Loução	265
E. ESTABELECIMENTO ESCOLAR: EB/JI MJMAF – Vila	266
F. ESTABELECIMENTO ESCOLAR: EB/JI Furnas.....	267
G. ESTABELECIMENTO ESCOLAR: EB/JI Ribeira Quente	268
Anexo I - Mapa de Eventuais Responsabilidades Financeiras	272

ÍNDICE QUADROS

QUADRO 1 - MAPA DE RESPONSÁVEIS PELA GERÊNCIA DE 1 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2023.....	17
QUADRO 2- DIRIGENTES E CHEFIAS SETORIAIS DE 1 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2023	18
QUADRO 3- CIDADÃOS ELEITOS PARA AM PARA O MANDATO 2021/2025	26
QUADRO 4- LISTA NOMINATIVA DOS CIDADÃOS INSTALADOS	27

QUADRO 5- DISTRIBUIÇÃO DOS PRESIDENTES DAS JUNTAS DE FREGUESIA POR FORÇA PARTIDÁRIA.....	27
QUADRO 6- LISTA NOMINAL DOS PRESIDENTES DAS JUNTAS DE FREGUESIA QUE INTEGRAM A AM.....	28
QUADRO 7- COMPOSIÇÃO DA MESA DA AM PARA O MANDATO 2021/2025	28
QUADRO 8- COMPOSIÇÃO ATUAL DA AM	29
QUADRO 9- PRESIDENTES DE JUNTA DE FREGUESIA QUE COMPÕEM A AM.....	30
QUADRO 10- COMPOSIÇÃO DA CM PARA O MANDATO 2021/2025	31
QUADRO 11 - COMPOSIÇÃO DO ÓRGÃO EXECUTIVO PARA O MANDATO 2021/2025	32
QUADRO 12- REMESSA DA NCI ÀS ENTIDADES EXTERNAS	44
QUADRO 13- RESPONSÁVEIS PELA TESOURARIA EM 2023	45
QUADRO 14- POSTOS DE COBRANÇA EXTERNOS.....	47
QUADRO 15- CONTAS BANCÁRIAS TITULADAS PELA AUTARQUIA EM 2023	53
QUADRO 16- CONTAS BANCÁRIAS TITULADAS PELA AUTARQUIA EM 2023 (CONTINUAÇÃO).....	54
QUADRO 17- CONTAS BANCÁRIAS TITULADAS PELA AUTARQUIA EM 2023 (CONTINUAÇÃO).....	55
QUADRO 18 - FUNDOS DE MANEIO CONSTITUÍDOS EM 2023	59
QUADRO 19- FUNDOS DE MANEIO 2025.....	60
QUADRO 20 - AMOSTRA DOS PROCESSOS DE DESPESA DA RUBRICA 02.02.25	72
QUADRO 21 - FATURAS SEM CABIMENTO E COMPROMISSO NO ANO DA SUA EMISSÃO	73
QUADRO 22 - AMOSTRA DOS PROCESSOS DE DESPESA DA RUBRICA 02.01.21	79
QUADRO 23 - ORÇAMENTO DE 2023	88
QUADRO 24 - ORÇAMENTO APROVADO NA ATA DA CM N.º 22/2022	88
QUADRO 25- VERIFICAÇÃO DA REGRA PREVISIONAL DA ALÍNEA A), DO PONTO 3.3.1 DO POCAL.....	92
QUADRO 26- PPI.....	95
QUADRO 27 - AMR.....	98
QUADRO 28- ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS MODIFICATIVAS OCORRIDAS EM 2023.....	102
QUADRO 29- ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS PERMUTATIVAS REGISTADAS NO ORÇAMENTO DA DESPESA ...	103
QUADRO 30- ALTERAÇÕES OPERADAS ÀS GOP, PPI E AMR	105
QUADRO 31- RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO FINANCEIRA E/OU ORÇAMENTAL	116
QUADRO 32- GRAU DE EXECUÇÃO E ESTRUTURA DA RECEITA	118
QUADRO 33- EVOLUÇÃO DA EXECUÇÃO DA RECEITA	118
QUADRO 34 - GRAU DE EXECUÇÃO E ESTRUTURA DA DESPESA	120
QUADRO 35 - CÁLCULO DAS AMORTIZAÇÕES MÉDIAS	121
QUADRO 36 - REGRA DO EQUILÍBRIO.....	122
QUADRO 37 - EXECUÇÃO DO PPI POR OBJETIVOS.....	123
QUADRO 38 - EXECUÇÃO DAS AMR POR OBJETIVO.....	123
QUADRO 39 - ATAS DA AM	125
QUADRO 40 - CÁLCULO DO LIMITE DA DÍVIDA TOTAL PARA 2023	129
QUADRO 41- CÁLCULO DA DÍVIDA TOTAL EM 2023.....	129
QUADRO 42 - AJUDAS DE CUSTO-TERRITÓRIO NACIONAL -2023 (PRESIDENTE CMP)	143

QUADRO 43 – AJUDAS DE CUSTO-ESTRANGEIRO – 2023 (PRESIDENTE CMP)	144
QUADRO 44– AJUDAS DE CUSTO-ESTRANGEIRO -2023 (VEREADOR CMP).....	145
QUADRO 45– ELEITOS LOCAIS CMP– 2023	147
QUADRO 46– REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL – 2023	148
QUADRO 47 – REGISTO PRESENCAS E FALTAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL – 2023	149
QUADRO 48– SENHAS DE PRESENÇA VEREADOR EM REGIME DE NÃO PERMANÊNCIA CM E AM-2023 ...	150
QUADRO 49– SESSÕES DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL – 2023	153
QUADRO 50– REGISTO SESSÕES AM_2023	154
QUADRO 51–SENHAS DE PRESENÇA AM_2023.....	157
QUADRO 52–SUBSÍDIO DE TRANSPORTE- AM_2023.....	159
QUADRO 53– REMUNERAÇÕES GAP 2023	164
QUADRO 54–PRESTADORES DE SERVIÇO_2023	171
QUADRO 55– PROCEDIMENTOS AJUSTE DIRETO AQUISIÇÃO BENS E SERVIÇOS (1/3)	174
QUADRO 56– PROCEDIMENTOS AJUSTE DIRETO AQUISIÇÃO BENS E SERVIÇOS (2/3)	175
QUADRO 57 – PROCEDIMENTOS AJUSTE DIRETO AQUISIÇÃO BENS E SERVIÇOS (3/3)	176
QUADRO 58–PROCEDIMENTOS CONCURSO PÚBLICO PARA A REALIZAÇÃO DE EMPREITADAS	179
QUADRO 59 – PROCEDIMENTOS AJUSTE DIRETO AQUISIÇÃO BENS E SERVIÇOS (1/4)	182
Quadro 60– PROCEDIMENTOS AJUSTE DIRETO AQUISIÇÃO BENS E SERVIÇOS (2/4)	183
QUADRO 61 – PROCEDIMENTOS AJUSTE DIRETO AQUISIÇÃO BENS E SERVIÇOS (3/4)	184
QUADRO 62 – PROCEDIMENTOS AJUSTE DIRETO AQUISIÇÃO BENS E SERVIÇOS (4/4)	185
Quadro 63– RESUMO DESPESAS – LOMBA DO ALCAIDE (1/2).....	196
Quadro 64– RESUMO DESPESAS – LOMBA DO ALCAIDE (2/2).....	197
QUADRO 65– RESUMO DESPESAS – EB/JI LOMBA DO CARRO	199
QUADRO 66– RESUMO DESPESAS – EB/JI PROFESSOR JOSÉ FURTADO LEITE (ÁGUA RETORTA).....	202
QUADRO 67 – RESUMO DESPESAS – EB/JI LOMBA DO BOTÃO	205
QUADRO 68– RESUMO DESPESAS – CENTRO PEDAGÓGICO (LOMBA DO POMAR).....	208
QUADRO 69– RESUMO DESPESAS – EB/JI LOMBA DO LOUÇÃO.....	213
QUADRO 70– RESUMO DESPESAS – EB/JI MJMAF (VILA)	216
QUADRO 71– RESUMO DESPESAS – EB/JI FURNAS	220
Quadro 72– RESUMO DESPESAS – EB/JI RIBEIRA QUENTE.....	224
QUADRO 73– RESUMO OUTRAS DESPESAS	226
QUADRO 74– PROCESSOS DESPESA – LOMBA DO ALCAIDE (ATL) – 1/2	256
QUADRO 75– PROCESSOS DESPESA – LOMBA DO ALCAIDE (ATL) – 2/2	257
QUADRO 76 – PROCESSOS DESPESA – LOMBA DO CARRO	257
QUADRO 77– PROCESSOS DESPESA – ÁGUA RETORTA.....	258
QUADRO 78– PROCESSOS DESPESA – LOMBA DO BOTÃO.....	258
QUADRO 79– PROCESSOS DESPESA – LOMBA DO POMAR.....	259
QUADRO 80– PROCESSOS DESPESA – LOMBA DO LOUÇÃO.....	260

QUADRO 81– PROCESSOS DESPESA – ESCOLA DA VILA	260
QUADRO 82– PROCESSOS DESPESA – ESCOLA DAS FURNAS.....	261
QUADRO 83– PROCESSOS DESPESA – ESCOLA DA RIBEIRA QUENTE	261

ÍNDICE FIGURAS

FIGURA 1 – FREGUESIAS DO CONCELHO DA POVOAÇÃO.....	20
FIGURA 2– ORGANIGRAMA DA CÂMARA MUNICIPAL DA POVOAÇÃO	21
FIGURA 3– ACESSOS ATRIBUÍDOS	81
FIGURA 4 – REMUNERAÇÕES ELEITOS LOCAIS_MUNICÍPIOS	140
Figura 5	201
Figura 6	201
Figura 7 Figura 8 Figura 9	203
Figura 10.....	211
Figura 11.....	211
Figura 12.....	212
Figura 13 Figura 14	218
Figura 15 Figura 16	262
Figura 17 Figura 18	262
Figura 19 Figura 20	263
Figura 21 Figura 22.....	263
Figura 23 Figura 24.....	263
Figura 25 Figura 26.....	264
Figura 27 Figura 28	264
Figura 29 Figura 30	264
Figura 31 Figura 32.....	265
Figura 33 Figura 34	265
Figura 35I Figura 36	265
Figura 37 Figura 38.....	266
Figura 39	266
Figura 40 Figura 41	267
Figura 42 Figura 43	267
Figura 44 Figura 45	267
Figura 46 Figura 47.....	268
Figura 48 Figura 49	268
Figura 50 Figura 51	268
Figura 52 Figura 53.....	269

Figura 54	Figura 55	269
Figura 56	Figura 57	269
Figura 58	Figura 59	270
Figura 60	Figura 61	270

LISTA DE ABREVIATURAS, ACRÓNIMOS E SIGLAS

Ac.	Acórdão
AL	Autarquia Local
Al.	Alínea
Als.	Alíneas
AM	Assembleia Municipal
AMP	Assembleia Municipal da Povoação
AMR	Atividades Mais Relevantes
CC	Código Civil
CCP	Código dos Contratos Públicos
CE	Caderno de Encargos
Cfr.	Conferir
CPA	Código de Procedimento Administrativo
CM	Câmara Municipal
CMP	Câmara Municipal da Povoação
CRP	Constituição da República Portuguesa
CTT	Correios de Portugal, S.A.
D-L	Decreto-Lei
DLR	Decreto Legislativo Regional
Doc.	Documento
Docs.	Documentos
DRE	Diário da República Eletrónico

EDO	Estatuto do Direito de Oposição
EL	Eleitos Locais
EEL	Estatuto dos Eleitos Locais
EMLP	Empréstimo de Médio e Longo Prazo
Fig.	Figura
Fl.	Folha
Fls.	Folhas
FM	Fundo de Maneio
GAP	Gabinete de Apoio à Presidência
GOP	Grandes Opções do Plano
JORAA	Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores
LADA	Lei de Acesso aos Documentos Administrativos
LCPA	Lei de Compromissos e Pagamentos em Atraso
LTFP	Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas
LOE	Lei do Orçamento de Estado
LOEAL	Lei Orgânica da Eleição dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
LTA	Lei da Tutela Administrativa
N.º	Número
NCI	Norma de Controlo Interno
NLDLCPA	Normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso
OE	Orçamento de Estado
OP	Ordem de Pagamento
OS	Ordem de Serviço
PCM	Presidente de Câmara
PCMP	Presidente da Câmara Municipal da Povoação
PPR	Plano de Prevenção de Riscos

POCAL	Plano Oficial de Contas da Autarquias Locais
PP	Programa de Procedimento
PPI	Plano Plurianual de Investimentos
PR	Projeto de Relatório
RAA	Região Autónoma dos Açores
RAFE	Regime de Administração Financeira do Estado
RFAL	Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais
RJAI	Regime Jurídico da Atividade Inspetiva
RJAL	Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico
RJCCE	Regime Jurídico dos Códigos de Classificação Económica das Receitas e das Despesas Públicas
RJCPRAA	Regime Jurídico da Contratação Pública na Região Autónoma dos Açores
RJOA	Regime Jurídico dos Órgão das Autarquias Locais
ROSAL	Regime Jurídico da Organização dos Serviços das Autarquias Locais
RJUE	Regime Jurídico da Urbanização e Edificação
SCI	Sistema de Controlo Interno
STA	Supremo Tribunal Administrativo
SRATC	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
TC	Tribunal Constitucional
Vd	Vide

PARTE I – INTRODUÇÃO

1. NATUREZA, ÂMBITO E OBJETIVOS DA AÇÃO INSPETIVA

Conforme o Plano de Atividades da Inspeção Administrativa Regional (IAR) para 2025, homologado por sua Ex.^a o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, nos termos da alínea d), n.º 1 do artigo 74.º, da alínea b), n.º 3, artigo 75.º, e artigo 78.º, do Decreto Regulamentar Regional (DRR) n.º 16/2024/A, de 12 de novembro, foi realizada uma Inspeção Ordinária aos Órgãos e Serviços do Município da Povoação, tendo por exercício de referência o ano de 2023.

Inserida no âmbito do exercício da tutela administrativa sobre as autarquias locais (AL) na Região Autónoma dos Açores (RAA), a ação revestiu a natureza de uma inspeção de legalidade à atividade autárquica exercida, circunscrita ao ano de 2023 e apenas sobre as matérias elencadas na Ordem de Serviço (OS) determinadas pelo Sr. Inspetor Regional, nos termos da alínea d), n.º 1 do artigo 74.º, da alínea b), n.º 3, artigo 75.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional (DRR) n.º 16/2024/A, de 12 de novembro.

Assim, a ação inspetiva teve por objeto as matérias constantes da OS n.º 1/2025, de 5 de fevereiro¹, que consubstanciam os diversos capítulos constantes da PARTE II do presente relato, designadamente:

1. Instalação e funcionamento dos órgãos representativos do Município.
2. Sistema do Controlo Interno (SCI).
3. Instrumentos de Gestão Financeira.
4. Verificação dos Instrumentos de Ética e Prevenção da Corrupção.
5. Remunerações e outros abonos dos Eleitos Locais e Pessoal do Gabinete.
6. Contratação Pública abaixo do valor obrigatório de visto prévio do Tribunal de Contas.
7. Análise da denúncia, com registo de entrada ENT-IARTCC/2023/1025.

A presente ação teve o seu início com a comunicação formalmente dirigida ao Presidente da Câmara Municipal da Povoação (PCMP), através de ofício com a referência n.º SAI-IAR/2025/23, pelo Sr. Inspetor Regional, remetida via correio eletrónico a 5 de fevereiro de 2025².

Os trabalhos de campo da ação inspetiva decorreram entre os dias 10 e 14 de março e 31 de março a 4 de abril, tendo sido conduzido pelos inspetores Cristina Rodrigues da Silveira e Nelson José Teixeira Alves Henriques.

¹ Cfr. fl. 1.

² Cfr. fls. 2 a 3.

No dia 4 de abril foi realizada uma reunião com o Presidente da Câmara Municipal da Povoação, na qual foram elencadas as matérias observadas no decurso dos trabalhos, bem como foram abordados os aspetos pedagógico/preventivos da atividade inspetiva em geral.

O presente Relato apresenta detalhadamente as verificações efetuadas, metodologias utilizadas e conclusões extraídas.

2. METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS ADOTADOS

A prossecução da ação inspetiva compreende as fases de planeamento, execução e elaboração do PR, audiência prévia e redação do relatório final³.

Durante a fase do planeamento da ação, foi solicitada a apresentação de documentos e pedido de informações à Câmara Municipal da Povoação, em suporte digital, no âmbito temático e temporal definido pela OS n.º 1/2025, através do ofício n.º SAI-IAR/2025/25, remetido a 6 de fevereiro, via *email* para o endereço eletrónico oficial da entidade⁴. Foi estipulado como prazo máximo de entrega dos documentos e resposta a informações o dia 26 de fevereiro de 2025.

Na falta de resposta de receção dos ofícios SAI-IAR/2025/23 e SAI-IAR/2025/25, foi feita nova comunicação, por email, no dia 11 de fevereiro, a solicitar a receção dos dois ofícios⁵, que teve resposta afirmativa por parte da Câmara Municipal da Povoação⁶.

No dia 24 de fevereiro, por ofício com o registo n.º 349/2025 enviado por email, com registo de entrada na IAR n.º ENT-IAR/2025/104, de 25 de fevereiro⁷, a Câmara Municipal da Povoação solicitou uma prorrogação do prazo para entrega dos documentos até ao final do dia 5 de março, o qual foi deferido⁸. Mais se comunicou a data de início dos trabalhos de campo, bem como o pedido de indicação dos interlocutores nas várias matérias e o envio de dois documentos⁹.

No dia 28 de fevereiro, por ofício com registo n.º 374/2025 enviado por email, com registo de entrada na IAR n.º ENT-IAR/2025/111, de 3 de março, foi prestada a informação sobre os interlocutores e enviados os dois documentos requeridos¹⁰.

No dia 5 de março, por ofício com registo n.º 390/2025 enviado por email, com registo de entrada na IAR n.º ENT-IAR/2025/119, de 6 de março, foram remetidos documentos¹¹.

³ Vide artigos 7.º a 13.º do Capítulo II do Regulamento 42/2006, de 7 de novembro.

⁴ Cfr. fls. 4 a 47.

⁵ Cfr. fls. 48 a 54.

⁶ Cfr. fls. 55 a 56.

⁷ Cfr. fls. 57 a 58.

⁸ Cfr. fls. 57 a 67.

⁹ Cfr. fls. 57 a 67.

¹⁰ Cfr. fls. 68 a 70.

¹¹ Cfr. fls. 71 a 85.

No dia 6 de março, por ofício com registo n.º 394/2025 enviado por email, com registo de entrada na IAR n.º ENT-IAR/2025/121, de 6 de março, foi comunicada a disponibilidade do Presidente da Câmara para a reunião do início dos trabalhos na edilidade¹².

No decurso dos trabalhos de campo foi solicitada informação, que foi disponibilizada ao longo daquele período em formato papel e digital.

No dia 20 de março, via email, foram solicitados via email, documentação¹³, disponibilizada pela Câmara Municipal em 27 de março de 2025¹⁴.

A documentação remetida em suporte papel e digital pela Câmara Municipal da Povoação constitui o material de suporte e probatório dos fatos descritos no presente Relatório.

A verificação da documentação suporte dos processos analisados e respetivos registos contabilísticos foi realizada por amostragem simples e aleatória, pelo que as conclusões a extrair deste Relatório não devem ser extrapoladas para além do âmbito das matérias a observar, constantes da OS.

Foram realizadas reuniões informais com trabalhadores e chefias da Câmara Municipal da Povoação, com o intuito de obter esclarecimentos quanto aos procedimentos e circuitos adotados e todos aqueles não sufragados em registos formais ou documentais.

Para o Ponto 7 da OS, “Análise da denúncia, com registo de entrada ENT-IAR/2023/1025”, foram solicitadas informações, por escrito, via email ao Diretor Regional da Educação¹⁵ e à Presidente do Conselho Executivo da Escola Básica e Secundária da Povoação¹⁶.

No dia 7 de abril de 2025, via email, foram solicitadas informações adicionais sobre o referido Ponto 7¹⁷, ao que a Câmara Municipal procedeu à resposta no dia 11 de abril do corrente ano¹⁸.

Nos termos do n.º 1 do artigo 8.º conjugado com o n.º 1 do artigo 13.º, do Decreto-Lei (DL) n.º 276/2007, de 31 de julho, na sua redação atual, aplicável à IAR *ex vi* artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional (DLR) n.º 40/2012/A, de 8 de outubro, também ouvidos em sede de declarações: o Presidente da Câmara Municipal da Povoação, a Presidente do Conselho Executivo da Escola Básica e Secundária da Povoação, os encarregados e alguns trabalhadores dos vários estabelecimentos escolares cujo proprietário dos imóveis é o Município, que se encontram apenas em documentos¹⁹. Esta matéria é analisada no Capítulo VII do presente Relatório Final.

¹² Cfr. fls. 86 a 92.

¹³ Cfr. fls. 104 a 170.

¹⁴ Cfr. fl. 211.

¹⁵ Cfr. fls. 93 a 96.

¹⁶ Cfr. fls. 97 a 103.

¹⁷ Cfr. fls. 214 a 218.

¹⁸ Cfr. fls. 219 a 239.

¹⁹ Cfr. fls. 171 a 210.

3. CONSTRANGIMENTOS E COLABORAÇÃO PRESTADA

No decurso dos trabalhos de campo, os trabalhadores da Câmara Municipal, interlocutores nas várias matérias objeto da ação inspetiva mostraram-se colaborantes, tendo disponibilizado a documentação requerida e prestado os esclarecimentos necessários. Já posteriormente, mostraram igualmente disponibilidade em fornecer toda a documentação necessária.

Salienta-se, assim, o bom e útil relacionamento mantido entre os intervenientes quer nos trabalhos de campo, quer na fase posterior.

4. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Os responsáveis pela gerência no ano de 2023²⁰, que contempla os eleitos locais (EL) da Câmara Municipal da Povoação para o mandato de 2021-2025, período temporal sobre o qual recai a presente ação inspetiva:

QUADRO 1 - MAPA DE RESPONSÁVEIS PELA GERÊNCIA DE 1 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2023

Relação nominal de responsáveis pela gerência		
Nome	Órgão /Cargo	Morada
	Presidente da Câmara	
	Vereador em regime de permanência	
	Vereador em regime de permanência	
	Vereador em regime de permanência	
	Vereador sem Pelouro	

Fonte: fl. 1425.

²⁰ A relação nominal dos responsáveis pela gerência no ano de 2024 pode ser consultado em fl. 1426.

E os dirigentes e chefias setoriais no ano de 2023²¹:

QUADRO 2– DIRIGENTES E CHEFIAS SETORIAIS DE 1 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2023

Relação nominal de responsáveis pela gerência		
Nome	Órgão /Cargo	Morada
	Chefe de Divisão Administrativa e Financeira	
	Coordenadora Técnica de Contabilidade	
	Coordenador Técnico do Pessoal	
	Coordenador Técnico da Secção Administrativa	

Fonte: fls. 1427.

5. CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

As autarquias locais, enquanto pessoas coletivas públicas, entidades com personalidade jurídica criadas por iniciativa pública para assegurar a prossecução necessária de interesses públicos, são dotadas em nome próprio, de poderes e deveres públicos. A finalidade das pessoas coletivas públicas é a prossecução do interesse público, sendo este um elemento essencial na sua atuação e funcionamento e ao qual estão subordinadas as atribuições que cada uma possui (cfr. artigo 266.º, da Constituição da República Portuguesa²², doravante designada CRP). Cada pessoa coletiva de direito público é representada por órgãos²³, através dos quais é manifestada a sua vontade, tomando decisões em seu nome, e a quem compete prosseguir as respetivas atribuições, para o que possuem competências conferidas por lei.

²¹ Cfr. fl. 1427.

²² Aprovada pelo Decreto de Aprovação da Constituição de 2 de abril de 1976, publicado a 10 de abril de 1976, alterado pelas Leis Constitucionais n.ºs 1/82, de 30 de setembro; 1/89, de 8 de julho; 1/92, de 25 de novembro; 1/97, de 20 de setembro; 1/2001, de 12 de dezembro; 1/2004, de 24 de julho e 1/2005, de 12 de agosto.

²³ Os órgãos das pessoas coletivas públicas são centros institucionalizados de poderes funcionais, pelo que são considerados, em termos organizativos, como instituições.

A Constituição, no articulado referente às Autarquias Locais (artigo 239.º e ss.) estabelece expressamente que a organização das autarquias locais compreende uma assembleia eleita dotada de poderes deliberativos e um órgão executivo colegial perante ela responsável.

Esta regra constitucional está densificada no Regime Jurídico das Autarquias Locais, Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro²⁴ (doravante designada RJAL), designadamente nos artigos 8.º e 9.º (assembleias de freguesia), e 24.º e 25.º (assembleias municipais), que contém expressamente as competências de fiscalização e apreciação que são cometidas aos órgãos deliberativos das autarquias locais, que se consubstanciam em cinco funções essenciais: de orientação geral da autarquia, de fiscalização da atividade do órgão.

No exercício das suas competências e durante o seu funcionamento, os órgãos autárquicos obedecem aos princípios gerais da atividade administrativa, como o sejam: o princípio da legalidade²⁵, da prossecução do interesse público e da proteção dos interesses dos cidadãos²⁶, da boa administração²⁷, da igualdade e imparcialidade²⁸, proporcionalidade²⁹, justiça e razoabilidade³⁰, boa-fé³¹, colaboração e participação³², responsabilidade e decisão³³.

De forma especial, e no âmbito do RJAL, os órgãos autárquicos estão sujeitos aos princípios atinentes à organização autárquica.

Os artigos 44.º e 45.º do diploma em apreço estipulam que as deliberações dos órgãos só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas nos termos da lei – princípio da independência – e que os órgãos só podem deliberar no quadro da prossecução das atribuições destas e no âmbito do exercício das suas competências, nos termos da lei – princípio da especialidade.

Os órgãos representativos do município são o órgão deliberativo - Assembleia Municipal (AM) e o órgão executivo - Câmara Municipal (CM), nos termos do disposto no artigo 250.º da CRP e do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro³⁴.

²⁴ Com as alterações conferidas pela Retificação n.º 46-C/2013, de 1 de novembro, Retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro, Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, Lei n.º 24-A/2022, de 23 de dezembro, Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro e Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.

²⁵ Artigo 3.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro de 2020 e pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 7-A/2023, de 28 de fevereiro - entrada em vigor em 11 de fevereiro de 2023 e produção de efeitos a partir de 1 de março de 2023 (doravante CPA).

²⁶ Conforme o n.º 1 do artigo 266.º da CRP e 4.º do CPA.

²⁷ Artigo 5.º do CPA.

²⁸ N.º 2 do artigo 266.º da CRP conjugado com os artigos 13.º e 9.º do CPA.

²⁹ N.º 2 do artigo 266.º da CRP e 7.º do CPA.

³⁰ N.º 2 do artigo 266.º da CRP e 8.º do CPA.

³¹ N.º 2 do artigo 266.º da CRP e 10.º do CPA.

³² N.º 1 do artigo 268.º da CRP, 11.º e 12.º do CPA.

³³ Artigos 13.º e 16.º do CPA e a Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, que aprova o regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas.

³⁴ Diploma que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades

As atribuições dos municípios encontram-se consagradas no n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

As competências do órgão deliberativo encontram-se definidas nos artigos 24.º, 25.º e 26.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ao passo que as competências do órgão executivo são as estabelecidas nos artigos 32.º e 33.º do mesmo diploma.

O Município da Povoação é uma pessoa coletiva de direito público, com o número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) n.º 512065047.

O Concelho da Povoação, com área de 110.30 km² aproximadamente, situa-se na zona oriental da costa sul da ilha, distando 60 Km da cidade de Ponta Delgada. É delimitado pelos Municípios de Vila Franca (Poente), Ribeira Grande (Norte) e de Nordeste (Nascente).

O Concelho é constituído por seis freguesias (Povoação, Furnas, Nossa Senhora dos Remédios, Ribeira Quente, Água Retorta e Faial da Terra) e no ano de 2023 tinha uma população residente de 5867 habitantes³⁵.

FIGURA 1 – FREGUESIAS DO CONCELHO DA POVOAÇÃO



O edifício sede da Câmara Municipal da Povoação está localizado na Praça do Município, 9500-411, Povoação.

O sítio da *Internet* do Município é www.cm-povoacao.pt, e o contacto telefónico da Câmara Municipal da Povoação é o número 296550200. O endereço de correio eletrónico é geral@cm-povoacao.pt.

De acordo com o informado, enquanto Autarquia Local (AL), o Município tem a adequação organizacional resultante da alteração registada à estrutura orgânica dos serviços municipais e

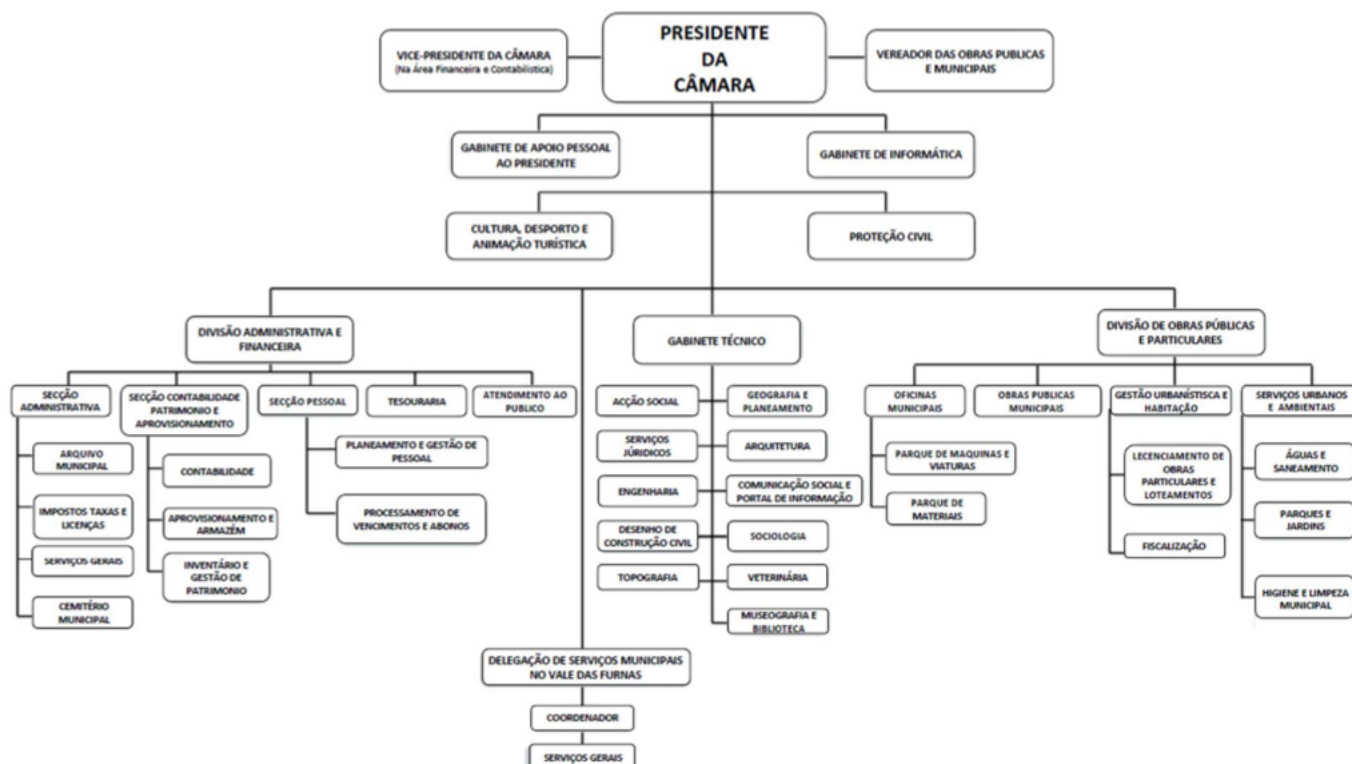
intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, atualizada de acordo com: Declaração de Retificação n.º 46-C/2013, de 1 de novembro Declaração de Retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro, Lei n.º 25/2015, de 30 de março, com produção de efeitos desde a data de entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ou seja a 30 de setembro de 2013, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho – início de vigência a 17 de julho de 2015; Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março – início de vigência a 31 de março de 2016, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro com entrada em vigor em 1 de janeiro de 2017, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto - com entrada em vigor em 17 de agosto de 2018, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro – entrada em vigor em 5 de novembro de 2020 e produção de efeitos a partir de 26 de outubro de 2020; pela Lei n.º 24-A/2022, de 23 de dezembro; pela Lei n.º 82/2013 e pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.

³⁵ Cfr. doc. a fls. 240 a 242.

quadro do pessoal da Câmara Municipal da Povoação, aprovada na reunião de Assembleia Municipal de 22 de setembro de 2004 e publicada no apêndice n.º 19 da II Série do Diário da República (DR) n.º 30, de 11 de fevereiro de 2005, no Aviso n.º 760/2005³⁶.

No sítio da *Internet* do Município encontra-se publicitado o organograma da Câmara Municipal da Povoação³⁷, o qual reproduzimos na figura infra.

FIGURA 2- ORGANIGRAMA DA CÂMARA MUNICIPAL DA POVOAÇÃO



O organograma da CMP publicitado no sítio da *Internet* do Município não é coincidente com o organograma do Município da Povoação constante na da alteração registada à estrutura orgânica dos serviços municipais e quadro do pessoal da Câmara Municipal da Povoação, aprovada na reunião de Assembleia Municipal de 22 de setembro de 2004 e publicada no apêndice n.º 19 da II Série do Diário da República (DR) n.º 30, de 11 de fevereiro de 2005, no Aviso n.º 760/2005³⁸.

Do apresentado, resulta que o Município deverá proceder à alteração da estrutura orgânica dos serviços municipais e quadro do pessoal da Câmara Municipal da Povoação vigente (aprovada em 2005), a fim que sejam coincidentes à estrutura orgânica dos serviços municipais e quadro do pessoal da Câmara Municipal da Povoação, que se verificam atualmente.

³⁶ Cfr. doc. a fls. 243 a 258.

³⁷ [Organograma - Município da Povoação](#), Cfr. doc. a fl. 259.

³⁸ Cfr. doc. a fl. 254.

A autarquia no contraditório apresentado não refuta a observação efetuada, tendo acolhido a proposta constante no PR, informando a este respeito que “A Câmara Municipal irá iniciar os procedimentos conducentes à aprovação de nova estrutura orgânica adaptada à realidade dos serviços”³⁹.

Do apresentado, resulta, que se mantém o relato dado no PR.

6. CONTRADITÓRIO

Tendo em vista o princípio do contraditório, previsto no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 30 de junho, que estabelece o Regime Jurídico da atividade de inspeção, auditoria e fiscalização dos serviços da administração direta do Estado Regime Jurídico da Atividade Inspetiva (RJA), aplicável à IAR ex vi artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 40/2012/A, de 8 de outubro, no artigo 86.º do DRR n.º 19/2021/A, de 23 de julho, bem como na norma constante do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento n.º 42/2006, de 7 de novembro, os responsáveis (a título institucional e pessoal) foram instados para, querendo, se pronunciarem sobre os factos insertos no Projeto de Relatório.

O envio do Projeto de Relatório seguiu através de pen drive, tendo sido remetido através de ofício, via CTT registado, tendo a password da pen drive sido remetida também por ofício, por CTT registado. Os prazos tidos em conta foram os da receção da password da pen drive, pois apenas nesta altura teriam os responsáveis acesso ao Projeto de Relatório e respetivos documentos.

Para o exercício do contraditório pessoal, o Regulamento n.º 42/2006, de 7 de novembro estabelece o prazo de 30 dias. A contagem do prazo foi realizada nos mesmos termos que o contraditório institucional, isto é, a partir da receção da password para acesso ao conteúdo da pen drive.

Foram instados para o contraditório pessoal: [REDACTED], Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, através dos ofícios n.ºs SAI-IAR/2025/247, de 18 de novembro⁴⁰ e SAI-IAR/2025/250, de 20 de novembro⁴¹; e [REDACTED] Presidente da Câmara Municipal da Povoação, através dos ofícios n.ºs SAI-IAR/2025/146, de 18 de novembro⁴² e SAI-IAR/2025/249, de 20 de novembro⁴³.

Por sua vez, para o contraditório institucional, a Câmara Municipal da povoação foi instada, através dos ofícios n.ºs SAI-IAR/2025/245, de 18 de novembro⁴⁴ e SAI-IAR/2025/248 de 20 de

³⁹ Cfr. fl. 5635.

⁴⁰ Cfr. fls. 5651 a 5653.

⁴¹ Cfr. fls. 5639 a 5642.

⁴² Cfr. fls. 5654 a 5656.

⁴³ Cfr. fls. 5643 a 5646.

⁴⁴ Cfr. fls. 5657 a 5659.

novembro⁴⁵, sendo concedido um prazo de 20 dias úteis, ao abrigo do Regulamento n.º 42/2006, de 7 de novembro.

Já findo o prazo para o exercício do contraditório, quer o institucional, quer o pessoal, foi remetido no dia 14 de janeiro de 2026, o contraditório subscrito pelos intervenientes a título pessoal, em nada mencionado quanto ao contraditório exercido, se pessoal, se institucional, se ambos.

No entanto, mesmo tendo sido recebido após o termo dos prazos de 20 e de 30 dias úteis, as alegações daí constantes foram inseridas no presente Relatório, constando, a cor azul, na íntegra ou de forma sucinta, consoante a pertinência, no presente Relatório Final.

No dia 13 de janeiro, também por email, foi enviado pela Câmara Municipal o Relatório de Avaliação Intercalar do Plano de Prevenção de Riscos de 2025, aprovado na reunião da Câmara Municipal de 5 de dezembro de 2025⁴⁶, que embora não integre o contraditório, está vertida numas das alegações apresentadas, pelo que nessa medida será considerado, para os devidos efeitos, como parte dos documentos do presente processo.

Com vista ao cumprimento pleno do exercício do princípio do contraditório, as alegações/respostas recebidas constam na íntegra do Volume 36⁴⁷ de documentos do presente Relatório.

⁴⁵ Cfr. fls. 5647 a 5650.

⁴⁶ Cfr. fls. 5647 a 5650.

⁴⁷ Cfr. fls. 5633 a 5675.

PARTE II – DA AÇÃO INSPETIVA AO MUNICÍPIO DA POVOAÇÃO

CAPÍTULO I – INSTALAÇÃO DOS ÓRGÃOS REPRESENTATIVOS DO MUNICÍPIO

1. INTRODUÇÃO

A organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, nos termos do n.º 1 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa (CRP).

As autarquias locais (AL) são pessoas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas e dividem-se, na Região Autónoma dos Açores, em freguesias e municípios (vide n.º 2 do artigo 235.º e n.º 2 do artigo 236.º ambos da CRP).

As autarquias locais prosseguem as suas atribuições através do exercício pelos respetivos órgãos das competências legalmente previstas. As autarquias locais têm património e finanças próprios, e podem dispor de poderes tributários, nos casos e nos termos previstos na lei (n.ºs 1 e 4, do artigo 238.º da CRP).

Os órgãos representativos do município são a assembleia municipal (órgão deliberativo) e a câmara municipal (órgão executivo), nos termos dos artigos 250.º, 251.º e 252.º, todos da CRP e do n.º 2 do artigo 5.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico (designado por RJALEI), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O n.º 3 do artigo 6.º do mesmo diploma dispõe que a constituição, composição e organização dos órgãos das autarquias locais são reguladas na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro⁴⁸.

Os municípios participam, por direito próprio e nos termos definidos pela lei, nas receitas provenientes dos impostos diretos, bem como dispõem de receitas tributárias próprias, nos termos da lei.

Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias. Os municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos seguintes domínios: Equipamento rural e urbano; Energia; Transportes e comunicações; Educação, ensino e formação profissional; Património, cultura e ciência; Tempos livres e desporto; Saúde; Ação social; Habitação; Proteção civil; Ambiente e saneamento básico; Defesa do consumidor; Promoção do desenvolvimento; Ordenamento do território e urbanismo; Polícia municipal; e Cooperação externa.

⁴⁸ Que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias (alterada pelas Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de janeiro, e 67/2007, de 31 de dezembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro).

A Assembleia Municipal (AM), enquanto órgão deliberativo do Município tem as tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento previstas nos artigos 25.º e 26.º, ambos do RJALEI, sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º do mesmo diploma.

A Câmara Municipal (CM), enquanto órgão executivo do Município tem as tem as competências materiais e as competências de funcionamento previstas nos artigos 33.º e 39.º, ambos do RJALEI, sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º do mesmo diploma.

2. INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL (AM) PARA O MANDATO 2021/2025

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 42.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, a assembleia municipal é constituída por membros eleitos diretamente em número superior ao dos presidentes de junta de freguesia, que a integram, assim como o número de membros eleitos diretamente não pode ser inferior ao triplo do número de membros da respetiva câmara municipal.

Nos termos do artigo 2.º do Regimento da AM (aprovado por maioria, com treze votos a favor e 7 contra, na ata n.º 2 da reunião ordinária em 8 de maio de 2010)⁴⁹, a AM é constituída por 15 (quinze) cidadãos eleitos pelo colégio eleitoral do Município e pelos 6 (seis) Presidentes das Juntas de Freguesia do Concelho.

O Regimento da AM em vigor encontra-se publicitado no sítio da Internet <https://www.cm-povoacao.pt/index.php/assembleia-municipal/regimento>⁵⁰.

O artigo 44.º, n.º 1 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, estabelece que a instalação da AM cabe presidente da assembleia municipal cessante ou o presidente da comissão administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora procede à instalação da nova assembleia até ao 20º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

O n.º 1 do artigo 43.º do mesmo diploma dispõe que compete ao presidente da assembleia municipal cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação dos órgãos da autarquia, que deve ser conjunto e sucessivo.

No n.º 2 do referido artigo estabelece que a convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e carta com aviso de receção ou através de protocolo e tendo em consideração o disposto no n.º 1 do artigo seguinte.

⁴⁹ Nos termos da competência própria prevista na alínea a), do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Cfr. doc. a fls. 260 a 264).

⁵⁰ Cfr. doc. a fls. 265 e 305.

No cumprimento do disposto, a presidente da assembleia municipal cessante convocou por edital datado de 30 de setembro os cidadãos e as cidadãs recentemente eleitos e eleitas membros do órgão executivo para o ato de instalação da nova AM⁵¹, edital este que foi afixado na entrada do edifício dos Paços do Concelho⁵².

Os cidadãos eleitos foram convocados por ofício e por protocolo em 30 de setembro⁵³, no prazo estabelecido para o efeito, no n.º 2 do artigo 43.º.

Na sequência do ato eleitoral realizado no dia 26 de setembro de 2021, o órgão deliberativo foi devido e tempestivamente instalado em 8 de outubro de 2021 para o mandato 2021/2025⁵⁴ pela presidente do órgão deliberativo cessante⁵⁵, nos termos do disposto no artigo 225.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, conjugada nos números 1 e 2 do artigo 44.º e artigo 80.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, tendo sido cumprido o prazo legal estabelecido para o efeito (no prazo de 20 dias a contar do apuramento definitivo dos resultados eleitorais).

Conforme consta da ata da AM de 8 de outubro, o cidadão eleito Ricardo Bruno Franco Avelar pela Lista Mais Povoação justificou a sua ausência por email remetido à Presidente da Assembleia Municipal datado de 7 de outubro de 2021⁵⁶.

Os 15 (quinze) cidadãos eleitos para a AM representavam as seguintes forças partidárias.

QUADRO 3- CIDADÃOS ELEITOS PARA AM PARA O MANDATO 2021/2025

Lista	%	Votos	
PS	63,68	2.512	10
PPD/PSD.CDS-PP	33,41	1.318	5
Totals	97,08	3.830	15
EM BRANCO	1,67	66	
NULOS	1,24	49	

 Número de mandatos.

Fonte: www.eleicoes.mai.gov.pt/autarquicas2021.

Tomaram posse na ata de outubro de 2021 os seguintes cidadãos eleitos:

⁵¹ Cfr. doc. a fl. 306.

⁵² Cfr. doc. a fl. 307.

⁵³ Ver a título exemplificativo (Cfr. doc. a fls. 308 e 309.).

⁵⁴ Ata da Instalação da Assembleia Municipal de Povoação para o mandato de 2021/2025, datada de 8 de outubro de 2021 (Cfr. doc. a fls. 310 a 317).

⁵⁵ Benilde Maria Soares Cordeiro Oliveira.

⁵⁶ Cfr. doc. a fl. 318.

QUADRO 4- LISTA NOMINATIVA DOS CIDADÃOS INSTALADOS

N.º	Nome	Força partidária
1		PS
2		Lista Mais Povoação
3		PS
4		PS
5		Lista Mais Povoação
6		PS
7		PS
8		Lista Mais Povoação
9		PS
10		Lista Mais Povoação
11		PS
12		PS
13		PS
14		PS
15		Lista Mais Povoação

Fonte: Ata da instalação da AM de 8 de outubro de 2021

* - Faltou justificadamente.



Uma vez que o cidadão [REDACTED] eleito na posição n.º 4 da lista do Partido Socialista renunciou ao mandato nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 76.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e dos artigos 54.º e 57.º do Regimento da AM, os eleitos nas posições entre a 5.ª e a 11.ª subiram uma posição⁵⁷.

Para além dos 15 membros diretamente eleitos por sufrágio para a AM, este órgão integra por inerência, os 6 Presidentes das Juntas de Freguesia do Município de Povoação.

QUADRO 5- DISTRIBUIÇÃO DOS PRESIDENTES DAS JUNTAS DE FREGUESIA POR FORÇA PARTIDÁRIA

Lista	%	Votos	Presidentes da Junta	
PS	60,86	2.401	5	32
PPD/PSD	36,07	1.423	1	16
Totais	96,93	3.824	6	48
EM BRANCO	1,57	62		
NULOS	1,50	59		

✦ Número de mandatos.

Fonte: www.eleicoes.mai.gov.pt/autarquicas2021

⁵⁷ Cfr. docs. a fls. 319 a 325.

QUADRO 6– LISTA NOMINAL DOS PRESIDENTES DAS JUNTAS DE FREGUESIA QUE INTEGRAM A AM

Nome dos Presidentes de JF	Freguesia	Lista
	Água Retorta	PS
	Faial da Terra	PS
	Nossa Senhora dos Remédios	PSD
	Furnas	PS
	Povoação	PS
	Ribeira Quente	PS

Fonte: Ata da instalação da AM de 8 de outubro de 2021

Na ata da primeira reunião de funcionamento da AM datada de 8 de outubro de 2021⁵⁸ foi eleita a composição da Mesa da Assembleia para o mandato 2021/2015 (composta por um presidente, por um 1.º secretário e por um 2.º secretário, de entre os membros da AM), nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Regimento da AM, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 46.º e alínea a), do n.º 1 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

Nos termos do n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e do n.º 1 do artigo 6.º do Regimento da AM, o Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

Da votação realizada resultou a seguinte composição da Mesa da assembleia para o mandato 2021/2025:

QUADRO 7– COMPOSIÇÃO DA MESA DA AM PARA O MANDATO 2021/2025

Nome	Cargo	Força partidária
	Presidente	PS
	1.º Secretário	PS
	2.º Secretário	PS

As competências da Mesa da assembleia municipal e do presidente da assembleia municipal, são as previstas no artigo 29.º e 30.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro⁵⁹, respetivamente.

Compete aos secretários da Mesa da Assembleia coadjuvar o presidente da AM no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma.

As competências dos secretários da Mesa da Assembleia também estão previstas no artigo 7.º do Regimento da AM.

⁵⁸ Cfr. doc. a fls. 326 a 329.

⁵⁹ Também previstas nos artigos 5.º e 6.º do Regimento da AM.

3. ALTERAÇÕES VERIFICADAS NA COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Nos termos do n.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, pode verificar-se a alteração da composição da AM por morte, renúncia, perda de mandato, ou por outra razão, sendo a vaga preenchida pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga (n.º 1 do artigo 57.º do Regimento e n.º 1 do artigo 79.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro).

Verificou-se que o deputado municipal [REDACTED] eleito na 5.ª posição da Lista Mais Povoação renunciou ao mandato da AM em 22 de fevereiro de 2022 nos termos do previsto nos artigos 54.º e 57.º, ambos do Regimento da AM e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 76.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, tendo o mesmo sido substituído por [REDACTED], eleita na 6.ª posição da Lista Mais Povoação⁶⁰.

De acordo com a informação constante do sítio da *Internet* da AM, a composição do órgão deliberativo à data da realização da presente ação inspetiva é a que passamos a apresentar no quadro infra.

QUADRO 8- COMPOSIÇÃO ATUAL DA AM

N.º	Nome	Força partidária
1	[REDACTED]	PS
2		PS
3		PS
4		PS
5		PS
6		PS
7		PS
8		PS
9		PS
10		PS
11		Lista Mais Povoação
12		Lista Mais Povoação
13		Lista Mais Povoação
14		Lista Mais Povoação
15		Lista Mais Povoação

Fonte: <https://www.cm-povoacao.pt/index.php/assembleia-municipal/composicao>

⁶⁰ Cfr. docs. a fls. 330 a 338.

QUADRO 9 – PRESIDENTES DE JUNTA DE FREGUESIA QUE COMPÕEM A AM

Nome dos Presidentes de JF	Freguesia	Lista
	Água Retorta	PS
	Faial da Terra	PS
	Furnas	PS
	Povoação	PS
	Ribeira Quente	PS
	Nossa Senhora dos Remédios	PSD

Fonte: <https://www.cm-povoacao.pt/index.php/assembleia-municipal/composicao>

4. INSTALAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL (CM) PARA O MANDATO 2021/2025

O n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, dispõe que a CM é constituída por um presidente e por vereadores, um dos quais será designado vice-presidente.

Nos termos da alínea f), do n.º 2 do artigo 57.º do mesmo diploma⁶¹, a CM da Povoação é composta por quatro vereadores.

Compete à CM nos termos da alínea a), do artigo 39.º da Lei n.º 75/2013, elaborar e aprovar o regimento da CM, o que tal não aconteceu, conforme o informado pela entidade⁶².

No contraditório apresentado a CMP não contestou o incumprimento relatado no PR, tendo sobre o mesmo informado que “Está a ser elaborada proposta de Regimento da Câmara Municipal a ser presente para apreciação do executivo municipal, a qual depois de aprovada será publicitada na página da internet do Município”⁶³.

Do apresentado, resulta, que se mantém o relato dado no PR.

O artigo 60.º, n.º 1 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, estabelece que a instalação da CM cabe ao presidente da assembleia municipal cessante ou, na sua falta, ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a assembleia municipal, de entre os presentes, e deve ter lugar no prazo de 20 dias a contar do apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

O n.º 1 do artigo 43.º do mesmo diploma dispõe que compete ao presidente da assembleia municipal cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação dos órgãos da autarquia, que deve ser conjunto e sucessivo.

⁶¹ Para municípios com 10 000 ou menos eleitores.

⁶² Cfr. doc. a fls. 339 e 340.

⁶³ Cfr. fl. 5635.

No n.º 2 do referido artigo estabelece que a convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e carta com aviso de receção ou através de protocolo e tendo em consideração o disposto no n.º 1 do artigo seguinte.

No cumprimento do disposto, a presidente da assembleia municipal cessante convocou por edital datado de 30 de setembro⁶⁴ os cidadãos e a cidadã eleita para o ato de instalação da nova CM, edital este que foi afixado na entrada do edifício dos Paços do Concelho⁶⁵.

Os eleitos ([REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] e [REDACTED] foram convocados por ofício com a referência 23/2021 de 30 de setembro⁶⁶, no prazo estabelecido para o efeito, no n.º 2 do artigo 43.º.

Na sequência do ato eleitoral realizado no dia 26 de setembro de 2021, o órgão executivo foi devido e tempestivamente instalado em 8 de outubro de 2021 para o mandato 2021/2025⁶⁷ pela presidente do órgão deliberativo cessante⁶⁸, nos termos do disposto no artigo 225.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, conjugada nos números 1 e 2 do artigo 60.º e artigo 80.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, tendo sido cumprido o prazo legal estabelecido para o efeito (no prazo de 20 dias a contar do apuramento definitivo dos resultados eleitorais).

O órgão executivo foi instalado com 5 membros das seguintes forças partidárias:

QUADRO 10- COMPOSIÇÃO DA CM PARA O MANDATO 2021/2025

Lista	%	Votos	Presidentes da Câmara	Majorias Absolutas	
PS	65,30	2.576	1	1	4
PPD/PSD	31,61	1.247	0	0	1
PCP-PEV	0,66	26	0	0	0
CH	0,30	12	0	0	0
Totais	97,87	3.861	1	1	5
EM BRANCO	0,91	36			
NULOS	1,22	48			

 Número de mandatos atribuídos.

Fonte: www.eleicoes.mai.gov.pt/autarquicas2021.

O órgão executivo eleito para o mandato de 2021/2025, assumiu a seguinte composição:

⁶⁴ Cfr. doc. a fl. 341.

⁶⁵ Cfr. doc. a fl. 342.

⁶⁶ Cfr. doc. a fl. 343.

⁶⁷ Ata da Instalação da Câmara Municipal de Povoação para o mandato de 2021/2025, datada de 8 de outubro de 2021 (Cfr. doc. a fls. 344 a 347).

⁶⁸ Benilde Maria Soares Cordeiro Oliveira.

QUADRO 11 – COMPOSIÇÃO DO ÓRGÃO EXECUTIVO PARA O MANDATO 2021/2025

N.º de mandato	Nome	Lista
1		Lista do PS
2		Lista do PS
3		Lista do PS
4		Lista do PS
5		Lista do PSD

* - Vereadores em regime de permanência

Nos termos do artigo 61.º Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, a primeira reunião tem lugar nos cinco dias imediatos à constituição do órgão, competindo ao presidente a respetiva marcação e convocação, a fazer por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo com, pelo menos, dois dias de antecedência. Nestes termos, por edital datado de 8 de outubro de 2021⁶⁹, o PC () faz público que a primeira reunião do órgão recém-eleito se realizará no próximo dia 13 de outubro de 2021, dentro do prazo estabelecido para o efeito.

Na ata da primeira reunião ordinária do mandato 2021/2025, realizada a 13 de outubro de 2021⁷⁰, é dado o conhecimento do despacho do PC de 8 de outubro de 2021 que nomeou () como vereador a tempo inteiro e como Vice-Presidente da CM da Povoação nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º, no n.º 3 do artigo 57.º, e alínea d), do n.º 1 e n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 58.º, todos Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

Foi solicitado o despacho de nomeação do vereador () como vereador a tempo inteiro e como Vice-Presidente da CM, tendo a autarquia informado que ao contrário do constante do texto da ata, as referidas nomeações apenas foram feitas na ata em apreço. Não foram apresentadas as evidências da publicitação de ambas as nomeações “pelos meios adequados”, nomeadamente na página da internet do município, conforme consta da ata.

A autarquia no contraditório não refutou a situação apresentada, tendo informado que “Nesta data, e por referência ao atual mandato, estão publicitadas na página da internet a distribuição de pelouros, as nomeações dos Vereadores a tempo inteiro, bem como a nomeação do Vice-Presidente da Câmara.”⁷¹, e que “Estão também publicitados os despachos de nomeação do Chefe de Gabinete e da Secretária da Presidência.”⁷².

Não obstante a autarquia evidenciar presentemente o cumprimento do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, relativamente à publicitação das deliberações destinadas a ter eficácia externa, ou das que a lei expressamente determine, facto é que a situação relatada no PR se refere ao mandato anterior.

⁶⁹ Cfr. doc. a fl. 348.

⁷⁰ Cfr. doc. a fls. 349 a 357.

⁷¹ Cfr. doc. a fl. 5335.

⁷² Cfr. doc. a fl. 5336.

Do apresentado, resulta que se mantém o relato dado em sede do PR.

Na sequência da proposta efetuada pelo PC na reunião de 8 de outubro de 2021, a CM deliberou por maioria na ata de n.º 20/2021 de 13 de outubro de 2021⁷³ em fixar em mais dois o número de vereadores em regime de tempo inteiro, para além do limite fixado (de um vereador), nos termos do previsto na alínea d), do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

No ponto n.º 9.2 da ata da reunião ordinária da CM realizada a 20 de outubro de 2021⁷⁴, foi dado conhecimento do despacho do PC⁷⁵ no qual nomeia vereadores em regime de tempo inteiro [REDACTED] e [REDACTED] nos termos do previsto no n.º 4 do artigo 58.º Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

Foi solicitado aos serviços, os despachos de nomeação de ambos os vereadores [REDACTED] e [REDACTED] como vereadores a tempo inteiro, tendo os mesmos informado que ao contrário do constante do texto da ata, as referidas nomeações apenas foram feitas na ata em apreço.

Não foram apresentadas as evidências da publicitação de ambas as nomeações “pelos meios adequados”, nomeadamente na página da internet do município, conforme consta da ata.

A autarquia no contraditório não refutou a situação apresentada, tendo informado que “Nesta data, e por referência ao atual mandato, estão publicitadas na página da internet a distribuição de pelouros, as nomeações dos Vereadores a tempo inteiro, bem como a nomeação do Vice-Presidente da Câmara.”⁷⁶, e que “Estão também publicitados os despachos de nomeação do Chefe de Gabinete e da Secretária da Presidência.”⁷⁷.

Não obstante a autarquia evidenciar presentemente o cumprimento do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, relativamente à publicitação das deliberações destinadas a ter eficácia externa, ou das que a lei expressamente determine, facto é que a situação relatada no PR se refere ao mandato anterior.

Do apresentado, resulta que se mantém o relato dado em sede do PR.

5. ALTERAÇÕES VERIFICADAS NA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

O artigo 2.º do Regimento e o n.º 1 do artigo 59.º Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, dispõe que no caso de morte, renúncia, suspensão ou perda de mandato de algum membro da câmara

⁷³ No ponto n.º 4 da ata.

⁷⁴ Cfr. doc. a fls. 358 a 370.

⁷⁵ Cfr. docs. a fls. 365 e 366.

⁷⁶ Cfr. doc. a fl. 5335.

⁷⁷ Cfr. doc. a fl. 5336.

municipal em efetividade de funções, é chamado a substituí-lo o cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, nos termos do artigo 79.º do mesmo diploma.

No entanto, é possível observar que a composição atual órgão executivo em funções⁷⁸ é semelhante ao que tomou posse em 16 de outubro de 2021, pelo que não se verificaram alterações na sua composição.

6. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

A possibilidade de delegação de competências da CM no seu Presidente está retratada no artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e apresenta-se como uma “norma delegatória” de poderes que permite ao respetivo presidente praticar atos que se incluam dentro do âmbito das competências expressamente previstas nesse preceito legal.

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece no n.º 1 do artigo 34.º que a CM pode delegar as suas competências no respetivo presidente, com exceção das previstas nas alíneas a), b), c), e), i), j), k), m), n), o), p), s), u), z), aa), hh), oo), vv), aaa) e ccc) do n.º 1 do artigo anterior e na alínea a) do artigo 39.º, com possibilidade de subdelegação em qualquer dos vereadores nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do mesmo diploma.

Na ata n.º 20/2021 da primeira reunião ordinária da CM realizada a 13 de outubro de 2021, o órgão executivo deliberou por unanimidade no ponto três da Ordem do Dia, a proposta de delegação das seguintes competências no seu Presidente⁷⁹:

- Alíneas d), f), g), h), l), q), r), t), v), w), x), y), bb), cc), dd), ee), ff), gg), ii), jj), kk), ll), mm), nn), qq), rr), ss), tt), uu), ww), xx), yy), zz), bbb), todas do número 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cumprindo as exceções previstas no n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma.
- Alíneas b), e c), do artigo 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cumprindo as exceções previstas no n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma.
- Concessão de licenças de loteamentos e obras particulares, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e da edificação⁸⁰.

⁷⁸ <https://www.cm-povoacao.pt/index.php/camara-municipal/composicao-do-executivo-municipal>.

⁷⁹ Cfr. doc. a fls. 349 a 357.

⁸⁰ Encontra-se atualizado de acordo com os seguintes diplomas: Declaração de Retificação n.º 5-B/2000, de 29 de fevereiro; Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 13-T/2001, de 30 de junho; Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro; Lei n.º 4-A/2003, de 19 de fevereiro; Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de agosto; Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro; Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; Decreto-Lei n.º 116/2008, de 4 de julho; Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março; Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro; Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro; Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro - com início de vigência em 7 de janeiro de 2015 retificado pela Declaração de Retificação n.º 46-A/2014, de 10 de novembro; Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro; Decreto-Lei n.º 97/2017, de 10 de agosto; - Lei n.º 79/2017, de 18 de agosto; Decreto-Lei n.º 121/2018, de 28 de dezembro; Decreto-Lei n.º 66/2019, de 21 de maio; Lei n.º 118/2019, de 17 de setembro; Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro; Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, e Decreto-Lei n.º 43/2024, de 2 de julho - com entrada em vigor a 3 de julho de 2024.

- Aprovação de despesas até ao montante de 150.000 contos (748.196,85€), nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho⁸¹, que estabelece o regime da realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e de serviços.

Não foi apresentada a evidência da publicitação da delegação de competências efetuada pela CM no seu Presidente constantes da referida ata, incumprindo o disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, para este efeito.

No contraditório apresentado a CM não contesta o incumprimento apontado no PR decorrente da falta de publicitação da delegação de competências efetuada pela CM no seu Presidente, nos termos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro⁸².

No entanto, encontram-se publicitadas no *sítio da Internet* da autarquia as delegações de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara, do atual mandato.

Do apresentado, resulta que se mantém o relato dado em sede do PR.

Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o PC pode delegar ou subdelegar competências nos vereadores. Usando desta faculdade, o PC na ata n.º 21/2021 de 22 de outubro de 2021, delegou nos Vereadores a tempo inteiro [REDACTED] (Vice-Presidente), [REDACTED] e [REDACTED] as seguintes competências⁸³:

- [REDACTED]
 - Alíneas d), f), g), h), i), j), e k), todas do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
 - Alíneas e), h) e i), todas do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
 - Todas as funções de coordenação e superintendência dos serviços operacionais da autarquia.
 - Todas as competências que foram delegadas pelo executivo no PC nas ausências e impedimentos do PC.
- [REDACTED]
 - Alíneas d), f), g), h), i), j), e k), todas do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
 - Alíneas e), h) e i), todas do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
 - As atividades relacionadas com a área da educação, cultura, desporto e tempos livres.

⁸¹ Revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, e reprimado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril.

⁸² Cfr. doc. a fl. 5336.

⁸³ Cfr. doc. a fls. 358 a 370.

- Todas as competências próprias do PC, bem como as que foram delegadas pela CM no Presidente, nas faltas e impedimentos do PC e do Vice-Presidente.



- Alíneas d), f), g), h), i), j), e k), todas do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- Alíneas e), h) e i), todas do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- Todas as atividades relacionadas com a área da cultura, turismo, desporto e tempos livres.
- Todas as competências próprias do PC, bem como as que foram delegadas pela CM no Presidente⁸⁴, nas faltas e impedimentos do PC e do Vice-Presidente.

Não obstante a ata referir que “*Foram presentes os despachos de delegação de competências (...)*” nos vereadores, uma vez solicitados os referidos despachos, os mesmos não foram apresentados pela autarquia.

O município não evidenciou a publicitação da delegação de competências efetuadas pelo PC nos vereadores a tempo inteiro, nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, para este efeito.

A autarquia no contraditório não contesta o incumprimento apontado no PR decorrente da falta de apresentação dos despachos de delegação de competências do PC nos Vereadores referidos em ata, bem como da sua publicitação, nos termos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro⁸⁵.

No entanto, encontram-se publicitadas no sítio da Internet da autarquia as delegações de competências do PC nos Vereadores, do atual mandato.

Do apresentado, resulta que se mantém o relato dado em sede do PR.

Do acima exposto, observa-se que foram delegadas as mesmas competências do delegante (Presidente da Câmara Municipal) a vários delegados (dois vereadores), em simultâneo. Embora correspondam a poderes delegáveis do presidente, nos termos dos artigos 44.º e 45.º do CPA, devem estar sujeitos a regras de atribuição, ou seja, a prática de atos administrativos de poderes delegados deve ser estabelecida para um órgão ou agente, a outro, (o delegado) e não, como ocorreu, delegando as mesmas competências a dois vereadores⁸⁶. Ou seja, se é certo que a entidade delegante pode, nos exatos termos da lei, delegar competências, as mesmas têm de ser delegadas num vereador, ou querendo reparti-las, por vários vereadores. Não pode é ocorrer o sucedido, com a delegação simultânea dos poderes/competências a dois vereadores, e pode, inclusive originar uma situação de eventual “conflito de competências”. O artigo 38.º da Lei n.º

⁸⁴ Nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

⁸⁵ Cfr. doc. a fl. 5336.

⁸⁶

██████████ e ██████████

75/2013, de 12 de setembro, dispõe quais as competências passíveis de delegação ou subdelegação do PC e dos vereadores nos dirigentes. O n.º 5 deste artigo refere que às delegações e subdelegações é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º.

O PC no ponto n.º 6 da ata n.º 2/2023 de 20 de janeiro⁸⁷ delegou no Chefe de Divisão Administrativa e Financeira⁸⁸, as seguintes competências constantes do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público.
- b) Justificar faltas.
- c) Conceder licenças sem remuneração ou sem vencimento até ao prazo máximo de um ano.
- e) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas.
- f) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário.
- g) Assinar contratos de trabalho em funções públicas.
- i) Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores.
- j) Praticar os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes de trabalho.

Delegou ainda as seguintes competências do n.º 3 do artigo 38.º do mesmo diploma:

- a) Autorizar a realização e o pagamento de despesas em cumprimento de contratos de adesão cuja celebração tenha sido autorizada e com cabimento no orçamento em vigor.
- b) Autorizar a realização de despesas até ao limite estabelecido por lei, nomeadamente, de acordo com o n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, que refere que “Pode ser delegada nos dirigentes Municipais a competência para autorizar despesas até 10.000 contos” (48.879,79€).
- e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos.
- f) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa.
- g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais.
- m) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.

⁸⁷ Cfr. doc. a fls. 371 a 374.

⁸⁸ [REDACTED]

Não obstante a ata referir que *"Foi presente o despacho exarado pelo senhor Presidente da Câmara a 16 de janeiro em curso (...)"* no Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, uma vez solicitado o referido despacho, o mesmo não foi apresentado pela autarquia.

O município não evidenciou a publicitação da delegação de competências efetuadas pelo PC no Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, para este efeito.

No contraditório apresentado a CM não contesta o incumprimento apontado no PR decorrente da falta de apresentação do despacho de delegação de competências do PC no Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, nos termos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro⁸⁹.

Do apresentado, resulta que se mantém o relato dado em sede do PR.

Relativamente ao atual mandato, encontram-se publicitadas no sítio da Internet da autarquia a delegação de competências do PC no Chefe de Divisão Administrativa e Financeira.

⁸⁹ Cfr. doc. a fl. 5636.

CAPÍTULO II – SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

1. SISTEMA DE CONTROLO INTERNO DAS AUTARQUIAS – ENQUADRAMENTO

O Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro que aprovou o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, (SNC-AP), introduziu um novo paradigma contabilístico e revogou o POCAL, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2020, com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento. Quanto a estes pontos, a aplicação do SNC-AP é harmonizada com o conteúdo que se mantém em vigor do POCAL.

Nos termos do previsto no Subponto 2.9.1 do POCAL, no artigo 9º do SNC-AP e no preâmbulo da NCI do Município, dispõe as entidades públicas devem adotar o sistema de controlo interno que englobe, designadamente, o plano de organização, as políticas, os métodos e os procedimentos de controlo, bem como todos os outros métodos e procedimentos definidos pelos responsáveis que contribuam para assegurar o desenvolvimento das atividades de forma ordenada e eficiente, incluindo a salvaguarda dos ativos, a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, fraude e erro, a exatidão e a integridade dos registos contabilísticos e a preparação oportuna de informação orçamental e financeira fiável, de forma a garantir:

- a) A salvaguarda da legalidade e da regularidade da elaboração, execução e modificação dos documentos previsionais, da elaboração das demonstrações orçamentais e financeiras e do sistema contabilístico como um todo.
- b) Cumprimento das deliberações dos órgãos e das decisões dos respetivos titulares.
- c) A salvaguarda do património.
- d) A aprovação e o controlo de documentos.
- e) A exatidão e a integridade dos registos contabilísticos, bem como a garantia da fiabilidade da informação produzida.
- f) O incremento da eficiência das operações.
- g) A adequada utilização dos fundos e o cumprimento dos limites legais à assunção de encargos;
- h) O controlo das aplicações e do ambiente informático.
- i) O registo oportuno das operações pela quantia correta, em sistemas de informação apropriados e no período contabilístico a que respeitam, de acordo com as decisões de gestão e no respeito pelas normas legais aplicáveis.
- j) Uma adequada gestão de riscos.

Nos termos do Ponto 2.9.3 do POCAL conjugado com a alínea i), n.º 1, artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico (RJALEIAA), compete ao órgão executivo a

aprovação e o funcionamento de um SCI adequado às atividades da autarquia, assegurando o seu acompanhamento e avaliação permanentes.

Em complementaridade com o órgão executivo, o órgão deliberativo poderá estabelecer dispositivos, pontuais ou permanentes, de fiscalização que permitam o exercício adequado da sua competência, nos termos do previsto no artigo 9.º da NCI e no Ponto 2.9.7 do POCAL. Para o efeito, deve o órgão executivo facultar os meios e informações necessários aos objetivos a atingir, de acordo com o definido pelo órgão deliberativo.

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que aprovou o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC). Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do RGPC, este Regime aplica-se às autarquias locais. As entidades abrangidas adotam e implementam um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade, bem como designam, como elemento da direção superior ou equiparado, um responsável pelo cumprimento normativo, que garante e controla a aplicação do programa de cumprimento normativo, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º.

O artigo 15.º determina que entidades públicas abrangidas implementem um sistema de controlo interno⁹⁰ que englobe o plano de organização, as políticas, os métodos, procedimentos e boas práticas de controlo definidos pelos responsáveis, que contribuam para assegurar o desenvolvimento das atividades de forma ordenada, eficiente e transparente, que seja proporcional à natureza, dimensão e complexidade da entidade e da atividade por esta prosseguida e que tenha por base modelos adequados de gestão dos riscos, de informação e de comunicação, em todas as áreas de intervenção, designadamente as identificadas no respetivo PPR.

Para efeitos de avaliação da respetiva adequação e eficácia, as entidades devem promover o acompanhamento regular da implementação do SCI, designadamente através da realização de auditorias aleatórias, reportando superiormente os seus resultados e eventuais condicionantes, e implementam as necessárias medidas corretivas ou de aperfeiçoamento.

No caso de a CMP ser Beneficiária outorgante de contratos de investimentos ou reformas previstos no PRR com a «Recuperar Portugal», esta, deverá descrever o seu SCI, que necessariamente deve prevenir, detetar e corrigir irregularidades, e internalizar procedimentos de prevenção de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção e do duplo financiamento,

⁹⁰Que visa garantir: O cumprimento e a legalidade das deliberações e decisões dos titulares dos respetivos órgãos; O respeito pelas políticas e objetivos definidos; O cumprimento das disposições legais e regulamentares; A adequada gestão e mitigação de riscos, tendo em atenção o PPR; O respeito pelos princípios e valores previstos no código de conduta; A prevenção e deteção de situações de ilegalidade, corrupção, fraude e erro; A salvaguarda dos ativos; A qualidade, tempestividade, integridade e fiabilidade da informação; A prevenção do favorecimento ou práticas discriminatórias; Os adequados mecanismos de planeamento, execução, revisão, controlo e aprovação das operações; e a promoção da concorrência e a transparência das operações.

assegurando o princípio da boa gestão e salvaguardando os interesses financeiros da União, atendendo os Beneficiário Intermediário, e os Beneficiário Direto (nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021), sempre que se justificar, ao enunciado no Quadro 1 do Anexo VII, que faz parte integrante da presente da Orientação Técnica n.º 7/2021 do Recuperar Portugal, com a designação - Sistema de Gestão e Controlo Interno - Beneficiários⁹¹.

Estes beneficiários devem definir o circuito de gestão completo das operações no respetivo Sistema de Gestão do Controlo Interno (SGCI), e devem garantir as condições adequadas de interoperabilidade, rastreabilidade e auditabilidade dos fluxos financeiros sempre que pela execução da reforma ou investimento com contratualizados, a título de financiamento, não sejam eles os Destinatários Finais dos fundos do PRR recebidos (total ou parcialmente) da «Recuperar Portugal». Idêntica exigência se coloca aos Beneficiários Finais, sempre que não seja um Destinatário Final dos fundos do PRR recebidos do Beneficiário Intermediário (total ou parcialmente). Os Beneficiários Intermediários utilizarão os procedimentos e metodologias estabelecidos pela «Recuperar Portugal» e, os Beneficiários Diretos, sempre que tal se justificar, sem obstar a que descrevam os procedimentos que implementam, atendendo ao enunciado no Quadro 2 do Anexo VII, que faz parte integrante da referida orientação.

Na ação inspetiva, a análise ao sistema de controlo interno da autarquia recaiu sobre as seguintes matérias:

- Procedimentos instituídos na área da Tesouraria;
- Procedimentos instituídos na área do Existências;
- Procedimentos instituídos na área das Imobilizado;
- Procedimentos instituídos na área da Receita;
- Procedimentos instituídos no ciclo da Despesa.

2. ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DA NORMA DE CONTROLO INTERNO

No cumprimento do disposto na alínea j), do n.º 1 do artigo 35.º Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, o Presidente da Câmara Municipal submeteu a aprovação do órgão executivo no ponto 3 da Ordem do Dia, a proposta da NCI do Município.

Nos termos da alínea i), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, o Órgão Executivo aprovou por unanimidade na ata reunião ordinária de 7 de maio de 2007⁹², a proposta

⁹¹ Aprovada a 26 de novembro de 2021.

⁹² Cfr. doc. a fls. 375 a 381.

de NCI do Município, a qual se encontra em vigor. De referir que a ata publicitada no sítio da *Internet* do Município não se encontra assinada.

Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da NCI, a Norma aprovada aplica-se a todos os serviços do Município da Povoação, adiante designados indistintamente por Autarquia.

O artigo 104.º da NCI dispõe que compete às divisões municipais e na ausência das mesmas às secções, implementar o cumprimento das normas definidas no presente sistema e dos preceitos legais em vigor.

O artigo 105.º da NCI dispõe que compete à Divisão administrativa e Financeira reunir os contributos das respetivas secções decorrentes da aplicação das presentes normas, nas suas atribuições de acompanhamento e avaliação. Aqueles contributos sustentarão a proposta de revisão e atualização que a divisão administrativa e financeira remeterá à apreciação da presidência, pelo menos, de dois em dois anos, que, se assim o entender, submeterá a decisão do órgão executivo.

Nos termos do artigo 106.º da NCI *“A violação de regras estabelecidas no presente sistema de controlo interno, sempre que indiciue infração disciplinar, dará lugar à imediata instauração do procedimento competente, nos termos prescritos no estatuto disciplinar.”*, assim como *“As informações de serviço que dêem conta da violação das regras estabelecidas no presente Sistema de Controlo Interno, integrarão o processo individual do funcionário visado, sendo levadas em linha de conta na atribuição da classificação de serviço relativa ao ano a que respeitem.”*.

As autarquias locais têm no termo do ponto 2.9.1 do POCAL, a faculdade/possibilidade de adotarem/implementarem outros métodos e procedimentos definidos pelos responsáveis autárquicos que contribuam para assegurar o desenvolvimento das atividades de forma ordenada e eficiente, incluindo a salvaguarda dos ativos, a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, fraude e erro, a exatidão e a integridade dos registos contabilísticos e a preparação oportuna de informação financeira fiável, em complemento ao sistema de controlo interno aprovado/adotado pela autarquia.

Para este efeito, foi questionado o Município se o sistema de controlo interno vigente continha outros procedimentos para além da aplicação dos métodos e procedimentos constantes da NCI aprovada.

O Município informou que o atual sistema de controlo interno se limita aos métodos e procedimentos constantes da NCI, e no Regulamento de Findo de Maneio aprovado em reunião de 2 de outubro de 2015. Mais informou que está prevista a atualização da NCI.⁹³

⁹³ Cfr. doc. a fl. 382.

3. DIVULGAÇÃO E PUBLICITAÇÃO DA NORMA DE CONTROLO INTERNO

Compete ao órgão executivo fazer a divulgação interna da NCI aprovada, dando conhecimento do seu conteúdo, assim como prestar todos os esclarecimentos necessários e facultar o acesso à sua consulta, de forma a torná-lo exequível e de aplicação generalizada, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 104.º da NCI.

O Município não evidenciou a publicitação da aprovação da NCI e sua divulgação interna, nos termos do n.º 2 do artigo 104.º da NCI.

No contraditório apresentado, a CMP não refuta a falta de evidência apontada relativamente à publicitação da aprovação da NCI, bem como da sua divulgação interna nos termos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e previsto no artigo 104.º da NCI, pelo que se mantém o relato dado em sede do PR.

A autarquia informou que o Município irá atualizar a Norma de Controlo Interno, e que efetuará a publicitação da sua aprovação nos termos do previsto⁹⁴.

A publicitação da Norma de Controlo Interno não consta dos documentos a serem publicitados pelas autarquias locais, nos termos do previsto na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (artigo 79.º da). Não obstante, no sítio da *Internet* encontra-se publicitada a NCI aprovada em 2007⁹⁵ e vigente no Município.

4. REMESSA DA NORMA DE CONTROLO INTERNO ÀS ENTIDADES EXTERNAS

O n.º 1 do artigo 104.º da NCI, com a epígrafe de “Publicidade e Implementação”, dispõe que *“Compete ao órgão executivo o envio de cópia da Norma de Controlo Interno, bem como, de todas as suas alterações, no prazo de trinta dias após a sua aprovação de acordo com a legislação em vigor, às entidades competentes.”*

Face ao hiato de tempo decorrido desde a aprovação da NCI em 7 de maio de 2007, e sem que até ao presente momento tenha sido introduzida qualquer alteração ao documento aprovado, reproduz-se a conclusão observada no Processo n.º 56.03/2015/3 – *“Inspeção ordinária ao Município da Povoação”*, que observou a gerência de 2014, que apontou o incumprimento do prazo estabelecido no ponto 2.9.9 do POCAL articulado com o artigo 11.º do mesmo diploma, e do n.º 1 do artigo 104.º da NCI, para a remessa da NCI às entidades externas, a saber:

⁹⁴ Cfr. doc. a fl. 5636.

⁹⁵ Cfr. doc. a fl. 383.

QUADRO 12 – REMESSA DA NCI ÀS ENTIDADES EXTERNAS

Entidade	Aprovação do RSCI	Remessa do RSCI		N.º de dias decorridos até à remessa às entidades externas
		Referência	Data	
IRAP	07/05/2007	1867	09/07/2007	60 dias
SRATC		1866	09/07/2007	60 dias

No contraditório apresentado, a CMP não contesta o incumprimento do prazo estabelecido para a remessa às entidades competentes da NCI aprovada em 2007 e em vigor na autarquia, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 104.º da NCI, pelo que se mantém o relato dado em sede do PR.

A autarquia informou que o Município irá atualizar a Norma de Controlo Interno, e que dará o conhecimento da mesma às entidades a que está legalmente obrigada⁹⁶.

5. VERIFICAÇÃO DOS MÉTODOS E PROCEDIMENTOS INSTITUÍDOS DA ÁREA DA TESOURARIA

5.1. POSTOS DE COBRANÇA – TESOURARIA

O Município da Povoação dispõe de uma tesouraria privativa, que se encontra instalada no seu edifício sede, sita no Largo do Município 2, 9650-411 Povoação.

Nos termos da alínea g), do artigo 15.º da Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais da Povoação publicitada no Diário da República, 2.ª série – N.º 30 – Apêndice n.º 19, de 11 de fevereiro de 2005 no aviso n.º 760/2005, a Tesouraria pertence à Divisão Administrativa e Financeira.

Nos termos do artigo 33.º da Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais da Povoação, à tesouraria compete, designadamente:

- Arrecadar receitas virtuais e eventuais, cumprindo as disposições legais e regulamentos aplicáveis.
- Liquidar juros de mora.
- Efetuar o pagamento de despesas devidamente autorizadas, verificando a existência dos requisitos legais e regulamentares.
- Efetuar depósitos, levantamentos e transferência de fundos devidamente autorizados.
- Entregar diariamente na Secção de Contabilidade, Património e Aprovisionamento, os balancetes diários de caixa, acompanhados de toda a documentação referente ao respetivo dia.
- Manter devidamente escriturados os livros, documentos, fichas de tesouraria e em geral cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre contabilidade municipal.

⁹⁶ Cfr. doc. a fl. 5636.

- g) Exercer as demais funções resultantes da lei, com especial relevância o plano oficial da contabilidade das autarquias locais, regulamento, deliberação ou despacho.

Durante os trabalhos de campo observou-se que:

- A tesouraria encontra-se fisicamente separada da secção de contabilidade.
- A chave do cofre e o seu segredo está na posse do responsável pela tesouraria.
- São elaboradas diariamente as folhas de caixa e o mapa Resumo Diário de Tesouraria, enviadas com igual periodicidade à contabilidade, nelas se refletindo os pagamentos e recebimentos verificados.

De acordo com o informado, no ano de 2023, os responsáveis pela tesouraria e suas substituições em foram os trabalhadores identificados no quadro infra⁹⁷.

QUADRO 13– RESPONSÁVEIS PELA TESOURARIA EM 2023

		Período	Identificação	Categoria
Tesouraria	Responsável	2023		Assistente técnico
	Substituto	2023		Assistente técnica

Não foi apresentada a evidência da nomeação do responsável pela Tesouraria e seu substituto.

A este respeito, no contraditório apresentado a autarquia não contesta a falta da evidência relatada no PR, tendo referido que já foi formalizada a nomeação do Tesoureiro e seu substituto⁹⁸, evidência esta que não foi remetida.

Do apresentado, resulta que se mantém o relato dado em sede do PR.

O tesoureiro responde diretamente perante o órgão executivo pelas importâncias que lhe são confiadas, nos termos do disposto no ponto 2.9.10.1.13 – POCAL e n.º 6 do artigo 46.º da NCI.

Verificou-se que no ano de 2023 o tesoureiro elaborou diariamente o mapa “resumo diário de tesouraria”. Dos elementos solicitados observou-se:

- Os mapas resumo diário de tesouraria apresentam uma numeração sequencial, em que o n.º 1 corresponde ao primeiro dia útil do ano de 2023 (02/01/2023), e o mapa resumo diário de tesouraria n.º 248 corresponde ao último dia útil (29/12/2023)⁹⁹. Os mapas não se encontram assinados pois foram extraídos do programa informático.
- O total das disponibilidades constante do mapa resumo diário de tesouraria do último dia útil do ano de 2022 (n.º 249), no valor de 474.536,77€¹⁰⁰, coincide com o total das disponibilidades

⁹⁷ Cfr. doc. a fl. 384.

⁹⁸ Cfr. doc. a fl. 5636.

⁹⁹ Cfr. docs. a fls. 385 e 386.

¹⁰⁰ Cfr. doc. a fl. 387.

constante do mapa resumo diário de tesouraria do primeiro dia útil do ano de 2023 (n.º 1), no valor de 474.536,77€.

O artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõe que os municípios podem delegar competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

Nestes termos, o órgão executivo deliberou na ata da reunião ordinária da CMP, de 7 de fevereiro de 2014¹⁰¹, delegar a competência de efetuar a cobrança das faturas provenientes do fornecimento de água nas freguesias de Água Retorta, Faial da Terra, Nossa Senhora dos Remédios e Ribeira Quente. A deliberação do órgão executivo foi aprovada pela AM na ata n.º 1/2014 da reunião ordinária da AMP, de 27 de fevereiro de 2014¹⁰², nos termos do previsto na alínea k), do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Para além do tesoureiro e seu substituto, trabalham ainda na tesouraria as trabalhadoras [REDACTED] e [REDACTED] que procedem à emissão das guias da receita referentes aos pagamentos efetuados pelos munícipes provenientes da cobrança do serviço de fornecimento de água pelas juntas de freguesia, e à inserção destas receitas no programa informático¹⁰³.

O recebimento dos pagamentos referentes ao abastecimento de água efetuado nas juntas de freguesia de Água Retorta, Faial da Terra, Nossa Senhora dos Remédios e Ribeira Quente é realizado pelos trabalhadores das respetivas JF, apenas em numerário, sendo que estes postos não têm acesso ao programa informático utilizado pela CM, nem possuem terminal TPA.

Os pagamentos podem ser realizados nas JF até dia 9 do mês referido na fatura, pelo que depois desta data, o mesmo só poderá ser efetuado na tesouraria do Município¹⁰⁴. Os montantes cobrados são recolhidos pelos motoristas da CM e entregues na Tesouraria.

Dos procedimentos instituídos na área da cobrança das receitas, constata-se que:

- Não foram criadas subcontas da conta 11 – Caixa, em igual número aos postos de cobrança externos criados, nos termos do disposto no SNC¹⁰⁵ e o artigo 48.º da NCI.
Encontram-se constituídos apenas dois caixas, CX1 – Caixa Tesoureiro e CX9 – Caixa Furnas.
- Não existe um sistema de faturação integrado nos postos de cobrança de receita existentes nas sedes das JF do concelho nem no posto de cobrança da Delegação de Furnas.

¹⁰¹ Cfr. doc. a fls. 388 a 392.

¹⁰² Cfr. docs. a fls. 393 a 407.

¹⁰³ Cfr. docs. a fls. 408 a 428.

¹⁰⁴ Cfr. doc. a fl. 429.

¹⁰⁵ 2.ª Parte – Explicações/Comentários – Capítulo I – Natureza e Movimentação das Contas – Contas da classe 1 – Meios Financeiros Líquidos – Conta 11 – Caixa (ver página 394 do SNC Explicado, de João Rodrigues, da Porto Editora, de fevereiro de 2010), que refere a entidade poderá ter necessidade de movimentar várias contas-caixa, em função das suas necessidades operacionais e da localização das suas unidades. Para o efeito poderão ser criadas subcontas da conta 11 – Caixa).

- As JF enviam pelo motorista da CM os valores cobrados acompanhados de um documento resumo referente às cobranças efetuadas, assim como da cópia da fatura paga contendo o carimbo da JF. No caso do posto de cobrança da Delegação de Furnas é enviada também a relação dos recebimentos verificados por multibanco.

Não foi possível aferir da entrega dos montantes cobrados pelas JF na Tesouraria do Município no prazo fixado no ponto 2.9.10.1.4 do POCAL e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º da NCI, uma vez que as verificações realizadas nos trabalhos de campo ocorreram em data posterior¹⁰⁶.

Para além da tesouraria, o Município informou existirem 2 (dois) postos de cobrança externos¹⁰⁷: o Posto de Cobrança Lagoa das Furnas, cujo responsável é [REDACTED] e o posto de cobrança da Delegação de Furnas, cuja responsável é [REDACTED], conforme se observa no quadro infra. Os responsáveis de ambos os postos de cobrança externos pertencem ao Mapa de Pessoal da CMP.

QUADRO 14- POSTOS DE COBRANÇA EXTERNOS

		Período	Identificação	Categoria
Posto de cobrança da Delegação de Furnas	Responsável	2023	[REDACTED]	Assistente técnica
	Substituto			
Posto de cobrança da Lagoa das Furnas	Responsável	2023		Técnico superior
	Substituto			

Fonte: Informação fornecida pelo Município

Conforme se observa no quadro supra, não foram designados os substitutos dos responsáveis pelos postos de cobrança externos situados na Delegação das Furnas e na Lagoa das Furnas, assim como não foram apresentadas as nomeações/designações dos responsáveis e respetivos substitutos dos postos de cobrança externos referidos.

No contraditório a autarquia não contesta a falta da apresentação da evidência das nomeações/designações dos responsáveis e respetivos substitutos dos postos de cobrança externos situados na Delegação das Furnas e na Lagoa das Furnas relatada no PR, pelo que se mantém o relato dado em sede de PR.

Não obstante, a autarquia informou que já procedeu à nomeação dos responsáveis pelos postos de cobrança da Delegação do Município na freguesia de Furnas e da Lagoa das Furnas¹⁰⁸, evidência esta que não foi remetida.

Os pagamentos referentes ao abastecimento de águas podem ser efetuados na Delegação de Furnas por numerário ou por multibanco (TPA). O procedimento adotado é semelhante ao verificado nas JF. A responsável remete pelo motorista da CM os valores cobrados acompanhados

¹⁰⁶ Nos dias 11 a 14 de março de 2025.

¹⁰⁷ Cfr. doc. a fl. 384.

¹⁰⁸ Cfr. doc. a fl. 5636.

de um documento resumo referente às cobranças efetuadas, assim como da cópia da fatura paga contendo o carimbo da JF, bem como da relação dos recebimentos verificados por multibanco.

Os pagamentos efetuados no posto de cobrança da Lagoa das Furnas respeitantes à confeção do “cozido nas caldeiras”, podem ser efetuados por numerário ou por multibanco (TPA)¹⁰⁹. Este posto de cobrança tem acesso ao programa informático do lançamento da receita arrecadada. No final do dia é realizado o fecho do caixa, e os valores pagos em numerário são recolhidos pelo motorista da CM e entregues na Tesouraria do Município.

O Tesoureiro procede à conferência da relação dos pagamentos efetuados por multibanco, com as entradas verificadas na conta bancária.

5.2. PERIODICIDADE DE CONFERÊNCIA DE CAIXA

Nos termos do disposto no ponto 2.9.10.1.13 do POCAL e do n. °6 do artigo 46.º da NCI, o Tesoureiro é responsável pelo rigoroso funcionamento da Tesouraria, nos seus diversos aspetos e responde diretamente perante o órgão executivo pelo conjunto das importâncias que lhe são confiadas.

Os restantes funcionários e agentes do serviço na Tesouraria, respondem perante o Tesoureiro pelos seus atos e omissões que se traduzam em situações de alcance, qualquer que seja a sua natureza. Para o efeito, o Tesoureiro deve estabelecer um sistema de apuramento diário de contas relativo a cada caixa, o qual deverá encontrar-se em vigor nas Tesourarias da Fazenda Pública e ser aplicado com as necessárias adaptações.

A responsabilidade por situações de alcance não é imputável ao Tesoureiro, estranho aos factos que as originaram ou mantêm, exceto se, no desempenho das suas funções de gestão, controlo e apuramento de importâncias, houver procedimento com culpa, negligência ou dolo, nos termos do previsto no ponto 2.9.10.1.14 do POCAL e n. °7 do artigo 46.º da NCI.

O ponto 2.9.10.1.9 do POCAL e o artigo 60.º, n. °1 da NCI do Município dispõe que o estado de responsabilidade do tesoureiro pelos fundos, montantes e documentos entregues à sua guarda deve ser verificado, na presença daquele ou seu substituto, através de contagem física do numerário e documentos sob a sua responsabilidade, a realizar pelos responsáveis designados para o efeito, nas seguintes situações:

- a) Trimestralmente e sem prévio aviso, em dia a fixar pelo chefe de Divisão Administrativa e Financeira.

¹⁰⁹ Na sequência do acordo celebrado a 20 de março de 2014 com a Secretaria Regional dos Recursos Naturais para a gestão e manutenção da zona tradicionalmente utilizada para a confeção do “cozido nas caldeiras”.

- b) No encerramento das contas de cada exercício económico.
- c) No final e no início do mandato do órgão executivo eleito ou do órgão que o substituiu, no caso de aquele ter sido dissolvido.
- d) Quando for substituído o tesoureiro.

Nos termos do ponto 2.9.10.1.10 do POCAL, e do n.º 2 do artigo 60.º da NCI, devem ser lavrados termos da contagem dos montantes sob a responsabilidade do tesoureiro, assinados pelos seus intervenientes e, obrigatoriamente, pelo PC, pelo chefe da Divisão Administrativa e Financeira e pelo Tesoureiro nos casos referidos na alínea c), do parágrafo anterior, e ainda pelo Tesoureiro cessante, nos casos referidos na alínea d).

Foi solicitado ao Município no ponto 2.7.11 da documentação a ser remetida, a identificação da periodicidade, nome, cargo e setor de quem procede à elaboração de balanços à Tesouraria (reunindo os termos de contagem realizados em 2023, incluindo o efetuado no encerramento de contas do exercício económico 2023).

O Município não remeteu qualquer evidência das verificações realizadas aos fundos, montantes e documentos entregues à guarda do tesoureiro, ou prestou qualquer informação a este respeito, pelo que se conclui do incumprimento por parte da autarquia do disposto no ponto 2.9.10.1.9 do POCAL e do artigo 60.º da NCI.

No contraditório a autarquia não contesta a falta da apresentação das evidências das verificações realizadas aos fundos, montantes e documentos entregues à guarda do tesoureiro relatada no PR, pelo que se mantém o relato dado em sede de PR.

Não obstante, a autarquia informou que irá providenciar-se no sentido de ser periodicamente verificados os fundos, montantes e documentos entregues à guarda do tesoureiro.¹¹⁰

5.3. LIMITES DE NUMERÁRIO EM CAIXA

Nos termos do disposto no ponto 2.9.10.1.1 do POCAL, no SNC¹¹¹, e do n.º 1 do artigo 46.º da NCI, a importância em numerário existente em caixa não deverá ultrapassar o montante adequado às necessidades diárias da autarquia, sendo este montante definido pelo órgão executivo.

Na nota explicativa do ponto 2.9.10.1.1 do POCAL, refere que a exigência de limitação do montante em numerário, em caixa, não só é uma medida cautelar e protetora dos ativos monetários, como um bom ato de gestão da tesouraria. Deste modo, o montante máximo a

¹¹⁰ Cfr. doc. a fl. 5636.

¹¹¹ 2.ª Parte – Explicações/Comentários – Capítulo I – Natureza e Movimentação das Contas – Contas da classe 1 – Meios Financeiros Líquidos – Controlo interno (ver página 395 do SNC Explicado, de João Rodrigues, da Porto Editora, de fevereiro de 2010).

estabelecer para este fim deverá ser o mais reduzido possível, dependendo o seu valor da política definida pela autarquia.

O n.º 1 do artigo 49.º da NCI dispõe que *“A importância em numerário existente em caixa, não deverá ultrapassar o montante adequado às necessidades da Autarquia, sendo este montante definido anualmente pelo órgão Executivo, de valor inferior a 1.250,00€.”*.

O n.º 2 do mesmo artigo refere que compete à Tesouraria assegurar a gestão da mesma e zelar e manter atualizada a informação diária sobre o seu saldo.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 49.º da NCI e do ponto 2.9.10.1.1 do POCAL, o órgão executivo deliberou por unanimidade no ponto n.º 5 da Ordem do Dia da ata da reunião ordinária realizada a 6 de janeiro de 2023, fixar o fundo fixo de caixa para 2023 no valor de 1.200,00€ (mil e duzentos euros)¹¹². O valor do fundo fixo de caixa fixado para o ano de 2023, no valor de 1.200,00€, respeita o limite imposto de no n.º 1 do artigo 49.º da NCI da autarquia (de ser inferior a 1.250,00€).

No dia 12 de março de 2025 pelas 15h40, ambos os inspetores acompanhados do Chefe de Divisão Administrativa e Financeira procederam à a inspeção física ao fundo de caixa da Tesouraria da CMP. Na contagem realizada¹¹³, registou-se a existência do valor de 350,00€ (trezentos e cinquenta euros) em numerário dentro do cofre da tesouraria, e o valor de 355,18€ (trezentos e cinquenta e cinco euros e dezoito cêntimos) no caixa da tesouraria. O somatório de ambos os valores totalizam 706,68€ (setecentos e seis euros e sessenta e oito cêntimos), valor este, que se encontra refletido no Resumo Diário de Tesouraria n.º 50, de 12/03/2025.

5.4. MEIOS DE PAGAMENTO

Tanto no POCAL, como no SNC e na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, não se encontra qualquer normativo que refira quais os meios de pagamento possíveis de serem utilizados pelas autarquias.

A nota explicativa do ponto 2.9.10.1.1 do POCAL¹¹⁴ refere que os cheques deverão ser de utilização pontual, e em circunstâncias excecionais e previamente identificadas, o pagamento em numerário, com o objetivo da redução significativa dos custos associados aos pagamentos.

Acerca dos meios de pagamento possíveis, o SNC apenas refere que a entidade deve estipular o limite máximo de pagamento em dinheiro¹¹⁵.

¹¹² Cfr. doc. a fls. 430 a 435.

¹¹³ Cfr. docs. a fls. 436 a 466.

¹¹⁴ Página n.º 142 do POCAL comentado.

¹¹⁵ 2.ª Parte – Explicações/Comentários – Capítulo I – Natureza e Movimentação das Contas – Contas da classe 1 – Meios Financeiros Líquidos – Controlo interno (ver página 395 do SNC Explicado, de João Rodrigues, da Porto Editora, de fevereiro de 2010).

O artigo 51.º da NCI dispõe no n.º 1 que os meios de pagamento a utilizar serão o cheque, numerário, transferência bancária, pagamento eletrónico e terminais de pagamento automático, ou outros aprovados pelo órgão executivo. O n.º 2 do mesmo artigo refere que *“Sempre que possível, todos os pagamentos devem ser efetuados através das instituições bancárias, exceto os pagamentos efetuados por intermédio dos fundos de maneio.”*

De acordo com o informado pelos serviços, o meio de pagamento preferencialmente utilizado é a transferência bancária, verificando-se também o recurso ao cheque, informação esta que foi confirmada durante os trabalhos de campo, verificando-se o cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2, ambos do artigo 52.º da NCI.

Na sequência no proposto na nota explicativa do ponto 2.9.10.1.1 do POCAL, a autarquia sempre que possível deverá assegurar uma utilização pontual dos cheques, reduzindo deste modo custos associados a este meio de pagamento.

5.5. EMISSÃO E GUARDA DE CHEQUES

Nos termos do disposto no ponto 2.9.10.1.3 do POCAL e do n.º 2 do artigo 46.º e n.º 5 do artigo 52.º, ambos da NCI, os cheques não preenchidos (em branco) devem estar sempre guardados no cofre à guarda (disposição) do responsável do Sector de Contabilidade, da Secção de Contabilidade, Património e Aprovisionamento, bem como os que já emitidos tenham sido anulados, devendo-se inutilizar as assinaturas, quando as houver, e arquivá-los sequencialmente.

Nos casos em que o período de validade dos cheques em trânsito tenha findado, deve-se proceder ao respetivo cancelamento junto da instituição bancária, efetuando-se os necessários registos contabilísticos de regularização (ponto 2.9.10.1.7 do POCAL e n.º 3 do artigo 46.º da NCI).

Os cheques emitidos, que sejam posteriormente anulados por qualquer motivo, deverão ser arquivados e carimbados com a indicação de “Anulado”, não podendo, em caso algum, ser destruídos (n.º 6 do artigo 52.º da NCI).

O n.º 7 do mesmo artigo impõe que não é permitida a assinatura de cheques em branco e o n.º 8 estabelece que os cheques emitidos deverão ter uma validade não superior a seis meses, devendo no momento da emissão ser aposto nos mesmos a indicação, através de carimbo, de “Válido por 6 meses”, após o que, devem ser anulados.

Durante os trabalhos de campo verificou-se que¹¹⁶:

- Os cheques em utilização pela autarquia em 2025 pertencem às contas bancárias domiciliadas junto do SANTANDER (conta [REDACTED]) e da CA – CRÉDITO AGRÍCOLA (conta

¹¹⁶ Cfr. docs. a fls. 467 e 468.

██████████), e são cruzados, nos termos do disposto no ponto 2.9.10.1.5 do POCAL e no n.º 1 do artigo 52.º da NCI.

- Os cheques não preenchidos encontram-se devidamente guardados e estão à guarda da coordenadora da Contabilidade ██████████ nos termos do ponto 2.9.10.1.3 do POCAL e do n.º 5 do artigo 52.º da NCI.
- Os cheques anulados, contêm a menção de “Anulado”, verificando-se deste modo o cumprimento do previsto no ponto 2.9.10.1.3 do POCAL e do n.º 6 do artigo 52.º da NCI.

5.6. ABERTURA E MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS

O ponto 2.9.10.1.2 do POCAL, o SNC¹¹⁷ e o artigo 50.º da NCI dispõem que a abertura de contas bancárias está sujeita a prévia deliberação do órgão executivo, devendo as mesmas ser tituladas pela autarquia e movimentadas simultaneamente pelo tesoureiro e pelo presidente do órgão executivo ou por outro membro deste órgão em quem ele delegue.

Foi solicitado ao Município nos pontos 2.7.2, 2.7.3 e 2.7.4, da documentação a ser remetida, que procedesse à:

- Identificação das contas bancárias tituladas pela entidade (Identificação da Instituição financeira, IBAN, Titularidade, data de abertura, assinatura de quem movimenta a conta, e o saldo a 31/12/2022, 01/01/2023 e a 31/12/2023).
- Remessa das fichas de abertura e modificação (assinaturas) das mesmas; e ainda, no caso de terem sido abertas no ano de 2023 e respetivas deliberações correspondentes.
- Identificação das contas bancárias caucionadas tituladas pela entidade (Identificação da Instituição financeira, IBAN, Titularidade, data de abertura, assinatura de quem movimenta a conta e o saldo a 31/12/2022 e a 31/12/2023).

O Município não remeteu a informação referente à data de abertura de cada uma das contas, às fichas de abertura de cada uma das contas e suas modificações (assinaturas) no caso de terem ocorrido, bem como a informação referente às contas bancárias caucionadas.

Quanto à identificação das contas bancárias tituladas pela entidade em 2023 a autarquia informou ser titular de 13 (treze) contas bancárias domiciliadas junto das seguintes instituições financeiras:

¹¹⁷ 2.ª Parte – Explicações/Comentários – Capítulo I – Natureza e Movimentação das Contas – Contas da classe 1 – Meios Financeiros Líquidos – Controlo interno (ver página 395 do SNC Explicado, de João Rodrigues, da Porto Editora, de fevereiro de 2010), que dispõe que a entidade deve obrigar-se através de duas assinaturas.

QUADRO 15- CONTAS BANCÁRIAS TITULADAS PELA AUTARQUIA EM 2023

Instituição Financeira	IBAN	Titularidade	Data de abertura da conta	Data de deliberação de abertura conta	Condições de movimentação	Assinaturas	Saldo a 31/12/2022	Saldo a 01/01/2023	Saldo a 31/12/2023	Finalidade
Banco BPI		Câmara Municipal da Povoação			2 assinaturas (1 Eleito + Tesoureiro)		0,00 €	0,00 €	4 255,86 €	Caução de Empreitada
Banco BPI		Câmara Municipal da Povoação			2 assinaturas (1 Eleito + Tesoureiro)		0,00 €	0,00 €	1 058,91 €	Caução de Empreitada
Santander		Câmara Municipal da Povoação			2 assinaturas (1 Eleito + Tesoureiro)		13 774,32 €	13 774,32 €	93 752,76 €	Movimentação Geral
Santander		Câmara Municipal da Povoação			2 assinaturas (1 Eleito + Tesoureiro)		0,00 €	0,00 €	0,00 €	Censos 2021
Crédito Agrícola		Câmara Municipal da Povoação			2 assinaturas (1 Eleito + Tesoureiro)		3 812,48 €	3 812,48 €	24 381,41 €	Movimentação Geral

QUADRO 16- CONTAS BANCÁRIAS TITULADAS PELA AUTARQUIA EM 2023 (CONTINUAÇÃO)

Instituição Financeira	IBAN	Titularidade	Data de abertura da conta	Data de deliberação de abertura conta	Condições de movimentação	Assinaturas	Saldo a 31/12/2022	Saldo a 01/01/2023	Saldo a 31/12/2023	Finalidade
Caixa Geral de Depósitos		Câmara Municipal da Povoação			2 assinaturas (1 Eleito + Tesoureiro)		22 222,31 €	22 222,31 €	12 983,34 €	Cauções
Novobanco dos Açores		Câmara Municipal da Povoação			2 assinaturas (1 Eleito + Tesoureiro)		1 655,72 €	1 655,72 €	32 315,60 €	Recebimento de TPA Águas Tesouraria
Banco Montepio		Câmara Municipal da Povoação			2 assinaturas (1 Eleito + Tesoureiro)		334 606,67 €	334 606,67 €	3 268,88 €	Movimentação Geral
Banco BPI		Câmara Municipal da Povoação			2 assinaturas (1 Eleito + Tesoureiro)		278,71 €	278,71 €	15 419,06 €	Movimentação Geral
Banco BPI		Câmara Municipal da Povoação			2 assinaturas (1 Eleito + Tesoureiro)		0,00 €	0,00 €	4 909,68 €	Caução de Empreitada
Banco BPI		Câmara Municipal da Povoação			2 assinaturas (1 Eleito + Tesoureiro)		0,00 €	0,00 €	1 511,41 €	Caução de Empreitada

QUADRO 17 – CONTAS BANCÁRIAS TITULADAS PELA AUTARQUIA EM 2023 (CONTINUAÇÃO)

Instituição Financeira	IBAN	Titularidade	Data de abertura da conta	Data de deliberação de abertura conta	Condições de movimentação	Assinaturas	Saldo a 31/12/2022	Saldo a 01/01/2023	Saldo a 31/12/2023	Finalidade
Caixa Geral de Depósitos		Câmara Municipal da Povoação			2 assinaturas (1 Eleito + Tesoureiro)		1 264,41 €	1 264,41 €	1 194,41 €	Operações de Tesouraria
Caixa Geral de Depósitos		Câmara Municipal da Povoação			2 assinaturas (1 Eleito + Tesoureiro)		14 668,49 €	14 668,49 €	75 994,74 €	Movimentação Geral

Fonte: Mapa Excel remetido pela Autarquia.

No quadro supra, observa-se que para a movimentação das contas bancárias tituladas pela autarquia são necessárias duas assinaturas:

- A primeira assinatura tem de ser do Presidente da Câmara [REDACTED] ou do Vice-Presidente [REDACTED] ou então do Vereador [REDACTED]
- A segunda assinatura necessária é a do Tesoureiro [REDACTED] e na ausência deste, a assinatura da substituta do Tesoureiro, a Assistente Técnica – [REDACTED].

Do informado, regista-se o cumprimento da condição imposta pelo ponto 2.9.10.1.2 do POCAL, no SNC e no artigo 50.º da NCI, para a movimentação das contas bancárias tituladas pelo Município.

5.7. RECONCILIAÇÃO BANCÁRIA

O ponto 2.9.10.1.5 do POCAL estabelece a periodicidade mensal para a elaboração das reconciliações bancárias. Na reconciliação bancária confronta-se os registos bancários com os registos da contabilidade. Esta função deve ser realizada pelo responsável designado para o efeito, que não se encontre afeto à tesouraria, nem tenha acesso às respetivas contas correntes.

No caso de se verificarem diferenças nas reconciliações bancárias, estas devem ser averiguadas e prontamente regularizadas, nos termos do disposto no ponto 2.9.10.1.6 do POCAL.

O SNC¹¹⁸ aponta no mesmo sentido, uma vez que determina que devem ser elaboradas reconciliações bancárias mensalmente, que as diferenças devem ser analisadas e regularizadas e que as reconciliações bancárias devem ser revistas e aprovadas por um superior hierárquico.

O artigo 61.º da NCI dispõe os procedimentos a serem observados na elaboração das reconciliações bancárias, a saber:

- a) A sua elaboração deverá ser obrigatória e assentar numa base mensal, no cumprimento do disposto no ponto 2.9.10.1.5 do POCAL.
- b) A data para a sua elaboração não deverá ir além dos quinze dias subsequentes ao final do mês seguinte àquele a que se reportam.
- c) A responsabilidade pela realização das reconciliações bancárias pertence ao Sector de Contabilidade, da Secção de Contabilidade, Património e Aprovisionamento, efetuada, preferencialmente, por funcionário que não tenha acesso às contas correntes de depósitos bancários, que deverá proceder à elaboração das reconciliações de todas as contas de depósitos à ordem existentes na Autarquia, no cumprimento do disposto no ponto 2.9.10.1.5 do POCAL.
- d) O responsável pela elaboração das reconciliações bancárias, deverá organizar e manter em pasta própria, as mesmas, os extratos de conta corrente dos Bancos e o extrato de conta, respetivo, do Sector de Contabilidade, da Secção de Contabilidade, Património e Aprovisionamento.
- e) O saldo contabilístico a reconciliar será o constante nos extratos do último dia do mês em análise, sendo reconciliado com os extratos bancários.
- f) Dever-se-ão comparar os totais de débitos e créditos efetuados pelos Bancos, com os totais de recebimentos e pagamentos efetuados pela Autarquia, visando a verificação dos valores que já se encontram refletidos tanto no Banco como na Autarquia, com vista à posterior análise dos valores em aberto, nos termos do previsto no ponto 2.9.10.1.6 do POCAL.

Foi solicitado no ponto 2.7.6 da documentação a remeter pelo Município que procedesse à descrição do procedimento seguido na entidade para a elaboração das reconciliações bancárias designadamente, nome, cargo e setor de quem as elabora, periodicidade de elaboração e documentos utilizados.

A Autarquia informou que no ano de 2023 as reconciliações bancárias foram efetuadas “normalmente” com a periodicidade mensal pelos trabalhadores [REDACTED] (Técnico Superior - Sector Financeiro), [REDACTED] (Técnico Superior - Sector Financeiro) e [REDACTED] (Técnico Superior - Sector Financeiro). No entanto, não

¹¹⁸ 2.ª Parte – Explicações/Comentários – Capítulo I – Natureza e Movimentação das Contas – Contas da classe 1 – Meios Financeiros Líquidos – Controlo interno (ver página 395 do SNC Explicado, de João Rodrigues, da Porto Editora, de fevereiro de 2010).

foi remetida à equipa inspetiva a evidência da “designação formal” destes trabalhadores como responsáveis pela elaboração das reconciliações bancárias.

Do afirmado pela autarquia, é possível que a periodicidade mensal estabelecida no ponto 2.9.10.1.5 do POCAL, no SNC e na alínea a), do n.º 2 do artigo 61.º da NCI para a elaboração das reconciliações bancárias não tenha sido respeitada no ano de 2023. Do mesmo modo, não é possível assegurar o cumprimento do prazo fixado na alínea b), do n.º 2 do artigo 61.º da NCI para a sua elaboração (até ao final da primeira quinzena do mês seguinte), tenha sido cumprido.

No contraditório a autarquia não contesta a falta da apresentação da evidência da “designação formal” dos trabalhadores responsáveis pela elaboração das reconciliações bancárias, bem como do possível incumprimento da periodicidade mensal estabelecida para as mesmas, pelo que se mantém o relato dado em sede de PR.

Não obstante, a autarquia informou que irá assegurar o cumprimento da periodicidade mensal estabelecida para elaboração das reconciliações bancárias.¹¹⁹

Foram solicitadas as reconciliações bancárias efetuadas no mês de dezembro de 2023.

Dos elementos remetidos¹²⁰ observou-se:

- Foram realizadas as reconciliações bancárias do mês de dezembro das contas bancárias tituladas pela autarquia, não se podendo aferir nos documentos remetidos a data da sua elaboração.
- Apenas constam de algumas reconciliações bancárias a rubrica de [REDACTED]
- O mapa das reconciliações bancárias não se encontra assinado nem pelo trabalhador que o elaborou nem pelo Chefe de Divisão da Divisão Administrativa e Financeira, à qual pertence a Contabilidade.
- Dos documentos de prestação de contas de 2023 consta o Mapa Síntese das Reconciliações Bancárias referentes ao ano contabilístico de 2023.

5.8. FUNDOS DE MANEIO

A constituição de fundos de maneo decorre da necessidade das entidades terem que, diariamente, fazer face a pequenas despesas urgentes e inadiáveis. Neste sentido, o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho¹²¹ prevê a simplificação do processo de assunção de compromissos decorrentes de despesas urgentes e imprevisíveis e das despesas realizadas mediante utilização do fundo de

¹¹⁹ Cfr. doc. a fl. 5636.

¹²⁰ Cfr. docs. a fls. 469 a 550.

¹²¹ Que estabelece as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso.

manejo (FM). No primeiro caso, a assunção do compromisso pode ser efetuada após a realização da despesa, enquanto no segundo ocorre no momento da reconstituição do fundo de manejo, não existindo a necessidade de se proceder individualmente ao compromisso de cada uma das faturas pagas pelo fundo de manejo.

O artigo 10.º do mesmo diploma dispõe que pagamentos efetuados pelo fundo de manejo são objeto de compromisso pelo seu valor integral aquando da sua constituição e reconstituição, a qual deve ter carácter mensal e registo da despesa em rubrica de classificação económica adequada¹²².

O POCAL no ponto 2.9.10.1.11 estabelece que deve ser aprovado, pelo órgão executivo, um Regulamento que estabeleça a constituição e regularização dos fundos de manejo, devendo ainda definir a natureza da despesa a pagar, bem como o seu limite máximo, e ainda:

- a) A afetação, segundo a sua natureza, das correspondentes rubricas da classificação económica.
- b) A sua reconstituição mensal contra a entrega dos documentos justificativos das despesas. e
- c) A sua reposição até 31 de dezembro.

A NCI aprovada a 7 de maio de 2007 e vigente do Município¹²³ dispõe na alínea b), do n.º 2 do artigo 1.º, que o Regulamento de Fundo de Maneio faz parte integrante da NCI, a saber, nos artigos 54.º a 59.º¹²⁴.

No ponto n.º 4 da ata de 2 de outubro de 2015¹²⁵ o órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar o Regulamento de Fundo de Maneio, o qual se encontra em vigor no Município¹²⁶.

Do apresentado, resulta que atualmente existem em vigor dois regulamentos internos não coincidentes, contendo as políticas e procedimentos de constituição, reconstituição e reposição dos fundos de manejo do Município, situação esta que deverá ser regularizada.

A análise efetuada aos FM constituídos em 2023, levou em consideração o constante no Regulamento de Fundo de Maneio aprovado na ata de 2 de outubro de 2015, uma vez que este regulamento é o mais recente sobre a matéria em apreço.

Do RFM observa-se que

- Não procede à descrição do tipo de despesa a que se destina cada um dos FM criados.
- Não indica as rubricas de classificação económica possíveis de considerar na utilização de cada FM.
- Não se encontram previstas as consequências do incumprimento do RFM aprovado.

¹²² Esta matéria encontrava-se prevista anteriormente no POCAL que obrigava ao cabimento pelo valor integral passando-se aqui essa obrigação para o compromisso.

¹²³ Aprovada no ponto n.º 3 da ata da reunião ordinária da CM de 7 de maio de 2007 (Cfr. doc. a fls. 375 a 381).

¹²⁴ Cfr. doc. a fls. 551 a 556.

¹²⁵ Cfr. doc. a fls. 557 a 559.

¹²⁶ Cfr. doc. a fls. 560 a 565.

De referir, que o POCAL Comentado¹²⁷, na página n.º 144, propõe um articulado para o Regulamento de Fundos de Maneio, que poderá ser utilizado pela autarquia, para suprir as debilidades acima apontadas.

No contraditório apresentado a autarquia não contesta as debilidades apontadas, manifestando a intenção de as corrigir¹²⁸, pelo que se mantém o relato dado em sede de PR.

No ano de 2023, o órgão executivo aprovou por unanimidade no ponto 4 da Ordem do Dia da ata n.º 1/2023, de 6 de janeiro de 2023¹²⁹ a constituição de 6 (seis) fundos de maneio totalizando 1.200,00€ (mil e duzentos euros).

QUADRO 18 – FUNDOS DE MANEIO CONSTITUÍDOS EM 2023

Valor: euro

Designação	Valor	Responsável
Consumos de secretaria	150,00 €	
Expedição de correspondência	100,00 €	
Delegação de Furnas	100,00 €	
Posto de Cobrança Lagoa das Furnas	500,00 €	
Publicação de avisos	250,00 €	
Inspeção de viaturas	100,00 €	
Total dos FM constituídos em 2023	1 200,00 €	

Fonte: Ata n.º 1/2023 de 6 de janeiro de 2023

Da documentação remetida pelo Município observou-se que¹³⁰:

- O FM com a designação de “Consumos de secretaria” utiliza a rubrica económica 02.01.08.02 - Consumos de Secretaria.
- O FM com a designação de “Expedição de Correspondência” utiliza a rubrica económica 02.02.09 - Comunicações.
- Os FM com as designações de “Posto de cobrança de Furnas” e “Posto de Cobrança da Lagoa das Furnas” utilizam a rubrica económica 02.02.25 - Outros Serviços.
- O FM com a designação de “Publicação de avisos” utiliza a rubrica económica 02.02.17 - Publicidade.
- O FM com a designação de “Inspeção de viaturas” utiliza a rubrica económica 02.02.20 - Outros trabalhos especializados.
- As propostas de cabimento dos FM são datadas de 12 de janeiro de 2023, com exceção da proposta de cabimento do FM - Publicação de avisos, que é datada de 18 de janeiro de 2023.

¹²⁷ De João Baptista da Costa Carvalho, Maria José Fernandes e Ana Teixeira, da Editora Rei dos Livros, de 2002.

¹²⁸ Cfr. doc. a fl. 5636.

¹²⁹ Cfr. doc. a fls. 430 a 435.

¹³⁰ Cfr. docs. a fls. 566 a 593.

- No dia 12 de janeiro de 2023 foram criadas as requisições externas no valor de cada FM e em nome do responsável pelo mesmo, com exceção da requisição externa do FM – Publicação de avisos que foi elaborada a 18 de janeiro de 2023.

Os FM foram constituídos a 16 de janeiro de 2023¹³¹, e a sua reposição verificou-se a 29 de dezembro de 2023¹³², incumprido deste modo o prazo fixado no n.º 1 do artigo 6.º do RFM que estabelece até ao dia 28 do mês de dezembro, para a reposição dos fundos de maneiio.

Verificou-se que a CMP procedeu à desagregação da conta 118 pelos FM constituídos.

O órgão executivo aprovou por unanimidade no ponto 4 da Ordem do Dia da ata da reunião ordinária realizada a 9 de janeiro de 2025¹³³, a constituição dos seguintes FM para o ano de 2025:

QUADRO 19– FUNDOS DE MANEIO 2025

Valor: euro

Designação	Valor	Responsável
Consumos de secretaria	150,00 €	
Expedição de correspondência	100,00 €	
Delegação de Furnas	100,00 €	
Posto de Cobrança Lagoa das Furnas	500,00 €	
Publicação de avisos	250,00 €	
Inspeção de viaturas	100,00 €	
Total dos FM constituídos em 2023	1 200,00 €	

Fonte: Ata n.º 1/2025 de 9 de janeiro de 2025

No decurso dos trabalhos de campo, procedeu-se à verificação dos valores dos FM à guarda dos responsáveis designados.

- No dia 12 de março de 2025, ambos os inspetores acompanhados do Chefe de Divisão Administrativa e Financeira procederam à verificação física dos 4 (quatro) FM à guarda do Tesoureiro¹³⁴.

Verificou-se que os 4 FM se encontravam numa gaveta branca dentro do cofre da tesouraria, sem que houvesse a separação física dos mesmos.

O valor observado de 600,00€ (seiscentos euros) é coincidente com o somatório dos valores dos 4 (quatro) FM à guarda do Tesoureiro¹³⁵, uma vez que até ao dia da realização da contagem efetuada, não tinha sido paga qualquer despesa pelos quatro FM.

¹³¹ Cfr. doc. a fl. 594.

¹³² Cfr. doc. a fl. 595.

¹³³ Cfr. doc. a fls. 596 a 607.

¹³⁴ [REDACTED] - Consumos de secretaria (150,00€), Expedição de correspondência (100,00€), Publicação de avisos (250,00€) e Inspeção de viaturas (100,00€).

¹³⁵ Cfr. docs. a fls. 608 a 609.

- No dia 13 de março de 2025, ambos os inspetores acompanhados do Chefe de Divisão Administrativa e Financeira procederam à verificação física do FM - Posto de Cobrança Lagoa das Furnas, à guarda de [REDACTED] no valor de 500,00€ (quinhentos euros)¹³⁶.

Verificou-se que 350,00€ do valor do FM constituído (500,00€), se encontrava no cofre existente no Posto de Cobrança Lagoa das Furnas.

De acordo com o informado, existe 1(um) FM afeto ao caixa interno (caixa 1) no valor de 50,00€ (cinquenta euros), e 1 (um) FM afeto a cada um dos 2 caixas externos (caixas 2 e 3), no valor de 50,00€ (cinquenta euros) para cada caixa. Os 3 FM afetos ao caixa interno e aos 2 caixas externos, perfazem o valor de 150,00€ (cento e cinquenta euros).

Verificou-se que ambos os caixas externos (caixa 2 e caixa 3) tinham na sua posse o valor do FM correspondente (50,00€ cada).

Na contagem efetuada ao caixa interno (caixa 1), apurou-se a existência do valor de 86,00€, correspondendo 50,00€ ao FM e 36,00€ de receita cobrada.

- No dia 13 de março de 2025, ambos os inspetores acompanhados do Chefe de Divisão Administrativa e Financeira procederam à verificação física do FM - Delegação de Furnas, à guarda de [REDACTED], no valor de 100,00€ (cem euros)¹³⁷.

Na contagem efetuada verificou-se a existência do valor de 125,53€ (cento e vinte e cinco euros e cinquenta e três cêntimos, correspondentes a 100,00€ (cem euros) do FM, e de 19,11€ referentes a pagamentos recebidos em numerário.

Do apresentado, resulta que na contagem efetuada foi identificado um valor de 6,42€ (a mais) não justificado.

Do relatado, verifica-se que os FM com as designações de Posto de Cobrança Lagoa das Furnas (no valor de 500,00€), e Delegação de Furnas (no valor de 100€), funcionam como fundos fixos de caixa para fazerem “trocos” para os pagamentos recebidos em numerário, e não para fazerem face a pequenas a pequenas despesas urgentes e inadiáveis, conforme o previsto na definição de fundo de maneiio.

6. MÉTODOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO DAS EXISTÊNCIAS

Os métodos e procedimentos definidos no ponto 2.9.10 do POCAL, são os mínimos aos quais deverá obedecer a NCI, devendo os mesmos ser adaptados á realidade da autarquia.

O ponto 2.9.10.3 do POCAL estabelece os métodos e procedimentos de controlo das existências.

¹³⁶ Cfr. docs. a fls. 610 a 615.

¹³⁷ Cfr. docs. a fls. 616 a 620.

O Capítulo IV da NCI, composto pelos artigos 33.º a 44.º, são definidas as políticas e procedimentos de controlo a implementar de forma a assegurar os objetivos de controlo das existências.

Os métodos e procedimentos de controlo das existências constantes da NCI são os previstos no ponto 2.9.10.3 do POCAL, a serem adotados pelas autarquias, nomeadamente:

- A gestão física das existências é da competência do fiel de armazém (n.º 1 do artigo 37.º da NCI).
- A cada local de armazenagem de existências corresponde um responsável nomeado para o efeito, nos termos do disposto no ponto 2.9.10.3.1 do POCAL e do n.º 1 do artigo 38 da NCI. O Município informou que tem apenas um armazém situado no parque de materiais, e que o responsável pelo mesmo é o funcionário [REDACTED]. Mais informou, que não foi elaborado o despacho de nomeação do responsável pelo armazém do Município¹³⁹, incumprindo o disposto no ponto 2.9.10.3.1 do POCAL e do n.º 1 do artigo 38 da NCI.

Em sede do contraditório a autarquia não contesta a inexistência da nomeação do responsável pelo armazém referida no PR, tendo informado que, entretanto, já formalizou a nomeação do responsável pelo armazém¹⁴⁰, evidência esta que não foi remetida.

Do apresentado, resulta, pelo que se mantém o relato dado em sede de PR.

O armazém apenas faz entregas mediante a apresentação de requisições internas devidamente autorizadas, nos termos do disposto no ponto 2.9.10.3.2 do POCAL e n.º 2 do artigo 38.º da NCI. Não obstante ter sido evidenciado a existência de documento interno utilizado para a requisição de materiais ao armazém, durante a inspeção física realizada no dia 14 de março de 2025 ao armazém observou-se que o mesmo nem sempre é utilizado nem previamente autorizado, incumprindo deste modo o previsto no ponto 2.9.10.3.2 do POCAL e no n.º 2 do artigo 38.º da NCI¹⁴¹.

A este respeito, no contraditório oferecido pela autarquia, nada é referido¹⁴².

- As fichas de existências do armazém são movimentadas por forma que o seu saldo corresponda permanentemente aos bens existentes no mesmo armazém, nos termos do ponto 2.9.10.3.3 do POCAL e do n.º 2 do artigo 38.º da NCI.
- Os registos nas fichas de existências são feitos por pessoas que, sempre que possível, não procedam ao manuseamento físico das existências em armazém (ponto 2.9.10.3.4 do POCAL e do n.º 3 do artigo 38.º da NCI).
- As existências são periodicamente sujeitas a inventariação física, podendo utilizar-se testes de amostragem, procedendo-se prontamente às regularizações necessárias e ao apuramento de

¹³⁸ Cfr. doc. a fl. 621.

¹³⁹ Cfr. doc. a fl. 622.

¹⁴⁰ Cfr. doc. a fl. 5636.

¹⁴¹ Cfr. doc. a fl. 623.

¹⁴² Cfr. doc. a fls. 5635 a 5638.

responsabilidades, quando for o caso (ponto 2.9.10.3.5 do POCAL e do n.º 4 do artigo 38.º da NCI.).

O âmbito e periodicidade do inventário às existências devem ser definidos pelo responsável da Divisão Administrativa e Financeira, de acordo com o nível de risco associado ao processo de gestão das existências (n.º 2 do artigo 39.º da NCI).

O n.º 3 do artigo 39.º da NCI dispõe que deverá ser realizado um inventário geral ao armazém no final do exercício económico, sem prejuízo de outros em conformidade com o enunciado no n.º 2 do mesmo artigo.

O município remeteu a evidência da inventariação geral realizada ao armazém no final do exercício económico de 2023¹⁴³, nos termos do previsto no ponto 2.9.10.3.5 do POCAL e no n.º 3 do artigo 39.º da NCI.

De referir, que a coordenação da inventariação física deve ser assegurada pelo responsável pela Divisão Administrativa e Financeira ou, no impedimento deste, por um funcionário expressamente designado para o efeito (n.º 1 do artigo 40.º da NCI).

No ponto 2.9.2 da documentação a ser remetida pelo município¹⁴⁴, solicitou-se identificação do procedimento adotado na preparação da inventariação geral ao armazém¹⁴⁵, equipa destacada para o efeito¹⁴⁶ assim como da descrição do método utilizado e do auto da inventariação realizada¹⁴⁷.

Face à ausência da remessa desta informação, não foi possível verificar quem foi o responsável pela constituição da equipa que realizou a inventariação física, qual foi a composição da equipa constituída de forma a assegurar o princípio da segregação de funções, qual o método utilizado, e se foi realizado o auto da inventariação realizada.

A este respeito, no contraditório oferecido pela autarquia, nada é referido¹⁴⁸.

Na sequência da inventariação geral realizada ao armazém no final do exercício económico de 2023, o Município procedeu à regularização das diferenças identificadas, nos termos do previsto no ponto 2.9.10.3.5 do POCAL e do n.º 4 do artigo 38.º e n.º 3 do artigo 44.º, ambos da NCI¹⁴⁹.

¹⁴³ Cfr. doc. a fls. 624 a 630.

¹⁴⁴ Ofício SAI-IAR/2025/25, de 6 de fevereiro de 2025.

¹⁴⁵ Nos termos do previsto no artigo 41.º da NCI.

¹⁴⁶ Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da NCI, compete ao coordenador nomeado a constituição das equipas necessárias para efetuar o inventário, tendo em atenção a impossibilidade de inclusão do Fiel de Armazém, por forma a se verificar o princípio da segregação de funções estabelecido na alínea c), do ponto 2.9.5 do POCAL;

¹⁴⁷ Onde estão deviam constar as justificações das diferenças identificadas.

¹⁴⁸ Cfr. doc. a fls. 5635 a 5638.

¹⁴⁹ Cfr. doc. a fls. 631 a 656.

6.1. VERIFICAÇÕES EFETUADAS ÀS EXISTÊNCIAS

No dia 14 de março de 2025 foi realizada a inspeção física às matérias-primas e materiais diversos existentes no armazém do Município.

A inspeção física foi realizada por ambos os inspetores acompanhados pelo Chefe de Divisão Administrativa e Financeira e na presença do fiel de armazém.

Para o efeito, foram selecionados aleatoriamente 18 produtos, dos quais 15 registaram diferenças face às quantidades constantes do programa informático¹⁵⁰.

Durante a realização da inspeção física verificou-se que um dos agueiros da CM entrou no armazém, contrariando a sinalética existente no local (acesso restrito a funcionários do armazém), tirou dois ou três produtos, informou verbalmente o fiel do armazém, e depois saiu, sem que tivesse apresentado o documento interno existente para a requisição ao armazém previamente autorizado. A situação observada e ora descrita, evidencia o incumprimento do previsto no POCAL e na NCI da autarquia, por parte do agueiro da CM e do responsável pelo armazém, que permitiu que esta situação ocorresse.

A este respeito, no contraditório oferecido pela autarquia, nada é referido¹⁵¹.

7. VERIFICAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DOS MÉTODOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO DOS ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS

7.1. ENQUADRAMENTO LEGAL

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõe na alínea d), do n.º 1 do artigo 35.º, que compete ao presidente da câmara municipal elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município.

O Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro que aprovou o SNC-AP, revogou a Portaria n.º 671/2000, de 17 de abril (CIBE - Cadastro e Inventário dos Bens do Estado), nos termos do disposto na alínea d), do n.º 1 do artigo 17.º, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2020.

Desde então, passou-se a utilizar o Classificador Complementar 2 (Capítulo 7 do Plano de Contas Multidimensional), o qual substitui o CIBE - Cadastro e Inventário dos Bens do Estado que constava da Portaria n.º 671/2000, de 17 de abril, entretanto revogada.

¹⁵⁰ Cfr. docs. a fls. 657 a 671.

¹⁵¹ Cfr. doc. a fls. 5635 a 5638.

A Norma Contabilística Pública n.º 5 do SNC-AP, no ponto 1 – Objetivo, estabelece o tratamento contabilístico dos ativos fixos tangíveis (ATF)¹⁵² para que os utilizadores das demonstrações financeiras possam perceber a informação sobre os investimentos de uma entidade neste tipo de ativos e as alterações que neles ocorreram.

Os principais aspetos a ter em conta na contabilização dos ativos fixos tangíveis são o reconhecimento destes ativos e os respetivos gastos de depreciação, bem como a determinação das suas quantias registadas.

Nos termos do apresentado, o Município da Povoação deve atender o tratamento contabilístico previsto aplicar aos ativos fixos tangíveis previstos da NCP 5 do SNC-AP, em aplicar o Classificador Complementar 2, assim como assegurar o cumprimento dos métodos e procedimentos de controlo do imobilizado previstos no ponto 2.9.10.4 do POCAL.

O Capítulo VI – “Do Imobilizado” da NCI¹⁵³ são estabelecidos os procedimentos e as políticas de controlo a se verificarem na gestão do imobilizado, tendo como base os princípios da economia, eficiência e eficácia.

Na Secção VI – “Do Inventário e Cadastro”¹⁵⁴, do Capítulo VI da NCI, estão previstos os procedimentos e regras a se verificarem nos bens do ativo imobilizado corpóreo desde a sua aquisição, receção e inventariação, até ao seu abate.

A Secção VII do Capítulo VI da NCI¹⁵⁵ estabelece as condições a se verificarem no inventário anual aos bens constantes do património imobilizado da Autarquia.

Observa-se que os métodos e procedimentos de controlo do imobilizado previstos no ponto 2.9.10.4 do POCAL (pontos 2.9.10.4.1 a 2.9.10.4.4), constam da NCI do Município.

- As fichas do imobilizado são mantidas permanentemente atualizadas (ponto 2.9.10.4.1 do POCAL e alínea a), do n.º 2 do artigo 81.º da NCI).

A este respeito, o artigo 68.º da NCI dispõe que compete à “Orgânica responsável pela gestão de património, o registo dos bens adquiridos”.

De acordo com a alínea a), do artigo 24.º da orgânica dos serviços municipais e quadro de pessoal da CMP¹⁵⁶, compete ao Serviços de Património, Inventário e Cadastro organizar e

¹⁵² Conceito de AFT, no POCAL, denomina-se de imobilizado corpóreo, e apenas menciona, no capítulo 11, que integra os imobilizados tangíveis, moveis ou imoveis, que a entidade utiliza na sua atividade operacional, que não se destinem a ser vendidos ou transformados, e com carácter de permanência superior a um ano. Por outro lado, na Norma 5 do SNC-AP, no seu parágrafo 9, define AFT como bens com substância física que:

(a) São detidos para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, para aluguer a terceiros, ou para fins administrativos;

(b) Se espera sejam usados durante mais de um período.

¹⁵³ Artigos 62.º a 87.º.

¹⁵⁴ Artigos 80.º a 83.º.

¹⁵⁵ Composta pelo artigo 84.º.

¹⁵⁶ Cfr. doc. a fl. 247.

manter atualizado o inventário e cadastro de todos os bens que integram o domínio público e privado do município.

- As aquisições de imobilizado se efetuam de acordo com o plano plurianual de investimentos e com base em deliberações do órgão executivo, através de requisições externas ou documento equivalente, designadamente contrato, emitido pelos responsáveis designados para o efeito, após verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis, nomeadamente em matéria de empreitadas e fornecimentos (ponto 2.9.10.4.2 do POCAL artigo 65.º da NCI).
- A realização de reconciliações entre os registos das fichas e os registos contabilísticos quanto aos montantes de aquisições e das amortizações acumuladas (ponto 2.9.10.4.3 do POCAL e alínea b), do n.º 2 do artigo 81.º da NCI).
- Se efetue a verificação física periódica dos bens do ativo imobilizado, se confira com os registos, procedendo-se prontamente à regularização a que houver lugar e ao apuramento de responsabilidades, quando for o caso (ponto 2.9.10.4.4 do POCAL e alínea c), do n.º 2 do artigo 81.º da NCI).

O n.º 1 do artigo 84.º da NCI estabelece a periodicidade anual para verificação física dos bens do ativo imobilizado da autarquia, e realizada a sua comparação com os registos do cadastro de imobilizado.

No sítio da *Internet* do Município¹⁵⁷ encontra-se publicitado o Património Municipal dos anos 2014 a 2017.

7.2. OBSERVAÇÕES GENÉRICAS REALIZADAS AOS ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS

Foi solicitado à autarquia que remetesse os seguintes elementos:

- Listagem do património imobilizado por unidade orgânica /serviço adquirido em 2023 (ponto 2.10.1. da informação solicitada).

A entidade remeteu as fichas dos 47 bens adquiridos em 2023¹⁵⁸.

As fichas dos bens adquiridos apresentam uma numeração de inventário sequencial¹⁵⁹, contêm a classificação contabilística patrimonial, consta o valor de aquisição, a referência do número de anos de vida útil do bem, o valor da amortização em 2023, o valor das amortizações acumuladas, e o valor líquido do bem por ano.

Das fichas dos bens adquiridos remetidas não constam as especificações do bem, como sejam: o preço unitário, a quantidade, o n.º de referência do produto, etc.

A este respeito, no contraditório oferecido pela autarquia, nada é referido¹⁶⁰.

¹⁵⁷ [Património Municipal - Município da Povoação](#) (Cfr. doc. a fl. 723).

¹⁵⁸ Cfr. docs. a fls. 672 a 718.

¹⁵⁹ Inicia no número 5749 e termina no número 5795.

¹⁶⁰ Cfr. doc. a fls. 5635 a 5638.

- Detalhe de abates/alienações e aquisições de imobilizado em 2023 (ponto 2.10.2. da informação solicitada).

A este respeito os serviços informaram que no ano de 2023 não procederam ao abate de imobilizado, conforme se observa no relatório dos autos de abate, em que não consta o ano de 2023¹⁶¹.

- Detalhe dos telemóveis atribuídos, regulamento e sistema de controlo utilizado (ponto 2.10.4. da informação solicitada).

Os serviços informaram que se encontram atribuídos 30 telemóveis. No ficheiro remetido, é possível observar o número de telemóvel atribuído por utilizador responsável¹⁶².

Não foi remetida qualquer evidência ou informação sobre:

- A existência de um regulamento interno aprovado e de onde conste as condições de atribuição e utilização dos telemóveis propriedade da autarquia.
- Os despachos de atribuição dos telemóveis.
- A existência de um termo de responsabilidade assinado por cada um dos utilizadores responsáveis pelos telemóveis.

As condições de utilização dos telemóveis, nomeadamente a existência de um contrato associado, a existência de um “plafond” previamente estabelecido para a sua utilização, etc.

A este respeito, no contraditório oferecido pela autarquia, nada é referido¹⁶³.

- Contagens realizadas em 2023 (ponto 2.10.6. da informação solicitada).

A autarquia não remeteu as evidências das contagens realizadas em 2023, incumprindo desta forma o previsto no ponto 2.9.10.4.4 do POCAL e na alínea c), do n.º 2 do artigo 81.º da NCI.

A este respeito, no contraditório oferecido pela autarquia, nada é referido¹⁶⁴.

8. CICLO DA RECEITA

O SNC AP define no n.º 4 da NCP 26 que o ciclo orçamental da receita deverá obedecer às seguintes fases executadas de forma sequencial: inscrição de previsão de receita, liquidação e recebimento, sem prejuízo de eventuais anulações de receita emitida que corrijam a liquidação ou de eventuais reembolsos e restituições que corrijam o recebimento e, eventualmente, a liquidação. A liquidação pode exceder a previsão de receita, sendo que só poderão ser liquidadas as receitas previstas em orçamento.

As receitas dos Municípios são as que se encontram-se elencadas no artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

¹⁶¹ Cfr. doc. a fl. 720.

¹⁶² Cfr. doc. a fl. 719.

¹⁶³ Cfr. doc. a fls. 5635 a 5638.

¹⁶⁴ Cfr. doc. a fls. 5635 a 5638.

A NCI apresenta na Secção I – da Execução Orçamental da Receita (artigos 10.º a 17.º), os procedimentos e a considerações gerais associadas à receita.

Por forma a verificar o cumprimento do ciclo da receita, foram selecionadas aleatoriamente as seguintes receitas:

- Fatura/Recibo n.º 264/2025, datada de 6 de fevereiro de 2025, no valor de 950,00€ (novecentos e cinquenta euros), respeitante à compra de terreno no cemitério de Santa Bárbara¹⁶⁵.
- Fatura/Recibo n.º 174/2025, datada de 27 de janeiro de 2025, no valor de 950,00€ (novecentos e cinquenta euros), respeitante à compra de terreno no cemitério de Santa Bárbara¹⁶⁶.

O valor cobrado pela concessão de terrenos para sepulturas perpétuas (950,00€), é o mencionado no artigo 6.º do Capítulo III – Cemitérios, Secção I – Taxas, da Tabela de taxas e tarifas do Município da Povoação, publicitado no sítio da *Internet*¹⁶⁷.

De referir, que o Regulamento e Tabela de Taxas do Município foi aprovado pela Assembleia Municipal, na sua sessão de 15 de fevereiro de 2010 e foi publicitado no Edital n.º 1031/2010 do *Diário da República*, 2.ª série – N.º 204 – 20 de outubro de 2010, regulamento este, que já registou cinco alterações, a última das quais, verificada a 29 de abril de 2015.

- Fatura/Recibo n.º 334/2025, datada de 20 de fevereiro de 2025, no valor de 465,37€ (quatrocentos e sessenta e cinco euros e trinta e sete cêntimos), respeitante a licença de alvarás associado ao registo de alojamento local¹⁶⁸.
- Fatura/Recibo n.º 380/2025, datada de 28 de fevereiro de 2025, no valor de 475,37€ (quatrocentos e setenta e cinco euros e trinta e sete cêntimos), respeitante a licença de alvarás associado ao registo de alojamento local¹⁶⁹.
- Fatura/Recibo n.º 67/2025, datada de 11 de março de 2025, no valor de 83,51€ (oitenta e três euros e cinquenta e um cêntimos), respeitante a renda de habitação¹⁷⁰.
- Fatura/Recibo n.º 1616/2024, datada de 8 de novembro de 2024, no valor de 674,17€ (seiscentos e setenta e quatro euros e dezassete cêntimos), respeitante ao aluguer do gimnodesportivo com as aulas de educação física no mês de outubro de 2024¹⁷¹.
- Fatura/Recibo n.º 1880/2024, datada de 6 de dezembro de 2024, no valor de 599,03€ (quinhentos e noventa e nove euros e três cêntimos), respeitante à taxa devida pela emissão de licença de construção¹⁷².

¹⁶⁵ Cfr. doc. a fl. 721.

¹⁶⁶ Cfr. doc. a fl. 722.

¹⁶⁷ [Microsoft Word - TABELA DE TAXAS do MUNICÍPIO DA POVOAÇÃO](#), (Cfr. doc. a fl. 724).

¹⁶⁸ Cfr. doc. a fl. 725.

¹⁶⁹ Cfr. doc. a fl. 726.

¹⁷⁰ Cfr. doc. a fl. 727.

¹⁷¹ Cfr. doc. a fl. 728.

¹⁷² Cfr. doc. a fl. 729.

- Fatura/Recibo n.º 104/2025, datada de 16 de janeiro de 2025, no valor de 148,38€ (cento e quarenta e oito euros e trinta e oito cêntimos), respeitante à taxa devida pela emissão do alvará de obras de construção¹⁷³.
- Fatura/Recibo n.º 354/2025, datada de 25 de fevereiro de 2025, no valor de 70,00€ (setenta euros), respeitante à taxa devida pela emissão de licença de utilização para moradia¹⁷⁴.
- Fatura/Recibo n.º 359/2025, datada de 26 de fevereiro de 2025, no valor de 172,50€ (cento e setenta e dois euros e cinquenta cêntimos), respeitante venda de bilhetes e reservas de mesas para o baile de Carnaval/2025¹⁷⁵.

•

Das faturas/recibo observadas constam os seguintes elementos:

- Numeração;
- Data;
- O código do serviço emissor de receita;
- Classificação económica da(s) receita(s);
- Designação da(s) receita(s);
- Identificação do cliente (município);
- Identificação do meio de pagamento utilizado;
- As faturas/recibo foram processadas pelas funcionárias da tesouraria [REDACTED] e [REDACTED] e pelo funcionário [REDACTED] (Técnico Superior - Sector Financeiro, e delas constam a rubrica do Tesoureiro ([REDACTED])

Das receitas observadas, não constam anexadas as respetivas guias de recebimento, documento este, que traduz a fase da liquidação da receita prevista no ciclo orçamental da receita (ponto 4 da NCP n.º 26), e que precede a fase do recebimento da receita, evidenciada nas faturas/recibo.

A ausência das guias de recebimento não permitiu verificar a conformidade dos valores cobrados pela ausência de alguns elementos como sejam, as quantidades, o período de referência, a discriminação das várias receitas, etc., nas faturas/recibo n.ºs 334/2025, 380/2025, 67/2025, 104/2025 e 354/2025.

9. CICLO DA DESPESA

O SNC AP define no n.º 5 da NCP 26 que: “- O ciclo orçamental da despesa deverá obedecer às seguintes fases executadas de forma sequencial: inscrição de dotação orçamental, cabimento,

¹⁷³ Cfr. doc. a fl. 730.

¹⁷⁴ Cfr. doc. a fl. 731.

¹⁷⁵ Cfr. docs. a fls. 732 e 733.

compromisso, obrigação e pagamento, sem prejuízo de eventuais reposições abatidas aos pagamentos que para além de corrigirem os pagamentos podem igualmente corrigir todas as fases a montante até ao cabimento. O cabimento não pode exceder a dotação disponível, assim como o compromisso não pode exceder o respetivo cabimento. A obrigação não pode exceder o valor do compromisso, assim como o pagamento não pode exceder o valor da obrigação. Os limites definidos devem ser aferidos por transação ou evento e segundo as classificações orçamentais vigentes.”.

O controlo financeiro¹⁷⁶, de legalidade¹⁷⁷, de economia, de eficiência e de eficácia dos gastos públicos¹⁷⁸ é um dos objetivos do SNC-AP.

Esta disciplina orçamental foi reforçada com a publicação da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA)¹⁷⁹ e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, que contempla as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da LCPA¹⁸⁰ e à operacionalização da prestação de informação nela prevista, que colocaram o enfoque do ciclo orçamental na verificação de capacidade financeira (existência fundos disponíveis) para a assunção e realização de compromissos.

A ausência de capacidade financeira para pagar no curto prazo é impedimento para incorrer compromissos, assim como a ausência de registo contabilístico prévio do compromisso é impedimento ao registo da obrigação de pagar.

A violação das regras relativas a assunção de compromissos pelos titulares de cargos políticos, dirigentes, gestores ou responsáveis pela contabilidade que assumam compromissos em violação do previsto na LCPA incorrem em responsabilidade civil, criminal, disciplinar e financeira, sancionatória e ou reintegratória, nos termos da lei em vigor, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º.

Na NCI do Município estão previstos um conjunto pressupostos e procedimentos a se verificarem na realização de despesas como sejam:

- Secção II – Da execução orçamental da despesa – artigos 18.º a 27.º;
- Subsecção I – Do Fundo de maneo – artigos 54.º a 59.º;
- Artigo 72.º - Grandes reparações e conservações;

Por forma a verificar o cumprimento do ciclo da despesa, foram selecionados aleatoriamente da rubrica 02.02.25 treze (13) processos de despesa (faturas) que ascenderam a 58.745,38€. A

¹⁷⁶ Mencionado na alínea f), do artigo 6.º do SNC-AP.

¹⁷⁷ Mencionada na alínea f), do artigo 6.º e alínea a), do n.º 3 do artigo 9.º, ambos do SNC-AP e n.º 5 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 9.º, ambos da LCPA.

¹⁷⁸ Mencionada na alínea f), do artigo 6.º e alínea e), do n.º 3 da NCP 27 – Contabilidade de Gestão.

¹⁷⁹ N.º 5 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual dada pela Lei n.º 64/2012, de 20 de dezembro com entrada em vigor em 21 de dezembro de 2012

¹⁸⁰ N.º 3 do artigo 7.º.

amostra selecionada correspondeu a 15,72% do volume total da despesa paga em 2023 na referida rubrica¹⁸¹.

O critério utilizado na amostra, foi faturas pagas em 2023 de valor superior a 450,00€ (quatrocentos e cinquenta euros).

A amostra selecionada da rubrica 02.02.25 consistiu nas seguintes faturas:

¹⁸¹ No valor de 373.633,82€.

QUADRO 20 – AMOSTRA DOS PROCESSOS DE DESPESA DA RUBRICA 02.02.25

N.º	Objeto contratual	Fornecedor	Valor contratual	Cabimento			Compromisso			Requisição Externa			Fatura			OP			Documento de pagamento/Recibo			Docs.
				N.º	Data	Valor	N.º	Data	Valor	N.º	Data	Valor	N.º	Data	Valor	N.º	Data	Valor	N.º	Data	Valor	
1	DEPÓSITO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DA MUSAMI - AGOSTO DE 2022	MUSAMI - OPERAÇÕES MUNICIPAIS DO AMBIENTE EIM	16 400,00 €	316	20/01/2023	16 400,00 €	320	20/01/2023	16 400,00 €	341	20/01/2023	16 400,00 €	FAR 2023/107	20/01/2023	16 325,61 €	2372	21/04/2023	42 087,98 €	PGC 2023/678	26/04/2023	42 087,98 €	Cfr. docs. a fls. 734 a 745.
2	DEPÓSITO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DA MUSAMI	MUSAMI - OPERAÇÕES MUNICIPAIS DO AMBIENTE EIM	10 686,82 €	775	02/03/2023	10 686,82 €	867	02/03/2023	10 686,82 €	864	02/03/2023	10 686,82 €	FAR 2016/606	28/09/2016	10 686,82 €	998	02/03/2023	49 515,42 €	PGC 2023/352	06/03/2023	49 515,42 €	Cfr. docs. a fls. 746 a 756.
3	SONORIZAÇÃO DE ATIVIDADES NO AUDITÓRIO MUNICIPAL	POFILSOM,LDA	2 204,00 €	843	08/03/2023	2 204,00 €	939	08/03/2023	2 204,00 €	932	08/03/2023	2 204,00 €	FR/002	03/04/2023	2 204,00 €	2138	14/04/2023	2 204,00 €	Transferência bancária em 19/04/2023, no valor de 13.630,00€.			Cfr. docs. a fls. 757 a 763.
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ORIENTAÇÃO DO CORO INFANTO JUVENIL DA CÂMARA MUNICIPAL DA POVOAÇÃO	ANDREIA FESTA AMARAL	3 000,00 €	1337	16/05/2023	3 000,00 €	1666	16/05/2023	3 000,00 €	1634	16/05/2023	3 000,00 €	Fatura Recibo ATSIRE01FR/1	16/05/2023	3 000,00 €	2587	16/05/2023	3 000,00 €	Transferência bancária em 17/05/2023, no valor de 3.000,00€.			Cfr. docs. a fls. 764 a 771.
5	SERVIÇOS PRESTADOS COM MÁQUINA NO CALHAU À BEIRA MAR NA FREGUESIA DE FAIAL DA TERRA	SIMOSIL-COMÉRCIO INDÚSTRIA E EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA.	3 410,00 €	1410	24/05/2023	3 410,00 €	1769	25/05/2023	3 410,00 €	1738	25/05/2023	3 410,00 €	FCS 2023/36	25/05/2023	3 410,00 €	2966	13/06/2023	3 410,00 €	Transferência bancária em 14/06/2023, no valor de 15.155,86€.			Cfr. docs. a fls. 772 a 779.
6	SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DO EDIFÍCIO DO MIRAGE	TECNICOUTO PROJECTOS E ESTUDOS DE ENGLDA	1 392,00 €	1604	21/06/2023	1 392,00 €	1982	21/06/2023	1 392,00 €	1948	21/06/2023	1 392,00 €	FT 22/181	28/11/2022	1 392,00 €	3070	21/06/2023	1 392,00 €	RC 23/96	22/06/2023	1 392,00 €	Cfr. docs. a fls. 780 a 790.
7	SERVIÇO PRESTADO NA SONORIZAÇÃO DO EVENTO DE ENCERRAMENTO DO ANO DE CATEQUESE	POFILSOM,LDA	1 160,00 €	1579	20/06/2023	1 160,00 €	1954	20/06/2023	1 160,00 €	1921	20/06/2023	1 160,00 €	Fatura Recibo FR/007	21/06/2023	1 160,00 €	4276	09/10/2023	1 160,00 €	Transferência bancária em 13/10/2023, no valor de 4.466,00€.			Cfr. docs. a fls. 791 a 797.
8	SERVIÇO PRESTADO COM PARECER TÉCNICO DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO	HELENA MARGARIDA REGO MACHADO PRISCA	8 700,00 €	379	25/01/2023	8 700,00 €	404	25/01/2023	8 700,00 €	424	25/01/2023	8 700,00 €	F/R 147	24/08/2022	8 043,75 €	262	25/01/2023	8 043,75 €	Transferência bancária em 26/01/2023, no valor de 8.043,75€.			Cfr. docs. a fls. 798 a 809.
9	SERVIÇO DE LAVAGEM E SECAGEM DAS ROUPAS TERTENTES AOS BONECOS DO PRESÉPIO	COOPERATIVA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA PESCADORES DE RIBEIRA QUENTE, CRL	1 414,20 €	799	03/03/2023	1 414,20 €	892	03/03/2023	1 414,20 €	889	03/03/2023	1 414,20 €	2023/144	11/04/2023	1 414,20 €	3982	11/09/2023	2 896,98 €	REC 202/143	15/09/2023	3 372,58 €	Cfr. docs. a fls. 810 a 819.
10	SERVIÇO PRESTADO NP TRANSPORTE DO CONTENTOR BAR DA VILA DA POVOAÇÃO/FURNAS/FURNA S/VILA DA POVOAÇÃO	IRMÃOS DUARTE, LDA	1 073,00 €	1166	27/04/2023	1 073,00 €	1479	27/04/2023	1 073,00 €	1460	27/04/2023	1 073,00 €	FSC2023/70	27/04/2023	1 073,00 €	2870	26/05/2023	871,71 €	REC 2023/114	31/05/2023	6 438,63 €	Cfr. docs. a fls. 820 a 828.
11	PUBLICITAÇÃO NO JORNAL "PORTAL DA ILHA" PARA SENSIBILIZAÇÃO PARA RECOLHA SELETIVA DE RESÍDUOS	WALTER JORGE PEREIRA DUARTE	4 872,00 €	1058	06/04/2023	4 872,00 €	1277	06/04/2023	4 872,00 €	1254	06/04/2023	4 872,00 €	Fatura Recibo ATSIRE01R/2	03/07/2023	2 436,00 €	3501	10/08/2023	2 436,00 €	Pagamento pelo cheque n.º 2500003996 do SANTANDER, no valor de 2.436,00€.			Cfr. docs. a fls. 829 a 835.
12	NO ÂMBITO DAS ATIVIDADES/FUNIONAMENT O DA ORQUESTRA LIGEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DA POVOAÇÃO, FOI NECESSÁRIO RECORRER AOS SERVIÇOS DE UM "MAESTRO" PARA COORDENAR AS DIVERSAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS AO LONGO DO ANO.	CARLOS MANUEL VIEIRA SOUSA	3 600,00 €	1815	17/07/2023	3 600,00 €	2210	17/07/2023	3 600,00 €	2177	17/07/2023	3 600,00 €	Fatura Recibo ATSIRE01R/1	17/07/2023	3 600,00 €	3325	17/07/2023	3 600,00 €	Transferência bancária realizada em 18/07/2023, no valor de 3.600,00€.			Cfr. docs. a fls. 836 a 843.
13	SERVIÇO DE ABATE DE ÁRVORES	KEVIN ARRUDA	4 000,00 €	2110	30/08/2023	4 000,00 €	2560	01/09/2023	4 000,00 €	2519	01/09/2023	4 000,00 €	Fatura Recibo ATSIRE01R/7	01/09/2023	4 000,00 €	3990	11/09/2023	4 000,00 €	Transferência bancária realizada em 14/09/2023, no valor de 4.000,00€.			Cfr. docs. a fls. 844 a 850.
TOTAL DA AMOSTRA															58 745,38 €							
TOTAL DAS FATURAS PAGAS PELA RUBRICA 02.02.25 em 2023															373 633,82 €							
PERCENTUAL DA AMOSTRA REALIZADA															15,72%							

Na amostra selecionada, observou-se que as faturas identificadas nos processos de despesa com os números 2, 6 e 8, e datadas de 2016 e 2022 respetivamente, foram cabimentadas, comprometidas e pagas em 2023, e não no ano em que foram emitidas, conforme se observa no quadro infra.

QUADRO 21 – FATURAS SEM CABIMENTO E COMPROMISSO NO ANO DA SUA EMISSÃO

N.º	Objeto contratual	Fornecedor	Valor contratual	Cabimento			Compromisso			Requisição Externa			Fatura			OP			Documento de pagamento/Recibo			Docs.
				N.º	Data	Valor	N.º	Data	Valor	N.º	Data	Valor	N.º	Data	Valor	N.º	Data	Valor	N.º	Data	Valor	
2	DEPÓSITO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DA MUSAMI	MUSAMI - OPERAÇÕES MUNICIPAIS DO AMBIENTE EIM	10 686,82 €	775	02/03/2023	10 686,82 €	867	02/03/2023	10 686,82 €	864	02/03/2023	10 686,82 €	FAR 2016/606	28/09/2016	10 686,82 €	998	02/03/2023	49 515,42 €	PGC 2023/352	06/03/2023	49 515,42 €	Cfr. docs. a fl 746 a 756.
6	SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DO EDIFÍCIO DO MIRAGE	TECNICOUTO PROJECTOS E ESTUDOS DE ENG.LDA	1 392,00 €	1604	21/06/2023	1 392,00 €	1982	21/06/2023	1 392,00 €	1948	21/06/2023	1 392,00 €	FT 22/181	28/11/2022	1 392,00 €	3070	21/06/2023	1 392,00 €	RC 23/96	22/06/2023	1 392,00 €	Cfr. docs. a fl 780 a 790.
8	SERVIÇO PRESTADO COM PARECER TÉCNICO DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO	HELENA MARGARIDA REGO MACHADO PRISCA	8 700,00 €	379	25/01/2023	8 700,00 €	404	25/01/2023	8 700,00 €	424	25/01/2023	8 700,00 €	F/R 147	24/08/2022	8 043,75 €	262	25/01/2023	8 043,75 €	Transferência bancária em 26/01/2023 no valor de 8.043,75€.			Cfr. docs. a fl 798 a 809.
Total das faturas sem cabimento e compromisso no ano da sua emissão															20 122,57 €							

Da análise realizada observou-se que as faturas apresentadas no quadro supra não constam da conta corrente dos respetivos fornecedores no ano de 2022 nem do mapa “Calendário da Faturação a Liquidar por Fornecedor” à data de 30 de dezembro de 2022¹⁸². Estas faturas apenas constam na conta corrente destes fornecedores no ano de 2023.

De referir, que as Autarquias Locais/Municípios, se encontram obrigados ao cumprimento estrito das regras e princípios subjacentes à realização das suas despesas. Isto é, encontram-se sujeitas ao princípio da legalidade, constituindo o mesmo pressuposto e limite da sua atuação.

O Código do Procedimento Administrativo (CPA)¹⁸³ refere no n.º 1 do artigo 3.º que “Os órgãos da Administração Pública devem atuar em obediência à lei e ao direito, dentro dos limites dos poderes que lhes forem conferidos e em conformidade com os respetivos fins.”¹⁸⁴.

Nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios referidos no n.º 2 do artigo 7.º e no n.º 2 do artigo 23.º da presente

¹⁸² Cfr. docs. a fls. 851 a 854.

¹⁸³ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e atualizado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro de 2020 - entrada em vigor em 17 de novembro de 2020, e pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 7-A/2023, de 28 de fevereiro - entrada em vigor em 11 de fevereiro de 2023 e produção de efeitos a partir de 1 de março de 2023.

¹⁸⁴ Na sequência do previsto no n.º 2 do artigo 266.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) que refere “Os órgãos e agentes administrativos estão subordinados à Constituição e à lei e devem atuar, no exercício das suas funções, com respeito pelos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa-fé.”.

lei. A prossecução das atribuições das autarquias locais compete à Assembleia Municipal (órgão deliberativo) e à Câmara Municipal (órgão executivo)¹⁸⁵.

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro refere no n.º 2 do artigo 3.º que a atividade financeira das autarquias locais deve desenvolver-se com respeito de entre outros, pelos princípios da legalidade¹⁸⁶, estabilidade orçamental¹⁸⁷, transparência¹⁸⁸ e equidade intergeracional¹⁸⁹.

Na vertente financeira, as Autarquias Locais/Municípios encontram-se sujeitos aos princípios orçamentais elencados no Capítulo II – Princípios orçamentais (artigos 9.º a 19.º) da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro¹⁹⁰, e às normas previstas para a realização de despesas constantes do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho¹⁹¹.

Nestes termos, as Autarquias Locais/Municípios na elaboração e execução dos seus orçamentos estão sujeitas, entre outros, ao princípio da unidade e universalidade e ao princípio da anualidade, segundo os quais, os orçamentos anuais devem prever todas as receitas e todas as despesas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º e artigo 14.º, ambos da LEO, e nos n.ºs 1 dos artigos 9.º-A e 9.º-B, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

A Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro¹⁹², doravante designada por LCPA, dispõe no n.º 3 do artigo 5.º que “Os sistemas de contabilidade de suporte à execução do orçamento emitem um número de compromisso válido e sequencial que é refletido na ordem de compra, nota de encomenda, ou documento equivalente, e sem o qual o contrato ou a obrigação subjacente em causa são, para todos os efeitos, nulos.

O n.º 1 do artigo 3.º da LCPA apresenta a definição de compromisso¹⁹³. A NCP n.º 26, no ponto 3 – Definições, considera como compromisso a assunção perante terceiros da responsabilidade por um possível passivo, em contrapartida do fornecimento de bens e serviços ou da satisfação de

¹⁸⁵ Nos termos do artigo 239.º da CRP e n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

¹⁸⁶ Artigo 4.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

¹⁸⁷ Artigo 5.º n.º 3, na medida em que as autarquias locais não podem assumir compromissos que coloquem em causa a estabilidade orçamental.

¹⁸⁸ Artigo 7.º n.º 1, na medida em que as autarquias locais têm o dever de divulgar aos cidadãos, de forma acessível e rigorosa, a informação sobre a sua situação financeira.

¹⁸⁹ Artigo 9.º n.º 1, na medida em que as autarquias locais têm o dever de não onerar excessivamente as gerações futuras na assunção de encargos num quadro plurianual.

¹⁹⁰ Que aprovou a Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), que se encontra atualizada de acordo com: Lei n.º 2/2018, de 29 de janeiro – entrada em vigor em 30 de janeiro de 2018; Lei n.º 37/2018, de 7 de agosto – entrada em vigor em 8 de agosto de 2018; e Lei n.º 41/2020, de 18 de agosto – entrada em vigor em 23 de agosto de 2020, e Lei n.º 10-B/2022, de 28 de abril – entrada em vigor em 29 de abril 2022 e produção de efeitos em 1 de janeiro 2022.

¹⁹¹ Regime da competência para a realização/autorização de despesas, na parte mantida em vigor pelo artigo 14.º, alínea f), do Decreto-lei n.º 18/2008, de 19 de janeiro, que aprovou o CCP, e reatada pela Resolução da AR n.º 86/2011, de 11 de abril, após ter sido revogada pelo Decreto-lei n.º 40/2011, de 22 de março.

¹⁹² Que estabelece as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, atualizada pelos seguintes diplomas: Lei n.º 20/2012, de 14 de maio – entrada em vigor em 15 de maio de 2012, e Lei n.º 64/2012, de 20 de dezembro – entrada em vigor em 21 de dezembro de 2012, Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro – entrada em vigor em 1 de janeiro de 2013, e Lei n.º 22/2015, de 17 de março – entrada em vigor em 18 de março de 2015.

¹⁹³ É a obrigação de efetuar pagamentos a terceiros em contrapartida do fornecimento de bens e serviços ou da satisfação de outras condições. Os compromissos consideram-se assumidos quando é executada uma ação formal pela entidade, como sejam a emissão de ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente, ou a assinatura de um contrato, acordo ou protocolo, podendo também ter um carácter permanente e estar associados a pagamentos durante um período indeterminado, nomeadamente salários, rendas, eletricidade ou pagamentos de prestações diversas.

outras condições, implicando alocação de dotação orçamental, independentemente do pagamento. Os compromissos consideram -se assumidos quando é executada uma ação formal pela entidade, como seja a emissão de ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente, ou a assinatura de um contrato, acordo ou protocolo.

A LCPA estabelece nos n.º1 e 2 do artigo 9.º que *“Nenhum pagamento pode ser realizado (...) sem que o respetivo compromisso tenha sido assumido em conformidade com as regras e procedimentos previstos na lei e em cumprimentos dos demais requisitos legais de execução de despesas.”*, bem como *“Os agentes económicos que procedam ao fornecimento de bens ou serviços sem que o documento de compromisso, ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente possua a clara identificação do emitente e o correspondente número de compromisso válido e sequencial, obtido nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da presente lei, não poderão reclamar do Estado ou das entidades públicas envolvidas o respetivo pagamento ou quaisquer direitos ao ressarcimento, sob qualquer forma.”*.

O Decreto-Lei n.º 127/2021, de 21 de junho¹⁹⁴ dispõe no n.º 3 do artigo 7.º que sob pena da respetiva nulidade, e sem prejuízo das responsabilidades aplicáveis, bem como do disposto nos artigos 9.º e 10.º do presente diploma, nenhum compromisso pode ser assumido sem que tenham sido cumpridas as seguintes condições:

- a) Verificada a conformidade legal e a regularidade financeira da despesa, nos termos da lei.
- b) Registado no sistema informático de apoio à execução orçamental.
- c) Emitido um número de compromisso válido e sequencial que é refletido na ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente.

O n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma refere que *“A assunção de compromissos no âmbito dos contratos com duração limitada ao ano civil, independentemente da sua forma e natureza jurídica, deve ser efetuada pelo seu valor integral aquando da outorga do respetivo contrato, emissão da ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente.”*. Assim, para as despesas assinaladas no quadro supra, o município tinha de ter efetuado no ano em que ocorreu essas despesas (ano das faturas, 2016 e 2022) o respetivo cabimento, compromisso, requisição externa, e no caso do seu não pagamento até ao final do ano, os valores tinham de passar em dívida na conta contente dos fornecedores, o que não se verificou.

Do apresentado, resulta, que de uma forma genérica, a realização de qualquer despesa pública, para ser legal, implica o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Verificação da conformidade legal (prévia existência de lei que autorize a despesa).

¹⁹⁴ Que contempla as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, atualizado pelos seguintes diplomas: Lei n.º 64/2012, de 20 de dezembro - entrada em vigor em 21 de dezembro de 2012, Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro - entrada em vigor em 1 de janeiro de 2013, e Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho - entrada em vigor em 3 de junho de 2015.

- Regularidade financeira (inscrição orçamental, cabimento e adequada classificação daquela despesa).
- Verificar-se o princípio da economia, eficiência e eficácia nos gastos a realizar, nos termos do pretendido na alínea f), do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 192/2015 de 11 de setembro, e do previsto na alínea c), do n.º 3 do artigo 52.º da LEO.
- Cumprimento da LCPA, bem como do seu diploma regulamentar, que determinam a existência de prévio cabimento, compromisso.
- Cumprimento das regras relativas à competência para autorização da despesa, nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e do RJAL.

De referir, que a LCPA, no n.º 1 do artigo 11.º determina que *“Os titulares de cargos políticos, dirigentes, gestores ou responsáveis pela contabilidade que assumam compromissos em violação do previsto na presente lei incorrem em responsabilidade civil, criminal, disciplinar e financeira, sancionatória e ou reintegratória, nos termos da lei em vigor.”*.

Nestes termos, o Município não podia ter, como teve, nos anos de 2016 e 2022, faturas relativas a despesas, cujo valor global não fosse precedido de prévio cabimento e compromisso e demais trâmites relativos à realização das despesas, como mencionado supra, o que violou todos os preceitos legais atrás citados.

A existência de faturas de 2016 e 2022 relativas a despesas incorridas pelo Município, que não se encontravam registadas contabilisticamente na conta corrente dos fornecedores à data de 31 de dezembro de 2022, traduz a violação do ciclo orçamental da despesa do ponto 5 da NCP 26, do princípio da unidade e universalidade previsto do n.º 1 do artigo 9.º-B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e do n.º 2 do artigo 9.º da LEO, que determinam que os orçamentos das autarquias locais compreendem todas as receitas e despesas de todos os seus órgãos e serviços sem autonomia financeira, dos artigos 3.º e 5.º, ambos da LCPA, dos artigos 7.º e 8.º do seu diploma regulamentar (Decreto-Lei n.º 127/2021, de 21 de junho), e ainda do n.º 4 do artigo 52.º da LEO.

Do exposto, resulta, no que respeita à existência de faturas de 2016 e 2022, apenas registadas contabilisticamente e pagas em 2023, que foram violadas normas sobre a elaboração e execução dos orçamentos, facto este suscetível de consubstanciar eventual responsabilidade financeira sancionatória, nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC¹⁹⁵.

A eventual responsabilidade recai sobre o agente ou agentes da ação, nos termos do n.º 1 do artigo 61.º, aplicável nos termos do artigo 67.º, ambos da LOPTC. No caso, constituem eventuais responsáveis o Chefe de Divisão da Divisão Administrativa e Financeira¹⁹⁶ [REDACTED], pela autorização da despesa e autorização do pagamento das faturas¹⁹⁷ no valor de

¹⁹⁵ Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.

¹⁹⁶ Cfr. doc. a fl. 1427.

¹⁹⁷ Faturas n.º FAR 2016/606, FT 22/181 e F/R 147.

20.122,57€, no âmbito da delegação de competências realizada no ponto n.º 6 da ata n.º 2/2023, de 20 de

janeiro, e Presidente da CM [REDACTED] pelo pagamento das faturas FAR 2016/606 e FT 22/181 que totalizam 12.078,82€.

Os factos relatados no PR não são contestados pelo Município no contraditório apresentado¹⁹⁸, tendo sobre os mesmos apresentado as seguintes explicações:

- a) *"Aquando da solicitação do pagamento à Câmara Municipal do transporte de resíduos urbanos por parte da MUSAMI, fomos confrontados com a falta de pagamento da fatura referida.*
- b) *No que se refere às outras duas faturas, Tecnicouto e Helena Priscas, deveu-se a falha dos serviços na sua contabilização na data a que dizem respeito."*

Mais referiu que *"Não sendo essa a prática dos serviços, solicita-se, na medida do possível, sejam relevadas essas situações."*

As explicações apresentadas demonstram que as situações identificadas no PR resultam de erros cometidos pelos serviços, nomeadamente a falta de pagamento, e a falta do registo de faturas.

Do apresentado, resulta, que mantém o relato dado no PR, bem como das eventuais responsabilidades financeiras imputáveis aos responsáveis identificados no Anexo I – Mapa de eventuais responsabilidades financeiras.

O facto de os montantes mencionados no quadro supra (quadro 19) não terem passado em dívida (pagamentos em atraso), determina que a informação constante em algumas demonstrações financeiras elaboradas pela entidade não é fiável¹⁹⁹.

O §46 do SNC-AP determina que a fiabilidade é umas das características qualitativas que devem ser observadas na informação prestada pelas entidades.

A importância que o SNC dá à fiabilidade fica demonstrada na NCP 2 refere no ponto 1 que esta Norma se destina a melhorar a relevância e a fiabilidade das demonstrações financeiras de uma entidade, e a comparabilidade dessas demonstrações financeiras ao longo do tempo e com demonstrações financeiras de outras entidades.

Foram ainda selecionados aleatoriamente vinte e um (21) processos de despesa (faturas) associados à rubrica económica 02.01.21, que ascenderam a 29.212,24€. A amostra selecionada correspondeu a 38,28% do volume total da despesa paga em 2023 na rubrica 02.01.21²⁰⁰.

¹⁹⁸ Cfr. doc. a fls. 5636 e 5637.

¹⁹⁹ A fiabilidade visa garantir que a informação produzida é isenta de erros e imprecisões, sendo fiável para a tomada de decisão.

²⁰⁰ No valor de 76.319,70€.

O critério utilizado na amostra, foi faturas pagas sem 2023 de valor superior a 450,00€ (quatrocentos e cinquenta euros).

A amostra selecionada da rubrica 02.01.21 incluiu as faturas apresentadas no quadro infra.

QUADRO 22 – AMOSTRA DOS PROCESSOS DE DESPESA DA RUBRICA 02.01.21

N.º	Objeto contratual	Fornecedor	Valor contratual	Cabimento			Compromisso			Requisição Externa			Fatura			OP			Documento de pagamento/Recibo			Docs.
				N.º	Data	Valor	N.º	Data	Valor	N.º	Data	Valor	N.º	Data	Valor	N.º	Data	Valor	N.º	Data	Valor	
1	AQUISIÇÃO DE 150 UNIDADES DO LIVRO ESCOLAR "DE ÁGUA RETORTA PARA O MUNDO"	COINGRA - COMPANHIA GRÁFICA DOS AÇORES, LDA	962,00 €	2109	30/08/2023	962,00 €	2622	30/08/2023	962,00 €	2512	30/08/2023	962,00 €	14A/20231920	30/08/2023	962,00 €	4572	06/11/2023	962,00 €	15A/20231475	08/11/2023	962,00 €	Cfr. docs. a fls. 899 a 908.
2	FORNECIMENTO DE PLACAS IDENTIFICATIVAS DE ALOJAMENTO LOCAL	SILMONDE SERIGRAFIA E PUBLICIDADES, LDA	482,33 €	1228	03/05/2023	482,33 €	1540	03/05/2023	482,33 €	1513	03/05/2023	482,33 €	4117/390	05/05/2023	482,33 €	2948	07/06/2023	671,92 €	9119/105	15/06/2023	1 982,47 €	Cfr. docs. a fls. 1005 a 1013.
3	REPARAÇÃO DO CAMIÃO MITSUBISHI CANTER 50-HG-15	JOSÉ DUARTE - COMÉRCIO AUTOMÓVEL, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA	662,99 €	1247	04/05/2023	662,99 €	1571	05/05/2023	662,99 €	1544	05/05/2023	05/05/2023	FAC 1/1120	13/06/2023	662,99 €	3165	30/06/2023	1 106,72 €	Transferência bancária a 04/07/2023, no valor de 4.111,09€.			Cfr. docs. a fls. 943 a 954.
4	AQUISIÇÃO DE MATERIAL COM DESTINO À REPARAÇÃO DE DIVERSAS VIATURAS CONFORME ORC 1/150	JOÃO DE FREITAS NUNES & FILHOS LDA	3 305,07 €	510	06/02/2023	3 305,07 €	555	07/02/2023	3 305,07 €	564	07/02/2023	3 305,07 €	FAC 1/1549	07/02/2023	3 305,07 €	4237	06/10/2023	3 493,30 €	1/1577	16/10/2023	3 839,47 €	Cfr. docs. a fls. 976 a 985.
5	AQUISIÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO COM DESTINO À LIMPEZA DAS CANADAS	TERESA MARIA BARROCA SANCHES	709,92 €	432	30/01/2023	709,92 €	475	30/01/2023	709,92 €	490	30/01/2023	709,92 €	Nº 1 2023/36	30/01/2023	709,92 €	865	17/02/2023	3 950,17 €	Transferência bancária a 23/02/2023, no valor de 11.005,56€.			Cfr. docs. a fls. 873 a 886.
6	AQUISIÇÃO DE AD BLUE COM DESTINO ÀS MÁQUINAS DE PARQUES E JARDINS	TERESA MARIA BARROCA SANCHES	1 419,38 €	954	22/03/2023	1 419,38 €	1085	22/03/2023	1 419,38 €	1088	22/03/2023	1 419,38 €	N.º 1 2023/83	09/05/2023	1 419,38 €	3231	11/07/2023	3 562,42 €	Rec. 2023/7	20/07/2023	13 108,31 €	Cfr. docs. a fls. 1014 a 1024.
7	AQUISIÇÃO FLORES PARA JARDINS DA FREGUESIA DA RIBEIRA QUENTE	AGRIBELA, LDA.	1 248,00 €	2169	11/09/2023	1 248,00 €	2614	11/09/2023	1 248,00 €	2572	11/09/2023	1 248,00 €	FAC/122/611	20/09/2023	1 248,00 €	4676	14/11/2023	1 248,00 €	J22/572	07/02/2024	1 248,00 €	Cfr. docs. a fls. 887 a 898.
8	AQUISIÇÃO FLORES PARA FREGUESIA DA RIBEIRA QUENTE	JARDICAMPO - COMÉRCIO DE PLANTAS ORNAMENTAIS, LDA	737,52 €	1478	02/06/2023	737,52 €	1830	02/06/2023	737,52 €	1794	02/06/2023	737,52 €	2/1825	05/06/2023	737,52 €	3633	25/08/2023	737,52 €	2/1328	29/08/2023	760,52 €	Cfr. docs. a fls. 955 a 964.
9	AQUISIÇÃO DE ADUBO COM DESTINO AOS JARDINS DO CONCELHO	TERESA MARIA BARROCA SANCHES	947,40 €	926	21/03/2023	947,40 €	1066	22/03/2023	947,40 €	1069	22/03/2023	947,40 €	N.º 1 2023/68	22/03/2023	947,40 €	3230	11/07/2023	2 977,75 €	Rec. 2023/7	20/07/2023	13 108,31 €	Cfr. docs. a fls. 1025 a 1038.
10	FORNECIMENTO DE FLORES PARA OS JARDINS DO CONCELHO	VICA GARDEN - VITOR JOSÉ AGUIAR FURTADO	2 523,00 €	2074	28/07/2022	2 523,00 €	2520	29/07/2022	2 523,00 €	2402	29/07/2022	2 523,00 €	FAC1/547	28/07/2022	2 523,00 €	2410	27/04/2023	4 648,80 €	REC 1/212	19/05/2023	5 179,20 €	Cfr. docs. a fls. 909 a 916.
11	AQUISIÇÃO DE FLORES COM DESTINO AOS JARDINS PERTENCENTES AO CONCELHO	VICA GARDEN - VITOR JOSÉ AGUIAR FURTADO	6 869,20 €	521	02/07/2023	-	590	02/07/2023	5 174,00 €	596	02/07/2023	5 174,00 €	FAC/1/902	04/12/2023	1 820,00 €	5000	12/12/2023	1 820,00 €	1/283	20/12/2023	1 820,00 €	Cfr. docs. a fls. 867 a 872.
12	AQUISIÇÃO DE FLORES COM DESTINO AOS JARDINS	VICA GARDEN - VITOR JOSÉ AGUIAR		521	02/07/2023	-							FAC/1/787	14/06/2023	2 080,00 €							
13	FORNECIMENTO DE FLORES PARA OS JARDINS DO CONCELHO	VICA GARDEN - VITOR JOSÉ AGUIAR FURTADO		1781	13/7/2023	-	2180	13/7/2023	1 236,56 €	2142	13/07/2023	1 236,56 €	FAC/1/821	16/07/2023	1 236,56 €	4267	09/10/2023	6 536,40 €	REC 1/256	24/10/2023	6 536,40 €	Cfr. docs. a fls. 855 a 866.
15	FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA GRADEAMENTO DA ZONA ENVOLVENTE DAS PISCINAS MUNICIPAIS	CARLOS ALBERTO SOUSA CARREIRO	2 223,78 €	1107	17/04/2023	2 223,78 €	1384	17/04/2023	2 223,78 €	1362	17/04/2023	2 223,78 €	FATURA/RECIBO A/0002	19/04/2023	2 223,78 €	3136	28/06/2023	2 223,78 €	Pagamento pelo cheque n.º 8792715287, no valor de 8.464,58€, datado de 29/06/2023.			Cfr. docs. a fls. 997 a 1004.
16	AQUISIÇÃO DE TINTAS COM DESTINO À MANUTENÇÃO DAS PISCINAS DOS PELAMES	CIN-CORPORACAO INDUSTRIAL DO NORTE, SA	686,99 €	1233	03/05/2023	686,99 €	1584	05/05/2023	686,99 €	1557	05/05/2023	686,99 €	FA/22221137	08/05/2023	686,99 €	3172	30/06/2023	1 115,35 €	R23051677	07/07/2023	5 570,74 €	Cfr. docs. a fls. 965 a 975.
17	FORNECIMENTO DE ARTIGOS PARA AS PISCINAS MUNICIPAIS	LABKIT - SOLUÇÕES PARA LABORATÓRIO, LDA	1 231,63 €	1441	26/05/2023	1 231,63 €	1795	26/05/2023	1 231,63 €	1760	26/05/2023	1 231,63 €	FA123/852	22/06/2023	1 231,63 €	4261	09/10/2023	1 231,63 €	123/624	11/10/2023	1 362,77 €	Cfr. docs. a fls. 917 a 928.
18	DESIGN GRÁFICO E FLYERS A CORES, PARA O POSTO DE TURISMO, CONFORME ORÇAMENTO	MBGM SOLUÇÕES, UNIPESSOAL, LDA	812,00 €	917	17/03/2023	812,00 €	1053	17/03/2023	812,00 €	1055	17/03/2023	812,00 €	2023/63	05/05/2023	812,00 €	2634	22/05/2023	980,00 €	2023/50	29/05/2023	1 716,90 €	Cfr. docs. a fls. 1039 a 1048.
19	FORNECIMENTO DE ARTIGOS PARA A ÉPOCA BALNEAR E PARA AS PISCINAS DOS PELAMES	SILMONDE SERIGRAFIA E PUBLICIDADES, LDA	2 723,91 €	1545	16/06/2023	2 723,91 €	1916	16/06/2023	2 723,91 €	1875	16/06/2023	2 723,91 €	4117/505	16/06/2023	1 608,34 €	3303	14/07/2023	2 723,91 €	9199/133	20/07/2023	11 156,15 €	Cfr. docs. a fls. 929 a 942.
20												4117/504		1 115,57 €								
21	AQUISIÇÃO DE FLORES COM DESTINO À EXPOSIÇÃO DAS CAMELIAS	VICA GARDEN - VITOR JOSÉ AGUIAR FURTADO	2 125,76 €	695	23/02/2023	2 125,76 €	792	27/02/2023	2 125,76 €	792	27/02/2023	2 125,76 €	FAC 1/689	02/03/2023	2 125,76 €	2410	27/04/2025	4 648,80 €	REC 1/212	19/05/2023	5 179,20 €	Cfr. docs. a fls. 986 a 996.
TOTAL DA AMOSTRA															29 212,24 €							
TOTAL DAS FATURAS PAGAS PELA RUBRICA 02.01.21 em 2023															76 319,70 €							
PERCENTUAL DA AMOSTRA REALIZADA															38,28%							

Da análise realizada, verificou-se o cumprimento do disposto no do n.º 5 da NCP 26, na NCI e nos procedimentos instituídos na área das despesas, relativamente às fases do ciclo da despesa, e do respeito das regras legais para a assunção e autorização das despesas incluindo o cumprimento da fase inicial da execução orçamental da despesa.

CAPÍTULO III – INSTRUMENTOS DE GESTÃO FINANCEIRA

1. INSTRUMENTOS PREVISIONAIS DE GESTÃO FINANCEIRA

Neste ponto procedeu-se à análise dos documentos previsionais elaborados pelo Município da Povoação para no ano de 2023, no que diz respeito à sua elaboração, aprovação, publicitação e remessa às entidades externas.

2. REGIME CONTABILÍSTICO

O SNC-AP veio revogar o plano oficial de contabilidade pública (POCP) e os planos de contas setoriais, com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1 do POCAL²⁰¹, nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1 do artigo 17.º.

O SNC-AP integra a estrutura concetual da informação financeira pública, as normas de contabilidade pública, e o plano de contas multidimensional, constantes, respetivamente, dos anexos I a III ao presente Decreto-Lei, e que dele fazem parte integrante (artigo 2.º).

O SNC-AP é constituído pelos subsistemas de contabilidade orçamental, de contabilidade financeira e de contabilidade de gestão²⁰².

O SNC-AP constitui uma ferramenta de harmonização contabilística interna (mesmo referencial na administração central, regional, local e segurança social) e externa (alinhado com as normas internacionais de contabilidade para o setor público – IPSAS²⁰³).

O referencial contabilístico aplicável ao Município da Povoação é o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, doravante designado por SNC-AP, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro²⁰⁴, e do n.º 1 do artigo 82.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro que aprovou o Orçamento de Estado para 2023.

No Relatório de Gestão de 2023 o Município da Povoação refere que implementou com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2020, o referencial contabilístico aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, pelo que o ano de 2023 foi o 4.º ano do novo normativo contabilístico (SNC-AP)²⁰⁵.

²⁰¹ Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro.

²⁰² Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º.

²⁰³ International Public Sector Accounting Standards Board.

²⁰⁴ Que aprovou o SNC-AP. Este diploma encontra-se atualizado de acordo com: Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro – entrada em vigor em 22 de dezembro de 2016, e do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio - com produção de efeitos a partir de 1 de janeiro de 2018.

²⁰⁵ Cfr. docs. a fls. 1049 a 1053.

O Município informou que²⁰⁶:

- A aplicação informática de suporte ao sistema contabilístico: SNC- AP.
- Fornecedor da aplicação: Medidata.Net - Sistemas de informação para Autarquias, S.A.
- Condições de assistência técnica: Remota (utilizando software fornecido pela empresa Medidata) e presencial.
- Acessos atribuídos a cada setor e pessoa:

FIGURA 3– ACESSOS ATRIBUÍDOS

Utilizador	Grupo
	CTB2
	CTB2
	SYS
	TES
	CTB2
	TES
	TES
	REC1
	CTB2
	CTB2
	CTB2
	CTB2
	CTB2
	TES
	REC2
	SYS
	CTB
	SYS
	CTB1
	CTB
	SYS
	CTB2
	TES
	CTB2
	CTB2
	CTB2
	CTB2
	TES
	CTB
	CTB2
	CTB2
	SYS
	CTB

Informou ainda que os módulos utilizados são: Gestão Orçamental, Gestão de Pendentes, Documentos (emissão de documentos contabilísticos), Tesouraria, Contabilidade Patrimonial, Financiamentos, Contabilidade de Gestão, Execução Financeira, Serv. Emissão de Receita, Fatura Eletrónica, Mapas para Entidades, Prestação de contas e Administração do Sistema.

²⁰⁶ Cfr. doc. a fls. 1054 e 1055.

Por último, informou que não houve reporte de problemas detetados na aplicação informática utilizada.

3. DOCUMENTOS PREVISIONAIS

As demonstrações previsionais são o reflexo financeiro das políticas públicas que se prevê aplicar, traduzindo de que forma e em que montante se prevê arrecadar recursos e os fins previstos para a sua utilização (§47 do ponto 11 da NCP 26).

A Norma de Contabilidade Pública NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental, no ponto 11 – Componentes das demonstrações orçamentais, §46, n.º 1, alíneas a) e b), define como demonstrações previsionais a serem elaboradas pelas entidades obrigadas a apresentar demonstrações orçamentais individuais:

- a) O Orçamento enquadrado num plano orçamental plurianual. e
- b) O Plano Plurianual de Investimentos.

A NCP 1 – Contabilidade e Relato Orçamental, no ponto 6 – Componentes das demonstrações financeiras, §17, dispõe que as entidades públicas devem ainda preparar demonstrações financeiras previsionais, designadamente: balanço, demonstração dos resultados por natureza e demonstração dos fluxos de caixa, com o mesmo formato das históricas, que devem ser aprovados pelos órgãos de gestão competentes.

No mesmo sentido do n.º 2 do artigo 105.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho (que aprovou o OE para o ano de 2022)²⁰⁷, o n.º 2 do artigo 82.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro que aprovou o OE para 2023, dispôs que a elaboração das demonstrações financeiras previsionais previstas no parágrafo §17 da Norma de Contabilidade Pública 1 (NCP 1) do SNC-AP não é obrigatória para as entidades da administração local.

Na NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental²⁰⁸, estão previstos os modelos a serem utilizados na elaboração das demonstrações orçamentais previsionais.

Nos termos da alínea a), do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a autonomia financeira das autarquias locais assenta, nomeadamente, de entre outros poderes dos seus órgãos, em elaborar, aprovar e modificar as opções do plano, orçamentos e outros documentos previsionais, bem como elaborar e aprovar os correspondentes documentos de prestação de contas.

²⁰⁷ Que estabeleceu a não obrigatoriedade das entidades da administração local da elaboração das demonstrações financeiras previsionais previstas no parágrafo 17 da Norma de Contabilidade Pública 1 (NCP 1) do SNC -AP, nos anos de 2022 e 2023.

²⁰⁸ Páginas 7765 e 7766.

4. ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS

O Município de Povoação procedeu à elaboração dos documentos previsionais previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1, do §46 do ponto 11 da NCP 26 (orçamento enquadrado num plano orçamental plurianual e o plano plurianual de investimentos), verificando-se o cumprimento deste normativo legal.

Relativamente aos modelos utilizados para a elaboração dos documentos previsionais, observou-se que:

- Foi utilizado o modelo preconizado no n.º 1 dos Modelos de Demonstrações Orçamentais da NCP 26, na elaboração do orçamento enquadrado num plano orçamental plurianual.
- Foi utilizado na elaboração do plano plurianual de investimentos um modelo “misto” entre o modelo preconizado no ponto 7.1 do POCAL, e o previsto no n.º 2 dos Modelos de Demonstrações Orçamentais da NCP 26.

Do observado, resulta que o Município deverá passar a utilizar o modelo previsto no n.º 2 dos Modelos de Demonstrações Orçamentais da NCP 26, na elaboração do plano plurianual de investimentos.

Para além dos documentos previsionais suprarreferidos, o município elaborou também o Plano Plurianual das Atividades Mais Relevantes, tendo utilizado o mesmo modelo do plano plurianual de investimentos para a sua elaboração.

Não foram elaborados documentos previsionais previstos no §17, do ponto 6 da NCP 1, em cumprimento do previsto no n.º 1 do artigo 132.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, e na Lei n.º 12/2022, de 27 de junho.

No cumprimento do disposto no artigo 45.º e alínea c), do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à câmara municipal elaborar e submeter a aprovação da assembleia municipal as opções do plano e a proposta do orçamento, assim como as respetivas revisões.

A aprovação dos documentos previsionais pelo órgão deliberativo encontra-se prevista na alínea a), do n.º 1 do artigo 25.º Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e deve ocorrer na quinta sessão ordinária a se realizar no mês de novembro ou dezembro, nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 27.º do mesmo diploma legal, assim como no n.º 2 do artigo 9.º do Regimento da AM, de forma que seja permitida a entrada em vigor dos documentos previsionais no dia 1 de janeiro do ano que respeitam, para que seja assegurado o cumprimento do princípio da anualidade do orçamento (n.ºs 1 e 5 do artigo 9.º - A)²⁰⁹, consagrado na alínea g), do n.º 2 do artigo 3.º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

²⁰⁹ Os orçamentos das autarquias locais são anuais e o ano económico coincide com o ano civil

O n.º 1 do artigo 45.ª da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, dispõe que o órgão executivo apresenta ao órgão deliberativo, até 30 de novembro de cada ano, a proposta de orçamento municipal para o ano económico seguinte²¹⁰.

Os documentos previsionais de 2023 foram aprovados pela CM na ata n.º 22/2022 da reunião ordinária realizada em 23 de novembro de 2022²¹¹, por maioria, com quatro (4) votos a favor dos eleitos pelo Partido Socialista ([REDACTED] (Presidente), [REDACTED] [REDACTED] e [REDACTED] e com o voto contra do Vereador eleito pelo PSD ([REDACTED]

A declaração de voto contra apresentada pelo Vereador [REDACTED] consta do ponto 3 da referida ata (Apreciação, discussão e votação dos documentos previsionais para o ano de 2023).

Na ata, o órgão executivo deliberou ainda submeter dos documentos previsionais para 2023 à apreciação e votação pela AM.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Regimento da AM e do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, os membros da assembleia municipal são convocados para as sessões ordinárias por edital por carta com aviso de receção, ou através de protocolo, podendo ser também por via eletrónica, para os emails oficiais dos Membros da Assembleia, os quais devem-lhes ser dirigidas com antecedência mínima de oito dias. Os membros da AM são convocados para as sessões extraordinárias por edital por carta com aviso de receção, ou através de protocolo, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de cinco dias (n.º 2 do artigo 14.º do Regimento e do n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

Os membros da AM foram convocados por protocolo datado de 28 de novembro de 2022²¹², verificando-se o cumprimento do prazo estabelecido para o efeito (antecedência mínima de 8 dias) no n.º 1 do artigo 27.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no n.º 1 do artigo 14.º do Regimento da AM.

Os documentos previsionais de 2023 foram aprovados pela AM no ponto 2 da ata n.º 5/2022 da reunião ordinária realizada em 9 de dezembro de 2022, por maioria, com quinze (15) votos a favor (10 membros da AM eleitos pelo PS e os 5 Presidentes de Junta eleitos pelo PS), cinco (5) votos contra (5 membros da AM eleitos pela Lista Mais Povoação), e uma abstenção (do Presidente da Junta de Freguesia de Nossa Senhora dos Remédios, eleito pelo PSD)²¹³.

A declaração de voto contra (vencido) apresentada pelo grupo municipal “Mais Povoação”, encontra-se anexa à ata, e está assinada pelos 5 membros da AM eleitos pela Lista Mais Povoação,

²¹⁰ Na redação dada na da Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro – entrada em vigor em 5 de novembro de 2020 e produção de efeitos a partir de 26 de outubro de 2020.

²¹¹ Cfr. doc. a fls. 1056 a 1079.

²¹² Cfr. doc. a fls. 1080 e 1081.

²¹³ Cfr. doc. a fls. a 1082 a 1100.

nos termos do previsto no artigo 28.º do Regimento da AM e no artigo 58.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo que os mesmos estão excluídos da responsabilidade resultante da deliberação da AM (aprovação dos documentos previsionais para 2023), nos termos do n.º 3 do mesmo artigo 58.º.

A ata da AM em que foram aprovados os documentos previsionais para 2023 encontra-se assinada pelos três membros que compõem a Mesa da AM, observando-se o cumprimento do disposto no artigo 57.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no artigo 40.º do Regimento da AM.

Estiveram presentes na referida reunião os membros da AM eleitos pelo do Partido Socialista (PS):

[REDACTED]

Pela Lista Mais Povoação estiveram presentes os membros da AM:

[REDACTED]

Estiveram também presentes os Presidentes de Juntas de Freguesia:

[REDACTED]

Pela CM estiveram presentes [REDACTED] (Presidente) e os Vereadores [REDACTED]

[REDACTED] r, [REDACTED] e [REDACTED]

Do apresentado, resulta o cumprimento pelo Município das disposições legais previstas para a elaboração e aprovação dos documentos previsionais para 2023.

Observadas as atas de ambos os órgãos, se observa que:

- Na ata da AM, em relação aos documentos previsionais:
 - ✓ Não refere o valor global do orçamento.
 - ✓ Não é feita a desagregação das receitas e das despesas por correntes, de capital e outras, e apresentados os seus respetivos valores.
 - ✓ Não refere o valor global do PPI, das AMR e das GOP.
 - ✓ Não é prestada qualquer informação sobre a composição do PPI, das AMR e das GOP.Apenas refere o resultado da votação pelo órgão deliberativo.

A este respeito, no contraditório oferecido pela autarquia, nada é referido²¹⁴.

²¹⁴ Cfr. doc. a fls. 5635 a 5638.

Dado o carácter público das reuniões do órgão deliberativo, a informação a constar das atas deve ser o mais completo possível de forma a facultar aos possíveis utilizadores o acesso a informação que lhes permita ter um conhecimento completo e rigoroso dos conteúdos abordados, em consonância com o disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro que refere *“A atividade financeira das autarquias locais está sujeita ao princípio da transparência, que se traduz num dever de informação mútuo entre estas e o Estado, bem como no dever de divulgar aos cidadãos, de forma acessível e rigorosa, a informação sobre a sua situação financeira.”*.

Do apresentado, formula-se a proposta que futuramente as atas do órgão deliberativo em que sejam aprovados os documentos previsionais, passe a constar informação mais completa sobre os documentos previsionais colocados à apreciação e votação.

4.1. O ORÇAMENTO

O setor local está sujeito aos princípios consagrados na Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, que expressamente o refiram.

A atividade financeira das autarquias locais deve desenvolver-se com respeito pelos princípios fundamentais elencados no n.º 2 do artigo 3.º Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro²¹⁵, e no cumprimento das regras orçamentais previstas nos artigos 40.º a 43.º do mesmo diploma²¹⁶.

Para além da sujeição da atividade financeira a desenvolver pelas autarquias locais, aos princípios e às regras orçamentais supramencionados, a elaboração do orçamento deve atender ao cumprimento das regras previsionais previstas no ponto 3.3 do POCAL, em vigor nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei.º 192/2015, de 11 de setembro (SNC-AP).

O orçamento é o principal instrumento financeiro onde são previstas todas as receitas a arrecadar e as despesas a realizar no período de um ano²¹⁷, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 40.º, artigo 9.º-A e artigo 9.º-B, todos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Orçamento de receita (orçamental) é uma previsão de influxos de caixa e o orçamento de despesa (orçamental), é uma previsão de exfluxos de caixa, para um dado período contabilístico²¹⁸.

²¹⁵ Na redação dada na Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, com entrada em vigor em 1 de janeiro de 2019. Princípio da legalidade; Princípio da estabilidade orçamental; Princípio da autonomia financeira; Princípio da transparência; Princípio da solidariedade nacional recíproca; Princípio da equidade intergeracional; Princípio da anualidade e plurianualidade; Princípio da unidade e universalidade; Princípio da não consignação; Princípio da justa repartição dos recursos públicos entre o Estado e as autarquias locais; Princípio da coordenação entre finanças locais e finanças do Estado e o Princípio da tutela inspetiva.

²¹⁶ Na redação dada pelo Artigo 9.º-A, Artigo 9.º-B e Artigo 9.º-C, todos da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto.

²¹⁷ O ano económico coincide com o ano civil.

²¹⁸ Definições constantes do SNC-AP.

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, dispõe no n.º 1 do artigo 46.º que o orçamento municipal inclui, nomeadamente, os seguintes elementos:

- a) Relatório que contenha a apresentação e a fundamentação da política orçamental proposta, incluindo a identificação e descrição das responsabilidades contingentes.
- b) Mapa resumo das receitas e despesas da autarquia local, que inclui, no caso dos municípios, de forma autónoma, as correspondentes verbas dos serviços municipalizados, quando aplicável.
- c) Mapa das receitas e despesas, desagregado segundo a classificação económica, a que acresce, de forma autónoma, o dos serviços municipalizados, quando aplicável.
- d) Articulado que contenha as medidas para orientar a execução orçamental.
- e) A proposta das grandes opções do plano, compostas pelas atividades mais relevantes e plano plurianual de investimentos, com nota explicativa que a fundamenta, a qual integra a justificação das opções de desenvolvimento estratégico, a sua compatibilização com os objetivos de política orçamental, e a descrição dos programas, incluindo projetos de investimento e atividades mais relevantes da gestão.

O n.º 2 deste artigo refere que o orçamento municipal inclui, para além dos mencionados em legislação especial, os seguintes anexos:

- a) Orçamentos dos órgãos e serviços do município com autonomia financeira.
- b) Orçamentos, quando aplicável, de outras entidades participadas em relação às quais se verifique o controlo ou presunção do controlo pelo município, de acordo com o artigo 75.º.
- c) Mapa das entidades participadas pelo município, identificadas pelo respetivo número de identificação fiscal, incluindo a respetiva percentagem de participação e o valor correspondente.

O Município elaborou os documentos mencionados nas alíneas a), b), c), e e), do n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que fazem parte do orçamento municipal²¹⁹.

O Município não elaborou o articulado contendo as medidas para orientar a execução orçamental (alínea d) do n.º 1 do artigo 46.º). **A este respeito, no contraditório oferecido pela autarquia, nada é referido**²²⁰.

O Município não elaborou os documentos mencionados no n.º 2 do artigo 46.º, dado que não existem órgãos e serviços do município com autonomia financeira, nem o município detém controlo ou presunção do controlo de outras entidades.

Orçamento inicial do Município da Povoação para 2023, apresentou uma projeção total de receita a arrecadar e de despesa a realizar no montante de 10.642.880,00€ (dez milhões seiscientos e quarenta e dois mil oitocentos e oitenta euros).

²¹⁹ Cfr. docs. a fls. 1101 a 1153.

²²⁰ Cfr. doc. a fls. 5635 a 5638.

QUADRO 23 – ORÇAMENTO DE 2023

(em Euro e percentagem)

Orçamento inicial para 2023					
Receitas	Dotações iniciais	%	Despesas	Dotações iniciais	%
Correntes	6 986 113,00 €	65,64%	Correntes	6 015 170,00 €	56,52%
Capital	3 649 207,00 €	34,29%	Capital	4 627 710,00 €	43,48%
Outras Receitas	7 560,00 €	0,07%	Outras Receitas	0,00 €	0,00%
Total da receita prevista arrecadar	10 642 880,00 €	100,00%	Total da despesa prevista realizar	10 642 880,00 €	100,00%

Fonte: Mapa Resumo do Orçamento

De referir, que o somatório das receitas correntes e das receitas de capital inscritos no Orçamento²²¹, diferem dos montantes aprovados pelo órgão executivo na ata n.º 22/2022, de 23 de novembro de 2022²²², o que demonstra alguma falta de fiabilidade²²³ da informação prestada.

Não obstante a diferença identificada, o valor global do orçamento permaneceu constante.

QUADRO 24 – ORÇAMENTO APROVADO NA ATA DA CM N.º 22/2022

(em Euro e percentagem)

Orçamento inicial para 2023					
Receitas	Dotações iniciais	%	Despesas	Dotações iniciais	%
Correntes	6 906 953,00 €	64,90%	Correntes	6 015 170,00 €	56,52%
Capital	3 728 367,00 €	35,03%	Capital	4 627 710,00 €	43,48%
Outras Receitas	7 560,00 €	0,07%	Outras Receitas	0,00 €	0,00%
Total da receita prevista arrecadar	10 642 880,00 €	100,00%	Total da despesa prevista realizar	10 642 880,00 €	100,00%

Fonte: Ata da reunião ordinária da CM n.º 22/2022 de 23 de novembro de 2022

No orçamento aprovado, verifica-se uma grande dependência das transferências oriundas do Orçamento de Estado.

As transferências correntes inscritas no orçamento totalizavam 4.379.094,31€ (quatro milhões trezentos e setenta e nove mil e noventa e quatro euros e trinta e um centavos), sendo que as transferências correntes provenientes do OE (FEF, FSM e Participação no IRS) significavam em conjunto 99,52% do total das transferências correntes previstas.

As transferências de capital inscritas no orçamento totalizam 1.813.211,13€ (um milhão oitocentos e treze mil duzentos e onze euros e treze centavos), sendo que as transferências de capital provenientes do OE (FEF e receitas do art.º 35º da Lei n.º 73/2013) significam em conjunto 55,23% do total das transferências de capital previstas.

²²¹ Cfr. doc. a fl. 1102.

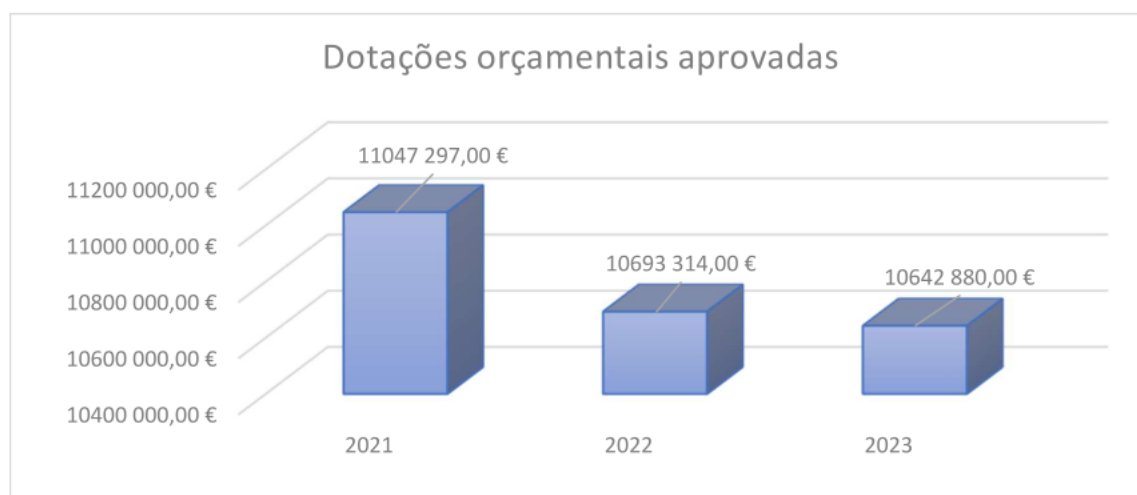
²²² Cfr. doc. a fl. 1058.

²²³ Uma das características qualitativas da informação a ser prestada (§46 do SNC-AP).

Nos termos da NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental, mais concretamente no ponto 11 – Componentes das demonstrações orçamentais, §46, n.º 1, o orçamento para 2023 foi enquadrado num plano orçamental plurianual (para o ano N, com as projeções para os 4 anos seguintes²²⁴), tendo sido para o efeito utilizado o modelo previsto nos Modelos de demonstrações orçamentais, constantes da NCP 26, verificando-se desta forma o cumprimento deste normativo.

No triénio 2021/2023 o orçamento aprovado evidencia uma tendência decrescente, conforme se observa no quadro infra.

TABELA 1– TENDÊNCIA EVIDENCIADA PELO ORÇAMENTO NO PERÍODO 2021/2023



4.1.1. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Os orçamentos das entidades do setor local devem prever as receitas necessárias para cobrir a totalidade das despesas a pagar, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

No orçamento aprovado para 2023, é possível constatar que a regra do equilíbrio formal prevista no n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, foi observada, uma vez que a estimativa de receita a arrecadar e da despesa a realizar/pagar assumiram um valor idêntico de 10.642.880 € (dez milhões seiscentos e quarenta e dois mil oitocentos e oitenta euros).

No orçamento aprovado, verifica-se que o somatório das receitas correntes previstas arrecadar em 2023 no valor de 6.986.113,00€ (seis milhões novecentos e oitenta e seis mil cento e treze euros), permite cobrir a totalidade das despesas correntes previstas realizar no montante de

²²⁴ Para os anos de 2024, 2025 2026 e 2027.

6.015.170,00 € (seis milhões e quinze mil cento e setenta euros), sendo assegurado deste modo o equilíbrio corrente.

Do apresentado, resulta pelo Município do cumprimento do disposto no artigo 40º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, da regra do equilíbrio a ser observada na fase de elaboração e aprovação do orçamento.

4.1.2. REGRAS PREVISIONAIS

A fase da elaboração do orçamento reveste-se de uma enorme importância, uma vez que a avaliação das receitas é fator condicionante do orçamento da despesa.

Nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, as regras previsionais previstas no posto 3.3 do POCAL não foram revogadas por este diploma, mantendo-se estas em vigor.

A sobreavaliação das receitas ocasiona uma ilusão de suficiência de recursos que estimulará a realização de despesas relativamente às quais a entidade poderá não dispor efetivamente de fundos financeiros suficientes.

Para evitar a sobreavaliação das receitas, o POCAL no ponto 3.3.1 estabelece um conjunto de regras previsionais que condicionam o montante de certas receitas a inscrever em orçamento, com o objetivo que o ajustamento das previsões se reflita ao longo da execução do orçamento através das alterações e revisões, como sejam:

- a) *“As importâncias relativas aos impostos, taxas e tarifas a inscrever no orçamento não podem ser superiores a metade das cobranças efetuadas nos últimos 24 meses que precedem o mês da sua elaboração, exceto no que respeita a receitas novas ou a atualizações dos impostos, bem como dos regulamentos das taxas e tarifas que já tenham sido objeto de deliberação, devendo-se, então, juntar ao orçamento os estudos ou análises técnicas elaboradas para determinação dos seus montantes;*
- b) *As importâncias relativas às transferências correntes e de capital só podem ser consideradas no orçamento desde que estejam em conformidade com a efetiva atribuição ou aprovação pela entidade competente, exceto quando se trate de receitas provenientes de fundos comunitários, em que os montantes das correspondentes dotações de despesa, resultantes de uma previsão de valor superior ao da receita de fundo comunitário aprovado, não podem ser utilizadas como contrapartida de alterações orçamentais para outras dotações;*
- c) *Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, até à publicação do Orçamento do Estado para o ano a que respeita o orçamento autárquico as importâncias relativas às transferências financeiras, a título de participação das autarquias locais nos impostos do Estado, a considerar neste último orçamento,*

não podem ultrapassar as constantes do Orçamento do Estado em vigor, atualizadas com base na taxa de inflação prevista;

- d) As importâncias relativas aos empréstimos só podem ser consideradas no orçamento depois da sua contratação, independentemente da eficácia do respetivo contrato;*
- e) As importâncias previstas para despesas com pessoal devem considerar apenas o pessoal que ocupe lugares de quadro, requisitado e em comissão de serviço, tendo em conta o índice salarial que o funcionário atinge no ano a que o orçamento respeita, por efeitos da progressão de escalão na mesma categoria, e aquele pessoal com contratos a termo certo ou cujos contratos ou abertura de concurso para ingresso ou acesso estejam devidamente aprovados no momento da elaboração do orçamento;*
- f) No orçamento inicial, as importâncias a considerar nas rubricas 'Remunerações de pessoal' devem corresponder à da tabela de vencimentos em vigor, sendo atualizada com base na taxa de inflação prevista, se ainda não tiver sido publicada a tabela correspondente ao ano a que o orçamento respeita.”.*

O não cumprimento das regras previsionais constantes do ponto 3.3 do POCAL, é suscetível de gerar eventual responsabilidade financeira sancionatória, nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 65º da LOPTC (na redação introduzida pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março, com início de vigência em 1 de abril de 2015).

Procedeu-se então à verificação do cumprimento do disposto na alínea a), do ponto 3.3.1. do POCAL.

O período de 24 meses considerado pela autarquia para o apuramento dos valores das receitas a inscrever no orçamento para 2023 foi o de 1 outubro de 2020 a 30 de setembro de 2022.

Para a apreciação do cumprimento desta regra previsional foi elaborado o quadro seguinte com base na informação disponibilizada pela CM (cfr. docs. a fls. 1154 a 1162).

QUADRO 25- VERIFICAÇÃO DA REGRA PREVISIONAL DA ALÍNEA A), DO PONTO 3.3.1 DO POCAL

Valor Euro

Cálculos de acordo com a alínea a), do ponto 3,3 do POCAL												
Cap.	Gr.	Art.	Sart.	Designação	Receita cobrada no período de outubro a dezembro de 2020	Receita cobrada no ano de 2021	Receita cobrada de janeiro a setembro de 2022	Média dos últimos 24 meses	Valor inscrito no Orçamento de 2023	Diferença (F)=(E-D)	Executado em 2023	Grau de execução (%)
				Receitas Correntes	(A)	(B)	(C)	(D)=[(A+B+C)/2]	(E)			
01				IMPOSTOS DIRECTOS	225 352,67 €	797 434,65 €	905 277,80 €	964 032,56 €	964 040,00 €	7,44 €	1 170 039,07 €	121,37%
01	02			Outros	225 352,67 €	797 434,65 €	905 277,80 €	964 032,56 €	964 040,00 €	7,44 €	1 170 039,07 €	121,37%
01	02	02		Imposto Municipal Sobre Imóveis	165 413,91 €	462 029,23 €	356 269,73 €	491 856,44 €	491 850,00 €	-6,43 €	527 428,17 €	107,23%
01	02	03		Imposto Único de Circulação	20 436,75 €	142 548,82 €	79 288,18 €	121 136,88 €	121 130,00 €	-6,88 €	114 981,17 €	94,92%
01	02	04		Imposto Municipal Sobre Transmissões Onerosas de Imóveis	37 028,63 €	170 882,31 €	444 570,51 €	326 240,73 €	326 240,00 €	-0,72 €	467 323,27 €	143,25%
01	02	05		Derrama	2 473,38 €	21 974,29 €	25 149,38 €	24 798,53 €	24 790,00 €	-8,53 €	60 306,46 €	243,27%
01	02	07		Impostos abolidos				0,00 €	30,00 €	30,00 €		
01	02	07	01	Contribuição autárquica				0,00 €	10,00 €	10,00 €		
01	02	07	02	Imposto Municipal de SISA				0,00 €	10,00 €	10,00 €		
01	02	07	03	Imposto Municipal sobre veículos				0,00 €	10,00 €	10,00 €		
02				IMPOSTOS INDIRECTOS	345,00 €	1 830,00 €	1 625,00 €	1 900,00 €	1 930,00 €	30,00 €	4 745,00 €	245,85%
02	02			Outros	345,00 €	1 830,00 €	1 625,00 €	1 900,00 €	1 930,00 €	30,00 €		
02	02	06		Impostos Indirectos Especificos das Autarquias Locais	345,00 €	1 830,00 €	1 625,00 €	1 900,00 €	1 930,00 €	30,00 €		
02	02	06	01	Mercados e Feiras				0,00 €	10,00 €	10,00 €		
02	02	06	02	Loteamentos e Obras				0,00 €	10,00 €	10,00 €		
02	02	06	03	Ocupação da Via Pública		450,00 €	80,00 €	265,00 €	260,00 €	-5,00 €		
02	02	06	04	Canídeos				0,00 €		0,00 €		
02	02	06	05	Publicidade	345,00 €	1 380,00 €	1 545,00 €	1 635,00 €	1 630,00 €	-5,00 €		
02	02	06	06	Saneamento - Conservação				0,00 €	10,00 €	10,00 €		
02	02	06	07	Utilização da Rede Viária Municipal				0,00 €		0,00 €		
02	02	06	08	Arrendamento urbano				0,00 €		0,00 €		
02	02	06	99	Outros				0,00 €	10,00 €	10,00 €		
04				TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	56 021,30 €	238 258,89 €	176 019,51 €	235 149,85 €	246 440,00 €	11 290,15 €	262 720,66 €	106,61%
04	01			Taxas	53 968,58 €	231 081,08 €	170 476,13 €	227 762,90 €	239 040,00 €	11 277,11 €	244 414,24 €	102,25%
04	01	23		Taxas das Autarquias Locais	53 968,58 €	231 081,08 €	170 476,13 €	227 762,90 €	239 040,00 €	11 277,11 €		
04	01	23	01	Mercados e Feiras				0,00 €	10,00 €	10,00 €		
04	01	23	02	Loteamentos e Obras	6 980,05 €	43 707,77 €	26 423,11 €	38 555,47 €	38 550,00 €	-5,46 €		
04	01	23	03	Ocupação da Via Pública	46 425,03 €	184 472,91 €	141 798,32 €	186 348,13 €	197 560,00 €	11 211,87 €	207 957,89 €	105,26%
04	01	23	04	Canídeos				0,00 €	10,00 €	10,00 €		
04	01	23	05	Caça, Uso e Porte de Arma				0,00 €	10,00 €	10,00 €		
04	01	23	99	Outras	563,50 €	2 900,40 €	2 254,70 €	2 859,30 €	2 900,00 €	40,70 €		
04	01	23	99.01	TDFTH				0,00 €	10,00 €	10,00 €		
04	01	23	99.02	Taxa pela Emissão do Certificado de Registo				0,00 €	10,00 €	10,00 €		
04	01	23	99.03	Taxa de proteção civil				0,00 €	10,00 €	10,00 €		
04	01	23	99.04	Taxa turística				0,00 €	10,00 €	10,00 €		
04	01	23	99.05	Taxa de Gestão de Resíduos (TGR)				0,00 €	10,00 €	10,00 €		
04	01	23	99.99	Outras	563,50 €	2 900,40 €	2 254,70 €	2 859,30 €	2 850,00 €	-9,30 €		
04	02			Multas e Outras Penalidades	2 052,72 €	7 177,81 €	5 543,38 €	7 386,96 €	7 400,00 €	13,05 €	18 306,42 €	247,38%
04	02	01		Juros de Mora	385,38 €	2 581,12 €	2 443,24 €	2 704,87 €	2 700,00 €	-4,87 €		
04	02	04		Coimas e Penalidades por Contra-ordenações				0,00 €	10,00 €	10,00 €		
04	02	99		Multas e Penalidades Diversas	1 667,34 €	4 596,69 €	3 100,14 €	4 682,09 €	4 690,00 €	7,91 €		
04	02	99	01	Multas e Penalidades Diversas				0,00 €	10,00 €	10,00 €		
04	02	99	02	Taxas Relaxe e Outras	1 667,34 €	4 596,69 €	3 100,14 €	4 682,09 €	4 680,00 €	-2,09 €		

Fonte: Balancete da receita de 1 de outubro a 31 de dezembro de 2020, Balancete da receita de 2021, Balancete da receita de 1 de janeiro a 30 de setembro de 2022, Orçamento de 2023, Demonstração de execução orçamental da receita de 2023.

No quadro supra observa-se que a edilidade não respeitou as regras previsionais aplicáveis à elaboração do orçamento para 2023, contrariando o disposto na mencionada alínea a), do ponto 3.3.1. do POCAL, o que conduziu à orçamentação de mais 11.211,87€ do que o permitido nas rubricas da receita em apreciação.

De referir, que no comentário n.º 41 apresentado na página n.º 169 do POCAL Comentado²²⁵, é referido que *“A regra definida nesta alínea é uma regra condicionadora da elaboração de orçamentos de receita sobreavaliados, ao impor a sustentação das estimativas de maior volume de receitas, em elementos históricos, relevantes e demonstráveis. Entende-se, no entanto, que deverá ser exceção a esta regra, novos impostos, novas taxas ou novas tarifas, a inscrever no orçamento, ou valores relativos a atualizações materialmente relevante, dos regulamentos e tabelas das taxas e tarifas, que tenham sido já objeto de deliberação. Nestes casos, os montantes apurados para o orçamento deverão estar suportados em estudos ou análises técnicas, a constar em anexo ao orçamento.”*.

Foi solicitado ao município que justificasse a inscrição por valor superior ao do resultante da aplicação da regra previsional, da receita prevista arrecadar proveniente da Ocupação de Via Pública, no valor de +11.211,87€ face ao apurado.

Foi questionado ainda se tinha sido elaborada alguma análise técnica que justificasse o valor superior inscrito em orçamento. O município apresentou um quadro em Excel²²⁶, em que prevê uma variação de +3,04% da receita a arrecadar na rubrica 04012303 - Ocupação de Via Pública, no ano de 2023 face ao cobrado em 2022, correspondendo a um aumento de +5.830,00€. Do apresentado resulta que o quadro apresentado não é uma análise técnica, nem é totalmente justificado o valor inscrito em excesso no orçamento observado.

O facto descrito é suscetível de fazer incorrer os membros do executivo camarário que aprovaram a proposta de orçamento para 2023²²⁷ em responsabilidade financeira sancionatória, conforme decorre da alínea b), do n.º 1 do artigo 65º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, doravante designada de LOPTC. A responsabilidade financeira pode recair ainda sobre os *“funcionários e agentes (...) que não esclareçam os assuntos da sua competência de harmonia com a lei”*, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 61.º, por remissão do n.º 3 do artigo 67.º, ambos da LOPTC.

Todavia, tendo em conta a jurisprudência que tem vindo a ser adotada pelo Tribunal de Contas nesta matéria²²⁸, visto que a execução da rubrica 04012303 - Ocupação de Via Pública, registou uma execução de 105,26% (207.957,89€) face às previsões corrigidas de 197.560,00€, verificando-se uma diferença de +10.397,89€ face ao inscrito, a situação observada de sobreavaliação das receitas de Ocupação de Via Pública não tem relevância em sede de

²²⁵ Edição de 2002, da Editora Reis dos Livros.

²²⁶ Cfr. doc. a fls. 1163 e 1164.

²²⁷ [REDACTED] (Presidente), [REDACTED] e [REDACTED] (Vereadores).

²²⁸ Informação n.º 146-2017/DAT-UAT II, de 17 de maio de 2017 do Tribunal de Contas.

responsabilidade financeira, configurando uma mera irregularidade, pelo que a equipa inspetiva não evidenciará esta eventual responsabilidade financeira no mapa das eventuais responsabilidades financeiras.

No contraditório apresentado a autarquia não contesta o incumprimento identificado no PR respeitante ao valor inscrito no orçamento da receita referente à ocupação de via pública, tendo sobre o mesmo informado que *“O incumprimento apontado no relatório deveu-se ao facto de terem sido considerados valores por cobrar do ano anterior, verificando-se que o valor arrecadado foi superior ao previsto no orçamento.”*²²⁹.

A informação prestada não justifica a diferença identificada, uma vez que os dados considerados na análise foram os constantes dos balancetes da receita fornecidos pela autarquia respeitantes aos 24 meses que antecederam a elaboração do orçamento.

Do apresentado, resulta, que se mantém o relato dado no PR.

Em conclusão, recomenda-se ao Município da Povoação que avalie com rigor as receitas a prever no orçamento e a observar as regras previsionais constantes do ponto 3.3.1. do POCAL, nomeadamente no que diz respeito às receitas relativas à Ocupação de Via Pública.

Procedeu-se ainda à verificação das regras previsionais previstas nas alíneas c) e d), do ponto 3.3.1 do POCAL que passamos a apresentar.

Relativamente à alínea c), do ponto 3.3.1 do POCAL refere que até à publicação do Orçamento de Estado para o ano a que respeita o orçamento autárquico, as importâncias relativas às transferências financeiras, a título de participação das autarquias locais nos impostos do Estado, a considerar neste último orçamento, não podem ultrapassar as constantes do Orçamento do Estado em vigor, atualizadas com base na taxa de inflação prevista.

Verifica-se que as importâncias inscritas no orçamento 2023 relativas às transferências financeiras a título de participação das autarquias locais nos impostos do Estado²³⁰, são coincidentes com os montantes aprovados no Mapa 12 – Transferências para os Municípios – Participação dos Municípios nos impostos do Estado 2023²³¹, aprovados pela Lei n.º 24-D/2022 de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2023, pelo que se verifica o cumprimento da regra previsional prevista na alínea c), do ponto 3.3.1. do POCAL.

Nos termos da alínea d), do ponto 3.3.1 do POCAL, as importâncias relativas a empréstimos só podem ser consideradas no orçamento depois da sua contratação, independentemente da eficácia do respetivo contrato.

²²⁹ Cfr. doc. a fl. 5637.

²³⁰ Referentes ao: Fundo de Equilíbrio Financeiro, ao Fundo Social Municipal, à Participação Variável no IRS), ao n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 73/2013.

²³¹ Cfr. doc. a fls. 1165 e 1173.

Compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, autorizar a contratação de empréstimos (alínea f), do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013).

O Regimento da AM dispõe no n.º 7 do artigo 2.º que os pedidos a apresentar pela CM para a contratação de empréstimos, têm obrigatoriamente de ser acompanhados de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo de capacidade de endividamento do município.

No ano de 2023, o Município de Povoação não recorreu à contratação de qualquer empréstimo, conforme se observa no Mapa dos Empréstimos (Anexo III), constante dos documentos de prestação de contas de 2023²³².

4.2. O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS (PPI)

O Plano Plurianual de Investimentos é parte integrante do orçamento municipal e contempla a informação sobre os programas e os projetos de investimento estabelecidos com vista a concretizar os objetivos previstos para um horizonte móvel de quatro anos, assim como explicita a respetiva previsão de despesa orçamental, a forma de realização, a fonte de financiamento e a fase de execução.

O PPI deve conter a informação de cada projeto de investimento. Considera-se projeto de investimento ao conjunto de ações interrelacionadas, delimitadas no tempo, com vista à concretização de um objetivo que contribua para a formação bruta de capital fixo.

O número atribuído a cada projeto deve ser sequencial em cada ano e deve acompanhar o projeto até à sua conclusão. As rubricas orçamentais inscritas no PPI devem ser as constantes do orçamento.

No Plano Plurianual de Investimentos para 2023, foi projetado um volume investimento a ser realizado no valor de 2.969.900,00€ (dois milhões novecentos e sessenta e nove mil e novecentos euros), bem como consta a previsão das despesas de investimento a serem realizadas nos anos de 2024, 2025, 2026 e outros anos, conforme se observa no quadro infra²³³.

QUADRO 26- PPI

Valor: Euro

Despesas de Investimento (Previsão)				
Financiamento Definido ano em curso - 2023	2024	2025	2026	Outros
2 969 900,00 €	1 996 300,00 €	1 497 000,00 €	1 497 000,00 €	1 497 000,00 €

²³² Cfr. doc. a fls. 1174 e 1175.

²³³ Cfr. doc. a fls. 1176 a 1179.

O modelo utilizado na elaboração do PPI não é coincidente com o preconizado na página 7766 da NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental do SNC-AP.

No contraditório apresentado a autarquia não contesta que o modelo utilizado para a elaboração do PPI de 2023 não é coincidente com o modelo proposto na NCP 26, tendo referido que “Na elaboração dos documentos previsionais irá providenciar-se pela utilização dos modelos pelas Normas do SNC-AP.”²³⁴.

Não obstante a intenção demonstrada pela autarquia na correção da situação relatada, nos anos futuros, certo é, que o incumprimento relato no ano em análise (2023) se verificou, pelo que se mantém o relato dado em sede do PR.

De acordo com o informado, no valor do PPI (2.969.900,00€) estão incluídos:

- 499.300,00€ destinados a obras financiadas pelo PIRUS.
- 721.200,00€ destinados a obras financiadas pelo PO2020.
- 340.000,00€ destinados a obras financiadas pelo PRORURAL. e
- 950.000,00 a obras a serem realizadas com receitas próprias.

O remanescente de 459.400,00€, é o valor destinado à realização de despesas de capital em 2023.

Do PPI é possível observar que:

- Os projetos/ações inscritos confinam-se às atribuições constantes do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- Não foi realizada a desagregação dos seguintes projetos²³⁵:
 - ✓ 2002/48 – Reparação, conservação e equipamento de edifícios municipais (outros).
 - ✓ 2002/1 – Reparação, Beneficiação e conservação de edifícios escolares do 1.º ciclo (escolas).
 - ✓ 2003/1 – Recuperação de habitações devolutas (reparação e beneficiação).
 - ✓ 2017/6 – Aquisição de imóveis para realojamento (aquisição).
 - ✓ 2002/21 – Construção e reparação da rede de esgotos do concelho (esgotos).
 - ✓ 2002/31 – Construção e reparação da rede de abastecimento de águas no concelho (captação, tratamento e distribuição de água).
 - ✓ 2002/7 – Conservação e remodelação de parques desportivos (instalações desportivas e recreativas).
 - ✓ 2002/41 – Conservação e beneficiação de parques, jardins e miradouros (bens de capital – parques e jardins).
 - ✓ 2002/37 – Intervenção na rede viária do concelho da Povoação (viadutos, arruamentos e obras complementares).
 - ✓ 2006/5 – Parques de estacionamento – Construção (viadutos, arruamentos e obras complementares).

²³⁴ Cfr. doc. a fl. 5637.

²³⁵ Ver a título exemplificativo.

A não desagregação verificada dos projetos “genéricos” referidos, não permite saber quais e o número de investimentos associados e respetiva localização.

A este respeito, no contraditório oferecido pela autarquia, nada é referido²³⁶.

- Todos os projetos e ações a serem realizados no âmbito dos objetivos estabelecidos pela autarquia local explicitam a respetiva previsão de despesa.
- As rubricas orçamentais inscritas no PPI coincidem com as constantes do Orçamento, em conformidade com o constante no n.º 2 dos modelos de demonstrações orçamentais previsionais previstas na NCP 26.
- Nem todos os projetos contêm a informação de data de início e conclusão;
 - ✓ 2022/1 – Jardim adjacente ao ginásio desportivo da Vila da Povoação e à rua D. Maria II (bens de capital - parques e jardins) a ser realizado por empreitada. No PPI é possível observar que a despesa de investimento a ser realizada no projeto está distribuída pelos anos de 2023 e 2024.
 - ✓ 2022/3 – Requalificação do jardim Municipal (viadutos, arruamentos e obras complementares) a ser realizado por empreitada. No PPI é possível observar que a despesa de investimento a ser realizada está projetada apenas para o ano de 2023.
 - 2022/4 – Miradouro Lomba dos Milhos – Forna (bens de capital – parques e jardins) a ser realizado por empreitada. No PPI é possível observar que a despesa de investimento a ser realizada no projeto está distribuída pelos anos de 2023, 2024, 2025, 2026 e outros anos.

A este respeito, no contraditório oferecido pela autarquia, nada é referido²³⁷.

- O investimento é desagregado pelas diversas fontes de financiamento (AC, AA e FC).

4.3. AS ATIVIDADES MAIS RELEVANTES (AMR)

As AMR são parte integrante do orçamento e discriminam todas as restantes despesas do Plano que não são consideradas despesas de funcionamento corrente nem despesas de investimento, mas que são cruciais para a sua atividade.

Nas AMR de 2023 foi projetado um volume investimento a ser realizado no valor de 741.580,00€ (setecentos e quarenta e um mil quinhentos e oitenta euros), bem como consta a previsão das despesas de investimento a serem realizadas nos anos de 2024, 2025, 2026 e outros anos²³⁸.

²³⁶ Cfr. doc. a fls. 5635 a 5638.

²³⁷ Cfr. doc. a fls. 5635 a 5638.

²³⁸ Cfr. doc. a fls. 1180 e 1181.

QUADRO 27 – AMR

Valor: Euro

Despesas de Investimento (Previsão)				
Financiamento Definido ano em curso - 2023	2024	2025	2026	Outros
741 580,00 €	736 580,00 €	736 580,00 €	736 580,00 €	736 580,00 €

O modelo utilizado na elaboração das AMR não é coincidente com o preconizado na página 7766 da NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental do SNC-AP, para a elaboração do PPI.

No contraditório apresentado a autarquia não contesta que o modelo utilizado para a elaboração das AMR de 2023 não é coincidente com o modelo proposto na NCP 26, tendo referido que “Na elaboração dos documentos previsionais irá providenciar-se pela utilização dos modelos pelas Normas do SNC-AP.”²³⁹.

Não obstante a intenção demonstrada pela autarquia na correção da situação relatada, nos anos futuros, certo é, que o incumprimento relato no ano em análise (2023) se verificou, pelo que se mantém o relato dado em sede do PR.

De acordo com o informado, no valor das AMR (2.969.900,00€) constam como principais atividades e/ou apoios:

- 88.600,00€ para bolsas de estudo.
- 77.980,00€ para apoio a instituições desportivas, culturais e recreativas do concelho.
- 40.000,00€ para a Gala Regional dos Pequenos Cantores Caravela d'Ouro.
- 65.000,00€ para apoio a famílias na construção e/ou reconstrução de habitação própria.
- 100.000,00 para eventos de promoção turística.
- 100.000,00€ para promoção do destino turístico.
- 20.000,00€ para eventos desportivos e recreativos.
- 30.000,00€ para o Baile Verde e Amarelo.
- 5.000,00€ para a exposição de camélias.
- 50.000€ para as Festas do Corpo de Deus.
- 70.000,00€ para o Natal e Passagem de Ano.
- 80.000,00€ para apoio às Freguesias através da delegação de competências.
- 5.000,00€ para a sede ASDEPR.
- 10.000,00€ para eventos culturais.

Das AMR é possível observar que:

- Os projetos/ações inscritos confinam-se às atribuições constantes do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

²³⁹ Cfr. doc. a fl. 5637.

- Não foi realizada a decomposição dos seguintes projetos²⁴⁰:
 - ✓ O projeto 2002/A/4 – Apoio ao desenvolvimento de atividades culturais, desportivas e recreativas (Instituições sem fins lucrativos).
 - ✓ O projeto 2002/A/57 – Eventos culturais (outras).
 - ✓ O projeto 2002/A/58 – Eventos desportivos e recreativos (outras).
 - ✓ O projeto 2002/A/33 – Eventos de promoção turística (outras).
 - ✓ O projeto 2002/A/34 – Promoção do destino turístico (outras).
 - ✓ O projeto 2011/A/3 – Transferência para freguesias – Intervenção na rede viária (freguesias).

A este respeito, no contraditório oferecido pela autarquia, nada é referido²⁴¹.

- Todos os projetos e ações a serem realizados no âmbito dos objetivos estabelecidos pela autarquia local explicitam a respetiva previsão de despesa.
- As rubricas orçamentais inscritas nas AMR coincidem com as constantes do Orçamento, em conformidade com o constante no n.º 2 dos modelos de demonstrações orçamentais previsionais previstas na NCP 26.
- Nem todos os projetos contêm a informação de data de início e conclusão.
2022/A/1 – Concessão de apoios para construção e reparação de habitação (outras). **A este respeito, no contraditório oferecido pela autarquia, nada é referido²⁴².**
- Nem todos os projetos contêm o investimento desagregado pelas diversas fontes de financiamento.
 - ✓ 2022/A/1 – Concessão de apoios para construção e reparação de habitação (outras).
 - ✓ 2023/A/1 – Transferência para freguesias (Freguesias).2023/A/2 – Instituições sem fins lucrativos – Participação comunitária em projetos. **A este respeito, no contraditório oferecido pela autarquia, nada é referido²⁴³.**

5. MODIFICAÇÕES DOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS

Durante a execução dos documentos previsionais, poderá verificar-se a necessidade de se proceder a modificações aos valores inicialmente previstos.

O SNC-AP revogou o POCAL com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento, nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1 do artigo 17.º.

²⁴⁰ Ver a título exemplificativo.

²⁴¹ Cfr. doc. a fls. 5635 a 5638.

²⁴² Cfr. doc. a fls. 5635 a 5638.

²⁴³ Cfr. doc. a fls. 5635 a 5638.

O POCAL no ponto 8.3.1.2 - Modificações do orçamento, dispõe que sem prejuízo dos princípios orçamentais e das regras previsionais para ocorrer a despesas não previstas ou insuficientemente dotadas, o orçamento pode ser objeto de revisões e de alterações. As modificações orçamentais têm por objetivo a flexibilização da execução orçamental, devendo assumir carácter de excecionalidade.

O aumento global da despesa prevista dá sempre lugar a revisão do orçamento, salvo quando se trata da aplicação de: receitas legalmente consignadas; empréstimos contratados, ou da nova tabela de vencimentos publicada após a aprovação do orçamento inicial (ponto 8.3.1.3).

Na revisão do orçamento podem ser utilizadas as seguintes contrapartidas para além das referidas supra: a) saldo apurado; b) o excesso de cobrança em relação à totalidade das receitas previstas no orçamento; e c) outras receitas que as Autarquias estejam autorizadas a arrecadar (ponto 8.3.1.4).

As alterações, consistem na transferência de verbas de rubricas dotadas em excesso para rubricas que se encontram insuficientemente dotadas, mantendo-se constante a dotação global do orçamento.

As alterações podem incluir reforços de dotações de despesas resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações. As alterações podem ainda incluir reforços ou inscrições de dotações de despesa por contrapartida do produto da contração de empréstimos ou de receitas legalmente consignadas (ponto 8.3.1.5).

No POCAL, o modelo a adotar para o registo das modificações a operar no orçamento da receita e da despesa, encontra-se previsto nos pontos 8.3.1.1 – Receita e 8.3.1.2 – Despesa.

Não obstante o SNC-AP não ter revogado o ponto 8.3.1 do POCAL, referente às modificações a operar ao orçamento (através das alterações e das revisões), o atual referencial contabilístico (SNC-AP) veio confirmar o carácter de excecionalidade das alterações a operar ao orçamento, e estabelece que as mesmas podem ser modificativas²⁴⁴ ou permutativas²⁴⁵, assumindo a forma de inscrição ou reforço, anulação ou diminuição ou crédito especial (no §3 do ponto 3 da NCP 26).

O SNC-AP veio propor nos pontos 1, 2, e 3 do ponto 12.2 – Modelos, da NCP 26, os modelos a adotar para o registo das alterações a operar ao orçamento da receita e da despesa, assim como ao plano plurianual de investimentos.

Procedeu-se ao levantamento das modificações efetuadas aos documentos previsionais durante o ano de 2023, tendo por objetivo a verificação da regularidade das mesmas, quanto à sua natureza e quanto à entidade competente para a sua aprovação.

²⁴⁴ Alteração orçamental modificativa é aquela que procede à inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa ou da qual resulta o aumento do montante global de receita, de despesa ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor.

²⁴⁵ Alteração orçamental permutativa é aquela que procede à alteração da composição do orçamento de receita ou de despesa da entidade, mantendo constante o seu montante global.

5.1. MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO

O orçamento aprovado para 2023 no valor de 10.642.880,00€ (dez milhões seiscentos e quarenta e dois mil oitocentos e oitenta euros), foi objeto de 3 alterações modificativas e de 30 alterações permutativas, que originaram uma diminuição de 988.579,00€ (novecentos e oitenta e oito mil quinhentos e setenta e nove euros) nas previsões iniciais da receita e nas dotações iniciais da despesa.

O valor corrigido do orçamento, no valor de 9.654.301,00€ (nove milhões seiscentos e cinquenta e quatro mil trezentos e um euros), apresenta uma contração de 9,29% face ao inicialmente aprovado (10.642.880,00€)²⁴⁶.

5.1.1. MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA RECEITA

O mapa das alterações orçamentais da receita evidencia as alterações orçamentais que ocorreram no período de relato, devendo as rubricas da receita ter um grau de desagregação semelhante ao orçamento, incorporando o efeito das alterações, entretanto ocorridas.

O desenho da demonstração de alterações orçamentais da receita deve cumprir o modelo apresentado no n.º 1 do ponto 12.2 – Modelos, da NCP 26.

A este respeito, no contraditório oferecido pela autarquia, nada é referido²⁴⁷.

Verificou-se que o modelo utilizado para o registo das modificações operadas ao orçamento da receita não foi coincidente com o preconizado no n.º 1 do ponto 12.2 – Modelos, da NCP 26.

O orçamento da receita foi objeto de 3 alterações modificativas, ao passo que o orçamento da despesa foi objeto de 33 alterações, 3 alterações modificativas e de 30 alterações permutativas.

As três alterações modificativas operadas ao orçamento da receita, foram aprovadas pela AM, em conformidade com o disposto na alínea a), do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro²⁴⁸.

²⁴⁶ Coincide com o Mapa das alterações orçamentais da receita constante da prestação de contas de 2023. (Cfr. docs. a fls. 1229 a 1233 e de 1279 a 1297.

²⁴⁷ Cfr. doc. a fls. 5635 a 5638.

²⁴⁸ Cfr. docs. a fls. 1234 a 1236 e de 1241 a 1278.

QUADRO 28- ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS MODIFICATIVAS OCORRIDAS EM 2023

Valor Euro

Orçamento da receita aprovado	Alterações Orçamentais Modificativas ocorridas em 2023									Orçamento corrigido da receita
	Alteração	Aprovação pela CM			Aprovação pela AM					
		Ata	Data	Aprovação pela CM	Data	Ata	Inscrição/Reforço	Diminuição/Anulação	Aumento/diminuição global da receita	
10 642 880,00 €	1.ª Alteração Modificativa	Ata n.º 4/2023	17/02/2023	CM	28/02/2023	Ata n.º 1/2023	410 321,00 €	0,00 €	410 321,00 €	9 654 301,00 €
	2.ª Alteração Modificativa	Ata n.º 12/2023	26/06/2023	CM	29/06/2023	Ata n.º 3/2023	98 700,00 €	0,00 €	98 700,00 €	
	3.ª Alteração Modificativa	Ata n.º 23/2023	04/12/2023	CM	15/12/2023	Ata n.º 5/2023	0,00 €	1 497 600,00 €	-1 497 600,00 €	
	Totais							509 021,00 €	1 497 600,00 €	

Fonte: mapas das alterações orçamentais e atas dos órgãos executivo e deliberativo de 2023.

5.1.2. MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA

O mapa das alterações orçamentais da despesa evidencia as alterações orçamentais que ocorreram no período de relato, devendo as rubricas da despesa ter um grau de desagregação semelhante ao orçamento, incorporando o efeito das alterações, entretanto ocorridas.

O desenho da demonstração de alterações orçamentais da despesa deve cumprir o modelo apresentado no n.º 2 do ponto 12.2 – Modelos, da NCP 26.

Verificou-se que o modelo utilizado para o registo das modificações operadas ao orçamento da Despesa não foi coincidente com o preconizado no n.º 1 do ponto 12.2 – Modelos, da NCP 26.

A este respeito, no contraditório oferecido pela autarquia, nada é referido²⁴⁹.

As três alterações modificativas operadas ao orçamento da despesa foram aprovadas pela AM, em conformidade com o disposto na alínea a), do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro²⁵⁰.

As trinta e uma alterações permutativas operadas no orçamento da despesa foram aprovadas pelos intervenientes identificados no quadro infra²⁵¹.

²⁴⁹ Cfr. doc. a fls. 5635 a 5638.

²⁵⁰ Cfr. docs. a fls. 1237 a 1278.

²⁵¹ Cfr. docs. a fls. 1298 a 1364.

QUADRO 29 – ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS PERMUTATIVAS REGISTRADAS NO ORÇAMENTO DA DESPESA

Valor Euro

Orçamento da despesa aprovado	Alterações ocorridas em 2023 ao orçamento da despesa									Orçamento corrigido da despesa
	Alteração	Aprovação pela CM			Aprovação pela AM					
		Ata	Data	Aprovação pela CM	Data	Ata	Inscrição/Reforço	Diminuição/Anulação	Aumento/diminuição global da despesa	
10 642 880,00 €	1.ª Alteração Modificativa	Ata n.º 4/2023	17/02/2023	CM	28/02/2023	Ata n.º 1/2023	410 321,00 €	0,00 €	410 321,00 €	9 654 301,00 €
	1.ª Alteração Permutativa		18/01/2023	Vereador*	-	-	134 550,00 €	134 550,00 €	0,00 €	
	2.ª Alteração Permutativa	Ata n.º 4/2023	27/01/2023	Vereador*	-	-	8 650,00 €	8 650,00 €	0,00 €	
	3.ª Alteração Permutativa		07/02/2023	Vereador*	-	-	12 800,00 €	12 800,00 €	0,00 €	
	4.ª Alteração Permutativa	Ata n.º 5/2023	15/02/2023	PC	-	-	46 500,00 €	46 500,00 €	0,00 €	
	5.ª Alteração Permutativa	Ata n.º 7/2023	31/03/2023	Vereador*	-	-	362 950,00 €	362 950,00 €	0,00 €	
	6.ª Alteração Permutativa	Ata n.º 9/2023	21/04/2023	PC	-	-	48 750,00 €	48 750,00 €	0,00 €	
	7.ª Alteração Permutativa	Ata n.º 10	02/05/2023	Vereador*	-	-	128 300,00 €	128 300,00 €	0,00 €	
	8.ª Alteração Permutativa		08/05/2023				69 300,00 €	69 300,00 €	0,00 €	
	2.ª Alteração Modificativa	Ata n.º 12/2023	26/06/2023	CM	29/06/2023	Ata n.º 3/2023	162 500,00 €	63 800,00 €	98 700,00 €	
	9.ª Alteração Permutativa	Ata n.º 12/2023	15/06/2023	VP	-	-	73 700,00 €	73 700,00 €	0,00 €	
	10.ª Alteração Permutativa	Ata n.º 13/2023	30/06/2023	VP	-	-	94 650,00 €	94 650,00 €	0,00 €	
	11.ª Alteração Permutativa	Ata n.º 14/2023	17/07/2023	Vereador*	-	-	80 800,00 €	80 800,00 €	0,00 €	
	12.ª Alteração Permutativa	Ata n.º 15/2023	31/07/2023	Vereador*	-	-	37 400,00 €	37 400,00 €	0,00 €	
	13.ª Alteração Permutativa		01/08/2023				7 000,00 €	7 000,00 €	0,00 €	
	14.ª Alteração Permutativa	Ata n.º 16/2023	17/08/2023	PC	-	-	20 700,00 €	20 700,00 €	0,00 €	
	15.ª Alteração Permutativa		22/08/2023				27 700,00 €	27 700,00 €	0,00 €	
	16.ª Alteração Permutativa	Ata n.º 17/2023	23/08/2023	PC	-	-	13 500,00 €	13 500,00 €	0,00 €	
	17.ª Alteração Permutativa	Ata n.º 18/2023	08/09/2023	Vereador*	-	-	106 400,00 €	106 400,00 €	0,00 €	
	18.ª Alteração Permutativa		18/09/2023	PC			21 500,00 €	21 500,00 €	0,00 €	
	19.ª Alteração Permutativa	Ata n.º 19/2023	29/09/2023	PC	-	-	42 200,00 €	42 200,00 €	0,00 €	
	20.ª Alteração Permutativa	Ata n.º 20/2023	04/10/2023	Vereador*	-	-	173 250,00 €	173 250,00 €	0,00 €	
	21.ª Alteração Permutativa		06/10/2023				22 200,00 €	22 200,00 €	0,00 €	
	22.ª Alteração Permutativa		17/10/2023	Vereador*	-	-	57 450,00 €	57 450,00 €	0,00 €	
	23.ª Alteração Permutativa	Ata n.º 21/2023	24/10/2023	Vereador*	-	-	66 600,00 €	66 600,00 €	0,00 €	
	24.ª Alteração Permutativa	Ata n.º 22/2023	03/11/2023	Vereador*	-	-	19 400,00 €	19 400,00 €	0,00 €	
	25.ª Alteração Permutativa		13/11/2023	Vereador*			33 800,00 €	33 800,00 €	0,00 €	
	26.ª Alteração Permutativa		16/11/2023	PC			29 600,00 €	29 600,00 €	0,00 €	
	27.ª Alteração Permutativa		22/11/2023	Vereador*	-	-	69 100,00 €	69 100,00 €	0,00 €	
	28.ª Alteração Permutativa	Ata n.º 23/2023	28/11/2023	PC	-	-	10 500,00 €	10 500,00 €	0,00 €	
	3.ª Alteração Modificativa		04/12/2023	CM	15/12/2023	Ata n.º 5/2023	4 760,00 €	1 502 360,00 €	-1 497 600,00 €	
29.ª Alteração Permutativa	Ata n.º 1/2024	18/12/2023	Vereador*			145 600,00 €	145 600,00 €	0,00 €		
30.ª Alteração Permutativa	Ata n.º 1/2024	19/12/2023	Vereador*			28 950,00 €	28 950,00 €	0,00 €		
31.ª Alteração Permutativa	Ata n.º 1/2024	29/12/2023	Vereador*			2 800,00 €	2 800,00 €	0,00 €		
Totais							2 574 181,00 €	3 562 760,00 €	-988 579,00 €	

Vereador* - [REDACTED]

Relativamente à aprovação das alterações permutativas observadas há a referir que:

- 1) Compete à Câmara Municipal aprovar as alterações ao às opções do plano e orçamento, nos termos da alínea d), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- 2) Na ata de 13 de outubro de 2021, o órgão executivo deliberou por unanimidade a proposta de delegação da competência prevista na alínea d), do n.º 1 do artigo 33.º no presidente da câmara municipal, cumprindo a exceção prevista no n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma.
- 3) Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do referido diploma, o Presidente da CM pode delegar ou subdelegar competências nos vereadores.

Neste sentido, na ata da CM n.º 21/2021 de 22 de outubro de 2021, o presidente da câmara municipal delegou no vice-presidente [REDACTED] nas suas faltas e impedimentos, todas as competências que lhe foram delegadas pelo executivo, e nos

vereadores [REDACTED] e [REDACTED] nas suas faltas e impedimentos e nas faltas e impedimentos do vice-presidente, as competências que lhe foram delegadas pelo executivo.

Do acima exposto, resulta que as alterações permutativas observadas ao orçamento da despesa, aprovadas pelo vice-presidente [REDACTED] e pelo vereador [REDACTED] inserem-se nas delegações de competências efetuadas pelo PC na ata n.º 21/2021 de 22 de outubro de 2021²⁵².

Ressalva-se, que a competência de aprovar as alterações ao às opções do plano e orçamento foi delegada pelo presidente da câmara nos vereadores [REDACTED] e [REDACTED] nas suas faltas e impedimentos e nas faltas e impedimentos do vice-presidente.

Embora corresponda a um “poder” delegável do presidente, nos termos dos artigos 44.º e 45.º do CPA, este deve estar sujeito a regras de atribuição, ou seja, a prática de atos administrativos de poderes delegados deve ser estabelecida para um órgão ou agente, pelo que no caso de ser atribuído a dois vereadores em simultâneo, quando haja “falta ou impedimento” do vice-presidente, não se consegue distinguir qual dos dois vereadores ([REDACTED] e [REDACTED]) figura como o delegado, podendo originar um possível “conflito de competências”.

A este respeito, no contraditório oferecido pela autarquia, nada é referido²⁵³.

As alterações orçamentais permutativas aprovadas pelo VP e pelo referido Vereador, ocorreram nos termos do constante da ata n.º 21/2021, de 22 de outubro.

Do apresentado, resulta o cumprimento das disposições legais previstas para a aprovação das alterações permutativas operadas ao orçamento da despesa.

5.1.3. EQUILÍBRIO NAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS

No cumprimento do disposto no artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, sob a epígrafe “equilíbrio orçamental”, é possível observar nos quadros supra, que aquando das alterações modificativas e permutativas (revisões e alterações) introduzidas ao orçamento da Receita e da Despesa, o valor global do orçamento permaneceu equilibrado.

²⁵² Cfr. doc. a fls. 1365 a 1377.

²⁵³ Cfr. doc. a fls. 5635 a 5638.

5.2. ALTERAÇÕES AO PPI, AMR E GOP

Há lugar a revisão ao PPI sempre que seja necessário incluir um novo projeto/ação ou excluir um projeto/ação existente.

Nos termos do disposto no n.º 3 do ponto 12.2 – Modelos, da NCP 26, a realização antecipada de pagamentos previstos para anos posteriores ou a modificação do montante total de pagamentos de qualquer projeto constante do plano plurianual de investimentos aprovado devem ser precedidas de uma alteração ao plano, sem prejuízo das adequadas alterações ao orçamento, quando necessárias.

No mesmo ponto é apresentado o modelo a ser adotado para o registo das modificações a realizar ao PPI. Uma vez que não é proposto um modelo para o registo das modificações a realizar às AMR, deverá ser utilizado o modelo proposto para o PPI.

O valor inicial do PPI previa um montante global de investimentos a realizar em 2023 de 2.969.900,00€ (dois milhões novecentos e sessenta e nove mil e novecentos euros), e o valor inicial das AMR previa um montante global de investimentos a realizar de 741.580,00€ (setecentos e quarenta e um mil quinhentos e oitenta euros)²⁵⁴.

Assim, o valor inicial das GOP (PPI+AMR) para o ano de 2023 totalizava 3.711.480,00€ (três milhões setecentos e onze mil quatrocentos e oitenta euros).

QUADRO 30– ALTERAÇÕES OPERADAS ÀS GOP, PPI E AMR

Valor: Euro e percentagem

Valor	Dotações Iniciais (1)	Dotações Corrigidas (2)	Variação	
			Valor (3)=(2)-(1)	Percentagem (4)=[(2)-(1)]/(1)
GOP	3 711 480,00 €	3 483 990,00 €	-227 490,00 €	-6,13%
PPI	2 969 900,00 €	2 227 550,00 €	-742 350,00 €	-25,00%
AMR	741 580,00 €	1 256 440,00 €	514 860,00 €	69,43%

Fonte: Ata da CM n.º 22/2022, de 23 de novembro de 2022 e mapa execução do PPI e AMR

No ano de 2023 foram efetuadas 30 alterações (27 alterações permutativas e 3 alterações modificativas) ao PPI.

Resultado das alterações ocorridas às dotações iniciais (2.969.900,00€), o PPI passou a apresentar um investimento global de 2.227.550,00€ (dotações corrigidas), correspondendo a uma contração de 25% face ao inicialmente previsto.

No ano de 2023 foram efetuadas 24 alterações (23 alterações permutativas e 1 alteração modificativa) às AMR.

²⁵⁴ Valor constante da ata da CM n.º 22/2022, de 23 de novembro de 2022 e aprovado pela AM na ata n.º 5/2022 de 5 de dezembro.

Resultado das alterações ocorridas às dotações iniciais (741.580,00€), as AMR passaram a apresentar um investimento global de 1.256.440,00€ (dotações corrigidas), correspondendo a um aumento de 66,43% face ao inicialmente previsto.

Resultado das alterações ocorridas às dotações iniciais (3.711.480,00€), as GOP passaram a apresentar um investimento global de 3.483.990,00€ (dotações corrigidas), correspondendo a um aumento de 69,43% face ao inicialmente previsto.

O modelo utilizado para o registo das modificações operadas ao PPI e AMR não foi o preconizado no n.º 3 do ponto 12.2 – Modelos, da NCP 26, para a elaboração das alterações ao Plano Plurianual de Investimentos.

A este respeito, no contraditório oferecido pela autarquia, nada é referido²⁵⁵.

6. PUBLICITAÇÃO DOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS

Os deveres de publicidade decorrentes do princípio da transparência e no dever de informação²⁵⁶ materializam-se na divulgação generalizada das principais demonstrações da atividade financeira.

Nos termos do n.º 1, do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as deliberações dos órgãos das autarquias locais, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicitadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação. O n.º 2 do mesmo artigo, refere que os atos referidos no n.º 1 são ainda publicados no sítio da *Internet*, no boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva autarquia, nos 30 dias subsequentes à sua prática.

Com a entrada em vigor da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro²⁵⁷, as autarquias locais devem nos termos das alíneas a), b), c) e d), do n.º 2 do artigo 79.º, disponibilizar no respetivo sítio da *Internet* os documentos previsionais e de prestação de contas referidos na presente lei, nomeadamente: a) A proposta de orçamento apresentada pelo órgão executivo ao órgão deliberativo; b) Os planos de atividades dos últimos dois anos; c) Os planos plurianuais de investimento e os orçamentos, dos últimos dois anos; e d) Os dados relativos à execução anual dos planos plurianuais.

Não obstante terem sido solicitados no ponto 3.1.8 da documentação a remeter²⁵⁸, os editais, o Boletim Municipal e cópia dos jornais contendo a publicidade efetuada aos documentos previsionais aprovado para 2023, tais evidências não foram remetidas à equipa inspetiva.

²⁵⁵ Cfr. doc. a fls. 5635 a 5638.

²⁵⁶ Preconiza que, de uma forma acessível e rigorosa, seja disponibilizada a informação relevante sobre a sua situação financeira a quem a queira consultar, de acordo com o artigo 7.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

²⁵⁷ A 1 de janeiro de 2014.

²⁵⁸ Constante do ofício n.º SAI-IAR/2025/252 de 6 de fevereiro de 2025.

No contraditório apresentado, a autarquia não contesta a falta de apresentação das evidências solicitadas, relatada no PR, tendo apenas referido que *“Por referência aos documentos previsionais aprovados para o ano de 2026, o Município, para além da sua publicitação na página da internet, publicou editais afixados nos lugares de estilo. Igual procedimento irá ter-se quando da aprovação das contas referentes a 2025.”*²⁵⁹.

Não obstante a intenção demonstrada pela autarquia na correção da situação relatada, nos anos futuros, certo é que a mesma se verificou no ano em análise (2023), pelo que se mantém o relato dado em sede do PR.

No que diz respeito à publicitação da aprovação dos documentos previsionais, verifica-se que o Município se limita a disponibilizar no seu sítio da *Internet* os documentos previsionais. De referir que se encontram disponibilizados no sítio da *Internet* do Município os documentos previsionais dos anos 2014 a 2023, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 79.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro²⁶⁰.

7. REMESSA DOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS ÀS ENTIDADES EXTERNAS

A Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro estipula para efeitos do dever de informação, que os municípios, as entidades intermunicipais, as entidades associativas municipais e as entidades públicas reclassificadas, quando aplicável, remetem à DGAL os seus orçamentos, quadro plurianual de programação orçamental e contas mensais nos 10 dias subsequentes, respetivamente à sua aprovação e ao período a que respeitam.

Foi solicitado no ponto n.º 3.1.9 dos documentos a remeter pela entidade, os comprovativos de envio dos documentos previsionais de gestão de 2023 às entidades externas.

Da documentação remetida pelo Município não consta os comprovativos solicitados, pelo que não foi possível verificar do cumprimento/incumprimento das obrigações legais da remessa dos documentos previsionais, após a sua aprovação pelo órgão competente.

*A este respeito, no contraditório oferecido pela autarquia, nada é referido*²⁶¹.

8. ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Lei n.º 24/98, de 26 de maio, que aprovou o Estatuto do Direito de Oposição (EDO), estatui como titulares do direito de oposição os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das

²⁵⁹ Cfr. doc. a fl. 5637.

²⁶⁰ Cfr. doc. a fls. 1182 a 1185.

²⁶¹ Cfr. doc. a fls. 5635 a 5638.

autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo²⁶². A este respeito, o n.º 3 do artigo 5.º do mesmo diploma dispõe que os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não façam parte dos correspondentes órgãos executivos, ou que neles não assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, têm o direito de ser ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade

O n.º 2 do mesmo artigo 3.º dispõe que são também titulares do direito de oposição os partidos políticos representados nas câmaras municipais, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.

Do acima exposto, resulta que o Grupo Municipal Mais Povoação (órgão deliberativo) é titular do direito de oposição nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do EDO.

Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do EDO, o Partido Social Democrata (órgão executivo) é titular do direito de oposição.

O EDO define nos n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º que a autarquia deverá elaborar até ao fim de março do ano subsequente àquele a que se refere, o relatório de avaliação do grau de observância do direito de oposição, bem como de remetê-lo posteriormente aos, a fim que estes se possam pronunciar.

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro dispõe o seguinte quanto ao Estatuto do Direito de Oposição:

- Compete à assembleia municipal discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o EDO.
- Compete à câmara municipal dar cumprimento ao EDO nos termos da alínea yy), do n.º 1 do artigo 33.º.
- Compete ao presidente da câmara municipal promover o cumprimento do EDO e a publicação do respetivo relatório de avaliação, nos termos da alínea u), do n.º 1 do artigo 35.º.

No ponto 3.5.8 da documentação a ser remetida pelo Município constava o Relatório de avaliação do grau de observância dos direitos e garantias constantes no Estatuto do Direito de Oposição em 2023 e respetivas aprovações.

Da documentação remetida, e da informação constante no sítio da *Internet* do município observou-se que:

²⁶² No n.º 1 do artigo 3.º.

- O órgão executivo elaborou o Relatório de Observância do Direito de Oposição referente ao ano de 2023, datado de 19 de março de 2024 e assinado pelo PCM²⁶³, verificando-se o cumprimento do prazo estabelecido no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio. No relatório é referido que “(...) no decurso de 2023 foi garantido o direito de oposição, tendo existido um esforço do órgão executivo para a disponibilização de toda a informação solicitada, quer por parte dos eleitos, quer dos eleitores, bem como para a prestação de esclarecimentos sobre assuntos de interesse municipal.”.
- Na ata da reunião ordinária da CM de 22 de março de 2024 (ata n.º 8/2024), no ponto 6 da Ordem do Dia na qual consta que “Foi presente o Relatório de Observância do Direito de Oposição referente ao ano de 2023, o qual foi remetido a todos os membros do executivo com a ordem de trabalhos da reunião.” dando conta que “O executivo tomou conhecimento”²⁶⁴.
O Relatório de Observância do Direito de Oposição de 2023 não está publicitado no sítio da *Internet* do Município, uma vez que apenas os relatórios dos anos de 2015, 2016, 2017 e 2024 o estão incumprindo deste modo o previsto no próprio Relatório de Observância do Direito de Oposição de 2023²⁶⁵.
No contraditório apresentado o Município não contesta a falta da publicitação do Relatório de Observância do Direito de Oposição de 2023 no sítio da *Internet* relatada no PR, tendo sobre este facto referido que se tratou de uma falha dos serviços, que procurará evitar no futuro²⁶⁶.
- No sítio da *Internet* do Município, no campo dos editais/avisos da CM de 2024 não consta qualquer referência ao referido relatório²⁶⁷.
- Na ata da AM n.º 2/2024 de 5 de abril de 2024, no ponto 4 da Ordem do Dia, o órgão deliberativo procedeu à apreciação do Relatório de Observância do Direito de Oposição de 2023, na qual o grupo Mais Povoação referiu discordar do relatório aprovado, aludindo à falta de transparência²⁶⁸.

Do apresentado resulta o cumprimento parcial do disposto na Lei n.º 24/98, de 26 de maio, relativamente ao EDO.

²⁶³ Cfr. doc. a fls. 1410 a 1413.

²⁶⁴ Com a referência “Apreciação do Relatório de Observância do Direito de Oposição referente ao ano de 2023”. (Cfr. doc. a fls. 1414 a 1416.).

²⁶⁵ [Relatórios de Observância do Direito de Oposição - Município da Povoação](#). (Cfr. doc. a fl. 1417).

²⁶⁶ Cfr. doc. a fl. 5637.

²⁶⁷ Cfr. doc. a fls. 1418 e 1419.

²⁶⁸ Cfr. doc. a fls. 1420 a 1424.

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAIS

No contexto da prestação de contas, a estrutura concetual do SNC-AP, semelhante à do International Public Sector Accounting Standards Board (IPSAB) da qual é derivada, realça as características distintivas do setor público (face ao setor empresarial), que determinam interpretação particular de conceitos, uso adequado de certos critérios de reconhecimento e mensuração, e objetivos, utilizadores, modelo e conteúdo do relato financeiro de finalidade geral.

A prestação de contas, ou melhor, a responsabilidade inerente à prestação de contas está associada à expressão anglo-saxónica “*accountability*”, enquanto prestação de responsabilidades não só na perspetiva contabilística ou monetário-financeira, como também e sobretudo na gestão e concretização de programas estabelecidos e de atividades previamente definidas e aprovadas.

A prestação de contas visa dar uma imagem fiel do património, da situação financeira, da execução do orçamento e do resultado económico/patrimonial da entidade que presta contas.

A prestação de contas não é um fim em si mesmo. O seu objetivo, é proporcionar informação útil aos “seus” utilizadores, para efeitos de responsabilização pela prestação de contas e para a tomada de decisões (§ 21 e 22 do ponto 1 – Objetivos, dos Objetivos e utilizadores das demonstrações financeiras de finalidade geral)²⁶⁹.

De acordo com o disposto no preâmbulo do DL n.º 192/2015, de 11 de setembro, o SNC-AP contempla os subsistemas de contabilidade orçamental²⁷⁰, contabilidade financeira²⁷¹ e contabilidade de gestão²⁷².

Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, o referencial contabilístico aplicável ao Município da Povoação é o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP).

Nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1 do artigo 2.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 4.º, ambos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas), doravante designada por LOPTC²⁷³, as autarquias locais estão sujeitas à jurisdição e aos poderes

²⁶⁹ Página 7590 do SNC-AP.

²⁷⁰ Visa permitir o registo pormenorizado do processo orçamental (assentando num regime de caixa modificada, com transações mensuradas pelo valor nominal, registadas na Classe 0 do Plano de Contas Multidimensional, onde são distinguidas contas para a gestão e contas para execução do orçamento).

²⁷¹ Tem por base as IPSAS e permite registar as transações e outros eventos que afetam a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa de determinada entidade (assentando num regime de acréscimo, usando critérios de mensuração baseados no custo histórico, mas admitindo também valores correntes para registo das transações, que são efetuados nas contas das Classes 1 a 8 do Plano de Contas Multidimensional).

²⁷² Permite avaliar o resultado das atividades e projetos que contribuem para a realização das políticas públicas e o cumprimento dos objetivos em termos de serviços a prestar aos cidadãos (assentando num regime de acréscimo, tendo a NCP 27 recomendado o uso do Custeio Baseado nas Atividades – ABC, e o registo das transações num conjunto de contas definidas no Manual de Implementação do SNC-AP – versão 2, na Classe 9).

²⁷³ Atualizada pelas leis: Lei n.º 87-B/98, de 31-12, retificada pela Declaração de Retificação n.º 1/99, de 16-01; Lei n.º 1/2001, de 04-01; Lei n.º 55-B/2004, de 30-12, retificada pela Declaração de Retificação n.º 5/2005, de 14-02; Lei n.º 48/2006, de 29-08, retificada pela Declaração de Retificação n.º 72/2006, de 06-10; Lei n.º 35/2007, de 13-08, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril; Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro; Lei n.º 61/2011, de 7 de Dezembro – início de vigência

de controlo financeiro do Tribunal de Contas (TC), e à elaboração e prestação de contas nos termos da alínea m), do artigo 51.º do mesmo diploma.

Assim, nos termos do disposto na alínea m), do n.º 1 do artigo 51.º da LOPTC, o Município da Povoação encontra-se vinculado à prestação de contas.

9.1. DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O SNC-AP nas NCP 1²⁷⁴ e NCP 26²⁷⁵ definem quais são as demonstrações financeiras e orçamentais a serem elaboradas.

Assim, no âmbito da Prestação de Contas na ótica financeira, a NCP 1 no ponto 6²⁷⁶, §14, dispõe um conjunto completo de demonstrações financeiras individuais ou consolidadas que compreende:

- a) Um balanço.
- b) Uma demonstração dos resultados por natureza.
- c) Uma demonstração das alterações no património líquido.
- d) Uma demonstração de fluxos de caixa. e
- e) Anexo às demonstrações financeiras (notas compreendendo um resumo das políticas contabilísticas significativas e outras notas explicativas).

O §17 do ponto 6 da NCP 1 refere que as entidades públicas devem ainda preparar demonstrações financeiras previsionais, designadamente balanço, demonstração dos resultados por natureza e demonstração dos fluxos de caixa, com o mesmo formato das históricas, que devem ser aprovadas pelos órgãos de gestão competentes.

No âmbito da Prestação de Contas na ótica orçamental, a NCP 26, no ponto 11²⁷⁷, §46, n.ºs 1, 2 e 3 define como demonstrações orçamentais em três tipos, agrupadas da seguinte forma:

- 1) Demonstrações Previsionais:
 - a) O orçamento, enquadrado num plano orçamental plurianual.
 - b) O plano plurianual de investimentos.
- 2) Demonstrações de relato:

17 de Dezembro de 2011 - aplicando-se aos atos e contratos celebrados após o seu início de vigência; Lei n.º 2/2012, de 6 Janeiro - início de vigência em 7 de Janeiro - aplicando-se aos atos e contratos celebrados após o seu início de vigência; Lei n.º 20/2015, de 9 de Março - início de vigência em 1 de Abril de 2015; Lei n.º 42/2016, de 28 de Dezembro - início de vigência em 1 de Janeiro de 2017; Lei n.º 2/2020, de 31 de Março (Orçamento do Estado para 2020) - com entrada em vigor em 1 de Abril de 2020; Lei n.º 27-A/2020, de 24 de Julho - início de vigência em 25 de Julho de 2020, e Lei n.º 12/2022, de 27 de Junho (Orçamento do Estado para 2022) - com entrada em vigor a 28 de Junho de 2022, e Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro, com início de vigência a 7 de outubro de 2023.

²⁷⁴ Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras.

²⁷⁵ Contabilidade e Relato Orçamental.

²⁷⁶ Componentes das Demonstrações Financeiras.

²⁷⁷ Componentes das Demonstrações Orçamentais.

- a) Uma demonstração do desempenho orçamental (substitui o mapa de fluxos de caixa).
 - b) Uma demonstração de execução orçamental da receita.
 - c) Uma demonstração de execução orçamental da despesa.
 - d) Uma demonstração de execução do Plano Plurianual de Investimentos (PPI).
 - e) O anexo às demonstrações orçamentais. Nos termos do disposto no ponto 12, o Anexo às demonstrações orçamentais é composto pelos seguintes elementos.
 - 1. Alterações orçamentais da receita.
 - 2. Alterações orçamentais da despesa.
 - 3. Alterações ao plano plurianual de investimentos.
 - 4. Operações de tesouraria.
 - 5. Contratação administrativa.
 - 5.1. Situação dos contratos.
 - 5.2. Adjudicações por tipo de procedimento.
 - 6. Transferências e subsídios.
 - 6.1. Transferências e subsídios – Despesa.
 - 6.2. Transferências e subsídios – Receita.
 - 7. Outras divulgações.
- 3) Demonstrações orçamentais consolidadas.
- a) Uma demonstração consolidada do desempenho orçamental.
 - b) Uma demonstração consolidada de direitos e obrigações por natureza.

Os documentos de prestação de contas devem ser elaborados de acordo com os princípios contabilísticos que visam, sobretudo, conduzir à obtenção de uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira, dos resultados e da execução orçamental da entidade.

A prestação de contas refere-se a um exercício económico que coincide com o ano civil, por forma a ser respeitado o princípio da anualidade.

Assim, as demonstrações financeiras devem ser apresentadas pelo menos anualmente, sendo o período de relato coincidente com o ano civil, nos termos do §44, do ponto 8.1-Período de Relato, da NCP 1.

A prestação de contas das autarquias deve ser efetuada nos termos da Instrução n.º 1/2019²⁷⁸ do TC, e instruída com os documentos previstos nos anexos A.1: SNC-AP – Regime integral; A.4: Documentos genéricos (SNC-AP), e anexo A.5: Documentos específicos para a Administração Local, atendendo à natureza da entidade e ao referencial contabilístico aplicável à prestação de contas.

²⁷⁸ Prestação de contas das entidades sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo do Tribunal de Contas (TC) - Publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 6 de março de 2019, pp. 6915 a 6962.

As contas individuais devem ser organizadas e documentadas com os modelos discriminados nos Anexos A a C, de acordo com os referenciais contabilísticos aplicáveis, assim como as entidades sujeitas à prestação de contas ao Tribunal e legalmente obrigadas à consolidação devem remeter as suas contas consolidadas de forma autonomizada das contas individuais.

As contas consolidadas devem ser instruídas com os documentos identificados nos anexos constantes da Instrução n.º 1/2019, devendo ser acompanhadas de uma nota informativa sobre as entidades incluídas e/ou excluídas da consolidação e os motivos que justificam tal inclusão ou exclusão.

9.2. ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nos termos da alínea i), do n.º 1 do artigo 33.º, alínea l), do n.º 2 do artigo 25.º, n.ºs 1 e 2, do artigo 27.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, compete ao órgão executivo a elaboração dos documentos de prestação de contas a serem submetidos à apreciação e votação do órgão deliberativo, a qual deve ocorrer na sessão ordinária a se realiza no mês de abril do ano seguinte àquele a que respeitam²⁷⁹, e deles devem constar a certificação legal das contas e o parecer sobre as mesmas apresentados pelo revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, nos termos previsto no n.º 3 do mesmo artigo (artigo 76.º).

O Município da Povoação elaborou os documentos de prestação de contas previstos na NCP 1 no ponto 6, §14 e na NCP 26, no ponto 11, §46, n.º 2, verificando-se o cumprimento do disposto no SNC-AP na matéria em apreço²⁸⁰.

No cumprimento do disposto na alínea j), do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o PC submeteu os documentos de prestação de contas de 2023 à aprovação da CM para posterior apreciação e votação pela AM.

Na reunião ordinária de Câmara ocorrida a 22 de março de 2024²⁸¹, o órgão executivo no ponto 2 da Ordem do Dia, aprovou por maioria os documentos de prestação de contas de 2023, com os votos favoráveis dos eleitos do Partido Socialista²⁸² e com o voto contra do Vereador eleito pelo Partido Social Democrático²⁸³. A declaração contra do Vereador eleito pelo Partido Social Democrático, encontra-se no ponto 2 do corpo da Ata n.º 8/2024.

²⁷⁹ Também previsto no n.º 2 do artigo 9.º do Regimento da AM.

²⁸⁰ Cfr. doc. a fl. 1186.

²⁸¹ Ata n.º 8/2024 (Cfr. doc. a fls. 1187 a 1203).

²⁸²

²⁸³

Na ata da reunião ordinária da AM, realizada no dia 5 de abril de 2024²⁸⁴, o órgão deliberativo aprovou no ponto dois da Ordem de Trabalhos por maioria (quinze votos a favor, cinco votos contra e uma abstenção), os Documentos de Prestação de Contas do exercício de 2023.

O Grupo Municipal Mais Povoação²⁸⁵ apresentou uma declaração de voto contra, a qual se encontra anexa à referida ata²⁸⁶.

Do exposto, resulta o cumprimento do disposto na alínea i), do n.º 1 do artigo 33.º, alínea l), do n.º 2 do artigo 25.º, n.ºs 1 e 2, do artigo 27.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, relativamente à aprovação dos documentos de prestação de contas individuais pelos órgãos competentes.

Na ata n.º 2/2024 da AM em que foram apreciados os documentos de prestação de contas de 2023 não faz referência que juntamente com os documentos de prestação de contas remetido ao órgão deliberativo tenha sido remetida a certificação legal das contas e o parecer sobre as mesmas apresentados pelo revisor oficial de contas, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

10. EXECUÇÃO DOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS

O ponto 9 – Finalidade das demonstrações orçamentais da NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental, dispõe que os objetivos das demonstrações orçamentais de finalidades gerais são o de proporcionar informação acerca do orçamento inicial, das alterações orçamentais, da execução das despesas e das receitas orçamentadas, dos pagamentos e recebimentos e do desempenho orçamental.

O relato orçamental pode também proporcionar aos utilizadores informação que indique se os recursos foram obtidos e usados de acordo com o orçamento legalmente adotado, e se os recursos foram obtidos e usados de acordo com requisitos legais e contratuais, incluindo limites financeiros estabelecidos pelas autoridades legislativas competentes.

Para o efeito, no ponto 11 – Componentes das demonstrações orçamentais, da NCP 26, apresenta um conjunto completo de demonstrações orçamentais que compreende os pontos 1 e 2 para as entidades obrigadas a apresentar demonstrações orçamentais individuais e, também, o 3 para as entidades que estão obrigadas a apresentar demonstrações orçamentais separadas e consolidadas:

1 – Demonstrações previsionais:

²⁸⁴ Ata n.º 2/2024 (Cfr. doc. a fls. 1204 a 1207).

²⁸⁵ Composto por [REDACTED]

²⁸⁶ Cfr. doc. a fls. 1208 a 1210.

- a) O orçamento, enquadrado num plano orçamental plurianual.
- b) O plano plurianual de investimentos.

2 – Demonstrações de relato:

- a) Uma demonstração do desempenho orçamental (DDORC), na qual fique evidenciado as importâncias relativas a todos os recebimentos e pagamentos ocorridos no período contabilístico, que se reportem à execução orçamental, quer a operações de tesouraria. Nesta demonstração é evidenciado também os correspondentes saldos (da gerência anterior e para a gerência seguinte, saldo global, saldo corrente, saldo de capital e saldo primário).
- b) Uma demonstração de execução orçamental da receita (DOREC).
- c) Uma demonstração de execução orçamental da despesa (DODES).
- d) Uma demonstração da execução do Plano Plurianual de Investimentos (DPPI). e
- e) O anexo às demonstrações orçamentais.

3 – Demonstrações orçamentais consolidadas:

- a) Uma demonstração consolidada do desempenho orçamental.
- b) Uma demonstração consolidada de direitos e obrigações por natureza.

Na execução dos documentos previsionais devem ser tidos sempre em conta os princípios da utilização racional das dotações aprovadas e da gestão eficiente da tesouraria.

Segundo este princípio, a assunção dos gastos e das despesas deve ser justificada quanto à sua economia, eficiência e eficácia.

Na execução do orçamento das autarquias locais devem ser respeitados os princípios e regras orçamentais previstos na LEO.

Os modelos das demonstrações de relato a serem elaborados estão previstos na NCP n.º 26, nas páginas 7767, 7768 e 7769 respetivamente.

De acordo com o informado pelo município na documentação remetida (quadro n.º 14), os responsáveis pela execução financeira e/ou orçamental no período de relato de 1 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 foram²⁸⁷:

²⁸⁷ Cfr. doc. a fl. 1378.

QUADRO 31 – RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO FINANCEIRA E/OU ORÇAMENTAL

Nome

* - Vereadores em regime de permanência

** - Vereador sem pelouro

Verificou-se que para efeitos da prestação de contas individuais, o Município elaborou as demonstrações de relato previstas nas alíneas a) a e), do n.º 2 do ponto 11 da NCP 26²⁸⁸.

O modelo utilizado para a elaboração do mapa Demonstração de Desempenho Orçamental (DDORC), foi o preconizado na NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental do SNC-AP.

O modelo utilizado para a elaboração do mapa Demonstração de Execução Orçamental da Receita não é coincidente com o preconizado na NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental do SNC-AP, dele faltando as colunas referentes ao grau de execução (de períodos anteriores e do período corrente), entre outras diferenças registadas²⁸⁹.

O modelo utilizado para a elaboração do mapa Demonstração de Execução Orçamental da Despesa não é coincidente com o preconizado na NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental do SNC-AP, dele faltando as colunas referentes ao grau de execução (de períodos anteriores e do período corrente), entre outras diferenças registadas²⁹⁰.

O modelo utilizado para a elaboração do mapa Demonstração de Execução do Plano Plurianual de Investimentos (DPPI) e para o mapa de Execução das Atividades Mais Relevantes, foi o preconizado na NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental do SNC-AP, para o PPI.

10.1.EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

De seguida apresentamos a análise realizada ao orçamento da receita e da despesa.

10.1.1. EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA RECEITA

A demonstração de execução orçamental da receita tem como finalidade permitir o controlo da execução orçamental da receita durante o período contabilístico, devendo as receitas serem desagregadas de acordo com as contas do Plano de Contas Multidimensional usadas no orçamento.

²⁸⁸ Cfr. docs. a fls. 1379 a 1397.

²⁸⁹ Cfr. doc. a fls. 1382 a 1387.

²⁹⁰ Cfr. doc. a fls. 1388 a 1392.

Esta demonstração deve permitir controlar todas as fases da execução do orçamento da receita, nomeadamente as liquidações e quais os valores cobrados e por receber. Deve ainda contemplar informação das previsões corrigidas²⁹¹, obtidas por ligação a uma demonstração de alterações orçamentais à receita (NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental).

O orçamento da receita corrigido para 2023 previu a arrecadação de um volume global de receita de 9.654.301,00€²⁹². Deste montante, foram efetivamente arrecadados 9.331.862,03€, correspondendo um grau de execução de 96,66% face ao previsto (previsões corrigidas).

Verificou-se uma diferença entre as receitas previstas (previsões corrigidas) e as receitas cobradas líquidas de 322.438,97€ (trezentos e vinte e dois mil quatrocentos e trinta e oito euros e noventa e sete cêntimos).

As receitas correntes registaram um grau de execução de 101,71%, ao passo que as receitas de capital e as outras receitas registaram uma execução de 80,71% e 98,11%, respetivamente.

As receitas correntes significaram 76,14% do volume global de receita arrecadado, enquanto as receitas de capital (19,46%) e as outras receitas (4,39%), significaram em conjunto, os restantes 23,86% da receita total cobrada.

As receitas correntes provenientes das transferências correntes (FEF, FSM, Participação no IRS e Outras), totalizaram um volume de receita de 4.379.094,31€, correspondendo a 61,63% do total da receita corrente. Estas receitas, significaram em conjunto 46,93% do volume total de receita arrecadado em 2023.

As receitas de capital provenientes das transferências de capital (FEF, art.º 35.º, n.º 3 da Lei n.º 73/2013, PROCONVERGÊNCIA e PRORURAL), totalizaram um volume de receita de 1.813.211,13€, correspondendo a 99,83% do total da receita de capital. Estas receitas, significaram em conjunto 19,43% do volume total de receita arrecadado em 2023.

Saldo da gerência anterior na posse do serviço, no valor de 410.321,00€, representou 100,09% das “Outras Receitas” 4,40% do volume global de receita arrecadada de 2023.

²⁹¹ Previsão corrigida de receita é a quantia inscrita em cada rubrica de receita no decurso da execução orçamental, abrangendo a previsão inicial e as modificações entretanto ocorridas.

²⁹² Inclui o saldo da gerência transitado de 2022, no valor de 410.321,00€, observando-se o disposto no modelo preconizado na NCP 26.

QUADRO 32- GRAU DE EXECUÇÃO E ESTRUTURA DA RECEITA

Valor: Euro e Percentagem

Classificação económica	Previsões corrigidas	Receitas cobradas líquidas	Grau de realização (%)	Estrutura (%)
Receitas correntes				
01 - Impostos diretos	964 040,00 €	1 170 039,07 €	121,37%	16,47%
02 - Impostos indiretos	1 930,00 €	4 745,00 €	245,85%	0,07%
04 - Taxas, multas e outras penalidades	246 440,00 €	262 708,06 €	106,60%	3,70%
05 - Rendimentos de propriedade	100,00 €	2 154,20 €	2154,20%	0,03%
06 - Transferências correntes	4 429 753,00 €	4 379 094,31 €	98,86%	61,63%
07 - Venda de bens e serviços correntes	1 238 250,00 €	1 209 122,32 €	97,65%	17,02%
08 - Outras receitas correntes	105 600,00 €	77 772,79 €	73,65%	1,09%
Total de receitas correntes	6 986 113,00 €	7 105 635,75 €	101,71%	100,00%
Montante arrecadado (+/-) do que o previsto	119 522,75 €		-	-
Receitas de capital				
09 - Venda de bens de investimento	50,00 €	3 050,00 €	6100,00%	0,17%
10 - Transferências de capital	2 050 227,00 €	1 813 211,13 €	88,44%	99,83%
11 - Ativos financeiros	10,00 €	0,00 €	0,00%	0,00%
12 - Passivos financeiros	200 000,00 €	0,00 €	0,00%	0,00%
13 - Outras receitas de capital	20,00 €	0,00 €	0,00%	0,00%
Total de receitas de capital	2 250 307,00 €	1 816 261,13 €	80,71%	100,00%
Montante arrecadado (+/-) do que o previsto	-434 045,87 €		-	-
Outras receitas				
15 - Reposições não abatidas aos pagamentos	7 560,00 €	-355,85 €	-4,71%	-0,09%
16 - Saldo da gerência anterior	410 321,00 €	410 321,00 €	100,00%	100,09%
Total de outras receitas	417 881,00 €	409 965,15 €	98,11%	100,00%
Montante arrecadado a mais do que o previsto	-7 915,85 €		-	-
Total da receita em 2023	9 654 301,00 €	9 331 862,03 €	96,66%	-
Diferença entre as receitas previstas e as cobradas	-322 438,97 €		-	-

Fonte: Demonstração de execução orçamental da receita

Dentro dos mecanismos de alerta precoce, a LFL dispõe ainda (no n.º 3 do art.º 56.º) que, no caso de se registar durante dois anos consecutivos uma taxa de execução da receita prevista no respetivo orçamento inferior a 85%, são informados os membros do Governo e os presidentes dos órgãos municipais.

QUADRO 33- EVOLUÇÃO DA EXECUÇÃO DA RECEITA

Valor: Euro e Percentagem

Execução orçamental da receita	Previsões corrigidas	Receita cobrada líquida total	Grau de execução
Ano de 2021	9 841 773,00 €	8 483 402,88 €	86,20%
Ano de 2022	10 024 316,00 €	9 166 911,04 €	91,45%
Ano de 2023	9 654 301,00 €	9 331 862,03 €	96,66%

Fonte: Demonstração de execução orçamental da receita dos anos 2021, 2022 e 2023.

No quadro supra observa-se que o Município da Povoação apresenta, desde o exercício de 2021, taxas de execução de receita superiores a 85%, sendo que as receitas cobriram sempre as despesas, cumprindo assim a regra geral do equilíbrio e o disposto no n.º 3 do artigo 56.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI).

10.1.2. EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA DESPESA

A demonstração de execução orçamental da despesa tem como finalidade permitir o controlo da execução orçamental da despesa durante o período contabilístico, devendo as despesas serem desagregadas de acordo com as contas do Plano de Contas Multidimensional usadas no orçamento.

Esta demonstração deve permitir controlar todas as fases da execução do orçamento da despesa, nomeadamente os compromissos assumidos e quais os valores pagos e por pagar.

Deve ainda contemplar informação das dotações corrigidas²⁹³, obtidas por ligação a uma demonstração de alterações orçamentais à despesa (NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental).

O orçamento da despesa corrigido para 2023 previu o pagamento de um volume global de despesa de 9.654.301,00€ (nove milhões seiscientos e cinquenta e quatro mil trezentos e um euros).

Foram efetivamente pagos 9.130.452,47€ (nove milhões cento e trinta mil quatrocentos e cinquenta e dois euros e quarenta e sete cêntimos), correspondendo um grau de execução de 94,57% face ao previsto (dotações corrigidas).

Verificou-se uma diferença entre as despesas previstas (dotações corrigidas) e as despesas pagas de 523.848,53€ (quinhentos e vinte e três mil oitocentos e quarenta e oito euros e cinquenta e três cêntimos).

²⁹³ A quantia escriturada em cada rubrica de despesa, no decurso da execução orçamental, abrangendo a dotação inicial e as modificações entretanto ocorridas. A quantia que, em cada momento, se encontra liberta para iniciar novos processos de despesa, designadamente para cabimentação. Dito de outra forma, é a dotação corrigida, considerando cativos/descativos, cabimentos e reposições abatidas aos pagamentos.

QUADRO 34 – GRAU DE EXECUÇÃO E ESTRUTURA DA DESPESA

Valor: Euro e Percentagem

Classificação económica	Dotações corrigidas	Despesa paga	Grau de realização (%)	Estrutura (%)
Despesas correntes				
01 - Despesas com o pessoal	2 956 380,00 €	2 922 550,58 €	98,86%	50,32%
02 - Aquisição de bens e serviços	1 474 741,00 €	1 381 168,23 €	93,65%	23,78%
02.01 - Aquisição de bens	348 360,00 €	306 553,76 €	88,00%	5,28%
02.02 - Aquisição de serviços	1 126 381,00 €	1 074 614,47 €	95,40%	18,50%
03 - Juros e outros encargos	19 570,00 €	19 304,61 €	98,64%	0,33%
04 - Transferências correntes	1 476 960,00 €	1 453 178,27 €	98,39%	25,02%
05 - Subsídios	0,00 €	0,00 €	0,00%	0,00%
06 - Outras despesas correntes	32 760,00 €	31 570,36 €	96,37%	0,54%
Total das despesas correntes	5 960 411,00 €	5 807 772,05 €	97,44%	100,00%
Diferença (+/-) entre o total das dotações corrigidas e a despesa efetivamente paga	-152 638,95 €		-	
Despesas de capital				
07 - Aquisição de bens de capital	2 227 550,00 €	1 948 536,16 €	87,47%	58,64%
08 - Transferências de capital	528 840,00 €	504 364,40 €	95,37%	15,18%
09 - Ativos Financeiros	0,00 €	0,00 €	0,00%	0,00%
10 - Passivos financeiros	209 900,00 €	199 469,26 €	95,03%	6,00%
11 - Outras despesas de capital	727 600,00 €	670 310,60 €	92,13%	20,17%
Total de despesas de capital	3 693 890,00 €	3 322 680,42 €	89,95%	100,00%
Diferença (+/-) entre o total das dotações corrigidas e a despesa efetivamente paga	-371 209,58 €		-	
Total da despesa (corrente e de capital)	9 654 301,00 €	9 130 452,47 €	94,57%	-
Diferença (+/-) entre o somatório das dotações corrigidas (das despesas correntes e de capital) e a despesa total paga (das despesas correntes e de capital) em 2023	-523 848,53 €		-	-

Fonte: Demonstração de execução orçamental da despesa

As despesas correntes registaram um grau de execução de 97,44%, ao passo que as despesas de capital registaram uma execução de 89,95%.

As despesas correntes significaram 63,61% do volume global de despesa paga, enquanto as despesas de capital significaram 36,39% do total da despesa paga em 2023.

As despesas com o pessoal (50,62%), as despesas com a aquisição de serviços (23,78%) e as despesas com as transferências correntes (25,02%), representaram em conjunto 99,12% do somatório das despesas correntes pagas e 63,05% do total da despesa paga em 2023.

Nas despesas de capital, a aquisição de bens de capital (58,64%), as transferências de capital (15,18%) e as outras despesas de capital (20,17%), representaram em conjunto 94% do somatório das despesas de capital e 34,31% do total da despesa paga em 2023.

10.1.3. REGRA DO EQUILÍBRIO NA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

Sem prejuízo do equilíbrio formal previsto no n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o n.º 2 deste artigo dispõe a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações medias de empréstimos de médio e longo prazos.

Consideram-se amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos, o montante correspondente da divisão do capital utilizado pelo número de anos do contrato, independentemente do seu pagamento efetivo (n.º 4 do artigo 40.º).

Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 40.º, o artigo 83.º do mesmo diploma dispõe no caso de empréstimos já existentes quando da entrada em vigor da presente lei, considera-se amortizações médias de empréstimos o montante correspondente à divisão do capital em dívida à data da entrada em vigor da presente lei pelo número de anos de vida útil remanescente do contrato.

Para efeitos da verificação do disposto no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, procedeu-se antes ao cálculo das amortizações médias dos empréstimos em vigor no ano de 2023, nos termos do previsto no n.º 4 do artigo 40.º e artigo 83.º, do mesmo diploma legal.

QUADRO 35 – CÁLCULO DAS AMORTIZAÇÕES MÉDIAS²⁹⁴

Valor: Euro e Percentagem

Mapa dos Empréstimos										
Tipo	Identificação do empréstimo		Data de contratação do empréstimo	Prazo do contrato (anos)	Capital		N.º de anos decorridos até 31/12/2013	N.º de anos que faltam ainda amortizar (2)	Amortizações médias do capital	
	N.º Contrato	Nome instituição			Contratado	Capital em dívida em 31/12/2013 (1)			Empréstimos contratados até 31/12/2013 (3)=[(1)/(2)]	Empréstimos contratados após 01/01/2014 (b)
Curto Prazo										
Total curto prazo										
Médio e longo prazo não isentos	19	SANTANDER TOTTA	10/12/2003	25	95 815,00 €	69 683,60 €	9	16	4 355,23 €	
	21	SANTANDER TOTTA	07/10/2004	20	434 794,00 €	300 519,40 €	8	12	25 043,28 €	
	22	SANTANDER TOTTA	12/09/2005	20	477 584,00 €	337 118,19 €	8	12	28 093,18 €	
	024	CGD	03/07/2006	20	604 347,00 €	214 519,08 €	7	13	16 501,47 €	
	17	CGD	14/07/2003	20	393 241,00 €	196 858,86 €	10	10	19 685,89 €	
	23	CGD	29/09/2005	20	112 916,00 €	78 705,40 €	8	12	6 558,78 €	
Total médio e longo prazo não isentos						1 197 404,53 €	50	75	100 237,83 €	
Médio e longo prazo isentos	18	SANTANDER TOTTA	04/12/2002	25	750 000,00 €	536 931,93 €	9	16	33 558,25 €	
	016	SANTANDER TOTTA	13/12/2002	20	1 265 000,00 €	690 671,99 €	10	10	69 067,20 €	
Total médio e longo prazo isentos						1 227 603,92 €	19	26	102 625,44 €	
Amortizações média do capital									202 863,27 €	

Fonte: Mapa dos empréstimos de 2014 e 2023.

A valor da amortização média resultante da aplicação do disposto o n.º 4 do artigo 40.º e artigo 83.º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, foi no valor de 202.863,27€, conforme se observa no quadro supra.

Posteriormente foram efetuados o cálculo do equilíbrio nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que determinaram a existência de excedente orçamental corrente no exercício económico de 2023 no valor de 1.092.569,15€, conforme é evidenciado no quadro infra:

²⁹⁴ Cfr. docs. a fls. 1398 a 1401.

QUADRO 36 – REGRA DO EQUILÍBRIO

Valor: Euro e Percentagem

Descrição	Ano de 2023
(1) Total da Receita Corrente Bruta Cobrada*	7 106 748,12 €
(2) Total das Despesas Correntes Pagas**	5 811 315,70 €
(3) Saldo Corrente (3)=(1)-(2)	1 295 432,42 €
(4) Amortizações Médias dos Empréstimos***	202 863,27 €
Amortizações médias dos empréstimos contratados até 31/12/2013	202 863,27 €
Amortizações médias dos empréstimos contratados após 1/1/2014	0,00 €
(5) Excedente Orçamental (5)=(1)-[(2)+(4)]	1 092 569,15 €

* - DOREC - Demonstração Orçamental da Receita de 2023

** - DODES - Demonstração Orçamental da Despesa de 2023

*** - Mapa dos empréstimos de 2014 e 2023.

Do exposto, resulta a ocorrência de equilíbrio orçamental na execução do orçamento de 2023, com um excedente orçamental de 1.092.569,15€, verificando-se deste modo o cumprimento do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da RFALEI.

10.2.EXECUÇÃO DO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS E DAS ATIVIDADES MAIS RELEVANTES

O mapa “Demonstração de Execução do Plano Plurianual de Investimentos (DPPI)” tem como finalidade permitir o controlo da execução anual do plano plurianual de investimentos, facultando informação relativa a cada programa e projeto de investimento, designadamente sobre forma de realização, fontes de financiamento (devendo ser indicada a percentagem de financiamento externo), fase de execução, financiamento da componente anual e valor global do programa/projeto, e execução financeira dos anos anteriores, no período e esperada para períodos futuros.

O PPI apresentou no ano de 2023 um grau de execução de 87,47%²⁹⁵, do montante total previsto de 2.227.550,00€²⁹⁶.

²⁹⁵ Correspondendo a um volume de despesa de 1.948.536,16€.

²⁹⁶ Mapa DPPI – Demonstração de Execução do Plano Plurianual de Investimentos, respeitante ao montante previsto para 2023.

QUADRO 37 – EXECUÇÃO DO PPI POR OBJETIVOS

Valor: Euro e Percentagem

Objetivo	Programa	Designação	Montante Previsto	Montante Executado	Execução (%)
1		Funções Gerais	401 050,00 €	264 648,08 €	65,99%
	111	Administração Geral	401 050,00 €	264 648,08 €	65,99%
2		Funções Sociais	1 505 950,00 €	1 369 549,12 €	90,94%
	21	Educação	72 950,00 €	72 915,36 €	99,95%
	211	Ensino Não Superior	72 950,00 €	72 915,36 €	99,95%
	24	Habitação e serviços colectivos	826 800,00 €	742 760,14 €	89,84%
	242	Ordenamento do território	549 150,00 €	477 076,67 €	86,88%
	243	Saneamento	34 400,00 €	34 346,31 €	99,84%
	244	Abastecimento de Água	198 300,00 €	187 956,37 €	94,78%
	245	Resíduos Sólidos	44 950,00 €	43 380,79 €	96,51%
	25	Serviços Culturais, Recreativos e Religiosos	606 200,00 €	553 873,62 €	91,37%
	251	Cultura	25 500,00 €	23 639,56 €	92,70%
	252	Desporto, Recreio e Lazer	580 700,00 €	530 234,06 €	91,31%
3		Funções Económicas	320 550,00 €	314 338,96 €	98,06%
	33	Transporte e Comunicações	308 550,00 €	302 472,22 €	98,03%
	331	Transportes Rodoviários	308 550,00 €	302 472,22 €	98,03%
	34	Comércio e turismo	12 000,00 €	11 866,74 €	98,89%
	342	Turismo	12 000,00 €	11 866,74 €	98,89%
Total Geral			2 227 550,00 €	1 948 536,16 €	87,47%

No mapa de Execução Anual das Atividades Mais Relevantes são evidenciadas as atividades de carácter corrente, a serem executadas num exercício económico.

As AMR registaram no ano de 2023 um grau de execução de 93,49%²⁹⁷, do montante total previsto de 1.256.440,00€.

QUADRO 38 – EXECUÇÃO DAS AMR POR OBJETIVO

Valor: Euro e Percentagem

Objetivo	Programa	Designação	Montante Previsto	Montante Executado	Execução (%)
2		Funções Sociais	413 640,00 €	381 335,50 €	92,19%
	21	Educação	86 300,00 €	83 250,00 €	96,47%
	213	Ensino Superior	86 300,00 €	83 250,00 €	96,47%
	24	Habitação e Serviços Colectivos	71 860,00 €	70 912,09 €	98,68%
	241	Habitação	71 860,00 €	70 912,09 €	98,68%
	25	Serviços Culturais, Recreativos e Religiosos	255 480,00 €	227 173,41 €	88,92%
	251	Cultura	47 800,00 €	44 815,25 €	93,76%
	252	Desporto, Recreio e Lazer	207 680,00 €	182 358,16 €	87,81%
3		Funções Económicas	619 600,00 €	570 598,25 €	92,09%
	34	Comércio e turismo	614 600,00 €	565 598,25 €	92,03%
	342	Turismo	614 600,00 €	565 598,25 €	92,03%
	35	Outras funções económicas	5 000,00 €	5 000,00 €	100,00%
4		Outras Funções	223 200,00 €	222 741,25 €	99,79%
	42	Transferências entre Administrações	223 200,00 €	222 741,25 €	99,79%
Total Geral			1 256 440,00 €	1 174 675,00 €	93,49%

10.3. CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS INDIVIDUAIS

Nos termos n.º 1 do artigo 10.º do SNC-AP e da alínea e), do n.º 2 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, as demonstrações financeiras e orçamentais de 2023 foram certificadas pela

²⁹⁷ Correspondendo a um volume de despesa de 1.174.675,00€.

empresa Velosa, Silva, Marques, Trabulo & Associado – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas²⁹⁸, a 1 de abril de 2024, tendo a mesma emitido a seguinte opinião²⁹⁹: “Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do Município da Povoação em 31 de Dezembro de 2023, o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.”.

Mais é referido que:

- “Em nossa opinião, as demonstrações orçamentais anexas estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com a NCP 26 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP).”;
- “Em nossa opinião, o Relatório de Gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas e demonstrações orçamentais, não tendo sido identificadas incorreções materiais.”.

O Revisor Oficial de Contas emitiu um parecer datado de 1 de abril de 2024 dando conta que é de parecer que aprovem os Documentos de Prestação de Contas do Exercício findo em 31 de dezembro de 2023³⁰⁰.

No âmbito do contrato celebrado entre o Município e o auditor externo, determina que compete a este designadamente:

- a) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte.
- b) Participar aos órgãos municipais competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do plano plurianual de investimentos.
- c) Proceder à verificação dos valores patrimoniais do município, ou por eles recebidos em garantia, depósito ou outro título.
- d) Remeter semestralmente ao órgão deliberativo do município ou da entidade associativa municipal, consoante o caso, informação sobre a respetiva situação económica e financeira.
- e) Emitir parecer sobre as contas do exercício, nomeadamente sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração de resultados consolidados e anexos às demonstrações financeiras exigidas por lei ou determinadas pela assembleia municipal.

²⁹⁸ No âmbito do contrato celebrado 13 de maio de 2022 e com um prazo de execução de 1096 dias (Cfr. docs. a fls. 1211 a 1215.

²⁹⁹ Cfr. doc. a fls. 1216 a 1219.

³⁰⁰ Cfr. doc. a fl. 1220.

Da forma a verificar o cumprimento do disposto na alínea d), do n.º 2 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013³⁰¹, constante da alínea d), da 1.ª Cláusula do Contrato celebrado entre o Município e o ROC, observaram-se as atas da AM referentes aos exercícios económicos de 2023 e 2024³⁰².

QUADRO 39 – ATAS DA AM

Atas da Assembleia Municipal
Ata n.º 1 de 28 de fevereiro de 2023
Ata n.º 2 de 28 de abril de 2023
Ata n.º 3 de 29 de junho de 2023
Ata n.º 4 de 29 de setembro de 2023
Ata n.º 5 de 15 de dezembro de 2023
Ata n.º 1 de 27 de fevereiro de 2024
Ata n.º 2 de 24 de abril de 2024
Ata n.º 3 de 14 de junho de 2024
Ata n.º 4 de 27 de setembro de 2024

Nas atas supramencionadas, não existe qualquer referência dando conta da remessa do relatório sobre a situação económica e financeira do Município, pelo que resulta o incumprimento do disposto na alínea d), do n.º 2 do artigo 77.º Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e na alínea d), da Cláusula 1.ª do Contrato celebrado entre o Município e o auditor externo.

A este respeito, no contraditório oferecido pela autarquia, nada é referido³⁰³.

10.4. PUBLICITAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAIS

Os deveres de publicidade decorrentes do princípio da transparência e no dever de informação³⁰⁴ materializam-se na divulgação generalizada das principais demonstrações da atividade financeira local.

Nos termos do n.º 1, do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as deliberações dos órgãos das autarquias locais, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicitadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação. O n.º 2 do mesmo artigo, refere que os atos referidos no n.º 1 são ainda publicados no sítio da *Internet*.

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estabelece no n.º 2 do artigo 79.º, que as autarquias locais, as entidades intermunicipais, as entidades associativas municipais e as entidades do setor empresarial local disponibilizem no respetivo sítio da *Internet* os documentos previsionais e de

³⁰¹ Remeter semestralmente ao órgão deliberativo do município ou da entidade associativa municipal, consoante o caso, informação sobre a respetiva situação económica e financeira.

³⁰² Para verificar da remessa do relatório do 2.º semestre de 2023 no ano de 2024.

³⁰³ Cfr. doc. a fls. 5635 a 5638.

³⁰⁴ Preconiza que, de uma forma acessível e rigorosa, seja disponibilizada a informação relevante sobre a sua situação financeira a quem a queira consultar, de acordo com o artigo 7.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

prestação de contas referidos na presente lei, nomeadamente: Os planos de atividades e os relatórios de atividades dos últimos dois anos, os planos plurianuais de investimentos e os orçamentos, os quadros plurianuais de programação orçamental, bem como os relatórios de gestão, os balanços e a demonstração de resultados, inclusivamente os consolidados, os mapas de execução orçamental e os anexos às demonstrações financeiras, dos últimos dois anos e os dados relativos à execução anual dos planos plurianuais.

Com vista a assegurar o princípio da transparência da gestão financeira, orçamental e patrimonial, e sem prejuízo do legalmente estabelecido, designadamente, no artigo 79.º, n.º 2, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o TC incentiva as entidades sujeitas à prestação de contas a divulgar na sua página eletrónica os respetivos documentos de prestação de contas bem como outros documentos relevantes para uma maior clareza e transparência da sua atividade (ponto 30 da Resolução n.º 6/2022).

A Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto³⁰⁵, aplicável aos órgãos das autarquias locais, nos termos da alínea e), do n.º 1 do artigo 4.º, dispõe que sejam publicitados nos seus sítios na *Internet*, de forma periódica e atualizada, no mínimo semestralmente, os planos de atividades, orçamentos, relatórios de atividades e contas, balanço social e outros instrumentos de gestão similares (subalínea i), da alínea c), do ponto 1 do artigo 10.º).

No sítio da *Internet* da autarquia encontram-se publicitados os documentos de prestação de contas individuais de 2014 a 2024, os documentos de execução orçamental de 2024 a 2017 e os mapas do endividamento de 2024 a 2017³⁰⁶.

Do apresentado, resulta o cumprimento parcial do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 79.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro uma vez que não foi apresentada a evidência do edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação.

A este respeito, no contraditório oferecido pela autarquia, nada é referido³⁰⁷.

10.5.REMESSA DA CONTA ÀS ENTIDADES EXTERNAS

A Resolução n.º 3/2023 do TC, publicitada no Diário da República, 2.ª série, Parte D, n.º 9, pág. 291 e datada de 12 de janeiro de 2024, sob a epígrafe “Prestação de contas relativas ao ano de 2023 e gerências partidas de 2024”, determina que:

³⁰⁵ Aprova o regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos, transpondo a Diretiva 2003/4/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro, e a Diretiva 2003/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de novembro.

³⁰⁶ [Prestação de Contas - Município da Povoação](#). (Cfr. docs. a fls. 1221 a 1224).

³⁰⁷ Cfr. doc. a fls. 5635 a 5638.

- As contas prestadas por anos económicos são remetidas ao TC até ao dia 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam, nos termos do disposto no artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC.
- O incumprimento dos prazos de prestação de contas é suscetível de fazer incorrer o responsável ou responsáveis no ilícito previsto no artigo 66.º, n.º 1, alínea a), da LOPTC, o qual é sancionável com multa, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo.
- A falta de prestação de contas ao Tribunal constitui uma infração financeira tipificada no artigo 65.º, n.º 1, alínea n), da LOPTC, sancionável com aplicação de multa ao respetivo responsável ou responsáveis, nos termos do n.º 2 e seguintes do mesmo artigo, podendo ainda ser determinada a realização de auditoria, conforme previsto no artigo 52.º, n.º 7, da mesma lei.
- As entidades que estejam legalmente obrigadas à aplicação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC -AP), devem, independentemente do seu regime jurídico e natureza, prestar contas relativas a 2023 de acordo com a Instrução n.º 1/2019 – PG, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 46, de 6 de março.

De acordo com a Instrução n.º 1/2019 - PG *“A prestação de contas passa a ser feita obrigatoriamente por via eletrónica para todas as entidades contabilísticas sujeitas a jurisdição do Tribunal, qualquer que seja o seu regime jurídico e sistema contabilístico. Para o efeito foi reformulada a plataforma eletrónica de prestação de contas.”*, mencionada no n.º 1 do ponto III – Forma de envio, que dispõe que *“A prestação de contas individuais e consolidadas das entidades sujeitas ao âmbito de aplicação das presentes Instruções é feita através da aplicação informática disponibilizada no sítio eletrónico do TC, em www.tcontas.pt.”*.

Uma vez solicitadas as evidências da remessa dos documentos de prestação de contas às entidades competentes, o Município remeteu a evidência da remessa dos documentos de prestação de contas individuais de 2023 ao TC, contendo um número de registo associado n.º 21/2023, datado de 9 de abril de 2024³⁰⁸, verificando-se o cumprimento do prazo estabelecido no artigo 52.º, n.º 4 da LOPTC para a remessa dos documentos de prestação de contas individuais ao Tribunal de Contas.

Face à natureza da entidade e ao referencial contabilístico da prestação de contas, os documentos do processo deverão ser constituídos pelos que constam dos Anexos A.1 – «SNC-AP – Regime integral», pelo A.4 – «SNC-AP – Documentos genéricos» e ainda pelo A.5 – «SNC-AP – Documentos específicos para a Administração Local», todos da Instrução n.º 1/2019-PG, do Tribunal de Contas³⁰⁹.

³⁰⁸ Cfr. doc. a fls. 1225 a 1228.

³⁰⁹ Publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 6 de março de 2019, pp. 6915 a 6962.

11. LIMITE DE ENDIVIDAMENTO LOCAL

O RFALEI estipula no artigo 52.º, que o limite da dívida total do município inclui todas as dívidas de operações orçamentais do próprio município (muito além dos encargos com empréstimos bancários) e das entidades previstas no artigo 54.º do mesmo diploma, sejam serviços municipalizados e intermunicipalizados, entidades intermunicipais e entidades associativas municipais, empresas locais e participadas, cooperativas e fundações e outras, desde que preencham os requisitos aí mencionados para integrar o perímetro da dívida total do município.

O n.º 1 do artigo 52º do RFALEI, define que a dívida total de operações orçamentais do município, incluindo a das entidades previstas no artigo 54.º, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores.

Nos termos das alíneas b), e c), do n.º 1 do artigo 54.º da referida lei, relevam para o limite de dívida total a dívida das associações de municípios, de forma proporcional à participação de cada município, e das empresas públicas municipais, em caso de incumprimento das regras de equilíbrio de contas previstas no art.º 40.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto³¹⁰.

Nos municípios que não excedam, em 31 de dezembro, o limite da dívida total, a sua margem de endividamento pode ser utilizada de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 3 do mesmo diploma *"(...) só pode aumentar, em cada exercício, o valor correspondente a 20% da margem disponível no início de cada um dos exercícios"*.

A Lei n.º 35/2020, de 13 de agosto, no n.º 1 do artigo 2.º, determinou que a margem suprarreferida, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, não se aplicava nos anos de 2020 e 2021.

Em 2022, a margem disponível regressou aos 20%, tendo o n.º 2 do artigo 103.º OE³¹¹ para 2022 a aumentado para 40 %, exclusivamente para assegurar o financiamento nacional de projetos cofinanciados na componente de investimento não elegível.

Por sua vez, a Lei n.º 29/2023, de 4 de julho³¹², veio aumentar a margem disponível para 40% para 2023, situação que se manteve em 2024, por conta do artigo 76.º do OE para 2024, tendo esta passado a 100%, a título exclusivo, para assegurar o financiamento nacional de projetos cofinanciados na componente de investimento não elegível.

³¹⁰ De acordo com a referida norma *"[a] s empresas locais devem apresentar resultados anuais equilibrados" (n.º 1) e "no caso de o resultado líquido antes de impostos se apresentar negativo, é obrigatória a realização de uma transferência financeira a cargo dos sócios, na proporção da respetiva participação social, com vista a equilibrar os resultados do exercício em causa" (n.º 2).*

³¹¹ Aprovado pela Lei n.º 12/2022, de 27 de junho.

³¹² Altera a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

Procedeu-se ao cálculo do limite da dívida total da autarquia para 2023 nos termos do n.º 1 do artigo 52º do RFALEI, tendo sido apurado o valor de 9.776.172,03€, conforme se observa no quadro infra.

QUADRO 40 – CÁLCULO DO LIMITE DA DÍVIDA TOTAL PARA 2023

Valor: Euro

Receita corrente cobrada líquida 2020	Receita corrente cobrada líquida 2021	Receita corrente cobrada líquida 2022	Total	Média da receita corrente cobrada líquida	Limite da dívida total da autarquia para 2023*
(1)	(2)	(3)	(4)=(1)+(2)+(3)	(5)=(4)/(3)	(6)=1,5*(4)
5 999 748,64 €	6 350 122,26 €	7 202 473,15 €	19 552 344,05 €	6 517 448,02 €	9 776 172,03 €

* - N.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro,

Fonte: Demonstração orçamental da receita dos anos 2020, 2021 e 2022.

A dívida total no final de 2023 ascendeu a 2.890.646,15€ verificando-se uma margem disponível por utilizar de 3.206.598,71€³¹³.

QUADRO 41 – CÁLCULO DA DÍVIDA TOTAL EM 2023

Valor: Euro e percentagem

Limite	Total da dívida a terceiros	Contribuição SM/AM/SEL/Ent. Part.	Dívida Total	Excluindo Não orçamentais, capital excecionado e FAM	Montante em excesso	Margem absoluta	Margem utilizável
(1)	(2)	(3)	(4)=(2)+(3)	(5)	(6)	(7)	(8)
9 776 172,03 €	01/01/2023						
	3 483 360,68 €	1 506,77 €	3 484 867,45 €	3 484 867,45 €		6 291 304,58 €	2 516 521,83 €
	31/12/2023						
	2 888 647,92 €	1 998,23 €	2 890 646,15 €	2 794 790,57 €		6 981 381,46 €	n.a.
Variação da dívida total% = [(2.794.790,57€-3.484.867,45€)/3.484.867,45€*100]							-19,80%
Variação do Excesso da dívida %							0,00%
Margem disponível por utilizar= (2.794.790,57€)-[(3.484.867,45€)+(2.516.521,83€)]							3 206 598,71 €

12. DECLARAÇÕES PREVISTAS NA LEI DOS COMPROMISSOS E PAGAMENTOS EM ATRASO

O n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro³¹⁴ (doravante designada por LCPA), que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, dispõe que os dirigentes das entidades devem, até 31 de janeiro de cada ano:

- Declarar que todos os compromissos plurianuais existentes a 31 de dezembro do ano anterior se encontram devidamente registados na base de dados central de encargos plurianuais;
- Identificar, em declaração emitida para o efeito e de forma individual, todos os pagamentos e recebimentos em atraso existentes a 31 de dezembro do ano anterior.

³¹³ Valor apurado e constante da Ficha do Município junto da DGAL referente ao ano de 2023.

³¹⁴ Atualizada pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, pela Lei n.º 64/2012, de 20 de dezembro, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março.

O n.º 3 do mesmo artigo refere que estas declarações sejam publicitadas no sítio da *Internet* das entidades e integram o respetivo relatório e contas.

A violação do previsto neste artigo constitui infração disciplinar, nos termos do n.º 4 do artigo 15.º.

Da documentação remetida observou-se que:

- O município elaborou a declaração³¹⁵ mencionando que todos os compromissos plurianuais existentes a 31 de dezembro de 2023 se encontram devidamente registados na base de dados central de encargos plurianuais nos termos da alínea a), do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e que os mesmos foram autorizados pela AM por unanimidade no ponto 5 da Ordem de Trabalhos da ata n.º 5/2022 de 9 de dezembro de 2022.
- O município elaborou as declarações previstas na alínea b), do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro³¹⁶.
- Ambas as declarações (alíneas a), e b), do n.º 1 do artigo 15.º) são assinadas pelo Vice-Presidente da CM³¹⁷.
- Em ambas as declarações (alíneas a), e b), do n.º 1 do artigo 15.º), verifica-se o cumprimento do prazo estabelecido para a sua elaboração, de até 31 de janeiro de cada ano.
- Embora as declarações referidas nas alíneas a), e b) do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 8/2012 tenham sido remetidas à equipa inspetiva, fazendo parte dos documentos de prestação de contas de 2023, as mesmas não se encontram publicitadas no sítio da *Internet* do município, nem fazem parte dos documentos de prestação de contas de 2023 publicitados, verificando-se o incumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 8/2012³¹⁸.

³¹⁵ Cfr. doc. a fl. 1402.

³¹⁶ Cfr. docs. a fls. 1403 a 1406.

³¹⁷ [REDACTED]

³¹⁸ [Prestação de Contas de 2023 - Município da Povoação](#) (Cfr. doc. a fls. 1407 a 1409).

CAPÍTULO IV – VERIFICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE ÉTICA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

O Programa de Cumprimento Normativo previsto no Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, com a alteração operada pelo Decreto-Lei n.º 70/2025, de 29 de abril, é o conjunto estruturado de políticas e procedimentos que visam assegurar que a entidade cumpre com as suas obrigações legais, regulamentares e éticas.

Este programa deve ser proporcional à dimensão, complexidade e natureza da entidade, e incluir as seguintes vertentes essenciais:

- Diagnóstico e mapeamento de riscos, no qual é feita a identificação de áreas e processos mais vulneráveis a práticas de corrupção, e permite que a organização adote medidas corretivas específicas para cada risco identificado.
- Política de integração e ética, com a definição de normas claras que devem incluir a proibição de práticas ilícitas e corrupção, e promover uma cultura de conformidade e a instituição de um código de ética.
- Formação e sensibilização, com a capacitação constante dos colaboradores, de forma a assegurar que todos na organização compreendam as normas éticas e os riscos associados à corrupção.
- Controlo e monitorização, através da implementação de sistemas de monitorização eficazes que assegurem que as normas estão a ser seguidas e que as práticas suspeitas são identificadas atempadamente.
- Mecanismos de denúncia e proteção, com a adoção de canais seguros e confidenciais para a denúncia de práticas ilícitas.
- Auditoria e revisão periódica, para garantir que o programa permanece eficaz e atualizado, adaptando-se a eventuais mudanças na legislação ou na organização.
- Responsabilidade e sanções, incluindo sanções claras ao abrigo do RGPC.

O Programa de Cumprimento Normativo, adotado pela Câmara Municipal, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 2.º, n.º 1 e artigo 5.º do RGPC, deve incluir um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias.

A CMP procedeu ao preenchimento da *checklist* “Ficha de verificação aos instrumentos de conduta e de prevenção de riscos e infrações conexas ao Município da Povoação” no dia 13 de março de

2025, durante os trabalhos de campo da ação inspetiva³¹⁹, que sumariza o ponto de situação quanto aos instrumentos de ética e de prevenção da corrupção.

1. Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR)

O PPR é o documento base do programa de cumprimento normativo, abrange toda a organização e atividade da entidade e deve, nos termos do artigo 6.º, n.º 1 do RGPC: identificar, avaliar e classificar os riscos de corrupção nas várias áreas da organização; e incluir medidas preventivas e corretivas associadas a cada risco identificado.

O Município da Povoação elaborou o Plano de Prevenção de Riscos de Gestão incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas (PPR)³²⁰ em 2023, aprovado em reunião da Câmara Municipal de 26 de junho de 2023 e não sofreu alterações à data da ação inspetiva³²¹.

O acompanhamento e monitorização do Plano de Prevenção de Riscos é levado a cabo pela Divisão Administrativa e Financeira, que procede à elaboração do relatório anual, com os resultados da avaliação interna do Plano de Prevenção, identificando as deficiências e constrangimentos encontrados e apresenta ao Presidente da Câmara as recomendações de alteração face às desconformidades diagnosticadas.

Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do RGPC, a execução do PPR está sujeita a controlo, efetuado pela elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo e, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual.

O PPR é revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da entidade, conforme o n.º 5 do artigo 6.º do RGPC.

Na elaboração do Plano de Prevenção de Riscos (PPR), foi definida a gestão dos riscos, através da sua identificação, análise, avaliação e graduação, para o que se reconheceram, como áreas com probabilidade de risco: benefícios públicos, gestão financeira, tecnologias de informação, recursos humanos, fiscalização, urbanismo, contratação pública, património, licenciamento de atividades económicas³²².

³¹⁹ Cfr. fls. 1428 a 1457.

³²⁰ Cfr. fls. 1458 a 1508.

³²¹ Cfr. fls. 1494 a 1508.

³²² Cfr. fls. 1458 a 1493.

O PPR deve ser publicitado nos termos do n.º 6 do RGPC, através da intranet e na página oficial na Internet, caso as tenham, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação. O mesmo vale para os relatórios de execução do PPR.

O PPR encontrava-se publicitado na página web da entidade, mas não estava publicitado na intranet do município, tendo sido colocado aquando da ação inspetiva³²³.

Para além disso, o PPR foi remetido ao MENAC, não tendo, porém, sido remetido à IAR, conforme o n.º 7 do artigo 6.º do RGPC.

Nos termos do n.º 4 do RGPC, a execução do PPR está sujeita a controlo, através da elaboração de relatório de avaliação intercalar no mês de outubro (nas situações identificadas de risco elevado ou máximo); e na elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual.

No ano de 2023 não foi realizado relatório de avaliação intercalar.

No ano de 2024 foram realizados dois relatórios: o relatório de avaliação intercalar e o relatório de avaliação anual³²⁴.

Os relatórios de execução não foram remetidos, nos termos do n.º 7 do artigo 6.º do RGPC, ao MENAC e à IAR.

2. Código de Conduta

O Código de Conduta, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do RGPC, estabelece o conjunto de princípios, valores e regras de atuação de todos os dirigentes e trabalhadores em matéria de ética profissional, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e os riscos de exposição da entidade a estes crimes e identificando as sanções disciplinares que podem ser aplicadas em caso de incumprimento das regras nele contidas e as sanções criminais associadas a atos de corrupção e infrações conexas.

Este documento serve como orientação para a tomada de decisões e para o comportamento organizacional, para o que deve ser claro, acessível e amplamente divulgado.

O Código de Conduta foi aprovado na reunião da Câmara Municipal de 26 de junho de 2023, vertida na ata n.º 12/2023 e não sofreu alterações até à data da ação inspetiva³²⁵.

³²³ Cfr. fls. 1509 a 1510.

³²⁴ Cfr. fls. 1511 a 1536.

³²⁵ Cfr. fls. 1494 a 1508 e 1537 a 1580.

A Câmara Municipal da Povoação procedeu à publicitação na página web institucional, não o tendo feito igualmente na intranet, conforme n.º 5 do artigo 7.º do RGPC³²⁶.

Nos termos do n.º 6 do artigo 7.º do RGPC, o Código de Conduta deve ser remetido ao MENAC e aos serviços de inspeção (IAR), bem como os relatórios de execução.

A Câmara Municipal não procedeu ao envio do Código de Conduta à IAR e ao MENAC, bem como não procedeu à elaboração de relatórios de execução.

3. Canal de Denúncias

O canal de denúncias (interno e externo) é o meio confidencial e seguro através do qual colaboradores e terceiros podem reportar condutas ilícitas ou suspeitas; e deve assegurar o anonimato e proteção contra retaliação, em conformidade com a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019 (proteção dos denunciantes).

A Câmara Municipal da Povoação dispõe de canal de denúncias externo e interno, de acordo com o artigo 8.º do RGPC.

4. Designação de um Responsável pelo Cumprimento Normativo

O responsável pelo cumprimento normativo, que exerce as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, é a figura central/garante do programa, pois acompanha a execução do programa, dá apoio na sua implementação e monitoriza o seu cumprimento.

Nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do RGPC, nas entidades públicas, pode ser o dirigente máximo ou alguém por ele designado.

Na Câmara Municipal da Povoação, na reunião de 30 de dezembro de 2024, vertida na ata n.º 27/2024, foi deliberado por unanimidade, a nomeação do responsável pelo cumprimento normativo: [REDACTED] Presidente da Câmara Municipal.

5. Formação e Sensibilização

Segundo o artigo 9.º do RGPC, os trabalhadores e dirigentes devem receber formação periódica sobre o programa de cumprimento normativo, incluindo riscos de corrupção, procedimentos

³²⁶ Cfr. fls. 1511 a 1536.

³²⁷ Cfr. fls. 1581 a 1585.

internos e como utilizar o canal de denúncias. A formação deve ser adequada à função e ao grau de exposição a riscos.

Na Câmara Municipal da Povoação, não foram realizadas medidas preventivas como programas de formação, divulgação, reflexão e esclarecimento do programa de cumprimento normativo junto dos trabalhadores, numa cultura de prevenção de riscos³²⁸.

Não existiram, igualmente, ações de formação frequentadas pelos dirigentes e trabalhadores, nos anos de 2023 e 2024, que fossem incisivas nas temáticas da prevenção da corrupção, ética, transparência, entre outros³²⁹.

6. Sistema de Controlo Interno

Nos termos do artigo 15.º do RGPC, as entidades públicas implementam um sistema de controlo interno proporcional à sua natureza, dimensão e complexidade e da atividade prosseguida e que tenha por base modelos adequados de gestão dos riscos, de informação e de comunicação, em todas as áreas de intervenção, designadamente as identificadas no respetivo PPR.

Assim, o Sistema de Controlo Interno deve envolver um conjunto de medidas, auditorias e procedimentos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 15.º do RGPC, que garantem que as atividades da organização estão em conformidade com o programa de cumprimento normativo³³⁰.

No Município da Povoação, não estão previstos manuais de procedimento e de gestão de riscos³³¹, nem existem registos da realização de auditorias/verificações internas aleatórias ao SCI na autarquia.

No Plano de Prevenção de Riscos, e na ótica das várias Recomendações do CPC, em matéria de conflitos de interesses, não estão incluídos os modelos de Declaração de Conflito de Interesses e Declaração de Impedimento, nem se encontram evidências de publicitação e disponibilização destes documentos na intranet do Município³³².

Não se encontram previstos no Plano de Prevenção de Riscos modelos de acumulação de funções públicas com funções/atividades privadas.

No entanto, a Câmara Municipal procedeu ao envio do procedimento para acumulação de funções existente no município, bem como a listagem dos trabalhadores que possuem acumulação de

³²⁸ Cfr. fls. 1586 a 1587.

³²⁹ Cfr. fls. 1586 a 1587.

³³⁰ Inclui, por exemplo, o controlo de acessos, segregação de funções, rastreabilidade de decisões, entre outros.

³³¹ Cfr. fls. 1428 a 1457.

³³² Cfr. fls. 1428 a 1457.

funções e evidência da publicitação na página web oficial da entidade, tendo ainda apresentado dois exemplos de processos de acumulação de funções com a utilização de um modelo em uso³³³.

7. Monitorização e Avaliação

O programa de cumprimento normativo deve ser sujeito a monitorização contínua, para o que devem ser incluídos indicadores de desempenho, auditorias internas, e revisão de eficácia.

A atualização do programa de cumprimento normativo é vital sempre que se verifiquem alterações na estrutura, processos ou riscos.

8. Conclusões e Recomendações

O cumprimento do programa normativo (implementado pelo Regime Geral da Prevenção da Corrupção), exige um compromisso contínuo com a transparência, integridade e prevenção da corrupção e envolve a implementação de políticas, procedimentos de segurança, formação dos funcionários e manutenção de registos detalhados, em conformidade com o Regime Geral da Proteção de Dados e outras leis aplicáveis.

Pelo disposto, concluiu-se que:

- (a) O PPR não se encontra atualizado à estrutura organizativa da entidade, tendo a mesma referido que se encontra em curso a sua atualização.
- (b) O PPR não foi remetido à IAR;
- (c) Não foi elaborado um relatório de execução do PPR do ano de 2023, tendo sido elaborado apenas um relatório de avaliação intercalar respeitante ao ano de 2024 e respetivo relatório de execução anual;
- (d) Os Relatórios de execução não foram remetidos à IAR nem a outras entidades, sendo apenas do conhecimento do órgão executivo do Município;
- (e) O Código de Conduta não foi remetido à IAR e ao MENAC, bem como a Câmara Municipal da Povoação não procedeu à elaboração de relatórios de execução.
- (f) Não foram realizadas medidas preventivas como ações de formação dirigidas aos trabalhadores e dirigentes da entidade, quer quanto ao PPR, quer quanto às temáticas da prevenção da corrupção, ética, transparência;
- (g) Não existem manuais de procedimento e de gestão de riscos;

³³³ Cfr. fls. 1588 a 1596.

- (h) Não existem registos da realização de auditorias/verificações internas aleatórias ao SCI na autarquia.

Face às conclusões vertidas no presente capítulo, recomenda-se que:

- (i) Se proceda à atualização do PRR conforme a estrutura organizativa atual do município;
- (j) Se proceda ao envio do PRR e do Código de Conduta às entidades de tutela e supervisão, IAR e MENAC, para assegurar a observância das disposições legais.
- (k) Sejam elaborados os relatórios de execução do PRR e do Código de Conduta e sejam remetidos também às entidades competentes (MENAC e IAR), em cumprimento das normas e para garantir a transparência;
- (l) Sejam realizadas ações de formação quer quanto ao PRR e Código de Conduta, quer quanto às temáticas gerais da prevenção da corrupção e infrações conexas, ética, transparência, para promover uma cultura de conformidade na entidade;
- (m) Sejam elaborados manuais de procedimento e de gestão de riscos;
- (n) Sejam realizadas auditorias/verificações internas aleatórias ao SCI na autarquia.

Em sede de contraditório, a entidade alegou, quanto a este capítulo, que “[t]em sido preocupação do executivo municipal melhorar os procedimentos relacionados com a Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas (...) foi elaborado o Relatório de Avaliação Intercalar do ano de 2025, sendo do mesmo dado conhecimento aos trabalhadores da autarquia pela intranet e publicitado na página da internet do Município”³³⁴.

Para o efeito, juntou a documentos, embora remetidos em dia diferente ao das alegações, o Relatório de Execução do Plano de Prevenção de Riscos³³⁵.

Acolhe-se o bom acatamento de uma das recomendações propostas no presente Relatório, ficando as restantes por implementar e dar disso conhecimento à IAR no prazo de 90 dias, conforme o Ponto 3, da Parte III.

³³⁴ Cfr. fl. 5637.

³³⁵ Cfr. fls. 5660 a 5675.

CAPÍTULO V – REMUNERAÇÕES E OUTROS ABONOS DOS ELEITOS LOCAIS E PESSOAL DO GABINETE

1. DA CÂMARA MUNICIPAL

1.1. REGIME DE PERMANÊNCIA

(A) Estatuto Remuneratório

A remuneração constitui um direito essencial que assume natureza de contrapartida pelo exercício do cargo de eleito em regime de tempo inteiro ou de meio tempo.

Nos termos da alínea a) do n.º 1 conjugada com o n.º 2, do artigo 5.º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho³³⁶, que aprova o Estatuto dos Eleitos Locais (doravante EEL), os eleitos locais em regime de permanência têm direito a remuneração ou compensação mensal, bem como ao pagamento das despesas de representação³³⁷.

O valor base da remuneração do presidente da Câmara Municipal é fixado por referência ao vencimento base atribuído ao Presidente da República³³⁸, de acordo com os índices mencionados nas várias alíneas do n.º 2 do artigo 6.º, do EEL:

- a) Municípios de Lisboa e Porto – 55%;
- b) Municípios com 40000 ou mais eleitores – 50%
- c) Municípios com mais de 10000 e menos de 40000 eleitores – 45%;
- d) Restantes municípios – 40%.

Para o Município da Povoação, com um número de eleitores inferior a 10.000, o percentual remuneratório é de 40%.

Por sua vez, as remunerações e subsídios extraordinários dos vereadores em regime de permanência (a tempo inteiro) correspondem a 80% do montante do valor base da remuneração a

³³⁶ Com as alterações operadas pela Lei n.º 97/89, de 15 de dezembro, Lei n.º 1/91, de 10 de janeiro, Lei n.º 11/91, de 17 de maio, Lei n.º 11/96, de 18 de abril, Lei n.º 127/97, de 11 de dezembro, Lei n.º 50/99, de 24 de junho, Lei n.º 86/2001, de 10 de agosto, Lei n.º 22/2004, de 17 de junho, Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro, Lei n.º 2/2020, de 31 de março (OE_ 2020), Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro e Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro.

³³⁷ E a subsídio de refeição nos termos gerais para a função pública, que no ano de 2023, era de 6€/dia (Decreto-Lei n.º 57-B/84, de 20 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 05 de maio, e Portaria n.º 107-A/2023, de 18 de abril).

³³⁸ O vencimento bruto/ilíquido do Presidente da República no ano de 2023 correspondeu a 7.955,31€, atualizado de acordo com o Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro (2%) e pelo Decreto-Lei n.º 26-B/2023, de 18 de abril em conjugação com o disposto no artigo 2.º da Lei n.º 26/84, de 31 de julho (1%).

que tenham direito os presidentes dos respetivos órgãos, conforme previsto no n.º 3, artigo 6.º do EEL.

Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do EEL, o PCM tem direito a despesas de representação correspondentes a 30% das respetivas remunerações e os Vereadores a 20%, valores estes pagos em 12 vezes por ano.

As despesas de representação destinam-se a compensar os encargos extraordinários decorrentes do exercício do cargo, assumindo natureza de abono indemnizatório que, como tal, deve ser atribuído a quem, estando legalmente investido nas funções, se encontra sujeito a despesas inerentes ao desempenho do cargo³³⁹.

Seguindo de perto o Acórdão do STA, Processo n.º 37225-A, de 15/02/2001, a atribuição de despesas de representação *“funda-se primordialmente no interesse público, estando em causa a salvaguarda da dignidade e prestígio das funções e especiais exigências de disponibilidade permanente (...) para o seu exercício e a compensá-los pela necessidade de suportar despesas acrescidas de carácter social que tal exercício geralmente implica”*.

Estas despesas compreendem encargos extraordinários resultantes do normal desempenho das funções, tais como atos de cortesia institucional, destinando-se a compensar gastos diretamente relacionados com o exercício do cargo³⁴⁰.

No mesmo sentido, o Acórdão do STA, Processo n.º 0368/07, de 31/10/2007, onde se considera que as despesas de representação *“não são vencimento do cargo, destinando-se, antes, a indemnizar os respetivos beneficiários de despesas especiais determinadas por motivos de serviço”*. Acrescenta ainda que *“as despesas de representação não fazem parte do conceito de remuneração em sentido estrito. São suplementos ou acréscimos remuneratórios que visam compensar o funcionário pelas despesas que ele tenha de efetuar em razão das especificidades próprias do cargo e da dignidade e do prestígio, tanto da função desempenhada, como da instituição representada”*.

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do EEL, conjugado com o n.º 2 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 6.º, do mesmo diploma, os eleitos locais em regime de permanência (a tempo inteiro) têm ainda direito a auferir dois subsídios extraordinários anuais, de valor equivalente à respetiva remuneração mensal.

Com a entrada em vigor da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, que aprovou um conjunto de medidas adicionais de consolidação orçamental que visam reforçar e acelerar a redução de défice excessivo e o controlo do crescimento da dívida pública previstos no Programa de Estabilidade e

³³⁹ Parecer da Procuradoria-Geral da República n.º 40/98, publicado no DRE, II Série, n.º 90, de 17/04/1999.

³⁴⁰ Veja-se o Parecer do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República n.º 10/2011, publicado no Diário da República, II Série, de 28/09/2011.

Crescimento (PEC), foi instituída a redução a título excecional do vencimento dos titulares de cargos políticos em 5%, contanto que foram incluídos para efeitos de aplicação deste diploma o presidente e vereador a tempo inteiro das câmaras municipais (cfr: n.º 1 e al. j), do n.º 2 do artigo 11.º do diploma em análise). Esta redução entrou em vigor em 1 de junho de 2010 e manteve-se aplicável no ano de 2023, a incidir sobre o vencimento mensal ilíquido, conforme previsto no n.º 2 do artigo 6.º do EEL.

Adicionalmente, é devido ao presidente e aos vereadores em regime de permanência, um subsídio de refeição³⁴¹, a abonar nos termos e quantitativos fixados para a Administração Pública (vide alínea r), do n.º 1 do EEL), que para o ano de 2023 estava fixado em 6,00€/dia.

Esquemáticamente eram estas as remunerações dos eleitos locais para o ano de 2023:

FIGURA 4 – REMUNERAÇÕES ELEITOS LOCAIS_MUNICÍPIOS

Vencimento líquido do Presidente da República – 7 955,31 €⁽¹⁾

Regime	Abonos	Eleitos Locais (Artigos 6.º e 10.º do Estatuto dos Eleitos Locais)	Lisboa e Porto		N.º de Eleitores					
					40 mil ou mais eleitores		Mais de 10 mil e menos de 40 mil		Restantes Municípios	
			55%	Redução 5% ⁽²⁾	50%	Redução 5% ⁽²⁾	45%	Redução 5% ⁽²⁾	40%	Redução 5% ⁽²⁾
Tempo inteiro	Remuneração mensal ilíquida e subsídios extraordinários de junho e novembro	Presidentes da Câmara Municipal	4.376,00 €	4.157,20 €	3.978,00 €	3.779,10 €	3.580,00 €	3.401,00 €	3.183,00 €	3.023,85 €
		Vereadores a tempo inteiro (80% da remuneração do PCM)	3.500,80 €	3.325,76 €	3.182,40 €	3.023,28 €	2.864,00 €	2.720,80 €	2.546,40 €	2.419,08 €
	Despesas de Representação (12 meses) ⁽³⁾⁽⁴⁾	Presidentes da Câmara Municipal	1.312,80 €		1.193,40 €		1.074,00 €		954,90 €	
		Vereadores	700,16 €		636,48 €		572,80 €		509,28 €	
Meio tempo	Vereador (50% do Vereador a tempo inteiro) ⁽⁴⁾		1.750,40 €		1.591,20 €		1.432,00 €		1.273,20 €	
Não permanência	Senhas de presença (% do vencimento do PCM do respetivo Município) ⁽⁴⁾	Vereadores (2%)	87,52 €		79,56 €		71,60 €		63,66 €	
		Presidentes da Assembleia Municipal (3%)	131,28 €		119,34 €		107,40 €		95,49 €	
		Secretários da Assembleia Municipal (2,5%)	109,40 €		99,45 €		89,50 €		79,56 €	
		Restantes membros da Assembleia Municipal (2%)	87,52 €		79,56 €		71,60 €		63,66 €	

Fonte: Direção-Geral das Autarquias Locais.

³⁴¹ Instituído pelo Decreto-Lei n.º 57-B/84, de 20 de fevereiro e atualizado através da Portaria n.º 107/A/2023, de 18 de abril.

Nestes termos, para o ano de 2023 a remuneração base mensal do presidente da Câmara Municipal, com a redução remuneratória de 5%, foi de 3.023,85€ e as despesas de representação de 954,90€.

Para os vereadores a tempo inteiro, a remuneração base mensal, com a redução remuneratória de 5%, foi de 2.419,08€ e as despesas de representação em 509,28€.

Sobre as remunerações atribuídas aos eleitos locais da Câmara Municipal da Povoação³⁴²:

- A remuneração base do presidente da Câmara Municipal e dos três vereadores em regime de permanência respeitou os valores acima mencionados;
- As despesas de representação do presidente da Câmara Municipal e dos três vereadores em regime de permanência respeitaram os valores acima mencionados;
- Os subsídios extraordinários, a pagar nos meses de junho e de novembro foram bem abonados;
- Os acertos dos vencimentos foram realizados no mês de outubro;
- O subsídio de alimentação foi atribuído a todos os eleitos locais durante o ano de 2023.

(B) Férias

Os eleitos locais em regime de permanência ou de meio tempo têm direito a 30 dias de férias anuais, conforme o artigo 14.º do EEL. Neste âmbito, a lei não remete para o regime do emprego público, pelo que o direito a férias não está dependente de períodos mínimos de exercício de funções, ou seja, o eleito local que iniciar funções em qualquer altura do ano tem sempre direito à totalidade dos dias de férias, mas, se não as gozar no próprio ano, perde-lhes o direito pois estas não acumulam com as seguintes, visto o legislador não ter previsto essa possibilidade.

Para além disso, a forma de contagem dos dias de férias não é feita em dias úteis, mas sim em dias seguidos. O EEL entrou em vigor em 1987, ainda quando os trabalhadores com emprego público tinham 30 dias de férias, sendo a contagem dos dias feita de forma seguida. Porém, no regime atual, previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho³⁴³, os dias de férias são contados em dias úteis e o seu número varia

³⁴² Cfr. fls. 1597 a 1611.

³⁴³ Retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto, Lei n.º 18/2016, de 20 de junho, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, Lei n.º 70/2017, de 14 de agosto, Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, Lei n.º 49/2018, de 14 de agosto, Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 6/2019, de 14 de janeiro, Lei n.º 79/2019, de 2 de setembro, Lei n.º 82/2019, de 2 de setembro, Lei n.º 2/2020, de 31 de março, Decreto-Lei n.º 51/2022, de 26 de julho, Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro, Decreto-Lei n.º 53/2023, de 5 de julho, Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro e Decreto-Lei n.º 13/2024, de 10 de janeiro.

consoante a antiguidade, não fazendo sentido, alterar a interpretação do EEL que sempre foi em contagem de dias seguidos³⁴⁴.

Pelo disposto, deverão os eleitos locais reger-se pelas regras acima mencionadas, quanto ao regime das férias.

(C) Ajudas de custo e subsídio de transporte

Os eleitos locais em regime de permanência têm também direito a ajudas de custo e subsídio de transporte, nos termos da alínea d), do n.º 1 do artigo 5.º conjugado com o n.º 1 do artigo 11.º e n.º 1 do artigo 12.º, todos do EEL.

As ajudas de custo têm por objetivo compensar as despesas acrescidas de alimentação e dormida dos eleitos locais pela deslocação temporária do seu domicílio habitual, por motivos ligados ao desempenho de funções autárquica e quando a deslocação em serviço se efetuar para fora da área municipal.

Os artigos 11.º e 12.º do EEL remetem para o regime jurídico do abono de ajudas de custo e transporte ao pessoal da Administração Pública em território nacional, que se encontra fixado no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril³⁴⁵.

Só haverá direito a ajudas de custo nas deslocações diárias (realizadas num período de 24 horas), se se realizarem para além de 20 km dos limites autárquicos, e nas deslocações por dias sucessivos, se se realizarem para além de 50 km desses limites.

As condições de atribuição das ajudas de custo, quer diárias, quer por dias sucessivos são as referidas no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril:

- i. Ajudas de custo diárias:
 - Se a deslocação abranger o período compreendido entre as 13 e 14 horas – 25%;
 - Se a deslocação abranger o período compreendido entre as 20 e 21 horas – 25%;
 - Se implicar alojamento – 50%.
- ii. Ajudas de custo por dias sucessivos:
 - Dia de partida:
 - Partida até às 13 horas – 100%;

³⁴⁴ Veja-se, a este respeito, o Parecer CCDRC n.º 178/03, de 29 de julho, e os Pareceres CCDR Alentejo n.º 133/2005, de 16 de outubro e n.º 72/2006, de 5 de junho.

³⁴⁵ Com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio e Decreto-Lei n.º 1/2025, de 16 de janeiro.

- Partida das 13 até às 21 horas – 75%;
- Partida depois das 21 horas – 50%.

Dia de regresso:

- Chegada até às 13 horas – 0%;
- Chegada das 13 às 20 horas – 25%;
- Chegada depois das 20 horas – 50%.

Restantes dias: 100%.

Todas estas percentagens correspondem ao pagamento de refeições e alojamento, pelo que não haverá direito a auferi-las quando forem prestadas em espécie.

O n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 13-A/2025, de 10 de março, estabelece que pagamento da percentagem da ajuda de custo relativa ao alojamento (50%), quer em deslocações diárias, quer por dias sucessivos, pode ser substituído, por opção do interessado, pelo reembolso da despesa efetuada com o alojamento em estabelecimento hoteleiro até ao limite de 85,00 euros.

Nas deslocações quer em território nacional, quer no estrangeiro, os eleitos locais são abonados nos termos e no quantitativo fixado para os trabalhadores em exercício de funções públicas com remunerações base superiores ao valor do nível remuneratório 18³⁴⁶.

As deslocações do Presidente da Câmara Municipal, [REDACTED] em território nacional, no ano de 2023, foram as seguintes:

QUADRO 42 – AJUDAS DE CUSTO-TERRITÓRIO NACIONAL -2023 (PRESIDENTE CMP)

CÂMARA MUNICIPAL DA POVOAÇÃO							
Ajudas de Custo Eleitos Locais - 2023							
Motivo deslocação	Data de início	Data de fim	Boletim de itinerário				OP
			% Ajudas de Custo	Dias	Subsídio de refeição	Valor total	
Deslocação a Lisboa para participar numa reunião preparatória com advogados do processo [REDACTED]	09/05/2023	10/05/2023	50%	2	Deduzido (2 dias)	38,20 €	2712
Deslocação a Lisboa para participar numa reunião preparatória com advogados do processo [REDACTED]	22/06/2023	23/06/2023	-	-	-	-	-

³⁴⁶ A este respeito veja-se o Parecer do CCDRN 8216/2024, de 07/08/2024.

Fonte: fls. 1612 a 1691.

Na deslocação de 09/05/2023 a 10/05/2023, foi apresentado o boletim itinerário preenchido e assinado, bem como o processo de despesa da aquisição da passagem aérea³⁴⁷.

Na deslocação de 22/06/2023 a 23/06/2023, não foi apresentado boletim de deslocação. Consta um processo de despesa de aquisição de passagens aéreas e de alojamento (OP 3223/2023)³⁴⁸.

Para as deslocações ao estrangeiro, aplica-se o Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho³⁴⁹.

Nas deslocações ao estrangeiro, pode-se optar-se pela totalidade da ajuda de custo diária ou 70% com alojamento em estabelecimento hoteleiro de 3 estrelas, podendo o valor da ajuda de custo ser inferior, nos casos em que sejam fornecidas refeições (almoço e/ou jantar), em 30% por refeição, mas nunca poderá ser inferior a 20% do total previsto.

De deslocações ao estrangeiro pelo Presidente da Câmara Municipal, foram apresentadas:

QUADRO 43 – AJUDAS DE CUSTO-ESTRANGEIRO – 2023 (PRESIDENTE CMP)

CÂMARA MUNICIPAL DA POVOAÇÃO							
Ajudas de Custo Eleitos Locais - 2023							
Motivo deslocação	Data de início	Data de fim	Boletim de itinerário				OP
			% Ajudas de Custo*	Dias	Subsídio de refeição	Valor total	
Deslocação ao Canadá para participar no Convívio dos Povoacenses em London	11/04/2023	20/04/2023	Completas	9	Deduzido (9 dias)	804,15 €	2711
Antecipação de ajudas de custo - deslocação à Bermuda a convite da comunidade povoacense emigrada naquela ilha	09/10/2023	19/10/2023	Completas	8	Deduzido	714,80 €	4218
			Reduzidas a 75%	3	Deduzido	187,65 €	4753

Fonte: fls. 1692 a 1752.

O valor das ajudas de custo na deslocação de 09/10/2023 a 19/10/2023, foi antecipado, com autorização do Vice-Presidente da Câmara Municipal^{350/351}, permitido ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho.

Na deslocação de 09/10/2023 a 19/10/2023, foram também apresentados os documentos de despesa da aquisição das passagens aéreas (OP 4885/2023), bem como o pagamento ao

³⁴⁷ Cfr. fls. 1612 a 1641.

³⁴⁸ Cfr. fls. 1642 a 1691.

³⁴⁹ Alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro.

³⁵⁰ Designado por despacho do Presidente da Câmara Municipal, de 8 de outubro de 2021, carreado para a reunião do órgão executivo de 13 de outubro de 2021, constante da ata n.º 20/2021 e na ata n.º 21/2021, de 22 de outubro (fls. 349 a 374).

³⁵¹ Cf. fls. 1747 a 1752.

presidente da câmara de alojamento de três noites, que haviam sido pagas por este (4755/2023) 352.

Dos restantes eleitos locais da Câmara Municipal da Povoação, verificou-se a atribuição de ajudas de custo ao vereador [REDACTED] na seguinte deslocação ao estrangeiro:

QUADRO 44- AJUDAS DE CUSTO-ESTRANGEIRO -2023 (VEREADOR CMP)

CÂMARA MUNICIPAL DA POVOAÇÃO							
Ajudas de Custo Eleitos Locais - 2023							
Motivo deslocação	Data de início	Data de fim	Boletim de itinerário				OP
			% Ajudas de Custo*	Dias	Subsídio de refeição	Valor total	
Antecipação de ajudas de custo - Acompanhar o Grupo Folclórico das Camélias ao Canadá	31/08/2023	10/09/2023	Completas	9	Deduzido	804,15 €	3669
Acerto de ajudas de custo - Acompanhar Grupo Folclórico das Camélias ao Canadá	10/09/2023	10/09/2023	Completas	1	Deduzido	89,35 €	4438

Fonte: fls. 1753 a 1777.

O valor das ajudas de custo na deslocação ao estrangeiro foi antecipado, com autorização do Presidente da Câmara Municipal, tendo sido efetuado um acerto de um dia, pago pela OP 4438/2023.

Na deslocação, foram também apresentados os documentos de despesa da aquisição da passagem aérea (OP 3522/2023)³⁵³.

Dos documentos de atribuição das ajudas de custo dos quadros acima referidos, constata-se que as ajudas de custo foram abonadas nos termos legais.

Por sua vez, o subsídio de transporte, regulado também pelo Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, tem por fundamento compensar os eleitos locais do acréscimo de despesas que representam as deslocações, por motivos de serviço ligados à sua qualidade de autarcas e não utilizem viaturas autárquicas.

Não foram atribuídos no ano de 2023, subsídio de transporte aos eleitos locais em regime de permanência.

³⁵² Cfr. fls. 1712 a 1733.

³⁵³ Cfr. fls. 1753 a 1777.

1.2. REGIME DE NÃO PERMANÊNCIA

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º e artigo 10.º do EEL, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 10, os eleitos locais em regime de não permanência têm direito a uma senha de presença por cada reunião ordinária ou extraordinária do órgão autárquico a que pertencem, bem como das comissões a que compareçam e em que participem ativamente.

Assim, as senhas de presença não são pagas pela simples comparência, devendo os autarcas intervir na reunião para que tenham direito a auferi-las.

Este direito abrange, designadamente, as reuniões da Câmara Municipal e as sessões da Assembleia Municipal, a que assistam os vereadores em regime de não permanência ou a meio tempo, conforme disposto no n.º 4 do artigo 48.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJOA).

A atribuição de senhas de presença aos vereadores que não exercem o cargo em regime de tempo inteiro nem em regime de meio tempo constitui uma compensação pela atividade exercida no âmbito de funções públicas de natureza eletiva, não assumindo, contudo, o carácter de retribuição profissional.

A participação dos eleitos locais em regime de não permanência em outras reuniões não confere, regra geral, o direito à percepção de senhas de presença, com exceção recente prevista para os membros das assembleias intermunicipais das comunidades intermunicipais³⁵⁴.

O n.º 2 do artigo 10.º do EEL estabelece que o valor de cada senha de presença corresponde a 3%, 2,5% e 2% da remuneração base do presidente da câmara municipal, respetivamente para o presidente, os secretários, os restantes membros da assembleia municipal e os vereadores.

Considerando os artigos 56.º e 57.º, ambos do Regime Jurídico dos Órgãos das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro³⁵⁵ (RJOA), a Câmara Municipal da Povoação, órgão executivo do Município, é constituída por um presidente e por quatro vereadores, um dos quais designado vice-presidente por aquele, que o substitui nas suas faltas e impedimentos. Foram nomeados três vereadores a tempo inteiro, nos termos da alínea d), n.º 1 e n.º 2 do artigo 58.º do RJOA³⁵⁶.

³⁵⁴ Estas assembleias são constituídas por membros eleitos de entre os membros das várias assembleias municipais, dos municípios abrangidos pela respetiva comunidade intermunicipal (vide artigo 87.º do RJAL).

³⁵⁵ Retificado pela Declaração de Retificação n.º 4/2002, de 6 de fevereiro, Declaração de Retificação n.º 9/2002, de 5 de março, e alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro e Lei n.º 69/2021, de 20 de outubro.

³⁵⁶ Deliberações vertidas na ata n.º 20/2021, de 13 de outubro de 2021.

QUADRO 45- ELEITOS LOCAIS CMP- 2023

Eleitos Locais_CM_2021-2025		
Nome	Cargo	Regime
	Presidente da Câmara	Tempo Inteiro (Permanência)
	Vereador em regime de permanência	Tempo Inteiro (Permanência)
	Vereador em regime de permanência	Tempo Inteiro (Permanência)
	Vereador em regime de permanência	Tempo Inteiro (Permanência)
	Vereador sem Pelouro	Não Permanência

* Nomeado Vice-Presidente na reunião de 13 de outubro de 2021

Os cinco eleitos locais subscreveram as declarações de inexistência de incompatibilidades e impedimentos, após iniciarem funções no mandato de 2021-2025³⁵⁷.

No ano de 2023, foram realizadas 25 reuniões do órgão executivo do município, conforme a calendarização estabelecida, cujas convocatórias com a ordem do dia e respetivos documentos para as reuniões foram remetidos com respeito pelo artigo 40.º, 49.º e 53.º do RJAL³⁵⁸, conforme informação *infra*:

³⁵⁷ Os documentos foram consultados *in loco* pela equipa inspetiva, durante a primeira semana de trabalhos de campo.

³⁵⁸ Cfr. fls. 1778 a 1803.

QUADRO 46- REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL – 2023

Reuniões da Câmara Municipal no ano de 2023		
Reunião (a)	N.º da ata	Dia/mês/ano
Ordinária	1/2023	01/06/2023
Ordinária	2/2023	20/01/2023
Ordinária	3/2023	03/02/2023
Ordinária	4/2023	17/02/2023
Ordinária	5/2023	06/03/2023
Ordinária	6/2023	20/03/2023
Ordinária	7/2023	10/04/2023
Ordinária	8/2023	24/04/2023
Ordinária	9/2023	05/05/2023
Ordinária	10/2023	19/05/2023
Ordinária	11/2023	05/06/2023
Ordinária	12/2023	26/06/2023
Ordinária	13/2023	14/07/2023
Ordinária	14/2023	28/07/2023
Ordinária	15/2023	09/08/2023
Ordinária	16/2023	25/08/2023
Ordinária	17/2023	08/09/2023
Ordinária	18/2023	22/09/2023
Ordinária	19/2023	06/10/2023
Ordinária	20/2023	20/10/2023
Ordinária	21/2023	06/11/2023
Ordinária	22/2023	24/11/2023
Ordinária	23/2023	04/12/2023
Extraordinária	24/2023	13/12/2023
Ordinária	25/2023	20/12/2023

Fonte: fl. 1803.

Das reuniões da Câmara Municipal, registaram-se as presenças e faltas dos eleitos locais:

QUADRO 47 – REGISTO PRESENCAS E FALTAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL – 2023

Eleitos Locais presentes						
Ata n.º	Data reunião ordinária					
1	01/06/2023	P	F	P	P	P
2	20/01/2023	P	P	P	P	P
3	03/02/2023	P	P	P	P	P
4	17/02/2023	P	F	P	P	P
5	06/03/2023	P	P	P	F	P
6	20/03/2023	P	P	P	P	P
7	10/04/2023	F	F	P	P	P
8	24/04/2023	P	P	P	P	P
9	05/05/2023	P	P	P	P	P
10	19/05/2023	P	P	F	P	P
11	05/06/2023	F	P	P	P	P
12	26/06/2023	P	F	P	P	P
13	14/07/2023	F	P	P	F	P
14	28/07/2023	P	F	P	P	P
15	09/08/2023	P	P	P	P	P
16	25/08/2023	P	P	F	P	P
17	08/09/2023	P	F	P	P	P
18	22/09/2023	P	P	P	P	P
19	06/10/2023	P	P	P	P	P
20	20/10/2023	P	P	P	P	P
21	06/11/2023	P	F	P	P	P
22	24/11/2023	P	P	P	P	P
23	04/12/2023	P	P	P	P	P
24	13/12/2023	P	P	F	P	P
25	20/12/2023	P	F	P	P	P

Fonte: <https://www.cm-povoacao.pt/index.php/camara-municipal/reunioes-de-camara/atas/atas-2023>

As faltas dos eleitos locais nas reuniões assinaladas foram justificadas nas respetivas atas das reuniões do órgão executivo, e não se verificaram substituições ao abrigo do artigo 79.º do RJOAL.

O eleito local em regime de não permanência, [REDACTED] teve direito às senhas de presença das reuniões da Câmara Municipal, nos seguintes valores:

QUADRO 48– SENHAS DE PRESENÇA VEREADOR EM REGIME DE NÃO PERMANÊNCIA CM E AM-2023

Remunerações_Senhas de Presença_CM e AM 2023			
Vereadores em regime de não permanência	N.º de presenças CM		
	Janeiro	OP	Valor
	2	244	123,56 €
	Fevereiro	OP	Valor
	2	901	123,56 €
	Março	OP	Valor
	2	1609	123,56 €
	Abril	OP	Valor
	2	2441	123,56 €
	Maio	OP	Valor
	2	2708	123,56 €
	Junho	OP	Valor
	2	3197	123,56 €
	Julho	OP	Valor
	2	3461	123,56 €
	Agosto	OP	Valor
	2	3918	123,56 €
	Setembro	OP	Valor
	2	4150	127,32 €
	Outubro	OP	Valor
	2	4449	127,32 €
	Novembro	OP	Valor
	2	5072	127,32 €
	Dezembro	OP	Valor
	3	25	190,98 €
	Total	1 561,42 €	
	N.º de Presenças AM		
	Data Sessão	OP	Valor
	28-02-2023	1821	61,78 €
	29-09-2023	4743	63,66 €
	15-12-2023	651	63,66 €
	Total	189,10 €	
	Acertos	OP	Valor
		4146	31,96 €
	Total	1 782,48 €	

Fonte: fls. 1804 a 1861.

Verificou-se, assim, que as senhas de presença às reuniões da Câmara Municipal e às sessões da Assembleia Municipal, foram bem abonadas.

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º conjugado com o n.º 2 do artigo 11.º do EEL, os eleitos em regime de não permanência e os membros da assembleia municipal têm, ainda direito a ajudas de custo quando se deslocarem do seu domicílio para assistir às reuniões ordinárias e extraordinárias dos respetivos órgãos.

A razão da existência do direito a ajudas de custo consubstancia-se no facto de se entender que o exercício de funções sem remuneração justifica que o cumprimento das suas obrigações legais como autarca não seja onerado com gastos pessoais.

Por último, conforme o preceituado *in fine* alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º e n.º 2 do artigo 12.º, ambos do EEL, os eleitos locais em regime de não permanência têm direito a auferir subsídio de transporte quando se deslocarem do seu domicílio para assistirem às reuniões ordinárias e extraordinárias e das comissões dos respetivos órgãos.

Os termos da atribuição das ajudas de custo e subsídio de transporte são os aplicáveis ao emprego público, regulamentados no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril.

No ano de 2023, não se verificou a atribuição de ajudas de custo e de subsídio de transporte ao eleito local em regime de não permanência.

1.3. ATAS

Com base na documentação disponibilizada pela Câmara Municipal, é possível que:

- A Câmara Municipal, enquanto órgão colegial, reúne-se com periodicidade quinzenal, sendo dada publicidade às respetivas reuniões públicas.
- Os membros do executivo são formalmente convocados para as reuniões. Compete ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração da ordem de trabalhos, bem como a convocação, abertura e encerramento das reuniões, a condução dos trabalhos e a garantia do cumprimento da legalidade e da regularidade das deliberações, conforme previsto nas alíneas o) e p) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL.
- De cada reunião é lavrada uma ata, na qual se regista de forma resumida tudo o que nela tiver ocorrido, nomeadamente a data e o local da sessão, a identificação dos membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações adotadas, o resultado das respetivas votações, bem como a menção à leitura e aprovação da ata (n.º 1 do artigo 57.º do RJAL). A ata tem como finalidade legal documentar os acontecimentos e deliberações da reunião,

assumindo, após a sua redação, a natureza de documento autêntico, cuja força probatória apenas pode ser afastada com fundamento na sua falsidade.

Acresce que a ata constitui um requisito de eficácia para os atos administrativos decididos no seio do órgão colegial (n.º 4 do artigo 57.º do RJAL).

- Apenas foram deliberados os assuntos previamente incluídos na ordem de trabalhos. Nos termos do n.º 1 do artigo 50.º e do n.º 2 do artigo 53.º, ambos do RJAL, só podem ser objeto de deliberação os temas que constem da ordem do dia, sendo esta elaborada com base nas propostas dos membros do órgão e remetida a todos com uma antecedência mínima de dois dias úteis, acompanhada da respetiva documentação. Esta antecedência poderá ser de cinco ou oito dias, conforme o previsto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 53.º do mesmo diploma. As deliberações, com natureza executória, apenas produzem efeitos após aprovação e assinatura da ata correspondente ou, em alternativa, da minuta, nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do RJAL.
- As atas foram disponibilizadas no sítio oficial da Câmara Municipal na Internet. As deliberações com eficácia externa devem ser publicadas por edital, afixado nos locais habituais durante cinco dos dez dias subsequentes à data da deliberação. Esta publicação deve ainda ocorrer no site da autarquia, no boletim municipal e, cumulativamente, em jornais regionais com distribuição na área territorial da autarquia, desde que estes cumpram os requisitos estabelecidos nas alíneas do n.º 2 do artigo 56.º do RJAL.

2. DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Na primeira sessão de funcionamento após a instalação do órgão deliberativo, no dia 8 de outubro de 2021³⁵⁹, e em cumprimento do disposto no artigo 45.º do RJOA, foi eleita a Mesa da Assembleia Municipal, que após a apresentação da única lista candidata e da votação, com quinze votos a favor e cinco votos nulos, consagrou-se nos seguintes termos:

- Presidente: [REDACTED];
- 1.º Secretário: [REDACTED];
- 2.º Secretário: [REDACTED].

Na mesma sessão, a presidente informou que o Regimento do órgão deliberativo, alterado e aprovado em sessão ordinária de 8 de maio de 2010, vertida na ata n.º 2/2010, manter-se-ia em

³⁵⁹ Cfr. fls. 1903 a 1906.

vigor, sem prejuízo de poderem vir a ser apresentadas propostas de alteração em futuras sessões da Assembleia Municipal.

O n.º 5 do artigo 45.º do RJOA, admite, a título excecional e transitório, que se mantenha em vigor o regimento da Assembleia cessante até que seja aprovado um novo.

No entanto, essa norma não pode ser interpretada como permitindo a prorrogação indefinida da vigência de um regimento anterior, como é o caso do Regimento da Assembleia Municipal da Povoação, com a última alteração operada em 2010.

A Assembleia Municipal está investida de uma competência fulcral para o seu funcionamento: a aprovação do seu regimento (alínea a) do artigo 26.º do RJAL), competência esta que não pode nem deve ser descurada por a lei permitir um regime transitório de manutenção de um conjunto de regras que foi aprovado por membros que compõem um órgão que já não se encontram investidos nas funções.

Pelo disposto, pede-se que se tenha em atenção ao cariz transitório daquele normativo, procedendo a Assembleia Municipal à aprovação de um novo regimento, o que assegura o pleno exercício das suas competências e a conformidade com o quadro legal em vigor.

No Regimento³⁶⁰ aprovado em 2010 estão previstas cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro (vd. artigo 9.º do Regimento).

No ano de 2023, a Assembleia Municipal reuniu-se nas seguintes datas:

QUADRO 49– SESSÕES DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL – 2023

Sessões da Assembleia Municipal no ano de 2023		
Sessão (a)	N.º da ata	Dia/mês/ano
Ordinária	1	28/02/2023
Ordinária	2	28/04/2023
Ordinária	3	28/06/2023
Ordinária	4	29/09/2023
Ordinária	5	15/12/2023

Fonte: fl. 1907.

Os eleitos locais devem comparecer às reuniões e sessões ordinárias e extraordinárias dos órgãos autárquicos de que façam parte (subalínea i), alínea c), do artigo 4.º do EEL). No ano de 2023, os registos das presenças e faltas dos eleitos locais nas sessões da AM foram os seguintes:

³⁶⁰ Cfr. fls. 260 a 305 e 1862 a 1902.

QUADRO 50- REGISTO SESSÕES AM_2023

Eleitos Locais - AM	Sessões da AM 2023					Eleito Local substituto	
	28-02-2023	28-04-2023	29-06-2023	29-09-2023	15-12-2023	Eleito Local substituto	N.º de sessões
	P	P	F	F	P		0
	P	P	P	P	P		
	P	P	P	P	P		
	P	P	F	P	F		2
	P	P	P	P	P		
	P	P	P	P	P		
	P	P	P	P	P		
	P	P	P	P	P		
	P	P	P	P	P		
	P	F	P (não aparece na ata, mas foi registada a presença nos documentos)		F	F	2
	P	F					1
	P	F	P	P	P		1
	P	P	P	P	P		
	P	P	F	P	F		1
							1
	P	F	P	P	P		1
	P	P	P	P	P		
	P	P	P	P	P		
	P	P	P	P	P		
	P	P	F	P	F		1
							1
	P	P	P	P	P		
	P	P	P	P	P		
	P	P	F	F	P		2

Fonte: <https://www.cm-povoacao.pt/index.php/assembleia-municipal/reunioes-da-assembleia/atas-de-assembleia/atas-2023>

Aos eleitos locais que faltem às sessões são marcadas faltas, que podem ser justificadas ou injustificadas.

Sobre a marcação de faltas aos membros da Assembleia Municipal que faltem a uma ou mais reuniões da sua sessão, entendemos, dada a lei não o esclarecer (pese embora esteja prevista no na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º da LTA - a marcação de faltas quer às sessões, quer às reuniões do órgão), que essa matéria deve ser regulada através do regimento da Assembleia Municipal.

O artigo 38.º do Regimento da Assembleia Municipal da Povoação prevê a marcação de faltas, que podem ser justificadas ou injustificadas³⁶¹.

Manda o n.º 4 do artigo 38.º do Regimento que *“o pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou via postal”*³⁶².

Sobre a comparência às reuniões e sessões dos órgãos autárquicos, incorrem em perda de mandato, os eleitos locais que *“sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas”* (vide alínea a), n.º 1 do artigo 8.º da LTA).

As vicissitudes ao mandato dos eleitos locais podem ser de ordem temporária, como a suspensão, ou definitiva, como a cessação, neste último caso, por morte, renúncia, perda de mandato ou dissolução do órgão³⁶³.

Pode ainda ocorrer a ausência por período inferior a 30 dias, o que permite aos eleitos locais fazerem-se substituir na sessão/reunião a que não possam comparecer, sem necessidade de fundamentarem a sua pretensão ou aguardarem pela autorização do respetivo órgão autárquico.

O regime da ausência por período inferior a 30 dias previsto no artigo 78.º do RJOAL permite que a simples comunicação por escrito dirigida ao presidente da AM, com indicação do início e do fim da ausência, sirva como mecanismo para se proceder à substituição do eleito local na sessão/reunião da qual não poderá estar presente.

A substituição obedece à regra do preenchimento das vagas instituído pelo artigo 79.º do RJOAL, ou seja, as vagas *“são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga”*.

A convocação do substituto só ocorre se a ausência for comunicada atempadamente e não se verifica em caso de se tratar de uma falta.

³⁶¹ Cfr. fls. 1862 a 1902.

³⁶² Em consonância com a alínea j), do n.º 1 e n.º 2 do artigo 29.º do RJAL.

³⁶³ Vide artigos 9.º a 11.º, 24.º, 29.º, 45.º a 47.º, 59.º e 75.º, a 80.º, do RJOA, artigos 7.º e 221.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, alterada pela Lei Orgânica n.º 5-A/2001, de 26/11, Lei Orgânica n.º 3/2005, de 29/08, Lei Orgânica n.º 3/2010, de 15/12, Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30/11, Lei n.º 72-A/2015, de 23/07, Lei Orgânica n.º 1/2017, de 02/05, Lei Orgânica n.º 2/2017, de 02/05, Lei Orgânica n.º 3/2018, de 17/08, Lei Orgânica n.º 1-A/2020, de 21/08, Lei Orgânica n.º 4/2020, de 11/11, Lei Orgânica n.º 1/2021, de 04/06; artigo 24.º do EEL, e artigos 8.º e 9.º da LTA.

De forma geral a todas as sessões, conclui-se que:

- Os eleitos locais que faltaram às sessões da AM foram substituídos, nos termos do RJOAL;
- Estiveram presentes alguns eleitos locais da Câmara Municipal em todas as sessões, sendo que somente na sessão de 29 de setembro de 2023 é que estiveram a totalidade dos membros do órgão executivo na sessão da AM;
- Não existiram situações passíveis de serem enquadradas na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º da LTA, a não comparência sem motivo justificativo a 3 sessões seguidas.

Nos termos da alínea c), do n.º 1 do artigo 5.º conjugado com o n.º 1 do artigo 10.º, do EEL, as senhas de presença são devidas aos eleitos locais da Assembleia Municipal, por cada sessão ordinária ou extraordinária do respetivo órgão.

Os Presidentes das Juntas de Freguesia também têm direito a senhas de presença, suportados pelo orçamento dos municípios respetivos, conforme o n.º 1 do artigo 10.º e n.º 2 do artigo 24.º do EEL). Esta solução legislativa fundamenta-se no facto de os presidentes da junta participarem nas sessões da assembleia municipal por direito próprio, isto é, na qualidade de elementos integrantes da assembleia municipal, por força do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 38º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, e não na qualidade de presidentes do órgão executivo da junta. RJOA

O direito a senhas de presença dos vereadores que não exercem o cargo em regime de tempo inteiro nem de meio tempo constitui uma compensação pelo exercício de funções públicas de carácter eletivo sem a natureza de retribuição profissional.

O valor a abonar em senha de presença aos eleitos locais presentes nas sessões corresponde a um percentual da remuneração base do presidente da câmara municipal (3.023,85€): para o presidente da Mesa, 95,49€ (3%), para os secretários 79,58€ (2,5%) e para os restantes membros 63,66€ (2%).

QUADRO 51-SENHAS DE PRESENÇA AM_2023

Eleitos Locais - AM	28-02-2023		28-04-2023		29-06-2023		29-09-2023		15-12-2023		Acertos	Total
	OP	Valor	OP	Valor	OP	Valor	OP	Valor	OP	Valor		
	1801	92,67 €	2675	92,67 €			4672	95,49€	637	95,49€	5,64 €	381,96 €
	1807	61,78 €	2704	61,78 €	3507	61,78 €	-	63,66€	649	63,66 €	5,64 €	318,30 €
	1804	77,23 €	2680	77,23 €	3486	77,23 €	4698	79,58€	640	79,58 €	7,05 €	315,97 €
	1802	73,23 €	2681	77,23 €			4701	79,58 €			4,70 €	234,74 €
	1803	61,78 €	2702	61,78 €	3495	61,78 €	4724	63,66€	650	63,66€	5,64 €	318,30 €
	1806	61,78 €	2683	61,78 €	3544	61,78 €	4730	63,66€	658	63,66€	5,64 €	318,30 €
	1805	61,78 €	2694	61,78 €	3540	61,78 €	4729	63,66€	645	63,66	5,64 €	318,30 €
	1820	61,78 €	2700	61,78 €	3493	61,78 €	4717	63,66€	657	63,66€	5,64 €	318,30 €
	1811	61,78 €	2709	61,78 €	3514	61,78 €	4707	63,66€	656	63,66€	5,64 €	318,30 €
	1808	61,78 €			3494	61,78 €					3,76 €	127,32 €
	1809	61,78 €			3543	61,78 €	4710	63,66€	648	63,66€	3,76 €	254,64 €
	1814	61,78 €	2706	61,78 €	3532	61,78 €	4716	63,66€	647	63,66€	5,64 €	318,30 €
	1818	61,78 €	2710	61,78 €			4709	63,66€			3,76 €	190,98 €
	1812	61,78 €			3512	61,78 €	4720	63,66€	655	63,66€	3,76 €	254,64 €
	1810	61,78 €	2701	61,78 €	3541	61,78€	4742	63,66 €	646	63,66 €	5,64€	318,30 €
	1819	61,78 €	2689	61,78 €	3538	61,78 €	4711	63,66 €	925	63,66 €	5,64 €	318,30 €
	1816	61,78 €	2697	61,78 €	3513	61,78 €	4737	63,66 €	1335	63,66 €	5,64 €	318,30 €
	1815	61,78 €	2705	61,78 €			4718	63,66 €			3,76 €	190,98 €
	1813	61,78 €	2696	61,78 €	3510	61,78 €	4712	63,66 €	1437	63,66 €	5,64 €	318,30 €
	1817	61,78 €	2682	61,78 €	3492	61,78 €	4731	63,66 €	644	63,66 €	5,64 €	318,30 €
	2686	61,78 €	2686	61,78 €					643	63,66 €	3,76 €	190,98 €
					3491	61,78 €	4702	63,66 €			1,88 €	127,32 €
			2707	61,78 €	3533	61,78 €	4725	63,66 €	641	63,66 €	3,76 €	254,64 €
									654	63,66 €		63,66 €
			2703	61,78 €							1,88 €	63,66 €
									652	63,66 €		63,66 €
					3531	61,78 €					1,88 €	63,66 €
			2699	61,78 €							1,88 €	63,66 €
					3511	61,78 €					1,88 €	63,66 €
									651	63,66 €		63,66 €

Fonte: 1908 a 2467.

As senhas de presença foram bem abonadas, estando igualmente corretos os acertos realizados no mês de setembro de 2023.

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º conjugado com o n.º 2 do artigo 11.º do EEL, os membros da assembleia municipal têm, ainda direito a ajudas de custo quando se deslocam do seu domicílio para assistir às reuniões ordinárias e extraordinárias dos respetivos órgãos.

A razão da existência do direito a ajudas de custo consubstancia-se no facto de se entender que o exercício de funções sem remuneração justifica que o cumprimento das suas obrigações legais como autarca não seja onerado com gastos pessoais.

Para além disso, conforme o preceituado *in fine* alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º e n.º 2 do artigo 12.º, ambos do EEL, os eleitos locais em regime de não permanência têm direito a auferir subsídio de transporte quando se deslocam do seu domicílio para assistirem às reuniões ordinárias e extraordinárias e das comissões dos respetivos órgãos.

Os termos da atribuição das ajudas de custo e subsídio de transporte são os aplicáveis ao emprego público, regulamentados no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril.

No ano de 2023, para os eleitos locais em regime de não permanência, verificou-se a atribuição de subsídio de transporte, efetuado, em todos os casos, por uso de transporte próprio, nos seguintes termos:

QUADRO 52-SUBSÍDIO DE TRANSPORTE- AM_2023

Eleitos Locais - AM	Subsídio de Transporte- AM - 2023										Total
	28-02-2023		28-04-2023		29-06-2023		29-09-2023		15-12-2023		
	OP	Valor	OP	Valor	OP	Valor	OP	Valor	OP	Valor	
	1831	11,52 €	2715	11,52€	3562	11,52€	4667	11,52€			46,08 €
	1822	7,92 €	2735	7,92€	3550	7,92€	4662	7,92€			31,68 €
	1830	7,92 €			3548	7,92 €					15,84 €
	1833	7,92 €	2741	7,92€							15,84 €
	1832	11,52 €	2718	11,52€	4655	11,52€					34,56 €
	1823	7,92 €	2719	7,92€	3547	7,92€	4658	7,92€			31,68 €
	1827	7,92 €	2714	7,92€	3556	7,92€	4663	7,92€			31,68 €
	1834	11,52 €	2717	11,52€	3549	11,52€					34,56 €
					3563	11,52	4656	11,52			23,04 €

Fonte: 1908 a 2467.

3. GABINETES DE APOIO PESSOAL

Nos termos do artigo 42.º do RJAL, o presidente da câmara municipal pode constituir um gabinete de apoio à presidência e um gabinete de apoio ao conjunto de vereadores, cuja composição varia conforme o número de eleitores do município:

- Para o Gabinete de Apoio à Presidência:
 - Até 50.000 eleitores: um Chefe de Gabinete e um Adjunto ou Secretário;
 - Superior a 50.000 e igual ou inferior a 100.000 eleitores: um Chefe de Gabinete, um Adjunto e um Secretário;
 - Mais de 100.000 eleitores: um Chefe de Gabinete, dois Adjuntos e um Secretário.
- Para o Gabinete de Apoio aos Vereadores em regime de tempo inteiro ou meio tempo:
 - Até 10.000 eleitores: um Secretário;
 - Superior a 10.000 e igual ou inferior a 50.000 eleitores: dois Secretários;
 - Superior a 50.000 e igual ou inferior a 100.000 eleitores: três Secretários;

- Mais de 100.000 eleitores: um Adjunto e um Secretário por cada Vereador em regime de tempo inteiro, até ao limite máximo correspondente à maioria dos membros da Câmara em funções a tempo inteiro.

O Gabinete de Apoio à Presidência pode ser aumentado com a inclusão de um adjunto ou secretário adicional, desde que não se proceda à nomeação de um novo chefe de gabinete. De igual modo, os gabinetes de apoio podem contar com um número maior de secretários, desde que tal implique a não nomeação correspondente de adjuntos.

O Presidente da Câmara Municipal e os vereadores têm a prerrogativa de delegar a execução de atos administrativos ordinários aos membros dos respetivos gabinetes, facilitando a gestão das funções diárias. Além disso, o Presidente da Câmara é responsável por disponibilizar a todos os vereadores os recursos materiais, humanos e logísticos necessários ao desempenho das suas funções, preferencialmente através dos serviços municipais.

Dado o número de eleitores do Município à data das eleições para os órgãos representativos do Município no quadriénio em apreço, poderiam ser constituídos um Gabinete de Apoio à Presidência, composto por um chefe de gabinete e um adjunto ou secretário, bem como um Gabinete de Apoio aos Vereadores, composto por um secretário, conforme as disposições da alínea a) do n.º 1 e alínea a), do n.º 2, ambos do artigo 42.º do RJAL.

Os colaboradores que integram o Gabinete Pessoal encontram-se vinculados, com as adaptações legalmente exigidas, ao regime jurídico aplicável à natureza, composição e estrutura orgânica dos gabinetes dos membros do Governo, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro. Esta vinculação abrange matérias como a designação, funções, regime de exclusividade, incompatibilidades, impedimentos, deveres e garantias, sem prejuízo da aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de maio, especificamente no que respeita ao regime de exclusividade³⁶⁴.

Neste contexto, importa referir o seguinte:

1. O Chefe de Gabinete assume a responsabilidade pela direção e coordenação do Gabinete de Apoio à Presidência, competindo-lhe ainda assegurar a articulação com o Gabinete de Apoio aos Vereadores, bem como com os serviços e organismos dependentes do município e demais entidades públicas e privadas, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro;

³⁶⁴ Este último diploma, revogado pelo Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, mantém-se em vigor quanto aos membros dos gabinetes de apoio aos presidentes e vereadores a tempo inteiro nas câmaras municipais, por força das disposições conjugadas da al. e) e n.º 5, ambos do artigo 22.º, do D-L n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

2. O Adjunto exerce funções de apoio político e técnico, conforme determinado superiormente, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do mesmo diploma legal;
3. O Secretário assegura o apoio direto ao Presidente da Câmara Municipal e respetivo gabinete ou vereador, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do referido Decreto-Lei;
4. Aos membros dos gabinetes de apoio são aplicáveis as seguintes disposições legais:
 - 4.1. O regime jurídico consagrado no Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de maio, e o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro;
 - 4.2. As regras relativas a incompatibilidades e impedimentos previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho³⁶⁵ (LTFP) e no CPA, em conformidade com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 11/2012;
 - 4.3. Os deveres e garantias estabelecidos nos artigos 9.º e 10.º do mesmo diploma legal.

Importa ainda salientar que os membros do Gabinete de Apoio à Presidência e do Gabinete de Apoio aos Vereadores são nomeados e exonerados livremente pelo Presidente da Câmara Municipal, sob proposta dos vereadores no caso do Gabinete de Apoio aos Vereadores. O exercício das respetivas funções cessa, igualmente, com o termo do mandato do Presidente da Câmara Municipal.

Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, a designação dos membros dos gabinetes está sujeita à existência de cabimento orçamental e ao cumprimento dos limites previstos no artigo 42.º do RJAL.

O ato de designação deve ser objeto de publicação em Diário da República, devendo o respetivo despacho conter os elementos obrigatórios elencados no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, designadamente:

- a) Identificação do designado, nota curricular, bem como indicação do serviço ou entidade de origem, carreira e categoria, quando aplicável;
- b) Data de início de funções;
- c) Duração da designação, nos casos em que esta seja efetuada por tempo determinado;
- d) Indicação da opção remuneratória entre o vencimento correspondente ao cargo ou à categoria de origem e a remuneração base associada à nova função, quando aplicável;
- e) Autorização para o exercício das funções previstas no n.º 3 do artigo 7.º, se for o caso.

³⁶⁵ Retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto, Lei n.º 18/2016, de 20 de junho, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, Lei n.º 70/2017, de 14 de agosto, Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, Lei n.º 49/2018, de 14 de agosto, Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, Decreto, Lei n.º 6/2019, de 14 de janeiro, Lei n.º 79/2019, de 2 de setembro, Lei n.º 82/2019, de 2 de setembro, Lei n.º 2/2020, de 31 de março, Decreto-Lei n.º 51/2022, de 26 de julho, Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro, Decreto-Lei n.º 53/2023, de 5 de julho, Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro e Decreto-Lei n.º 13/2024, de 10 de janeiro.

Este regime serve o propósito de garantir a inexistência de conflito de interesses em cargos cuja nomeação decorre livremente, em razão de especial confiança e assegurar a transparência (vide artigo 1.º do D-L 196/93, de 27 de maio).

Não obstante, determina o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, que o pessoal de gabinete deve apresentar, no início de funções, uma declaração de inexistência de conflitos de interesses, válida para o período a que respeita as funções.

Na reunião camarária de 13 de outubro de 2021³⁶⁶, o presidente da Câmara Municipal apresentou para o Gabinete de Apoio à Presidência, o Despacho, datado de 8 de outubro de 2021³⁶⁷, de designação Secretária do Gabinete de Apoio à Presidência, [REDACTED]

Não consta da documentação apresentada pela entidade, a subscrição da declaração de inexistência de conflitos de interesses pela secretária do gabinete de apoio à presidência.

A consequência para a não apresentação da declaração de inexistência de conflitos de interesses ou a falta da veracidade da declaração, é a cessação imediata de funções, de acordo com o n.º 2 do artigo 19.º do mesmo diploma.

Pelo disposto, deve o município ter em atenção este normativo para que, no mandato em curso e nos futuros, sejam estas declarações subscritas pelos membros que estão e que venham a integrar os gabinetes de apoio.

Em sede de contraditório pessoal, os subscritores alegaram que “[n]a nomeação para o atual mandato do Chefe de Gabinete e Secretária de Apoio à Presidência, os nomeados subcreveram declaração de inexistência de conflitos de interesses”³⁶⁹.

No entanto, não fizeram prova do alegado, pelo que se mantém o disposto supra em sede de projeto de Relatório e que integra o presente Relatório Final.

As remunerações dos membros dos gabinetes de apoio pessoal estão definidas em percentual nos números 1, 2 e 3, do artigo 43.º do RJAL:

1. A remuneração do chefe do gabinete de apoio à presidência é igual a 90% da remuneração base do vereador a tempo inteiro, em regime de exclusividade, da câmara municipal correspondente.

³⁶⁶ Cfr. fls. 2468 a 2476.

³⁶⁷ Cfr. fl. 2478.

³⁶⁸ Foram também apresentados os despachos datados de 23 de dezembro de 2023 e de 5 de fevereiro de 2024, *ipsis verbis*, o anterior despacho (de 8 de outubro de 2021), com designação da secretária do Gabinete de Apoio à Presidência, [REDACTED] (fls. 2479 a 2480).

³⁶⁹ Cfr. fls. 5637 a 5638.

2. A remuneração dos adjuntos dos gabinetes de apoio à presidência e à vereação é igual a 80% da remuneração base do vereador a tempo inteiro, em regime de exclusividade, da câmara municipal correspondente.
3. A remuneração dos secretários dos gabinetes de apoio à presidência e à vereação é igual a 60% da remuneração base do vereador a tempo inteiro, em regime de exclusividade, da câmara municipal correspondente.

Aplicando os percentuais acima descritos para a remuneração base do vereador a tempo inteiro em regime de exclusividade (2.419,08€) para cada um dos membros dos gabinetes de apoio pessoal, a remuneração do chefe de gabinete é de 2.177,17€, dos adjuntos do gabinete é de 1.935,26€, e dos secretários dos gabinetes 1.451,45€.

Sendo a remuneração dos membros dos gabinetes de apoio pessoal igual a uma determinada percentagem da remuneração base do eleito local, sendo esta constituída por uma remuneração mensal, bem como por dois subsídios extraordinários de montante igual à remuneração mensal (artigo 6.º do EEL), os quais têm uma natureza idêntica à dos subsídios de férias e de natal³⁷⁰, os membros dos gabinetes de apoio pessoal têm direito a uma remuneração anual paga em 14 mensalidades, correspondendo uma delas ao subsídio de férias e outra ao subsídio de natal, nos mesmos termos que os trabalhadores em funções públicas³⁷¹.

Quanto ao subsídio de natal, veja-se o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 196/80, de 20 de outubro, aplicável ao pessoal de gabinete: *“O pessoal abrangido por este diploma tem direito a receber, em cada ano civil, um subsídio de Natal, pagável em novembro, de montante igual ao vencimento da letra correspondente, acrescido das diuturnidades a que tenha direito no dia 1 daquele mês”*.

Assim, os membros do gabinete de apoio no ano do término das funções, terão direito ao subsídio de natal na entidade mediante a qual se encontrar a prestar funções, a um de novembro, devendo ser esta a proceder ao pagamento do subsídio de natal correspondente.

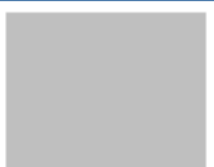
Os membros dos gabinetes de apoio pessoal têm também direito a subsídio de refeição nos termos gerais para a função pública, que no ano de 2023 era de 6,00€/dia.

Na Câmara Municipal da Povoação, a remuneração do membro do gabinete de apoio à presidência consta do seguinte quadro.

³⁷⁰ Vide interpretação do Acórdão do STA de 02/03/2004 – Processo 01932/03.

³⁷¹ Extraído do Parecer Jurídico n.º 9/2022, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve – CCDRA, de 14/03/2022.

QUADRO 53- REMUNERAÇÕES GAP 2023

Gabinete de Apoio à Presidência					
Nome	Cargo	Despacho	Publicitação em DRE	Data início funções	Remuneração mensal 2023
	Secretária	Despacho de 8 de outubro de 2021 Despacho de 23 de dezembro de 2023 Despacho de 5 de fevereiro de 2024	Não	08/10/2021	1.451,45€

Fonte: fl. 2477.

Do exposto, conclui-se que o pessoal do gabinete (secretária) foi nomeado dentro dos limites previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 42.º do RJAL, não havendo evidência da apresentação da declaração de inexistência de conflito de interesses.

De igual forma, também não se evidenciou da publicação do despacho em DRE, com as menções obrigatórias previstas no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

A remuneração da secretária do gabinete de apoio à presidência, foi abonada nos termos legais.

CAPÍTULO VI – CONTRATAÇÃO PÚBLICA ATÉ AO LIMAR DA REMESSA AO TRIBUNAL DE CONTAS

1. NOTAS INTRODUTÓRIAS

No presente Capítulo, concluiu-se que a Câmara Municipal observou as disposições legais aplicáveis em matéria de contratação pública, no que respeita às fases pré-contratuais dos procedimentos de concurso público e de ajuste direto, e respetivas fases de execução, não se tendo identificado quaisquer ilegalidades suscetíveis de configurar eventual infração de natureza financeira.

Para o presente Capítulo, foram solicitados, através do Ofício SAI-IAR/2025/25, de 6 de fevereiro³⁷²:

- Listagem de todos os contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e avença no ano de 2023;
- Listagem contendo a indicação de todos os contratos de locação ou de aquisição de bens e prestação de serviços, com a informação referente à fase pré-contratual e à fase de execução contratual, no ano de 2023, até ao limiar da remessa ao Tribunal de Contas;
- Listagem de todos os contratos de empreitadas de obras públicas contendo a seguinte informação referente à fase pré-contratual e à fase de execução, no ano de 2023, até ao limiar da remessa ao Tribunal de Contas;
- Listagem de todos os contratos de locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas com recurso ao procedimento por ajuste direto em regime simplificado, no ano de 2023.

No dia 5 de março de 2025, a Câmara Municipal procedeu ao envio dos quadros (com as listagens acima referidas), excetuando as aquisições de bens e serviços e empreitadas com recurso ao ajuste direto simplificado, que disponibilizou posteriormente³⁷³.

A Ordem de Serviço n.º 1/2025, de 5 de fevereiro, balizou a ação inspetiva ao ano de 2023, pelo que a análise efetuada neste capítulo recaiu sobre alguns procedimentos promovidos e/ou em curso no ano de 2023, selecionados de forma aleatória.

³⁷² Ponto 6 do Anexo I ao Ofício respetivo (fls. 6 a 47).

³⁷³ Cfr. fls. 72 a 80.

A regularidade destes procedimentos de contratação pública foi aferida, no essencial, em função do exposto no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho³⁷⁴, que aprova o Regime Jurídico de Realização de Despesas Públicas e de Contratação Pública (doravante RJRDPCP), no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro,³⁷⁵ que aprova o Regime Jurídico da Contratação Pública na Região Autónoma dos Açores (doravante designado RJCPRAA) e, por remissão do n.º 1 do artigo 15.º, 25.º, 38.º e 72.º, todos daquele diploma, no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2009, de 28 de janeiro³⁷⁶ (doravante designado CCP) e demais legislação extravagante.

³⁷⁴ Revogada, com exceção dos artigos 16.º a 22 e 29.º, pela al. f) do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 18/2009, de 28 de janeiro, e posteriormente revogados pelo D-L n.º 40/2011, de 22 de março, e ripristinados pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril. Estes artigos referem-se à autorização de despesa no âmbito do Regime Jurídico de Realização de Despesas Públicas e da Contratação Pública, para locação e aquisição de bens e serviços. Não obstante o facto de o Decreto-Lei n.º 197/99 ter regulado, primordialmente, o regime da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e de serviços, os seus artigos 4.º e 5.º procedem a uma extensão do âmbito material de aplicação desse mesmo diploma, mais especificamente dos seus artigos 17.º, 18.º, 21.º, 22.º e 29.º (entre outros) – atualmente ainda em vigor – aos contratos de empreitadas de obras públicas e, bem assim, aos contratos mistos.

³⁷⁵ Alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril.

³⁷⁶ Com as alterações constantes da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, Retificada pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14 de julho e Decreto-Lei n.º 66/2025, de 10 de abril.

2. COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA

O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última. O órgão competente para a decisão de contratar e de autorizar a despesa também é o órgão competente para a decisão de adjudicação (vide n.º 1 artigo 36.º e n.º 1 do artigo 73.º, ambos do CCP).

Nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, *“competem à Câmara Municipal aprovar os projetos³⁷⁷, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba”³⁷⁸*. Já o mesmo não se passa nos demais contratos públicos.

Assim, nos contratos que implicam a realização de despesa, o órgão competente é a Câmara Municipal, conforme resulta do RJRDPCP. Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do diploma em apreço, *“são competentes para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços as seguintes entidades: a) (...); b) Sem limite, as câmaras municipais, as juntas de freguesia, o conselho de administração das associações de autarquias locais e o órgão executivo de entidades equiparadas a autarquias locais.”*.

A competência vertida na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL pode, por força do n.º 1 do artigo 34.º, do RJAL, ser delegada pela Câmara Municipal no seu presidente.

O limite estipulado por delegação da Câmara Municipal é o previsto no n.º 2 do artigo 29.º do RJRDPCP, nomeadamente a autorização para o presidente realizar despesa até ao montante de 748.196,85€.

O presidente da Câmara, motu próprio (no âmbito das suas competências próprias e indelegáveis), pode *“aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba”* (vide alínea f), n.º 1, artigo 35.º do RJAL).

O presidente da Câmara tem competência para autorizar despesas até 149.639,37€. É o que resulta da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do RJRDPCP.

Ao presidente da Câmara compete também *“autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º”, bem como “autorizar o pagamento das despesas realizadas”* (vide alíneas g) e f),

³⁷⁷ Projeto é o documento que define as características impostas pela função específica da obra e no qual integram os projetos das especialidades que o condiciona ou por ele são condicionados.

³⁷⁸ Sem descurar as regras da aprovação do orçamento (PPI e GOP).

respetivamente, do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL). Estas duas competências podem ser delegáveis nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do RJAL.

Para o mandato de 2021-2025, foram delegadas competências da Câmara Municipal no seu Presidente quanto à autorização de despesas até ao legalmente permitido³⁷⁹.

Por sua vez, o Presidente da Câmara Municipal delegou, também, dentro dos valores legalmente permitidos, competências no âmbito da autorização de despesas, nos vereadores³⁸⁰ e no chefe da Divisão Administrativa e Financeira³⁸¹.

3. TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

No Município, os procedimentos de contratação pública são conduzidos por funcionários designados (técnicos superiores das áreas respetivas), com intervenção direta do Presidente da Câmara e, sempre que necessário, do Chefe de Divisão Administrativa e Financeira.

Na fase pré-contratual, após indicação do Presidente, é elaborado o despacho de abertura do procedimento, o qual é preparado pelos referidos funcionários e pelo Chefe de Divisão. Este despacho, depois de validado e assinado pelo Presidente, formaliza o início do processo.

O caderno de encargos e o programa do procedimento (ou convite, conforme aplicável) são também preparados pelos mesmos funcionários. No caso específico das empreitadas, a elaboração destes documentos pode ser da responsabilidade dos serviços do Gabinete Técnico da Câmara ou, em alternativa, de entidades externas contratadas para o efeito.

No que respeita aos concursos públicos, a tramitação é realizada integralmente através da plataforma eletrónica VortalGov. Esta plataforma assegura, igualmente, a publicação no Diário da República e as integrações obrigatórias no Portal Base, sendo obrigatório que todo o procedimento decorra nesse ambiente digital.

Já os procedimentos de ajuste direto e consulta prévia são conduzidos por via de correio eletrónico, com os devidos registos realizados na aplicação Medidata.

Na fase de execução contratual, no caso das empreitadas, a gestão e o acompanhamento são da responsabilidade do Gestor do Contrato e da Secção de Obras. Estes serviços asseguram o encaminhamento da informação para a Contabilidade, nomeadamente no que se refere à faturação, com base nas informações prestadas pela fiscalização, que pode ser interna ou assegurada por entidade externa. No que se refere à aquisição de bens e serviços, o

³⁷⁹ Esta delegação de competências está vertida em ata da reunião do órgão executivo de 13 de outubro de 2021 (ata n.º 20/2021), fls. 349 a 357.

³⁸⁰ As delegações de competências constam das atas das reuniões do órgão executivo de 13 de outubro de 2021 (ata n.º 20/2021) e de 21 de outubro (ata n.º 21/2021) fls. 349 a 370.

³⁸¹ Esta delegação de competências está vertida em ata da reunião do órgão executivo de 20 de janeiro de 2023 (ata n.º 2/2023), fls. 371 a 374.

acompanhamento é igualmente efetuado pelo Gestor do Contrato e, normalmente, pelos funcionários que conduziram os procedimentos, garantindo-se assim a verificação da entrega dos bens e da execução dos serviços contratados³⁸².

4. PROCEDIMENTOS PRÉ-CONTRATUAIS ADOTADOS NA CÂMARA MUNICIPAL

Para o ano de 2023, na Câmara Municipal da Povoação foram adotados procedimentos pré-contratuais por ajuste direto, por concurso público e por ajuste direto em regime simplificado:

- i. O procedimento de concurso público foi utilizado quer para a realização de empreitadas de obras públicas, quer para a aquisição de bens e serviços;
- ii. O procedimento por ajuste direto foi adotado para aquisições de bens e prestações de serviços;
- iii. O procedimento por ajuste direto em regime simplificado foi utilizado para contratos de empreitadas de obras públicas e para aquisições e locações de bens e serviços.

As listagens com a indicação das fases pré-contratuais e de execução dos contratos foram enviadas e validadas pela Câmara Municipal, sendo que a amostra recaiu sobre processos elencados nas listagens³⁸³.

Dos processos remetidos pela Câmara Municipal conclui-se que os procedimentos de contratação pública respeitaram todos os trâmites legais relativos à fase pré-contratual, conforme o RJCPRAA e CCP; as diversas fases a que se encontra sujeita a realização da despesa (cabimentação, autorização da despesa, compromisso, liquidação e pagamento), conforme o procedimento previsto na LCPA e no POCAL e demais legislação extravagante; bem como a fase de execução dos contratos.

A tramitação procedimental seguiu, de forma sequencial e conforme os princípios da legalidade, transparência, imparcialidade e prossecução do interesse público, as seguintes fases:

- Identificação da necessidade e definição do objeto do contrato, com base na programação e planeamento das aquisições municipais;
- Autorização da despesa, com verificação da correspondente cabimentação orçamental e da legalidade da despesa;

³⁸² Cfr. fls.2481 a 2482.

³⁸³ Cfr. fls. 72 a 80.

- Decisão de abertura do procedimento, com a escolha fundamentada do tipo de procedimento a adotar;
- Aprovação das peças do procedimento, incluindo o programa do procedimento, o caderno de encargos e o anúncio; e demais elementos relevantes;
- Publicação do anúncio, sempre que aplicável, nos termos do CCP;
- Apresentação das propostas, dentro do prazo fixado e nos termos previstos nas peças procedimentais;
- Análise e avaliação das propostas, de acordo com os critérios previamente definidos e hierarquizados;
- Elaboração do relatório preliminar, seguido da audiência prévia dos interessados e da elaboração do relatório final, nos casos em que foram apresentadas mais do que uma proposta;
- Adjudicação, com a escolha da proposta que melhor satisfaz os critérios do procedimento e os interesses públicos;
- Habilitação do adjudicatário, com a entrega e análise da documentação legalmente exigida;
- Outorga e assinatura do contrato, com a sua redução a escrito e assinatura pelas partes e publicação no portal base.gov;
- Fase de execução do contrato, que inclui o início da execução material e financeira do contrato, a fiscalização da execução, tanto técnica como administrativa e financeira; alterações contratuais, designadamente trabalhos complementares ou revisões de preços, sempre dentro dos limites legais e a receção provisória e definitiva, quando aplicável, com verificação do cumprimento integral do objeto contratual;
- Encerramento do contrato no portal base.gov.

5. PRESTAÇÕES DE SERVIÇO (AVENÇAS)

Das informações e documentos enviados pela Câmara Municipal da Povoação, verificou-se a contratação de onze prestadores de serviço³⁸⁴, cuja fase pré-contratual é regida pelo CCP (fase de formação do contrato) e a fase contratual pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas,

³⁸⁴ Cfr. fls. 72 a 80.

aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho³⁸⁵, embora a autarquia tenha aditado a este tipo de contrato uma empresa.

Em bom rigor, os processos de contratação da empresa MSAF, por se tratar de uma pessoa coletiva, deveriam constar dos processos referentes aos contratos de prestação de serviços, regidos unicamente pelo disposto no CCP e, especificamente, no RJCPRAA.

Foram os seguintes os prestadores de serviço no ano de 2023:

QUADRO 54-PRESTADORES DE SERVIÇO_2023

Prestadores de Serviço - Tarefa e Avença					
Objeto do Contrato	Tipo de prestação (indicar tarefa ou avença)	Valor contratualizado com IVA	Nome completo do prestador de serviços	Data da outorga do contrato	Data término do contrato
Serviços de apoio ao Serviço de Contabilidade	Avença	19 200,00 €	André Filipe Vieira Resendes	16/01/2021	15/01/2024
Serviços de leitura de contadores volumétricos e distribuição de avisos	Avença	12 000,00 €	Celso André Moniz Mota	09/06/2021	09/05/2024
Serviços de Manutenção de viaturas	Avença	15 000,00 €	Rafael Rodrigues Araújo	09/06/2021	09/05/2024
Serviços na Área de Fotografia, Imagem e Comunicação Social	Avença	12 000,00 €	Milton Carlos Ferreira Vieira	23/03/2022	13/09/2023
Serviços Jurídicos na Área do Direito Público	Avença	19 122,00 €	MSAF - Morais Sarmiento Almeida Farinha	30/03/2022	29/03/2023
Serviços de Apoio à Instrução e Diligências no âmbito dos processos de Contra-Ordenação	Avença	12 000,00 €	Cheila Linhares Borges	13/07/2022	07/12/2023
Serviços na Área da Higiene e Segurança no trabalho	Avença	13 200,00 €	Eduardo Amaral Teves	08/01/2022	31/07/2023
Serviços de Psicologia	Avença	20 000,00 €	José Nuno Pereira Raposo	26/09/2023	25/09/2024
Serviços de Sociologia - CPCJ	Avença	19 200,00 €	Daniela Sousa Bento	20/02/2023	19/02/2024
Serviços de Serralharia	Avença	13 200,00 €	Elson Filipe Araújo Rebelo	24/02/2023	23/02/2024
Serviços de Serralharia, Oficina e Mecânica	Avença	13 200,00 €	Érico Resendes Araújo	24/02/2023	23/02/2024
Serviços Jurídicos na Área do Direito Público	Avença	19 122,00 €	MSAF - Morais Sarmiento Almeida Farinha	21/04/2023	20/04/2024

Fonte: fls. 72 a 80 e 2483 a 2569.

Para análise da fase pré-contratual e da fase de execução contratual, foram selecionadas em amostra três processos, iniciados/a decorrer/em fase de execução contratual no ano de 2023.

³⁸⁵ Retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto, Lei n.º 18/2016, de 20 de junho, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, Lei n.º 70/2017, de 14 de agosto, Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, Lei n.º 49/2018, de 14 de agosto, Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 6/2019, de 14 de janeiro, Lei n.º 79/2019, de 2 de setembro, Lei n.º 82/2019, de 2 de setembro, Lei n.º 2/2020, de 31 de março, Decreto-Lei n.º 51/2022, de 26 de julho, Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro, Decreto-Lei n.º 53/2023, de 5 de julho, Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro, Decreto-Lei n.º 13/2024, de 10 de janeiro.

(a) Prestador de serviços André Filipe Vieira Resendes

O procedimento pré-contratual de ajuste direto para a aquisição da prestação de serviços cumpriu as regras estabelecidas no CCP e no RJCPRAA, bem como a execução da despesa (na fase pré-contratual e na fase de execução do contrato) respeitou as regras legais³⁸⁶.

O valor contratual foi de 19.200,00€ (valor anual com IVA), dividido em 12 prestações, de carácter mensal, no montante de 1.600,00€ (valor com IVA), com a duração de um ano, prorrogável por mais dois anos.

A análise da despesa do ano inicial encontra-se em anexo ao presente relatório, no Apêndice I.

(b) Prestador de serviços Élon Filipe Araújo Rebelo

O procedimento pré-contratual de ajuste direto para a aquisição da prestação de serviços cumpriu as regras estabelecidas no CCP e no RJCPRAA, bem como a execução da despesa (na fase pré-contratual e na fase de execução do contrato) respeitou as regras legais³⁸⁷.

O valor contratual foi de 13.200,00€ (valor anual com IVA), dividido em 12 prestações, de carácter mensal, no montante de 1.100,00€ (valor com IVA), com a duração de um ano.

A análise da despesa do ano de 2023 encontra-se em anexo ao presente relatório, no Apêndice I.

(c) MSAF - Moraes Sarmento Almeida Farinha

O procedimento pré-contratual de ajuste direto para a aquisição da prestação de serviços cumpriu as regras estabelecidas no CCP e no RJCPRAA, bem como a execução da despesa (na fase pré-contratual e na fase de execução do contrato) respeitou as regras legais³⁸⁸.

O valor contratual foi de 19.122,00€ (valor anual com IVA), dividido em 12 prestações, de carácter mensal, no montante de 1.593,50€ (valor com IVA), com a duração de um ano.

A análise da despesa do ano de 2023 encontra-se em anexo ao presente relatório, no Apêndice I.

³⁸⁶ Cfr. fls. 2483 a 2569.

³⁸⁷ Cfr. fls. 2570 a 2682.

³⁸⁸ Cfr. fls. 2683 a 2814.

6. AQUISIÇÃO E LOCAÇÃO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Para análise da fase pré-contratual e da fase de execução contratual, dos documentos referentes aos procedimentos de ajuste direto, consulta prévia e de concurso público para aquisição de bens e prestação de serviços enviados pela autarquia³⁸⁹ foi selecionada uma amostra de quatro processos, iniciados/a decorrer/em fase de execução contratual no ano de 2023, referentes aos seguintes contratos: prestação de serviços para implementação do RGPD e RGPC e assessoria de acompanhamento; prestação de serviços de atuação nas festividades do Corpo de Deus do artista Olavo Bilac; aquisição de equipamento lúdico – marítimo (procedimento por 8 lotes em concurso público, e, na sequência de vários lotes terem ficado desertos, o recurso ao procedimento por consulta prévia).

Foram analisados igualmente os respetivos processos de despesa, que constam em anexo ao presente relato, no Apêndice II.

³⁸⁹ Cfr. fls. 72 a 80.

QUADRO 55 – PROCEDIMENTOS AJUSTE DIRETO AQUISIÇÃO BENS E SERVIÇOS (1/3)

Objeto do Contrato	Tipo de Procedimento	Valor base	Data da decisão de contratar e justificação	Entidades convidadas/concorrentes	Adjudicatário
Serviços de Revisor Oficial de Contas e Auditoria Externa	Ajuste Direto	12 500,00 €	30/03/2022	Velosa, Silva Marques & Trabulo, SROC	Velosa, Silva Marques & Trabulo, SROC
Serviços de Apoio Técnico aos Serviços de Contabilidade	Ajuste Direto	18 000,00 €	30/03/2022	Heltra - Consultores de Gestão, Lda	Heltra - Consultores de Gestão, Lda
Serviços de Fiscalização da Empreitada de Requalificação Envolvente do Jardim Municipal	Ajuste Direto	15 000,00 €	15/01/2023	Tecnicouto, Lda; Gabinete 118 e Ricardo Costa Consultores	Tecnicouto, Lda
Serviços de Fiscalização da Empreitada de Requalificação de Espaço Público - Acessibilidades e Paragem de Autocarros	Ajuste Direto	10 000,00 €	19/06/2023	Tecnicouto, Lda; Norma Açores, SA e Ricardo Costa Consultores	Tecnicouto, Lda
Serviços de Fiscalização da Empreitada de Requalificação da Frente Marítima da Povoação - 2ª fase	Ajuste Direto	10 000,00 €	19/06/2023	Tecnicouto, Lda; Norma Açores, SA e Ricardo Costa Consultores	Tecnicouto, Lda
Serviços para Revisão do Enquadramento de IVA	Ajuste Direto	19 990,00 €	14/02/2023 - Possibilidade de se proceder a um reembolso do IVA	KPMG & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.	KPMG & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.
Serviços para implementação do RGPD e RGPC	Ajuste Direto	14 400,00 €	10/03/2023 - Obrigatoriedade de Implementação RGPD e RGPC	F3M - Information Systems S.A.	F3M - Information Systems S.A.
Concerto Musical - Festas do Corpo de Deus	Ajuste Direto	16 000,00 €	30/05/2023 - Contratação de artista	So Festas, Unipessoal Lda	So Festas, Unipessoal Lda
Fornecimento de Betão	Ajuste Direto	17 500,00 €	14/06/2023 - Aquisição de Betão para obra a decorrer	Marques Britas S.A.	Marques Britas S.A.
Fornecimento de Gasóleo	Concurso Público	95 000,00 €	05/11/2023	Repsol Portuguesa, S.A. / J.H.Omelas & Cº. SUC., LDA	J.H.Omelas & Cº. SUC., LDA
Aquisição de Serviços para a Elaboração da Revisão do PDM da Povoação	Consulta Prévia	74 000,00 €	04/12/2021	Quaternaire; Simbiente Açores e PLIO, Lda	Quaternaire
Aquisição de Estudos relativos à elaboração da Carta Educativa, Mapa de Ruído, Cartografia de Risco e A.A.E	Consulta Prévia	74 000,00 €	02/08/2022	Quaternaire; Simbiente Açores e PLIO, Lda	Simbiente Açores
Serviços de Nadadores Salvadores época balnear 2023	Consulta Prévia	74 800,00 €	05/08/2023	Associação Nadadores Salvadores Costa Norte, Associação Nadadores Salvadores dos Açores e Associação Humanitária B. V. Povoação	Associação Nadadores Salvadores da Costa Norte,
Fornecimento de Materiais para o Arranjo Exterior da escola da Lomba do Alcaide	Consulta Prévia	18 000,00 €	3/5/2023 - Necessidade de melhorias na Escola	Azorduarte Lda / Simosil - Comércio, Indústria e Equipamentos de Construção Civil, Lda / Agrofumas, Cabral, Unipessoal Lda	Simosil - Comércio, Indústria e Equipamentos de Construção Civil, Lda

Fonte: fls. 72 a 80.

QUADRO 56- PROCEDIMENTOS AJUSTE DIRETO AQUISIÇÃO BENS E SERVIÇOS (2/3)

Objeto do Contrato	Tipo de Procedimento	Valor base	Data da decisão de contratar e justificação	Entidades convidadas/concorrentes	Adjudicatário
Fornecimento de Materiais para o reforço de abastecimento de água à Freguesia de Água Retorta	Consulta Prévia	26 100,00 €	3/5/2023 - Necessidade de reforçar abastecimento de água	Azorduarte Lda / Simosil - Comércio, Indústria e Equipamentos de Construção Civil, Lda / Agrofurnas, Cabral, Unipessoal Lda	Simosil - Comércio, Indústria e Equipamentos de Construção Civil, Lda
Fornecimento de materiais para a substituição da adutora da freguesia de Fumas	Consulta Prévia	33 600,00 €	11/5/2023 - Necessidade de substituição de adutora	Azorduarte Lda / Simosil - Comércio, Indústria e Equipamentos de Construção Civil, Lda / Agrofurnas, Cabral, Unipessoal Lda	Azorduarte Lda
Instalação de Iluminação de Natal	Consulta Prévia	61 200,00 €	24/10/2023 - Instalação de Iluminação de Natal	Simosil - Comércio, Indústria e Equipamentos de Construção Civil, Lda / BdB Energy - Projetos, Telecomunicações Lda / Azorduarte Lda	BdB Energy - Projetos, Telecomunicações Lda
Aquisição de equipamento Lúdico - Náutico Lote I	Consulta Prévia	19 000,00 €	11/07/2023	100% Vela - Representações Náuticas, Unipessoal, Lda. / Bicasco, Representações Náuticas, Lda / Nautitejo, Lda	100% Vela - Representações Náuticas Unipessoal Lda
Aquisição de equipamento Lúdico - Náutico Lote II	Consulta Prévia	9 500,00 €	11/07/2023	100% Vela - Representações Náuticas, Unipessoal, Lda. / Bicasco, Representações Náuticas, Lda / Nautitejo, Lda	Não adjudicado
Aquisição de equipamento Lúdico - Náutico Lote I	Concurso Público	13 000,00 €	25/07/2023	-	Não adjudicado
Aquisição de equipamento Lúdico - Náutico Lote II	Concurso Público	5 900,00 €	25/07/2023	-	Não adjudicado
Aquisição de equipamento Lúdico - Náutico Lote III	Concurso Público	8 150,00 €	25/07/2023	-	Não adjudicado
Aquisição de equipamento Lúdico - Náutico Lote IV	Concurso Público	41 200,00 €	25/07/2023	Neumaticas de Vigo SAU / Emanuel Nuno Garcia Oliveira Unipessoal Lda / Planetavertical Lda / Azores Sub Lda	Neumaticas de Vigo SAU
Aquisição de equipamento Lúdico - Náutico Lote V	Concurso Público	22 550,00 €	25/07/2023	Planetavertical Lda / Iberpontoons Floating and Logistics Solutions Lda	Iberpontoons Floating and Logistics Solutions Lda
Aquisição de equipamento Lúdico - Náutico Lote VI	Concurso Público	6 250,00 €	25/07/2023	Planetavertical Lda / Iberpontoons Floating and Logistics Solutions Lda	Planetavertical Lda
Aquisição de equipamento Lúdico - Náutico Lote VII	Concurso Público	1 900,00 €	25/07/2023	SPDAD - Sociedade portuguesa de Distribuição de Artigos de Desporto Unipessoal Lda	SPDAD - Sociedade portuguesa de Distribuição de Artigos de Desporto Unipessoal Lda
Transporte de Resíduos Sólidos	Concurso Público	140 000,00 €	14/11/2023	Simosil - Comércio, Indústria e Equipamentos de Construção Civil, Lda / Ecoambiente S.A. / Rede Ambiente S.A. / Sadibritas Azores Lda	Sadibritas Azores Lda

Fonte: fls. 72 a 80.

QUADRO 57 – PROCEDIMENTOS AJUSTE DIRETO AQUISIÇÃO BENS E SERVIÇOS (3/3)

Objeto do Contrato	Tipo de Procedimento	Valor base	Data da decisão de contratar e justificação	Entidades convidadas/concorrentes	Adjudicatário
Aluguer Operacional de Veiculos Lote I	Concurso Público Internacional	126 000,00 €	21/11/2023	LeasePlan Portugal - Comércio e Aluguer de Automóveis e Equipamentos, Lda / Leasys Mobility Portugal S.A.	Leasys Mobility Portugal S.A.
Aluguer Operacional de Veiculos Lote II	Concurso Público Internacional	78 000,00 €	21/11/2023	LeasePlan Portugal - Comércio e Aluguer de Automóveis e Equipamentos, Lda / Leasys Mobility Portugal S.A.	LeasePlan Portugal - Comércio e Aluguer de Automóveis e Equipamentos, Lda
Aluguer Operacional de Veiculos Lote III	Concurso Público Internacional	72 000,00 €	21/11/2023	Sem concorrentes	Não adjudicado
Aluguer Operacional de Veiculo Elétrico	Consulta Prévia	-	11/07/2018	Grupo Ilha Verde / Auto Açoreana / 296 Comércio Auto	Grupo Ilha Verde - Auto Elge
Aluguer Operacional de 2 veiculos	Consulta Prévia	-	30/03/2017	Grupo Ilha Verde / Auto Açoreana	Auto Açoreana
Aluguer Operacional de 2 camiões	Consulta Prévia	-	12/04/2017	Auto Açoreana / Grupo Centrumaço / Grupo Eduardo Faria & Filhos Lda / Vecoaçores Lda	Centrumaço
Aluguer Operacional de 3 carrinhas	Ajuste Direto	-	12/04/2017	Auto Açoreana / Grupo Bensauda / Mercedes	Auto Açoreana
Aluguer Operacional de Viaturas Lote 1	Concurso Público	72 000,00 €	30/05/2022	Kinto Portugal S.A.	kinto Portugal S.A.
Aluguer Operacional de Viaturas Lote 2	Concurso Público	48 000,00 €	30/05/2022	LeasePlan Portugal - Comércio e Aluguer de Automóveis e Equipamentos, Lda	LeasePlan Portugal - Comércio e Aluguer de Automóveis e Equipamentos, Lda
Aluguer Operacional de 6 Viaturas lote 1	Concurso Público	90 000,00 €	18/05/2021	Ecoambiente S.A. / LeasePlan Portugal Lda	LeasePlan Portugal - Comércio e Aluguer de Automóveis e Equipamentos, Lda
Aluguer Operacional de 6 Viaturas lote 2	Concurso Público	81 000,00 €	18/05/2021	Ecoambiente S.A. / LeasePlan Portugal Lda	LeasePlan Portugal - Comércio e Aluguer de Automóveis e Equipamentos, Lda

Fonte: fls. 72 a 80.

(a) Prestação de serviços para implementação do RGPD e RGPC e assessoria de acompanhamento

No âmbito das obrigações legais decorrentes da entrada em vigor do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), foi promovido um procedimento de contratação pública, com recurso ao ajuste direto, para a aquisição de serviços especializados de implementação daqueles regimes jurídicos³⁹⁰.

A decisão de contratar foi tomada em 10 de março de 2023, com fundamento na obrigatoriedade legal de implementação do RGPD e do RGPC, sendo o contrato adjudicado à empresa F3M – Informationa Systems, S.A., pelo valor contratual de 14.400,00 €.

³⁹⁰ Cfr. fls.2815 a 2951.

O contrato foi celebrado em 26 de abril de 2023, com o valor contratual de 14.372,00€, tendo a prestação dos serviços sido executada no prazo previsto, com conclusão a 3 de outubro de 2023.

O procedimento pré-contratual e de execução contratual foi conduzido em conformidade, não se verificando qualquer desconformidade jurídico-formal suscetível de comprometer a validade da contratação ou a legalidade da despesa realizada.

(b) Prestação de serviços de atuação nas festividades do Corpo de Deus do artista Olavo Bilac

A decisão de contratar o espetáculo musical e de escolha do procedimento por ajuste direto foi tomada em 30 de maio de 2023, com fundamento na natureza artística e específica da prestação a contratar, tendo sido adjudicada à entidade Só Festas, Unipessoal, Lda., pelo valor global de 15.840,00 €³⁹¹.

Todo o procedimento, desde a fase do procedimento de contratação pública até à execução material do contrato, foi conduzido em estrita conformidade com os princípios da legalidade, necessidade e prossecução do interesse público, não se tendo identificado qualquer desconformidade de natureza jurídico-formal.

(c) Aquisição de equipamento lúdico – marítimo (concurso público)

- Lote IV: foi adjudicada a proposta apresentada pelo concorrente Neumáticas de Vigo SAU, no valor de 37.777,00€; o contrato foi celebrado no dia 25 de outubro de 2023³⁹²;
- Lote V: foi adjudicada a proposta apresentada pelo concorrente Iberpontoons Floating and Logistics Solutions Lda, no valor de 18.253,33 €³⁹³;
- Lote VI: foi adjudicada a proposta apresentada pelo concorrente Planetavertical Lda, no montante de 5.880,00 €³⁹⁴;
- Lote VII: foi adjudicada a proposta apresentada pelo concorrente SPDAD – Sociedade Portuguesa de Distribuição de Artigos de Desporto Unipessoal Lda, pelo valor de 1.894,31 €³⁹⁵.

O procedimento foi desenvolvido em estrita observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis, garantindo-se o respeito pelos princípios da transparência, da igualdade de tratamento entre os concorrentes e da prossecução do interesse público. Não se registaram quaisquer vícios

³⁹¹ Cfr. fls. 2952 a 3023.

³⁹² Cfr. fls. 3210 a 3196, 3244 a 3267 e 3358 a 3374.

³⁹³ Cfr. fls. 3210 a 3196, 3322 a 3357 e 3375 a 3388.

³⁹⁴ Cfr. fls. 3210 a 3196, 3274 a 3321 e 3389 a 3406.

³⁹⁵ Cfr. fls. 3210 a 3196, 3198 a 3243 e 3407 a 3423.

de legalidade ou desconformidades jurídico-formais durante as fases de tramitação procedimental ou no âmbito da execução do contrato.

(d) Aquisição de equipamento lúdico – marítimo (consulta prévia)

Na sequência da não adjudicação dos lotes I, II e III, no âmbito do procedimento por concurso público acima mencionado, a autarquia recorreu ao procedimento por consulta prévia, por lotes, num total de 3. Selecionado o lote I, da análise aos documentos remetidos, conclui-se que o procedimento foi tramitado em conformidade com as disposições legais aplicáveis, assegurando-se o cumprimento dos princípios da concorrência, imparcialidade, transparência e igualdade entre os concorrentes³⁹⁶.

A decisão de contratar foi tomada em 11 de julho de 2023, tendo por base a necessidade devidamente fundamentada de aquisição do referido equipamento, compatível com os princípios da legalidade, economicidade e prossecução do interesse público.

Foi adjudicada a proposta apresentada pelo concorrente *100% Vela – Representações Náuticas, Unipessoal, Lda.*, no valor de 17.803,40€.

7. REALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS

No ano em análise (2023) foram adotados três procedimentos por concurso público para a realização de empreitadas³⁹⁷.

Foi selecionado aleatoriamente um, correspondente à empreitada de obras públicas de requalificação envolvente do Jardim Municipal – Vila da Povoação, conforme consta no quadro segui

³⁹⁶ Cfr. fls. 3024 a 3119.

³⁹⁷ Cfr. fls. 72 a 80

QUADRO 58-PROCEDIMENTOS CONCURSO PÚBLICO PARA A REALIZAÇÃO DE EMPREITADAS

Objeto do Contrato	Tipo de Procedimento	Valor Base	Data da decisão de contratar e justificação	Concorrentes	Adjudicatário
Empreitada de Requalificação Envolvente ao Jardim Municipal	Concurso Público	165 000,00 €	10/12/2022	Procalçadas, Unipessoal, Lda	Procalçadas, Unipessoal, Lda
Empreitada de Requalificação de Espaço Público - Acessibilidades e Paragem de Autocarros	Concurso Público	280 000,00 €	27/02/2023	Simosil, Lda; Tecnovia Açores	Simosil, Lda
Empreitada de Requalificação da Frente Marítima da Povoação - 2ª fase	Concurso Público	300 000,00 €	22/03/2023	Simosil, Lda; Tecnovia Açores	Simosil, Lda

Fonte: fls. 72 a 80.

Foram, igualmente, analisados os processos de despesa referentes ao contrato de empreitada selecionado, incluindo as faturas que derivaram dos autos de medição realizados no decurso da execução da obra.

(a) Empreitada de Requalificação envolvente ao Jardim Municipal

O procedimento pré-contratual adotado, consubstanciado num concurso público para a realização da empreitada de obras públicas, foi conduzido em estrita conformidade com as disposições previstas no Código dos Contratos Públicos (CCP). Do mesmo modo, a tramitação relativa à execução da despesa, tanto na fase pré-contratual como na fase de execução do contrato, observou integralmente os normativos legais aplicáveis³⁹⁸.

O empreiteiro responsável foi a sociedade **Procalçadas, Unipessoal, Lda**, enquanto a fiscalização técnica esteve a cargo da empresa **Tecnicouto, Lda**.

Foi estipulado para o procedimento um preço base inicialmente fixado em 165.000,00 €, tendo sido a proposta adjudicada no valor de 150.540,02€.

A publicitação do procedimento ocorreu através do anúncio n.º 197, no Diário da República, de 12 de outubro de 2022, sendo a adjudicação realizada em 11 de novembro de 2022.

A prestação de caução foi dispensada, com aplicação da retenção legal de 2%, conforme previsto no Código dos Contratos Públicos.

O contrato foi outorgado em 2 de março de 2023, e a respetiva publicitação na plataforma BASE ocorreu em 24 de março de 2023.

³⁹⁸ Cfr. fls. 3424 a 3642.

O Plano de Segurança e Saúde (PSS) foi aprovado em 2 de março de 2023, enquanto a consignação da obra foi realizada em 7 de março de 2023.

O prazo de execução contratual, 240 dias (aproximadamente 8 meses), teve como data prevista para conclusão, o dia 2 de outubro de 2023, embora tenha sido concluída antecipadamente, em 31 de agosto de 2023.

A vistoria prévia realizou-se em 8 de setembro de 2023, coincidindo com a data da assinatura do auto de receção provisória, que atestou a conformidade dos trabalhos executados com os parâmetros contratualmente estabelecidos.

Do ponto de vista financeiro, os trabalhos efetivamente executados foram no montante de 124.598,62€, que refletiu os ajustamentos efetuados durante a execução da empreitada, com a redução dos trabalhos a menos no montante de 30.941,40€.

A análise da despesa encontra-se em anexo ao presente relatório, no Apêndice III.

8. PROCEDIMENTOS POR AJUSTE DIRETO SIMPLIFICADO E DESPESA EXECUTADA DA AMOSTRA SELECIONADA

O procedimento por ajuste direto em regime simplificado, previsto na nossa nomenclatura regional, mais propriamente nos artigos 45.º e 46.º, do RJCPRAA, pode ser adotado nos casos em que o preço contratual seja inferior a 15.000,00€, ou a 25.000,00€, consoante se trate de aquisição de bens ou serviços ou de realização de empreitadas de obras públicas, respetivamente³⁹⁹. A escolha deste procedimento é feita em função do valor.

Este regime simplificado está dispensado de quaisquer formalidades previstas no CCP e no próprio RJCPRAA, exceção à decisão de adjudicação, que poderá ser efetuado pelo órgão competente para a decisão de contratar diretamente em cima da fatura apresentada pelo adjudicatário, pressupondo-se que nesta está inerente a decisão de contratar (cfr: n.º 1, in fine, n.º 2 e 3, todos do artigo 45.º, do RJCPRAA).

Nos termos do artigo 46.º, aplicável aos contratos celebrados no âmbito deste regime simplificado, o preço contratual acordado é fixo e insuscetível de revisão, independentemente das circunstâncias supervenientes.

Além disso, o prazo de vigência do contrato, incluindo eventuais prorrogações, não poderá extrapolar três anos a contar da data da decisão de adjudicação, excetuando obrigações acessórias

³⁹⁹O regime simplificado encontra-se nos artigos 128.º e 129.º CCP, com tetos máximos inferiores ao regime regional, designadamente, de €5.000 para contratos de aquisição ou locação de bens móveis, ou de aquisição de serviços, ou, no caso de empreitadas de obras públicas, o valor de €10.000.

expressamente estipuladas a favor da entidade adjudicante, como as de confidencialidade ou de garantia

Para os contratos de empreitada de obras públicas, está ainda previsto o cumprimento das normas legais aplicáveis relativas a alvarás e títulos de registo (n.º 3 in fine do artigo 45.º do RJCPRAA).

No ano de 2023, foram selecionados aleatoriamente 56 processos, que englobam o processo pré-contratual, de execução contratual e processo de despesa, recaindo sobre aquisição de bens, prestação de serviços e realização de empreitadas.

A fase pré-contratual e o ciclo da despesa inerente aos contratos de aquisição de bens e serviços e realização de empreitadas foram analisados e constam do Apêndice IV em anexo ao presente Relatório.

Na fase de execução dos contratos e quanto ao pagamento⁴⁰⁰, denotou-se o seguinte:

⁴⁰⁰ Cfr. fls. 3643 a 4674.

QUADRO 59 – PROCEDIMENTOS AJUSTE DIRETO AQUISIÇÃO BENS E SERVIÇOS (1/4)

Objeto contratual	Adjudicatário	OP		Fatura				Pagamento			Observações
		N.º	Data	N.º	Data	Valor	Data vencimento	Data autorização	Método	Data	
DESPESA COM A REALIZAÇÃO DE CONVÍVIO DE NATAL DE IDOSOS DO CONCELHO DA POVOAÇÃO, NO ÂMBITO DAS ATIVIDADES DO PROJETO "IDOSOS ATIVOS"	CANTINHO DO CHURRASCO, LDA	5140	29/12/2023	2023/111	29/12/2023	2.889,50€	-	29/12/2023	-	-	Sem comprovativo de pagamento
DESPESA REFERENTE A ANIMAÇÃO E PRODUÇÃO, NO ÂMBITO DA ANIMAÇÃO DO PRESEPIO DAS CALDEIRAS DAS FURNAS	SOFESTAS, LDA	5133	28/12/2023	FT/FAC2023/0000186	26/12/2023	4.674,80€	-	28/12/2023	-	-	Sem comprovativo de pagamento
DESPESA REFERENTE A SONORIZAÇÃO, LUZES, PALCO, NO ÂMBITO DA ANIMAÇÃO DO PRESEPIO DAS FURNAS	POFILSOM, LDA	5098	21/12/2023	FR/014	19/12/2023	2.900,00€	-	21/12/2023	Transferência Bancária	22/12/2023	Sem recibo
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FESTIVIDADES NO CONCELHO CONFORME DESPACHO SR VEREADOR [REDACTED]	ELECTRO LARANJO	5007	12/12/2023	FT/FA/23FST/11	29/11/2023	3.799,00€	14/12/2023	12/12/2023	-	-	Sem comprovativo de pagamento
SERVIÇO PRESTADO COM MÁQUINA DOOSAN NA LIMPEZA DA RIBEIRA, CONFORME ORC 1/10 COM DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO.	IRMÃOS DUARTE, LDA	4932	6/12/2023	FSC/2/58	13/11/2023	2.760,80€	12/1/2024	6/12/2023	-	-	Sem comprovativo de pagamento; Estorno n.º418 de 595,00€
FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA REPARAÇÃO DA REDE DE AGUAS DA FREGUESIA DE ÁGUA RETORTA, CONFORME CONSTA DO ORÇAMENTO Nº 1/6323	AZORDUARTE, LDA	4912	6/12/2023	FCR/6/127	14/11/2023	3.801,10€	13/01/2024	6/12/2023	-	-	Sem comprovativo de pagamento
REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ZONA EM FRENTE AO CAMPO DE JOGOS DE FURNAS	JOSE LUIS PIMENTEL BORGES	4570	6/11/2023	A/0003	6/11/2023	10.872,56€	-	6/11/2023	-	-	Sem comprovativo de pagamento
AQUISIÇÃO DE PRENDAS A OFERTAR AOS ALUNOS DO PRIMEIRO CICLO CONFORME OR P/51 COM DESPACHO DA SR.ª VEREADORA [REDACTED]	PARAÍSO DA MEMÓRIA, LDA	4738	16/11/2023	P/228	15/11/2023	3.317,93€	-	16/11/2023	Transferência Bancária	15/12/2023	Recibo RE P/273 de 15/12/2023
MANUTENÇÃO E PINTURA DOS WC'S PERTENCENTES À LAGOA DAS FURNAS	JOSE LUIS PIMENTEL BORGES	4569	6/11/2023	A/0002	6/11/2023	4.930,00€	-	6/11/2023	-	-	Sem comprovativo de pagamento
FORNECIMENTO DE ARTIGOS PARA PROMOÇÃO E IMAGEM DO EVENTO "ALEXANDRE FERREIRA OPEN", CONFORME DESPACHO DO SR. VEREADOR [REDACTED]	SILMONDE SERIGRAFIA E PUBLICIDADES, LDA	4867	30/11/2023	4117/815	26/10/2023	2.363,12€	-	30/10/2023	Transferência Bancária	-	Recibo 9119/221 de 12/12/2023
FORNECIMENTO DE UM SISTEMA DE TELEMETRIA PARA O RESERVATÓRIO DO "SALTO DOS CÃES", NA FREGUESIA DE FURNAS	MEDIDAÇOR - CONSULTORIA E PROJECTOS, SOCIEDADE UNIPessoal LDA	5130	27/12/2023	01P2023/86	11/12/2023	5.071,05€	-	27/12/2023	-	-	Sem recibo
SETRVIÇO DE AUTOCARRO ENTRE FURNAS-RIBEIRA QUENTE, AQUANDO DAS FESTIVIDADES DA FESTA DO CHICHARRO	VARELA & CA., LDA	4416	23/10/2023	FT VFT1223/000419	19/10/2023	15.485,60€	18/11/2023	23/10/2023	Transferência Bancária	27/10/2023	Sem recibo
Abrir Vala Esgotos na Freguesia Nossa Senhora Remedios	IRMÃOS DUARTE, LDA	4403	20/10/2023	FSC/2/35	19/10/2023	4.995,40€	18/12/2023	20/10/2023	-	-	Sem comprovativo de pagamento
FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS PARA CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DA REDE DE ESGOTOS DA FREGUESIA DE ÁGUA RETORTA	SIMOSIL-COMÉRCIO INDÚSTRIA E EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA	4408	20/10/2023	FAC 2023/00000921	18/10/2023	9.245,80€	18/11/2023	20/10/2023	-	-	Recibo RBC 2023/00000215

Fonte: fls. 3643 a 4674.

Quadro 60- PROCEDIMENTOS AJUSTE DIRETO AQUISIÇÃO BENS E SERVIÇOS (2/4)

Objeto contratual	Adjudicatário	OP		Fatura				Pagamento			Observações
		N.º	Data	N.º	Data	Valor	Data vencimento	Data autorização	Método	Data	
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA FESTIVAL DA POVOAÇÃO 2023	BDB ENERGY - PROJETOS, TELECOMUNICAÇÕES E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, UNIPESSOAL, LDA	4435	23/10/2023	FAC/A01/733	13/10/2023	6.791,01€	-	23/10/2023	Transferência Bancária	25/10/2023	Recibo REC A01/446 de 31/10/2023
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA FESTIVAL DA POVOAÇÃO 2023				FAC/A01/732	13/10/2023	2.900,00€	-				
ALUGUER DE ILUMINAÇÃO PARA FESTIVAL BLUES DO FAIAL DA TERRA				FAC/A01/729	12/10/2023	4.176,00€	-				
SERVIÇOS DE LIMPEZA NA ORLA MARITIMA DO FAIAL DA TERRA	SIMOSIL-COMÉRCIO INDÚSTRIA E EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA.	4407	20/10/2023	FAC 2023/00000880	6/10/2023	11.298,40€	6/11/2023	20/10/2023	-	-	Recibo RBC 2023/00000215
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA NA RIBEIRA DO ALÉM - VILA DA POVOAÇÃO	SIMOSIL-COMÉRCIO INDÚSTRIA E EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA.	4406	20/10/2023	FAC 2023/00000884	6/10/2023	11.368,00€	6/11/2023	20/10/2023	Transferência Bancária	25/10/2023	Recibo RBC 2023/00000215
AQUISIÇÃO DE BENS PARA O NÚCLEO DE INFORMÁTICA	DAP - DANIEL AMARAL PIMENTEL, LDA.	4316	11/10/2023	9002/2/5820018	9/10/2023	1.022,86€	8/11/2023	11/10/2023	-	-	Sem comprovativo de pagamento; Estorno n.º310/2023 de 0,01€
REPARAÇÃO DE CANALIZAÇÃO DE AGUA NO MONTE SIMPLICIO, FREGUESIA NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS (ORÇAMENTO 140 - ANEXO)	MADEIRAS SARDINHA - SERRAÇÃO E CARPINTARIA	4259	9/10/2023	FAC/1/1083	4/10/2023	5.568,00€	3/11/2023	9/10/2023	-	-	Sem comprovativo de pagamento
ALMOÇO COMEMORATIVO DO DIA INTERNACIONAL DO IDOSO	CANTINHO DO CHURRASCO, LDA	4870	30/11/2023	1/2023/106	29/11/2023	8.235,11€	-	30/11/2023	-	-	Sem comprovativo de pagamento
AQUISIÇÃO DE 6 LICENÇAS DO SOFTWARE ZWCAD	IBERCAD, LDA.	4621	8/11/2023	4/118/221	29/09/2023	5.639,43€	-	8/11/2023	-	-	Sem comprovativo de pagamento
AQUISIÇÃO DE BETÃO PARA CAMINHO DA ARRUDA NA FREGUESIA DE ÁGUA RETORTA	MARQUES BRITAS, SA	S/documento		FC1/70323/06421	20/12/2023	2.088,00€	19/02/2024	-	-	-	Sem OP, sem comprovativo de pagamento
VIAGENS À ILHA DO PICO NO DIA 10 DE OUTUBRO PARA CELEBRAÇÃO DOS 12 ANOS DE EXISTÊNCIA DO PROJETO "CAMINHO PARA A LIBERDADE" LEVADO A CABO PELO GABINETE DE AÇÃO SOCIAL	MELO LDA - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO	4318	11/10/2023	2301/02932	18/09/2023	1.240,90€	18/10/2023	11/10/2023	Transferência Bancária	13/10/2023	Recebimento a 16/10/2023 - REC 2312/01628
RENOVAÇÃO DO SISTEMA DE ANTIVIRUS CORTEX XDR PREVENT, CONFORME REFERENCIA 25072023_CMP_ENDPOINTPALO ALTO	MSIM - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E MECÂNICA, LDA	4972	12/12/2023	1/1395	2/11/2023	4.918,40€	2/12/2023	12/12/2023	Transferência Bancária	-	Sem comprovativo de pagamento
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA COM DESTINO AOS SERVIÇOS DESTE MUNICÍPIO	NORLIMPA - MONIZ & CORREIA HIGIENE E LIMPEZA, LDA	4274	9/10/2023	2023/6523	14/09/2023	2.566,65€	14/10/2023	9/10/2023	Transferência Bancária	13/10/2023	Recebimento a 16/10/2023 - RG RE. 2023N/4822
MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO DO CONCELHO	SILMONDE SERIGRAFIA E PUBLICIDADES, LDA	4245	6/10/2023	4/117/705	11/9/2023	1.151,75€	-	6/10/2023	-	-	Sem comprovativo de pagamento
				4/117/706	11/9/2023	6.325,63€	-				
AQUISIÇÃO DE MATERIAL COM DESTINO À PROMOÇÃO DO CONCELHO	SILMONDE SERIGRAFIA E PUBLICIDADES, LDA	4243	6/10/2023	4/114/702; 4/117/703	11/9/2023	3.361,20€	-	6/10/2023	Transferência Bancária	-	Sem comprovativo de pagamento. Recibo 9 119/194 de 24/10/2023

Fonte: fls. 3643 a 4674.

QUADRO 61 – PROCEDIMENTOS AJUSTE DIRETO AQUISIÇÃO BENS E SERVIÇOS (3/4)

Objeto contratual	Adjudicatário	OP		Fatura				Pagamento			Observações
		N.º	Data	N.º	Data	Valor	Data vencimento	Data autorização	Método	Data	
SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO DO PROJETO CAMINHO DA LIBERDADE.	JOSÉ NUNO PEREIRA RAPOSO	3694	1/9/2023	A/ATSIRE01A/1	31/08/2023	3.828,00€	-	1/9/2023	Transferência Bancária	4/9/2023	Sem recibo
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA COM DESTINO AOS SERVIÇOS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME OR.2023/471 COM DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO.	NORLIMPA - MONIZ & CORREIA HIGIENE E LIMPEZA, LDA	4393	18/10/2023	FT/FA.2023/5992	23/08/2023	2.152,31€	22/09/2023	18/10/2023	-	-	Sem comprovativo de pagamento
DESPESA EFETUADA COM ALUGUER DE CABINES SANITÁRIAS PARA EVENTOS NA POVOAÇÃO - FESTIVAL DA POVOAÇÃO	PROLUGA - ALUGUER E VENDA DE EQUIPAMENTOS, LDA.	4347	16/10/2023	FT/FTA2023/00001381	23/08/2023	3.190,00€	-	16/10/2023	Transferência Bancária	-	Recebimento a 25/10/2023 - RG RCB2023/00000402
REFEIÇÕES PARA AÇÃO SOCIAL MUNICIPIO DAS LAJES DO PICO	RESTAURANTE TONY'S, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.	4247	6/10/2023	4/91/648	23/08/2023	1.242,00€	-	6/10/2023	Transferência Bancária	-	Sem comprovativo de pagamento. Recibo 9 92/239
SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO DO FESTIVAL DE FOLCLORE.	POFILSOM,LDA	4277	9/10/2023	JFPS4GP8/009	2/8/2023	3.306,00€	-	9/10/2023	Transferência Bancária	-	Sem comprovativo de pagamento
REPARAÇÃO DE BANCOS E SUBSTITUIÇÃO DE PAINÉIS NO CAMPO DE FUTEBOL MUNICIPAL DA POVOAÇÃO	DANIEL GONÇALO DE FREITAS	3620	23/08/2023	2023/00000026	31/07/2023	6.118,99€	31/08/2023	23/08/2023	Transferência Bancária	24/08/2023	Recebimento a 24/08/2023 - RG RCB2023/00000018
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CONFORME OR.2023/426 COM DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO.	NORLIMPA - MONIZ & CORREIA HIGIENE E LIMPEZA, LDA	4274	10-09-2023	2023/5413	28/07/2023	1.881,93€	27/08/2023	10-09-2023	Transferência Bancária	13/10/2023	Recebimento a 16/10/2023 - RG RE. 2023N/4822
AQUISIÇÃO DE DIVERSO MATERIAL PARA A FESTA DO CHICHARRO 2023	AZORDUARTE, LDA.	3403	27/07/2023	FCR/6/54	13/07/2023	5.479,39€	09-11-2023	27/07/2023	-	-	Sem comprovativo de pagamento
HONORÁRIOS REFERENTE AO Proc nº 15808/15.4T8LSB	MSAF - MORAIS SARMENTO, ALMEIDA FARINHA & ASSOCIADOS- SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL	4074	14-09-2023	2023/138	14-07-2023	2.175,00€	13-08-2023	14/09/2023	Transferência Bancária	15-09-2023	Recebimento a 19/09/2023 - RG 2023/142
SERVIÇO DE SOM REALIZADO NO CINE TEATRO DAS FURNAS NO DIA 3 DE JULHO, CONFORME DESPACHO DO SR. VEREADOR [REDACTED]	POFILSOM,LDA	4009	09-12-2023	FR/008	12-07-2023	3.474,20€	-	12/09/2023	-	-	Sem comprovativo de pagamento
19.500 DESDOBRAVEIS NO FORMATO A3 DE 7 MODELOS COM IMPRESSÃO A 4/4 CORES E DOBRADOS NO FORMATO A6	SILMONDE SERIGRAFIA E PUBLICIDADES, LDA	3306	14-07-2023	117/558	06-07-2023	5.026,86€	-	-	-	-	Sem comprovativo de pagamento
DESPESA EFETUADA DO ÂMBITO DA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO CORPO DE DEUS 2023	SIMOSIL-COMÉRCIO INDÚSTRIA E EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA.	3294	14-07-2023	2023/000000526	30-06-2023	4.637,32€	30-07-2023	14/07/2023	Transferência Bancária	-	Sem comprovativo de pagamento. Recibo RBC 2023/00000153 de 19/07/2023
MATERIAL PARA REPARAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DAS ÁRVORES NO JARDIM MUNICIPAL	AZORDUARTE, LDA.	3234	11-07-2023	FC/6/46	20-06-2023	4.287,45€	19-08-2023	11/07/2023	-	-	Sem comprovativo de pagamento
AQUISIÇÃO DE TELEMÓVEL COM DESTINO AO [REDACTED] PERTENCENTE AO GABINETE DE PROTEÇÃO CIVIL	CONFORTO - M.ANDRADE E R.SILVA, LDA	4501	30/10/2023	9002/13/59300132	20-06-2023	1.189,00€	20-07-2023	30/10/2023	-	-	Sem comprovativo de pagamento

Fonte: fls. 3643 a 4674.

QUADRO 62 – PROCEDIMENTOS AJUSTE DIRETO AQUISIÇÃO BENS E SERVIÇOS (4/4)

Objeto contratual	Adjudicatário	OP		Fatura				Pagamento			Observações
		N.º	Data	N.º	Data	Valor	Data vencimento	Data autorização	Método	Data	
SERVIÇO DE SOM, PALCO E LUZES, NO ÂMBITO DA REALIZAÇÃO DAS FESTAS DO "CORPO DE DEUS"	POFILSOM,LDA	2998	15-06-2023	FR/006	15-06-2023	11.542,00€	-	15/06/2023	-	-	Sem comprovativo de pagamento
HONORÁRIOS REFERENTE AO Proc. nº 15808/15.4T8LSB	MSAF - MORAIS SARMENTO, ALMEIDA FARINHA & ASSOCIADOS-SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL	3207	07-07-2023	FA.2023/117	16-06-2023	2.320,00€	16-07-2023	07/07/2023	Transferência Bancária	-	Sem comprovativo de pagamento. Recibo RG RE.2023A/111 de 27/07/2023
AQUISIÇÃO DE MATERIAL COM DESTINO À REDE DE ÁGUAS DA VILA	JACINTO FERREIRA CORREIA E FILHOS, LDA	3405	27-07-2023	FT/FC82023/0004159	01-07-2023	5.382,45€	01-08-2023	27/07/2023	-	-	Sem comprovativo de pagamento
AQUISIÇÃO DE "CAVACOS" COM DESTINO À ORNAMENTAÇÃO DOS TAPETES DAS FESTAS DO CORPO DE DEUS 2023.	CARLOS ALBERTO SOUSA CARREIRO	3139	28-06-2023	A/0004	28/6/2023	5.568,00€	-	28/06/2023	-	-	Sem comprovativo de pagamento
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ORIENTAÇÃO DO CORO INFANTO JUVENIL DA CÂMARA MUNICIPAL DA POVOAÇÃO	ANDREIA FESTA AMARAL	2587	16-05-2023	FR/ATSIRE01FR/1	16-05-2023	3.000,00€	-	16/05/2023	Transferência Bancária	17-05-2023	Sem recibo
AQUISIÇÃO DE REBOQUE, MARTELO HIDRAULICO E RESPECTIVOS BALDES PARA A MINI ESCAVADORA QUE SE ENCONTRA AO SERVIÇO DAS ÁGUAS	JOSÉ DUARTE - COMÉRCIO AUTOMÓVEL, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA	2483	03-05-2023	FAC 1/1095	26-04-2023	15.447,37€	26-05-2023	03/05/2023	Transferência Bancária	-	Sem comprovativo de pagamento
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO "PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS" E CÓDIGO DE CONDUITA DO MUNICÍPIO, INCLUINDO PARA PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO NO TRABALHO.	MSAF - MORAIS SARMENTO, ALMEIDA FARINHA & ASSOCIADOS-SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL	3207	07-07-2023	FA.2023/118	16-06-2023	8.500,00€	16-07-2023	07/07/2023	Transferência Bancária	-	Sem comprovativo de pagamento. Recibo RG RE.2023A/111 de 27/07/2023
SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO, PALCO E LUZES, AQUANDO DO EVENTO DE FISIOCULTURISMO "ALEXANDRE FERREIRA OPEN", A REALIZAR NA POVOAÇÃO	POFILSOM,LDA	2142	14-04-2023	FR/005	11-04-2023	4.582,00€	-	14/04/2023	-	-	Sem comprovativo de pagamento
AQUISIÇÃO DE UM ASPIRADOR KIRBY CONFORME CONTRATO DE COMPRA E VENDA EM ANEXO	CRAVEIRO & GONÇALVES, LDA	3052	19-06-2023	FT FA.2023/293	09-06-2023	2.280,00€	-	19/06/2023	Transferência Bancária	-	Sem comprovativo de pagamento. Recibo RG.2023A/4164 de 26/06/2023
PUBLICIDADE/IMAGEM DO EVENTO POVOAÇÃO TRAIL 2023	SILMONDE SERIGRAFIA E PUBLICIDADES, LDA	2433	27/04/2023	4 117/218	10-03-2023	12.597,53€	-	27/04/2023	-	-	Sem comprovativo de pagamento
SERVIÇOS PRESTADOS EM CORTES DE RELVA, LIMPEZA E AJARDINAMENTO DE ESPAÇOS VERDES, CONTROLO E VIGILÂNCIA DOS DEPÓSITOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA À FREGUESIA DE FURNAS	SÉRGIO AUGUSTO MEDEIROS MONIZ	999	02-03-2023	FTA/ATSIRE01FTA/1	24-02-2023	2.987,00€	-	02/03/2023	-	-	Sem comprovativo de pagamento
CONTRATO DE MANUTENÇÃO SIGMA PARA O ANO 2023, CONFORME DESPACHO DO SR. PRESIDENTE	MEDIDATA.NET - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA AUTARQUIAS, S.A.	3359	17-02-2023	FT 2023/124	17-02-2023	18.289,02€	18-05-2023	19/07/2023	Transferência Bancária	-	Recebimento a 25/07/2023 -RG 2023/388
Aquisição de Livros	LUIS MIGUEL RODRIGUES MARTINS	2559	11-05-2023	1000005	01-06-2022	2,500,00€	-	11/05/2023	-	-	Pagamento ocorrido após os 90 dias (n.º1, artigo 4.º NLCPA

Fonte: fls. 3643 a 4674.

Do exposto, realça-se⁴⁰¹:

- Os compromissos não constam do programa informático, pelo que na altura da ação inspetiva foi referenciada a importância da autonomização do documento e referida disponibilização no *software* informático *mediadata*;
- As autorizações de despesa foram realizadas por quem tinha a competência para o efeito, designadamente, o vice-presidente da Câmara Municipal ou o chefe de Divisão (OP 4318, 4259, 4316, 5130, 5133, 5140);
- Também constam processos cuja autorização de despesa e de pagamento foi realizada pelo Presidente da Câmara Municipal (OP 2433, 3052, 2142, 3207, 4501, 4569, 4570), ou só a autorização de pagamento (OP 999, 2483, 3139, 4393 4245, 4870, 4912, 3405, 3207, 3234, 3306, 4009, 4347, 3403, 4277, 4621, 4403, 4932, 5007, 2587, 4972, 3620, 4274, 4247, 4243, 4406, 4435, 4407, 4408, 4867, 4416, 4738, 5098);
- Um dos processos, correspondente à fatura FC1/70323/06421, no valor de 2.088,00€, não está acompanhado pela OP respetiva;
- Quanto às ordens de pagamento (OP):
 - OP 2559: a autorização da despesa e a autorização de pagamento foi do presidente da Câmara Municipal, sendo que o tempo que mediou a fatura (01/06/2022) e a respetiva OP (11/05/2023), é superior a 90 dias – meter lei
 - OP 3359: a autorização da despesa e a autorização de pagamento foi do presidente da Câmara Municipal, sendo que o tempo que mediou a fatura (17/02/2023) e a respetiva OP (19/07/2023), é superior a 90 dias – meter lei
- Ainda há a referir, quanto aos documentos existentes nos processos informáticos da maior parte das ordens de pagamento selecionadas na amostra, que:
 - Não constam os comprovativos de pagamento e os recibos (OP 999, 2142, 2433, 2483, 3052, 3139, 3207, 3234, 3306, 3403, 3405, 4009, 4245, 4259, 4277, 4316, 4347, 4393, 4403, 4501, 4569, 4570, 4621, 4870, 4912, 4932, 5007, 5130, 5133, 5140);
 - Não constam os comprovativos de pagamento (OP 4243, 4247, 4407, 4408, 4867);
 - Não constam os recibos (OP 2587, 4416, 4972, 5098).

⁴⁰¹ Cfr. fls. 3643 a 4674.

Assim, o Município deverá assegurar o correto registo e tramitação de todas as fases do ciclo da despesa no sistema informático, com especial atenção à inclusão sistemática dos compromissos, dos comprovativos de pagamento e recibos no processo digital.

Em sede de contraditório, não foram apresentados documentos nem justificações para a omissão dos documentos supra, mantendo-se, na íntegra o exposto no Projeto de Relatório que aqui se dá como definitivo.

CAPÍTULO VII – ANÁLISE DA DENÚNCIA, COM REGISTO DE ENTRADA ENT-IARTCC/2023/1025

1. DENÚNCIA

Foi rececionada na Inspeção Administrativa Regional, uma denúncia anónima, com registo de entrada ENT-IARTCC/2023/1025, de 11 de dezembro de 2023, tramitada na distribuição SGC0030/2023/4825⁴⁰².

A denúncia anónima, com data de registo de ocorrência a 7 de janeiro de 2023, tem como pessoa envolvida, o Presidente da Câmara Municipal da Povoação, com o seguinte teor:

“Exmos. Senhores, o Senhor presidente da Câmara Municipal da Povoação fez recentemente obras de remodelação na sua casa sita à [REDACTED] (tem 2 habitações na vila da Povoação) e a maior parte da despesa foi paga pela Câmara Municipal. O senhor que esteve lá a trabalhar na casa do senhor presidente chama-se [REDACTED] e recebeu quase 5 mil euros da câmara por trabalhos de retelho (telhas) nas escolas primárias do concelho. Isto é completamente falso e bastará perguntar nas várias escolas se houve alguma intervenção desse tipo e quem foi que a executou. O senhor foi pago pela câmara em Agosto ou Setembro. Os materiais usados na remodelação da residência em causa foram da autarquia, peçam faturas ao senhor presidente que comprove a aquisição dos materiais e provarão isso. Pagou do seu bolso uma parte muito pequena. A obra em si tenho dúvidas que tenha sido devidamente licenciada. Deu entrada um pedido de obras nos serviços da autarquia mas que não corresponde à obra efetivamente realizada, a qual inclusivamente viola o Plano Diretor Municipal em vigor, basta visitar o novo terceiro piso da residência em causa. Total desrespeito pelos procedimentos legais, conduta abusiva, favorecimento pessoal, fraude, corrupção!”⁴⁰³.

Está, assim, em causa, a alegada existência de factos relacionados com o Presidente da Câmara, designadamente:

1. A realização de obras de remodelação na sua residência privada, supostamente paga, em parte substancial, com recursos públicos da Câmara Municipal;
2. A contratação e pagamento, pela autarquia, de um prestador de serviços identificado como [REDACTED] alegadamente com base em serviços fictícios de retelhamento em escolas do concelho, quando, na realidade, teria prestado serviço exclusivamente na residência do presidente;

⁴⁰² Cfr. fls. 4676 a 4681.

⁴⁰³ Cfr. fl. 4675.

3. A utilização indevida de materiais pertencentes à autarquia na referida obra privada;
4. Dúvidas quanto à legalidade do licenciamento da obra em causa, incluindo suspeita de desconformidade com o Plano Diretor Municipal (PDM), nomeadamente a construção irregular de um terceiro piso;
5. Acusações genéricas de conduta abusiva, favorecimento pessoal, fraude e corrupção.

Todos estes factos comprometem o respeito pelos princípios fundamentais da administração pública, como a legalidade, imparcialidade, transparência, bem como põem em causa a boa gestão dos recursos públicos e a prestação de contas dos eleitos locais, sem descurar a eventual existência de abuso de poder e de corrupção.

A análise tem, assim, como âmbito temporal, o mandato do Presidente da Câmara Municipal da Povoação de 2021-2025, mais propriamente, os anos de 2022 e 2023, que abarcam o âmbito temporal da denúncia.

2. TRAMITAÇÃO INICIAL

O Senhor Inspetor Regional solicitou, por ofício SAI-IARTCC/2024/25, datado de 12 de janeiro de 2024, informações sobre as obras/intervenções realizadas nas escolas do 1.º ciclo do concelho da Povoação nos anos de 2022 e 2023 ao Presidente do Conselho Executivo da EBS da Povoação à data, [REDACTED]⁴⁰⁴.

No dia 18 de janeiro de 2024, deu entrada nos serviços da IAR, com o registo de entrada ENT-IARTCC/2024/12, a comunicação do Presidente do Conselho Executivo da EBS da Povoação⁴⁰⁵ sobre a existência de intervenções realizadas nesse período temporal, nos seguintes estabelecimentos escolares:

- (1) EB1/JI José Furtado Leite (Água Retorta): reparação do telhado do refeitório; substituição do chão e pintura da sala da Pré; reparação das tomadas do ginásio e da sala de convívio.
- (2) EB1/JI Faial da Terra: substituição de lâmpadas; substituição de uma fechadura na porta principal de entrada da escola.
- (3) EB1/JI Lomba do Loução: substituição de algumas madeiras na estrutura do escorrega; reparação dos baloiços; reparação de uma porta para o recreio; substituição do sistema da caldeira da água quente.

⁴⁰⁴ Cfr. fls. 4682 a 4683.

⁴⁰⁵ Ofício S-EBSP/2024/37, de 17 de janeiro (fls. 4684 a 4686).

- (4) EB1/JI Monsenhor João Maurício Amaral Ferreira: reparação de problemas elétricos (substituição de fichas elétricas e lâmpadas nas salas, corredores e casas de banho); reparação de infiltrações na cozinha; fornecimento de um autoclismo e uma sanita; reparação de esgotos da casa de banho das meninas; reparação do pavimento de madeira na sala da Pré e do 1.º ano.
- (5) EB1/JI Lomba do Pomar (Centro Pedagógico da Povoação): construção de um anexo para albergar a oficina de carpintaria da escola.
- (6) EB1/JI Lomba do Botão: substituição de sanitas; substituição do piso de duas salas; substituição de lâmpadas; substituição da fechadura do protão exterior do lado esquerdo; substituição do puxador da porta interior, que dá acesso ao recreio exterior.
- (7) EB1,2,3/JI de Furnas: substituição de pequenas lâmpadas.
- (8) EB1/JI da Ribeira Quente: reparação do telhado e das paredes interiores do ginásio da escola.

O Senhor Inspetor Regional endereçou, posteriormente, por ofício SAI-IARTCC/2024/31, de 19 de janeiro de 2024⁴⁰⁶, ao Presidente da Câmara Municipal da Povoação, a identificação de todas as intervenções realizadas pelo Município da Povoação nas escolas do concelho, com os respetivos esclarecimentos e processos de despesa.

No dia 28 de fevereiro de 2024 foi rececionado na IAR, com registo de entrada ENT-IARTCC/2024/19, via *email*, os processos de despesa das intervenções realizadas pelo Município da Povoação⁴⁰⁷.

Na informação elaborada por um inspetor da IAR, n.º INT-IARTCC/2024/3, de 18 de março de 2023, foi referida a existência de dúvidas quanto à afetação de algumas das faturas a serviços realizados em estabelecimentos escolares⁴⁰⁸.

No Plano de Atividades da IAR para o ano de 2025 figura nas ações inspetivas a Inspeção aos Órgãos e Serviços do Município da Povoação, tendo sido incluída a presente denúncia ao Ponto 7 da Ordem de Serviço n.º 1/2025, de 5 de fevereiro: “*análise da denúncia, com registo ENT-IARTCC/2024/1025*”.

⁴⁰⁶ Cfr. fls. 4687 a 4688.

⁴⁰⁷ Cfr. fls. 4689 a 4690.

⁴⁰⁸ Cfr. fls. 4691 a 4695.

3. DILIGÊNCIAS REALIZADAS

No ofício com o registo n.º SAI-IAR/2025/25, de 6 de fevereiro de 2025⁴⁰⁹, foram requeridos para análise ao Ponto 7 da Ordem de Serviço, (a) a lista dos imóveis da propriedade do município que foram cedidos às escolas do concelho; (b) contratos/protocolos/acordos celebrados entre autarquia e as escolas do concelho; (c) indicação de todas as intervenções da autarquia nos edifícios cedidos aos estabelecimentos escolares, no quadriénio 2021-2025; (d) listagem de todos os empreiteiros e prestadores de serviço contratualizados pela Câmara Municipal para intervenções ou prestações de serviço nos edifícios cedidos, no quadriénio de 2021-2025; (e) conta-corrente de todos os empreiteiros e prestadores de serviço mencionados em (d) e eventuais circularizações a fornecedores, conforme Ponto 2.9.10.2.6 do POCAL.

O Município da Povoação, por ofício n.º 390/2025, de 5 de março de 2025⁴¹⁰, com registo de entrada nos serviços da IAR n.º ENT-IAR/2025/119, de 6 de março, remeteu os processos de despesa das intervenções/obras realizadas nos edifícios da propriedade do Município, onde funcionam os estabelecimentos escolares, nos anos de 2021 a 2023, não tendo procedido ao envio dos restantes documentos solicitados no Ponto 7.

Durante os trabalhos de campo, após solicitação, foi entregue à equipa inspetiva o levantamento dos edifícios escolares propriedade do Município, datado de 14 de março de 2025, subscrito pelo Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, [REDACTED], no qual figuram como desativados estabelecimentos de ensino sítios no Faial da Terra e Lomba do Carro, funcionando os restantes como 1.º ciclo e/ou ATL⁴¹¹.

Foram também entregues durante os trabalhos de campo, a pedido da equipa inspetiva, os compromissos com conta corrente dos anos de 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025, referentes à despesa nos edifícios da propriedade do Município afetos aos estabelecimentos escolares⁴¹².

Foi solicitado, *via email*, no dia 18 de março de 2025, ao Conselho Executivo da Escola Básica e Secundária da Povoação, os nomes completos dos coordenadores/encarregados de estabelecimento de Água Retorta (1.º ciclo), Lomba do Alcaide (ATL), Lomba do Loução (1.º ciclo), Lomba do Pomar (Centro Pedagógico da Povoação da EB1/2,3 Maria Isabel do Carmo Medeiros), Lomba do Botão (1.º ciclo), Escola da Vila (1.º ciclo), Escola das Furnas (1.º ciclo), Escola das Furnas e Escola da Ribeira Quente (1.º ciclo), endereços eletrónicos e contactos telefónicos⁴¹³.

⁴⁰⁹ Cfr. fls. 6 a 47.

⁴¹⁰ Cfr. fls. 71 a 72.

⁴¹¹ Cfr. fl. 4696.

⁴¹² Cfr. fls. 4697 a 4712.

⁴¹³ Cfr. fls. 97 a 99.

No mesmo dia 18 de março de 2025, foi remetida a informação através da Vice-Presidente do Concelho Executivo da EBS da Povoação, dando também nota que na Lomba do Alcaide estava desativada, desde julho de 2024, o 1.º ciclo^{414/415}.

Foram solicitados esclarecimentos no dia 18 de março, via *email*, à Direção Regional da Educação, sobre se os sistemas de controlo de picagem adquiridos por estabelecimentos escolares, como o 1.º ciclo, ATL ou outros, são adquiridos/pagos pelos próprios recorrendo aos seus orçamentos e, em caso negativo, se são adquiridos/pagos pela Direção Regional da Educação ou por outra entidade pública e, nesse caso, se existem protocolos ou outros documentos contratuais que habilitem a entidade pública a custear a compra e montagem dos equipamentos⁴¹⁶. Foi acusada a receção, no mesmo dia 18 de março⁴¹⁷, não tendo aquele serviço emitido qualquer resposta até ao presente, à revelia, assim, do dever de colaboração, previsto no artigo 5.º do RJAI.

Foi solicitado ao Município da Povoação, via email, no dia 20 de março de 2025, o envio da conta corrente do fornecedor [REDACTED] nos anos de 2021 a 2024⁴¹⁸, o qual foi remetida no dia 27 de março⁴¹⁹.

Por fim, foi igualmente solicitado, no dia 7 de abril de 2025, ao Senhor Presidente da Câmara Municipal da Povoação que prestasse esclarecimentos por escrito, os quais vieram a ser formalmente apresentados em 11 de abril de 2025⁴²⁰.

Para além da prova documental obtida, foram também convocados a prestar declarações:

- i. [REDACTED] Presidente da Câmara Municipal da Povoação, por ofício SAI-IAR/2025/72, datado de 21 de março⁴²¹;
- ii. [REDACTED], Presidente do Conselho Executivo, por ofício SAI-IAR/2025/74, datado de 24 de março⁴²²;

Obtida a anuência da Presidente do Conselho Executivo, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do RJAI^{423/424}:

- iii. [REDACTED], encarregada do estabelecimento escolar EB/JI Professor José Furtado Leite (Água Retorta), por ofício SAI-IAR/2025/75, datado de 24 de março⁴²⁵;

⁴¹⁴ No edifício sito na Lomba do Alcaide funciona apenas o ATL.

⁴¹⁵ Registo de entrada nos serviços da IAR n.º EN-IAR/2025/157, de 19 de março. Cfr. fls. 100 a 103.

⁴¹⁶ Cfr. fls. 93 a 96.

⁴¹⁷ Cfr. fls. 212 a 213.

⁴¹⁸ Cfr. fls. 104 a 106 e 165 a 170.

⁴¹⁹ Cfr. fls. 211 e 4713 a 4716.

⁴²⁰ Cfr. fls. 214 a 239.

⁴²¹ Cfr. fls. 171 a 175.

⁴²² Cfr. fls. 176 a 179.

⁴²³ Aplicável à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 40/2012/A, de 8 de outubro.

⁴²⁴ Cfr. fl. 4725.

⁴²⁵ Cfr. fls. 180 a 183.

- iv. [REDACTED], encarregada do estabelecimento escolar EB/JI de Lomba do Loução, por ofício SAI-IAR/2025/76, datado de 24 de março⁴²⁶;
- v. [REDACTED], encarregado do estabelecimento escolar Lomba do Pomar (Centro Pedagógico), por ofício SAI-IAR/2025/77, datado de 24 de março⁴²⁷;
- vi. [REDACTED], encarregada do estabelecimento escolar EB/JI de Lomba do Botão, por ofício SAI-IAR/2025/78, datado de 24 de março⁴²⁸;
- vii. [REDACTED] encarregada do estabelecimento escolar EB/JI MJMAF (Vila), por ofício SAI-IAR/2025/79, datado de 24 de março⁴²⁹;
- viii. [REDACTED], encarregada do estabelecimento escolar EB/JI de Furnas, por ofício SAI-IAR/2025/80, datado de 24 de março⁴³⁰;
- ix. [REDACTED] encarregada do estabelecimento escolar EB/JI Fogo (Ribeira Quente), por ofício SAI-IAR/2025/81, datado de 24 de março⁴³¹.

Foram, assim, inquiridas em declarações, no âmbito do presente processo:

- 1. [REDACTED] Presidente da Câmara Municipal da Povoação, no dia 31 de março de 2025⁴³²;
- 2. [REDACTED] Presidente do Conselho Executivo, no dia 31 de março de 2025⁴³³;
- 3. [REDACTED], encarregada do estabelecimento escolar EB/JI Professor José Furtado Leite (Água Retorta), no dia 1 de abril de 2025⁴³⁴;
- 4. [REDACTED] encarregada do estabelecimento escolar EB/JI de Lomba do Botão, no dia 1 de abril de 2025⁴³⁵;
- 5. [REDACTED] encarregado do estabelecimento escolar Lomba do Pomar (Centro Pedagógico), no dia 1 de abril de 2025⁴³⁶;
- 6. [REDACTED] encarregada do estabelecimento escolar EB/JI de Lomba do Loução, no dia 1 de abril de 2025⁴³⁷;
- 7. [REDACTED] encarregada do estabelecimento escolar EB/JI MJMAF (Vila), no dia 1 de abril de 2025⁴³⁸;

⁴²⁶ Cfr. fls. 184 a 188.

⁴²⁷ Cfr. fls. 189 a 192.

⁴²⁸ Cfr. fls. 193 a 197.

⁴²⁹ Cfr. fls. 203 a 206.

⁴³⁰ Cfr. fls. 198 a 202.

⁴³¹ Cfr. fls. 207 a 210.

⁴³² Cfr. fls. 4717 a 4721.

⁴³³ Cfr. fls. 4722 a 4724.

⁴³⁴ Cfr. fls. 4726 a 4732.

⁴³⁵ Cfr. fls. 4733 a 4736.

⁴³⁶ Cfr. fls. 4737 a 4740.

⁴³⁷ Cfr. fls. 4741 a 4744.

⁴³⁸ Cfr. fls. 4745 a 4748.

8. [REDACTED], encarregada do estabelecimento escolar EB/JI de Furnas, no dia 2 de abril de 2025⁴³⁹;
9. [REDACTED] assistente operacional afeto à EB/JI de Furnas, obtida a anuência da encarregada do estabelecimento escolar, [REDACTED], no dia 2 de abril de 2025⁴⁴⁰;
10. [REDACTED] encarregada do estabelecimento escolar EB/JI Fogo (Ribeira Quente), no dia 2 de abril de 2025⁴⁴¹;
11. [REDACTED] funcionária da EB/JI da Ribeira Quente, ao abrigo do Programa Ocupacional Estagiar +, obtida a anuência da encarregada do estabelecimento escolar, [REDACTED] no dia 2 de abril de 2025⁴⁴²;
12. E obtida a anuência do Presidente da Câmara Municipal, [REDACTED] foi inquirido o encarregado de construção civil, afeto ao município da Povoação, [REDACTED], no dia 3 de abril de 2025⁴⁴³.

4. ANÁLISE DOS FACTOS

Para a apreciação da presente denúncia, foi considerada a prova documental, nomeadamente os processos de despesa realizados sob a rubrica 07.01.03.05, nos anos de 2021, 2022 e 2023⁴⁴⁴, incluindo-se, entre outros elementos, as respetivas notas de encomenda, faturas, ordens de pagamento, bem como a prova testemunhal, consubstanciada na inquirição dos intervenientes identificados no ponto 3 do presente capítulo. Procedeu-se, igualmente, ao levantamento dos edifícios pertencentes à Câmara Municipal onde se encontram instalados os estabelecimentos de ensino. Por fim, realizaram-se deslocações aos referidos estabelecimentos escolares nos dias 1 e 2 de abril de 2025, tendo sido efetuado o registo fotográfico dos espaços utilizados, bem como das intervenções aí levadas a cabo. As imagens recolhidas encontram-se reunidas no Apêndice V, do qual passam a constituir parte integrante do presente Relatório.

⁴³⁹ Cfr. fls. 4749 a 4757.

⁴⁴⁰ Cfr. fls. 4758 a 4762.

⁴⁴¹ Cfr. fls. 4763 a 4764.

⁴⁴² Cfr. fls. 4765 a 4768.

⁴⁴³ Cfr. fls. 4769 a 4773.

⁴⁴⁴ Cfr. fls. 4774 a 5632.

4.1. ESTABELECIMENTO ESCOLAR: EB/JI LOMBA DO ALCAIDE

Da documentação enviada pelo Município, quanto aos anos de 2021, 2022 e 2023, o edifício sito na Lomba do Alcaide, embora desativado na valência do 1.º ciclo⁴⁴⁵, continua a funcionar o ATL.

Nos anos de 2021, 2022 e 2023, foram realizadas despesas para aquisição de materiais de construção, para prestação de serviços e aquisição de bens como detetor ótico, sinalizadores e até um sistema de controlo de picagem⁴⁴⁶ para o ATL da Lomba do Alcaide.

Sobre a existência de sistemas de picagem (leitores biométricos) nas escolas, a Presidente do Conselho Executivo da Escola Básica e Secundária da Povoação, [REDACTED] declarou que não existem e, sobre a possibilidade se adquirir um sistema desta índole e como seria suportada esta despesa, mais declarou que teriam de ser adquiridos pelo orçamento de escola⁴⁴⁷.

As despesas realizadas no edifício sito na Lomba do Alcaide⁴⁴⁸ nos anos de 2021, 2022 e 2023, resumem-se nas seguintes:

⁴⁴⁵ Cfr. fls. 4722 a 4724.

⁴⁴⁶ Sobre este último bem, foram solicitados esclarecimentos à DRE sobre a legitimidade para a aquisição deste bem e até ao presente momento não prestados.

⁴⁴⁷ Cfr. fls. 4722 a 4724.

⁴⁴⁸ Cfr. fls. 4774 a 5216.

Quadro 63- RESUMO DESPESAS - LOMBA DO ALCAIDE (1/2)

Objeto	Descrição da despesa	Ano	Estabelecimento Escolar	N.º	Fatura		Valor Total	Fornecedor	Ordem de Pagamento		
					Data	Valor (S/IVA)			N.º	Data	Valor
serviços prestados nas Escolas Nossa Senhora dos Remédios	Aquisição de materiais com destino ao ATL da Lomba do Alcaide	2021	ATL Lomba do Alcaide	FAC A01/166	02-11-2021	4.266,36€	4.948,98 €	BDB Energy - Projetos, Telecomunicações e Instalações Elétricas, Unipessoal, Lda.	3040	05-11-2021	4.948,98€
brita, areia, cimento, varão de ferro	Aquisição de materiais com destino ao ATL da Lomba do Alcaide (Escola Primária) conforme ORC 45	2022	ATL Lomba do Alcaide	FAC 2022/153	23-02-2022	1.190,81€	1.279,77 €	SIMOSIL, Lda.	666	23-02-2022	1.279,77€
painel led, sondaflex, comutador, cabos, serviços técnicos- mão de obra	Despesa efetuada no ATL de Lomba do Alcaide conforme ORC A01/135	2022	ATL Lomba do Alcaide	FAC A01/320	02-06-2022	2.308,39€	2.677,73 €	BDB Energy - Projetos, Telecomunicações e Instalações Elétricas, Unipessoal, Lda.	2779	26-07-2022	4.063,24€
bloco, cimento, brita, pó de pedra, varão de ferro, areia	Aquisição de materiais para ATL da Lomba do Alcaide (ORC 2022/00000071)	2022	ATL Lomba do Alcaide	FT FAC 2022/00000320	12-04-2022	1.291,04€	1.362,25€	SIMOSIL, Lda.	2617	07-07-2022	Sem informação
fio, cabo, tomada, interruptor, comutador, serviços técnicos - mão de obra	Serviço prestado no ATL da Lomba do Alcaide, conforme Orçamento ORC A01/103	2022	ATL Lomba do Alcaide	FAC A01/267	23-04-2022	6.285,58€	7.291,27€	BDB Energy - Projetos, Telecomunicações e Instalações Elétricas, Unipessoal, Lda.	1314	28-03-2022	Sem informação
Serviços prestados em Escolas Nossa Senhora dos Remédios, conforme a requisição 2940	Serviço prestado no ATL da Lomba do Alcaide, conforme Orçamento A01/193	2022	ATL Lomba do Alcaide	FAC A01/401	27-10-2022	4.145,19€	4.808,42 €	BDB Energy - Projetos, Telecomunicações e Instalações Elétricas, Unipessoal, Lda.	4146	15-12-2022	4.808,42€
comutador, cabos, tubos, tomadas, espelhos	Serviços prestados em Escolas Nossa Senhora dos Remédios, conforme a requisição n.º 2940	2022	-	FAC A01/404	28-10-2022						
painel, poste mor, sapata euro, bucha metálica	Aquisição de materiais com destino a edifício escolar conforme a FPF 2022/887	2022	ATL Lomba do Alcaide	FC 82022/2402	28-04-2022	1.706,14€	1.979,13€	Jacinto Ferreira Correia & Filhos, Lda.	3221	12-08-2022	1.979,13€
fusíveis, fios, cabo, projetor, serviços técnicos	Despesa efetuada na Escola da Lomba do Alcaide (ATL), conforme Orçamento A01/148	2022	ATL Lomba do Alcaide	FAC A01/330	29-06-2022	2.056,47€	2.385,51€	BDB Energy - Projetos, Telecomunicações e Instalações Elétricas, Unipessoal, Lda.	3688	13-10-2022	1.000,00€
									2779	26-07-2022	4.063,24€

Quadro 64- RESUMO DESPESAS - LOMBA DO ALCAIDE (2/2)

Objeto	Descrição da despesa	Ano	Estabelecimento Escolar	Fatura				Fornecedor	Ordem de Pagamento		
				N.º	Data	Valor (S./IVA)	Valor Total		N.º	Data	Valor
painéis, módulos, ponteiros, cabos, espelhos, buchas, abraçadeiras, comutador, fios, switch, mão de obra	Aquisição de materiais e serviços conforme orçamento ORC A01/373; aquisição e montagem de equipamentos elétricos no ATL da Lomba do Alcaide	2023	ATL Lomba do Alcaide	FAC A01/738	23-10-2023	4.782,69€	5.192,64€	BDB Energy - Projetos, Telecomunicações e Instalações Elétricas, Unipessoal, Lda.	4770	21-11-2023	5.192,64€
Detetor óptico, detetor termovelocimétrico, sinalizador LED incêndio, sirene interior vermelha, sirene exterior, bateria, comunicador telefónico, placa rede LAN, serviços prestados na instalação, programação e formação	Sistema de intrusão e sadi com destino ao ATL da Lomba do Alcaide, conforme Orçamentos A01/285 e A01/286	2023	ATL Lomba do Alcaide	Fatura FAC A01/632	07-07-2023	3.486,87€	4.044,77€	BDB Energy - Projetos, Telecomunicações e Instalações Elétricas, Unipessoal, Lda.	3496	10-08-2023	4.044,77€
Kit motor centaurus, pirilampo, seletor de chaves, teclado numérico, cabo alarme, serviços técnicos - mão de obra	Aquisição de kit motor para o portão do ATL da Lomba do Alcaide, conforme Orçamento ORC A01/290	2023	ATL Lomba do Alcaide	Fatura FAC A01/636	24-07-2023	636,98€	738.89 €	BDB Energy - Projetos, Telecomunicações e Instalações Elétricas, Unipessoal, Lda.	3496	10-08-2023	5.911,76€
Serviços prestados com conjunto industrial, serviços prestados com camião, cimento, blocos, varão de ferro, painel rede, poste, arame ferro queimado,	Consulta Prévia para a aquisição de materiais para os arranjos exteriores da Escola da Lomba do Alcaide	2023	Escola da Lomba do Alcaide	Fatura FAC 2023/00000470	14-06-2023	17.135,79€	19,877.52 €	SIMOSIL, Lda.	3106	26-06-2023	19.877,52€
	Sistema de controlo de picagem para ATL de Lomba do Alcaide, segundo ORC A01/289	2023	ATL Lomba do Alcaide	Fatura FAC A01/631	07-07-2023	972,50€	1,128.10 €	BDB Energy - Projetos, Telecomunicações e Instalações Elétricas, Unipessoal, Lda.	3496	10-08-2023	5.911,76€

Sobre a fatura FAC A01/631, de 07/07/2023, da empresa BDB, com a descrição “sistema de controlo de picagem”:

- O encarregado de construção civil afeto ao Município da Povoação, [REDACTED] “[...] referiu que não tem conhecimento”⁴⁴⁹;
- O Presidente da Câmara Municipal da Povoação, [REDACTED] declarou que “[...] [n]o decorrer da obra, mais na parte final, a CMP foi abordada várias vezes pelo padre, o presidente do Centro Paroquial, para certas necessidades de bens que não estavam previstas na obra mas eram obrigatórias para a conclusão e utilização da valência de ATL. Especificamente sobre esta fatura, refere que foi no seguimento das necessidades sentidas e referidas pelo pároco [REDACTED], sobre o funcionamento do ATL para a conclusão da obra. (...) fatura FAC A01/632, no valor de 4.044,77€ (...) é exatamente no mesmo sentido de que a aquisição prevista na FAC A01/631”⁴⁵⁰;

Por último e quanto às reparações realizadas no edifício, [REDACTED], encarregado de construção civil, afeto ao Município da Povoação, declarou que “[...] fizeram bastantes arranjos, como o exterior do edifício onde tem o recreio, as redes, pavimentos, etc. Para a parte de dentro foi tudo arranjado, crê ter sido a SIMOSIL a efetuar a obra”⁴⁵¹.

As análises dos processos de despesa constam do Apêndice IV, em anexo ao presente Relato.

4.2. ESTABELECIMENTO ESCOLAR: EB/JI LOMBA DO CARRO

Para o edifício sito na Lomba Carro, que se encontra desativado, foi remetido um processo de despesa datado de 2021, de aquisição de material de pintura, como tintas, diluentes e verniz⁴⁵².

A Presidente do Conselho Executivo informou que a escola da Lomba do Carro encerrou no ano de 2007⁴⁵³.

As despesas realizadas no edifício sito na Lomba do Carro⁴⁵⁴, no ano de 2021, foram as seguintes:

⁴⁴⁹ Cfr. fls. 4769 a 4773.

⁴⁵⁰ Cfr. fls. 4717 a 4721.

⁴⁵¹ Cfr. fls. 4769 a 4773.

⁴⁵² Cfr. fls. 5217 a 5237.

⁴⁵³ Cfr. fl. 103.

⁴⁵⁴ Cfr. fls. 5217 a 5237.

QUADRO 65- RESUMO DESPESAS - EB/JI LOMBA DO CARRO

Objeto	Descrição da despesa	Ano	Estabelecimento Escolar	Fatura			Valor total	Fornecedor	Ordem de Pagamento		
				N.º	Data	Valor (S/IVA)			N.º	Data	Valor
Tinta, diluente, verniz	Material com destino à Escola da Lomba do Carro, segundo Orçamento OAN/011400	2023	Escola Lomba do Carro	Fatura FA 22261391	22-07-2023	1.359,71€	1.577,26€	CIN - Corporação Industrial do Norte, S.A.	4068	14-09-2023	1.577,26€

Sobre a fatura FA 22261391, de 22/07/2023, da empresa CIN, o encarregado de construção civil, afeto ao Município da Povoação, [REDACTED], declarou que o edifício escolar foi recentemente pintado em preparação para as festividades. Acrescentou ainda que, embora a escola já não se encontre em funcionamento como estabelecimento de ensino, o espaço continua a ser utilizado por diversas associações, com o intuito de prevenir a sua degradação⁴⁵⁵.

As análises dos processos de despesa constam do Apêndice IV, em anexo ao presente Relato.

4.3. ESTABELECIMENTO ESCOLAR: EB/JI PROFESSOR JOSÉ FURTADO LEITE (ÁGUA RETORTA)

No ano de 2023, foram realizadas despesas para aquisição de materiais para conservação e reparação do edifício sito em Água Retorta, como material de pintura (primário, aquarepel), pavimento flutuante, autoclismo, torneiras, tinta e um exaustor chaminé inox da marca TEKA⁴⁵⁶.

No dia 1 de abril de 2025, foi efetuada a deslocação ao edifício onde funciona o estabelecimento escolar EB/JI Professor José Furtado Leite sito em Água Retorta.

A encarregada do estabelecimento escolar, [REDACTED], em declarações, afirmou que “(...) *reparações, obras, são a cargo da Junta de Freguesia e da Câmara Municipal*”, sendo a própria a identificar nos anos de 2022 e 2023 as obras a realizar e os bens a adquirir⁴⁵⁷.

Como exemplos de pedidos efetuados à Junta de Freguesia e ao Conselho Executivo da Escola Básica e Secundária da Povoação: em 2021, o arranjo das fechaduras das portas dos armários das salas de aulas e a reparação do telhado; em 2022, a substituição/alteração do piso do ginásio para material mais adequado à prática de educação física; em 2023, o arranjo do chão da sala da Pré, tendo remetido à equipa inspetiva as respetivas evidências⁴⁵⁸.

No local, a encarregada do estabelecimento escolar também evidenciou, no seu portátil de trabalho, o envio de um ofício ao Conselho Executivo da Escola Básica e Secundária da Povoação, datado de 24/07/2020, que foi devidamente registado em fotografias, *infra*:

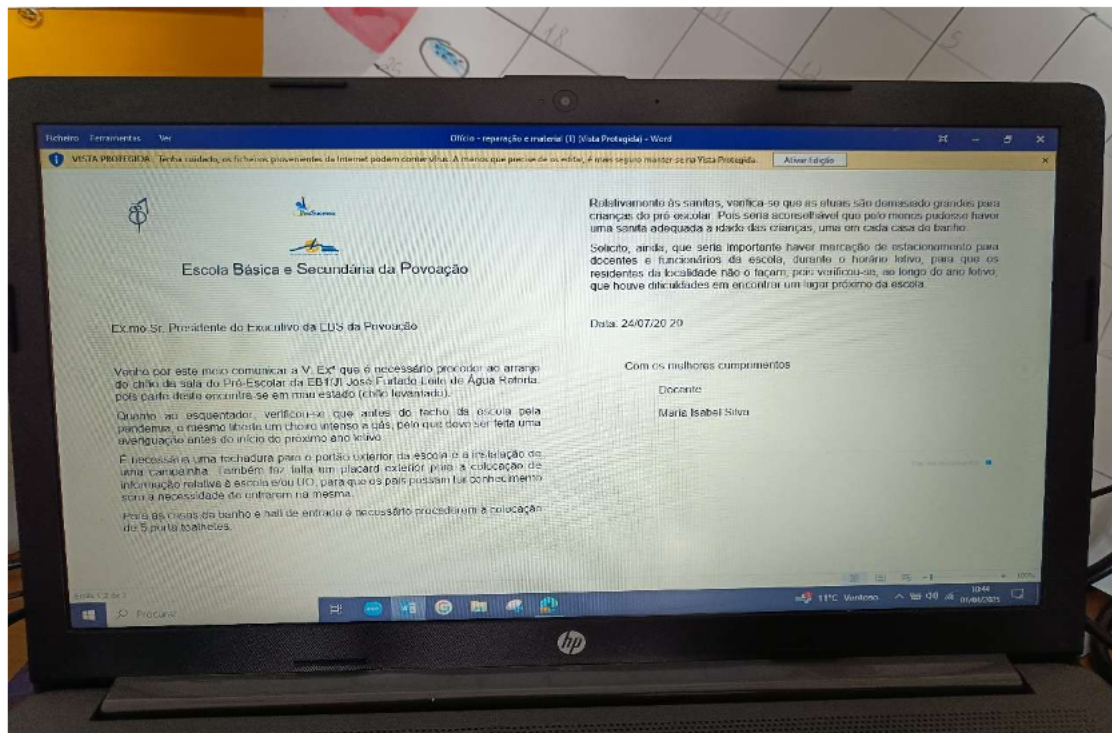
⁴⁵⁵ Cfr. fls. 4769 a 4773.

⁴⁵⁶ Cfr. fls. 5238 a 5275.

⁴⁵⁷ Cfr. fls. 4726 a 4732.

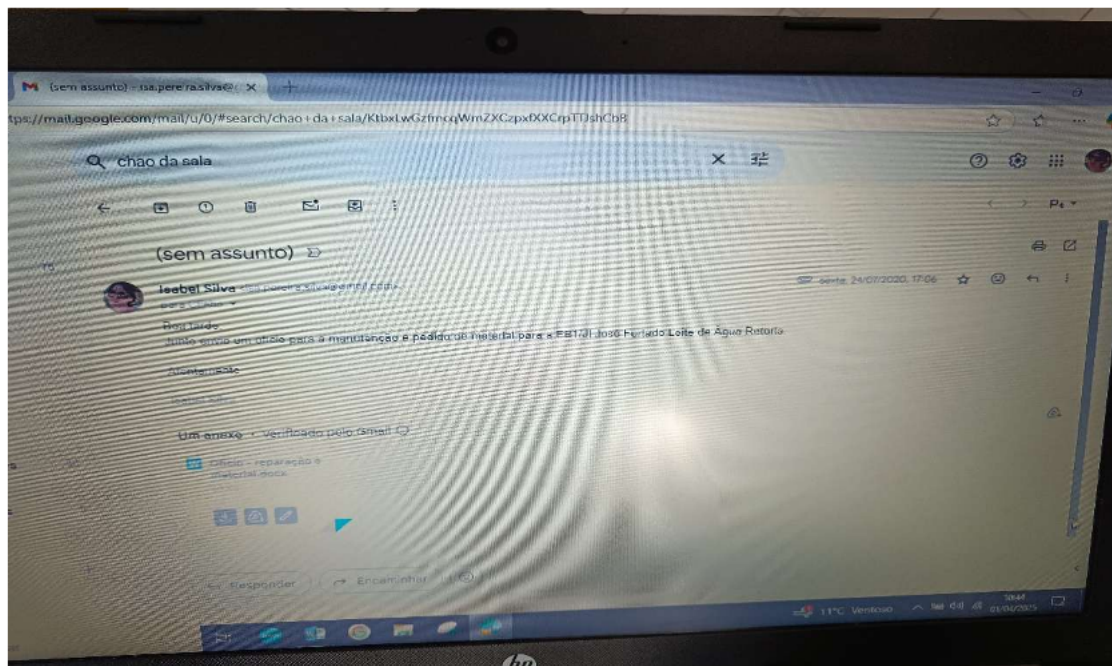
⁴⁵⁸ Cfr. fls. 4726 a 4732.

Figura 5



Descrição: Ofício endereçado ao Presidente do Conselho Executivo da Escola Básica e Secundária da Povoação, datado de 24/07/2020.

Figura 6



Descrição: Evidência do envio (via email) do ofício endereçado ao Presidente do Conselho Executivo da Escola Básica e Secundária da Povoação, datado de 24/07/2020

As despesas identificadas como tendo sido realizadas no edifício sito em Água Retorta⁴⁵⁹ nos anos de 2021 a 2023, resumem-se nas seguintes:

QUADRO 66 – RESUMO DESPESAS – EB/JI PROFESSOR JOSÉ FURTADO LEITE (ÁGUA RETORTA)

Objeto	Descrição da despesa	Ano	Estabelecimento Escolar	Fatura				Fornecedor	Ordem de Pagamento		
				N.º	Data	Valor (S/IVA)	Valor Total		N.º	Data	Valor
primário consolidante, aquarepel branco e aquarepel base	Fornecimento de materiais para conservação do edifício escolar da Freguesia de Água Retorta	2023	Escola de Água Retorta	FAC 2023/00000992	07-11-2023	1.480,00€	1.716,80€	SIMOSIL, Lda.	4930	07-12-2023	1.716,80€
Exaustor chaminé DM 60 INOX-TEKA	Aquisição de exaustor para a Escola de Água Retorta (Fatura Proforma 48200046)	2023	Escola de Água Retorta	Fatura 9002 2-58200189	09-10-2023	340,78€	395.30 €	DAP-Daniel Amaral Pimentel, Lda.	4315	11-10-2023	395.30 €
drock pavimento flutuante, rodapé, aba teto, autoclismo, torneiras, tinta, lâmpadas,	Fornecimento de materiais para conservação e reparação do edifício escolar do 1.º ciclo da Freguesia de Água Retorta	2023	Escola de Água Retorta	Fatura n.º FCR 6/35	08-05-2023	5.714,92€	6.629.31 €	AZORDUARTE, Lda.	2536	10-05-2023	13.869,88€

⁴⁵⁹ Cfr. fls. 5238 a 5275.

Questionada em declarações sobre as despesas realizadas, a encarregada do estabelecimento escolar, [REDACTED] afirmou:

- i. Fatura FAC 2023/00000992, de 07/11/2023, de 1.716,8€, do fornecedor SIMOSIL, "(...) *foi para pintura da sala da pré, do primeiro ciclo e da entrada*"⁴⁶⁰;
- ii. Fatura n.º FCR 6/35 de 08/05/2023, de 6.629,31€, do fornecedor AZORDUARTE, e "(...) *foram para arranjos do wc e do chão, lâmpadas que foram substituídas, forro do telhado.*"⁴⁶¹;

Quanto à realização de arranjos no edifício, o encarregado de construção civil, afeto ao Município da Povoação, [REDACTED], declarou terem sido efetuadas obras de "(...) *pavimentação de soalho flutuante nas salas todas, guardas dos muros à volta, telha numa das salas e cozinha, arranjos do telhado, trocas de lâmpadas, pinturas.*"⁴⁶²;

Comprovou-se da realização de arranjos no edifício, tendo sido efetuado também um registo fotográfico de várias alas do edifício, que constam como imagens do Apêndice V ao presente relatório.

- iii. Fatura 9002 2-58200189, de 09/10/2023, de 395,30€, do fornecedor DAP-Daniel Amaral Pimentel, Lda., "(...) *que não foi colocado nenhum exaustor na escola. Existe um esquentador da Vulcano que foi colocado depois de 2019, pois o anterior libertava gases*"⁴⁶³;

O esquentador existente na cozinha do edifício é da marca Vulcano, não correspondendo, assim, ao mencionado na fatura DM 60 INOX – TEKA, conforme imagens infra, retratadas no local:

Figura 7



Figura 8



Figura 9



Descrição das fotografias 3, 4 e 5: fotografias do esquentador existente na cozinha do edifício

⁴⁶⁰ Cfr. fls. 4726 a 4732.

⁴⁶¹ Cfr. fls. 4726 a 4732.

⁴⁶² Cfr. fls. 4769 a 4773.

⁴⁶³ Cfr. fls. 4726 a 4732.

Requerido para se pronunciar por escrito sobre o paradeiro do esquentador adquirido e pago na fatura 9002 2-58200189, com o descritivo exaustor chaminé DM 60 INOX-TEKA, o Presidente da Camara Municipal alegou tratar-se de um lapso na requisição, tendo o objeto sido adquirido para o edifício escolar da Lomba do Pomar, Centro Pedagógico da Povoação, acompanhando a justificação de evidência fotográfica⁴⁶⁴.

As análises dos processos de despesa constam do Apêndice IV, em anexo ao presente Relato.

4.4. ESTABELECIMENTO ESCOLAR: EB/JI LOMBA DO BOTÃO

No ano de 2022, foram realizadas despesas para aquisição de materiais de construção, como brita, blocos, tintas, bem como piso vinílico e substituição de janelas e portas⁴⁶⁵.

No ano de 2023, foram adquiridos materiais de construção e outros para conservação e reparação do edifício⁴⁶⁶.

No dia 1 de abril de 2025, foi efetuada a deslocação ao edifício onde funciona o estabelecimento escolar EB/JI Lomba do Botão, tendo sido ouvida, em declarações, a encarregada do estabelecimento escolar [REDACTED].

A encarregada de estabelecimento escolar referiu, quanto à identificação dos bens e serviços a adquirir e das obras a serem realizadas no edifício, “(...) *por norma, quando os seus colegas ou as auxiliares detetam anomalias contactam[-na] (...); esta por sua vez, comunica à Escola Básica e Secundária da Povoação*”⁴⁶⁸.

As análises dos processos de despesa constam do Apêndice IV, em anexo ao presente Relato.

As despesas identificadas como tendo sido realizadas no edifício sito na Lomba do Botão⁴⁶⁹ nos anos de 2021 a 2023, resumem-se nas seguintes:

⁴⁶⁴ Cfr. fls. 214 a 239.

⁴⁶⁵ Cfr. fls. 5276 a 5337.

⁴⁶⁶ Cfr. fls. 5276 a 5337.

⁴⁶⁷ Cfr. fls. 4733 a 4736.

⁴⁶⁸ Cfr. fls. 4733 a 4736.

⁴⁶⁹ Cfr. fls. 5276 a 5337.

QUADRO 67 – RESUMO DESPESAS – EB/JI LOMBA DO BOTÃO

Objeto	Descrição da despesa	Ano	Estabelecimento Escolar	N.º	Fatura		Fornecedor	Ordem de Pagamento		
					Data	Valor (\$/IVA) Valor Total		N.º	Data	Valor
diluyente, esmalte, cimento, areia, brita, blocos, tirta, transporte de mercadorias	Aquisição de materiais para reparações e conservações na Escola da Lomba do Botão	2022	Escola da Lomba do Botão	FCR 1/419	21-01-2022	2.888,52€ 3.350,68 €	AZORDUARTE, Lda.	372	02-02-2022	3.350,68€
vinílico akua rigid carv. Natural 1220*181*5.5mm	Aquisição de piso vinílico akua rigid carv. Natural 1220*181*5.5mm, com destino à Escola da Lomba do Botão, conforme ORC FLP2022/00002170	2022	Escola da Lomba do Botão	FT FCC2022/00013625	17-11-2022	2.198,14€ 2.547,52 €	MBRUM Azorean Cedar - Mariano Brum Gouveia & Filhos, Lda.	Sem informação	Sem informação	Sem informação
substituição de porta, janela e vidros; substituição de janela, 1 porta da Lomba do Botão	Substituição de janelas e portas da Lomba do Botão	2022	Escola da Lomba do Botão	Fatura n.º 747	29-04-2022	1.665,00€ 1.931,40€	Eduardo da Mota Pimentel - Carpinteiro de Limpos e Aluminios	4356	21-12-2022	1.931,40€
Tintas, cimento, autoclismo, chapa, torreia, lâmpadas, telhas	Aquisição de material para conservação e reparação do edifício escolar da Lomba do Botão, conforme orçamento em anexo	2023	Escola da Lomba do Botão	FCR 6/31	26-04-2023	6.241,87€ 7.240,57€	AZORDUARTE, Lda.	2536	10-05-2023	13.869,88€

Questionada em declarações sobre as despesas realizadas, a encarregada do estabelecimento escolar, [REDACTED], afirmou:

- i. Fatura FT FCC2022/00013625, de 17/11/2022, de 2.547,52€, do fornecedor MBRUM Azorean Cedar, Lda., foram para *"(...) obras no chão de 2 salas de aula, no rés-do-chão, correspondente ao pré-escolar e 3.º e 4.º anos"*⁴⁷⁰;
- ii. Fatura n.º 747, de 29/04/2022, de 1.931,40€, do fornecedor Eduardo da Mota Pimentel, *"(...) porta e vidros diz respeito à porta verde que liga ao exterior – recreio, e a substituição das janelas das salas, mas não sabe precisar se foi nessa altura"*⁴⁷¹;
- iii. Fatura n.º 6/31, de 26/04/2023, de 7.240,57€, do fornecedor AZORDUARTE, *"(...) houve intervenção nos wc, desde lavatórios, autoclismos. Quanto ao vinílico, não sabe precisar se foram utilizados para a substituição do chão. Quanto à pintura, a escola foi pintada nas férias de verão do ano passado, não em 2023"*⁴⁷²;
- iv. Fatura FCR 1/419, de 21/01/2022, no valor de 3.350,68€, do fornecedor AZORDUARTE, *"(...) não se recordar"*⁴⁷³.

O encarregado de construção civil, afeto ao Município da Povoação, [REDACTED], *"(...) recorda-se de terem sido colocados pavimentos no chão, vinílico, que fizeram por duas fases; pintura da escola, colocaram ventiladores, substituição de lâmpadas (...) foram feitos corrimões, as redes foram substituídas"*⁴⁷⁴.

Ficou comprovada a realização de arranjos no edifício, tendo sido efetuado também um registo fotográfico de vários espaços do edifício, que constam como imagens do Apêndice V ao presente relatório.

⁴⁷⁰ Cfr. fls. 4733 a 4736.

⁴⁷¹ Cfr. fls. 4733 a 4736.

⁴⁷² Cfr. fls. 4733 a 4736.

⁴⁷³ Cfr. fls. 4733 a 4736.

⁴⁷⁴ Cfr. fls. 4769 a 4773.

4.5. ESTABELECIMENTO ESCOLAR: LOMBA DO POMAR (CENTRO PEDAGÓGICO)

Nos anos de 2022 e 2023, foram realizadas despesas para prestação de serviços, aquisição de materiais, como lixas, tubos, chapa zincor, brita, arame de ferro queimado, blocos, areia, cimento, esmalte, cera diluente, entre outros, bem como de uma TV LED SMART 4k da marca hisense⁴⁷⁵.

No ano de 2023, foram também adquiridos materiais de construção como os acima mencionados, e ainda, de porta de alumínio, janelas, vidro e rede⁴⁷⁶.

No ano letivo de 2023/2024 foi realizado um nivelamento do terreno em frente ao edifício para construção da estufa, para o que *“(...) a Câmara Municipal forneceu brita, areia e outro material de construção, mas em pequena quantidade”*⁴⁷⁷.

No dia 1 de abril de 2025, foi efetuada a deslocação ao edifício onde funciona o Centro Pedagógico da Povoação, tendo sido ouvido, em declarações, o encarregado do estabelecimento escolar [REDACTED].

O encarregado de estabelecimento escolar, [REDACTED], referiu, quanto à identificação dos bens e serviços a adquirir e das obras a serem realizadas no edifício, *“(...) se são necessidade pequenas, (...) pede ao Conselho Executivo da Escola Básica e Secundária da Povoação. Em caso de necessidades maiores, já teve a CMP aqui a fazer os levantamentos. Um exemplo de necessidade maior foi o pedido para a obra do anexo, que foi pedido à Câmara Municipal há cerca de dois anos, tendo sido já realizada”*⁴⁷⁹.

As análises dos processos de despesa constam do Apêndice IV, em anexo ao presente Relato.

As despesas identificadas como tendo sido realizadas no edifício onde funciona o Centro Pedagógico da Povoação⁴⁸⁰ nos anos de 2021 a 2023, resumem-se nas seguintes:

⁴⁷⁵ Cfr. fls. 5338 a 5499.

⁴⁷⁶ Cfr. fls. 4737 a 4740.

⁴⁷⁷ Conforme declarações do encarregado do estabelecimento escolar, [REDACTED] (fls. 4737 a 4740).

⁴⁷⁸ Cfr. fls. 4737 a 4740.

⁴⁷⁹ Cfr. fls. 4737 a 4740.

⁴⁸⁰ Cfr. fls. 5338 a 5499.

QUADRO 68- RESUMO DESPESAS - CENTRO PEDAGÓGICO (LOMBA DO POMAR)

Objeto	Descrição da despesa	Ano	Estabelecimento Escolar	N.º	Fatura		Valor Total	Fornecedor	Ordem de Pagamento		
					Data	Valor (S/IVA)			N.º	Data	Valor
prestação de serviços na Escola da Lomba do Pomar	Prestação de serviços na Escola da Lomba do Pomar	2022	Escola da Lomba do Pomar	Fatura n.º 0808	29-12-2022	1.551,72€	1.800,00€	Eduardo da Mota Pimentel - Carpinteiro de Limpos e Alumínios	Sem informação	Sem informação	Sem informação
tubo aço, chapa zinco	Aquisição de tubo e telhas para Escola da Lomba do Botão, conforme ORC 1/5051	2022	Escola da Lomba do Pomar	FCR 1/521	18-10-2022	565,80 €	656,33 €	AZORDUARTE, Lda.	3765	21-10-2022	656,33 €
lixa, fita lisa, tinta	Aquisição de materiais com destino à Escola da Lomba do Pomar (Orçamento OAN 9670:393,87€)	2022	Escola da Lomba do Pomar	Sem documento	Sem documento	Sem documento	Sem documento	CIN - Corporação Industrial do Norte, S.A.	Sem informação	Sem informação	Sem informação
brita, varão de ferro, bloco, areia, cimento	Manutenção da Escola da Lomba do Pomar	2022	Escola da Lomba do Pomar	FAC 2022/587	28-07-2022	2.265,44€	2.445,85€	SIMOSIL, Lda.	2976	03-08-2022	2.445,85€
cimento, areia, brita, pó de pedra, varão de ferro	Aquisição de material para manutenção da Escola da Lomba do Pomar conforme ORC GMT2022/31	2022	Escola da Lomba do Pomar	FAC 2022/670	02-09-2022	1.058,92€	1 228,38 €	SIMOSIL, Lda.	3646	11-10-2022	1.228,38€
	Aquisição de TV para Escola da Lomba do Pomar	2022	Escola da Lomba do Pomar	FAC 9002 2-48200031	15-02-2022	445,24 €	516,48 €	DAP-Daniel Amaral Pimentel, Lda.	802	08-03-2022	516,48 €
Tintas, cera, diluente, lixa-madeira, spray antiaderente	Aquisição de diverso material de pintura com destino à Escola da Lomba do Pomar, segundo orçamento OAN/011199	2023	Escola da Lomba do Pomar	FA 22192269	08-03-2023	614,68 €	713,03 €	CIN - Corporação Industrial do Norte, S.A.	3174	30-06-2023	713,03 €
Portas de alumínio, janelas de alumínio, vidro, mão-de-obra e rede	Serviço prestado na Escola da Lomba do Pomar (Oficina)	2023	Escola da Lomba do Pomar	Fatura n.º 0044	08-05-2023	3.696,55€	4.288,00€	Eduardo da Mota Pimentel - Carpinteiro de Limpos e Alumínios	4058	13-09-2023	8.928,00€
Tintas, primário, diluente	Aquisição de material de pintura com destino à Escola da Lomba do Pomar, conforme orçamento OAN/011063	2023	Escola da Lomba do Pomar	Fatura FA 22167698	12-01-2023	602,96 €	699,43 €	CIN - Corporação Industrial do Norte, S.A.	911	23-02-2023	1.093,30€
Bloco furado, cimento, areia, brita, varão de ferro	Aquisição de materiais com destino à manutenção da Escola da Lomba do Pomar, conforme ORC 2022/0000213	2023	Escola da Lomba do Pomar	Fatura FAC 2023/00000006	05-01-2023	1.092,04€	1 266,77 €	SIMOSIL, Lda.	849	16-02-2023	1.266,77€
tubo, tomada, interruptor, tecla, espelhos, fusível, projetores, cabos, serviços técnicos- mão de obra	Reparação de circuitos elétricos Escola Lomba do Pomar, segundo ORC A01/241	2023	Escola Lomba do Pomar	Fatura FACA01/543	15-03-2023	1.448,36€	1 680,10 €	BDB Energy - Projetos, Telecomunicações e Instalações Elétricas, Unipessoal, Lda.	1770	03-04-2023	1.680,10€

Questionado em declarações sobre as despesas realizadas, o encarregado do estabelecimento escolar, [REDACTED], afirmou:

- i. Fatura n.º 0808, de 29/12/2022, do fornecedor Eduardo da Mota Pimentel: este fornecedor "(...) é de alumínio, que foram um portão, três portas e cinco janelas da oficina do anexo". Referiu ainda que esta fatura "(...) pode ter sido também a construção de um chuveiro no wc para crianças com necessidades especiais" ⁴⁸¹;
- ii. Fatura n.º 0044, de 08/05/2023, do fornecedor Eduardo da Mota Pimentel: "(...) as portas e as janelas são na sequência do referido anteriormente" ⁴⁸²;
- iii. Faturas FAC 2022/587, FAC 2022/670 e Fatura FAC 2023/00000006, do fornecedor SIMOSIL, Lda., "(...) foi material de construção que pode ter sido usado na construção do anexo" ⁴⁸³;
- iv. Fatura FCR 1/521, do fornecedor AZORDUARTE, "(...) não sabe" ⁴⁸⁴;
- v. Faturas referentes ao fornecedor CIN: fatura FA 22192269 "(...) pode ter sido uma tinta para pintar o pavimento, e também material de desgaste como pincéis, mas não tem a certeza de tudo o resto dessa fatura (...) fatura CIN OAN/011063 de 01/04/2023, não utilizaram" ⁴⁸⁵;
- vi. Fatura FAC A01/543, do fornecedor BDB Energy: "(...) quem prestou o serviço e montou a instalação, foram os eletricitas da Câmara Municipal, pelo que esses bens parece (...) que não foram para cá" ⁴⁸⁶;

O encarregado de construção civil, afeto ao Município da Povoação, [REDACTED], referiu que nos anos de 2022 e 2023 "(...) foram feitas as garagens para as máquinas de serralharia, para as obras. Não fizeram eletricidade da obra, só no final da obra é que a Câmara Municipal fez uns arranjos de tomadas (...) ainda há um anexo que também foi lá construído, que eles só pediram o material à Câmara, no qual (...) foi lá fazer o levantamento." ⁴⁸⁷. No ano de 2024, "(...) recorda-se de terem pedido madeiras, e foi fazer o levantamento" ⁴⁸⁸.

⁴⁸¹ Cfr. fls. 4737 a 4740.

⁴⁸² Cfr. fls. 4737 a 4740.

⁴⁸³ Cfr. fls. 4737 a 4740.

⁴⁸⁴ Cfr. fls. 4737 a 4740.

⁴⁸⁵ Cfr. fls. 4737 a 4740.

⁴⁸⁶ Cfr. fls. 4737 a 4740.

⁴⁸⁷ Cfr. fls. 4769 a 4773.

⁴⁸⁸ Cfr. fls. 4769 a 4773.

- vi. Fatura FAC 9002 2-48200031, de 15/02/2022, no valor de 516,48€, do fornecedor DAP – Daniel Amaral Pimentel, Lda., “(...) não veio nenhuma tv para cá que tenha conhecimento”⁴⁸⁹.

A TV LED SMART 4k 43A7100F, da marca hisense, adquirida e paga pela fatura acima referida, não foi localizada no edifício onde funciona o Centro Pedagógico da Povoação.

Para o efeito, foi solicitado ao Presidente da Câmara Municipal que se pronunciasse, por escrito, sobre o paradeiro do bem em causa⁴⁹⁰. Em resposta, o Presidente esclareceu tratar-se de uma televisão adquirida para uma sala da UNECA – Unidade de Educação para Alunos com Necessidades Educativas Especiais, que funciona no edifício escolar. Mais alegou que “(...) um dos alunos que tem crises emocionais danificou o aparelho, tendo o mesmo sido levado para reparação, e sido considerado irreparável”⁴⁹¹. Juntou declaração da Presidente do Conselho Executivo da Escola Básica e Secundária da Povoação, bem como do proprietário da empresa “Reparação de Motores e Eletrodomésticos da Povoação”⁴⁹².

4.6. ESTABELECIMENTO ESCOLAR: EB/JI LOMBA DO LOUÇÃO

Nos anos de 2022 e 2023, foram realizadas despesas para aquisição de materiais, como telhas, tábuas, barrotes, pregos, tintas, varões de cortinados e tecidos de cortinados⁴⁹³.

No dia 1 de abril de 2025, foi efetuada a deslocação ao edifício onde funciona o estabelecimento escolar EB/JI sito na Lomba do Loução, tendo sido ouvida, em declarações, a encarregada do estabelecimento escolar [REDACTED]⁴⁹⁴.

A encarregada de estabelecimento escolar referiu, quanto à identificação dos bens e serviços a adquirir e das obras a serem realizadas no edifício, que envia “(...) um ofício por email para o Conselho Executivo da EBSP ou envia para a Junta de Freguesia. Também há situações pontuais em que os pedidos são feitos por via telefone”⁴⁹⁵.

Para o efeito, foi evidenciado, no local, o envio de um ofício ao Conselho Executivo da Escola Básica e Secundária da Povoação, com a identificação de reparações a realizar, datado de 2024, que foi devidamente registado em fotografias, *infra*:

⁴⁸⁹ Cfr. fls. 4737 a 4740.

⁴⁹⁰ Cfr. fls. 214 a 218.

⁴⁹¹ Cfr. fl. 224.

⁴⁹² Cfr. fls. 233 e 234.

⁴⁹³ Cfr. fls. 5500 a 5537.

⁴⁹⁴ Cfr. fls. 4741 a 4744.

⁴⁹⁵ Cfr. fls. 4741 a 4744.

Figura 10

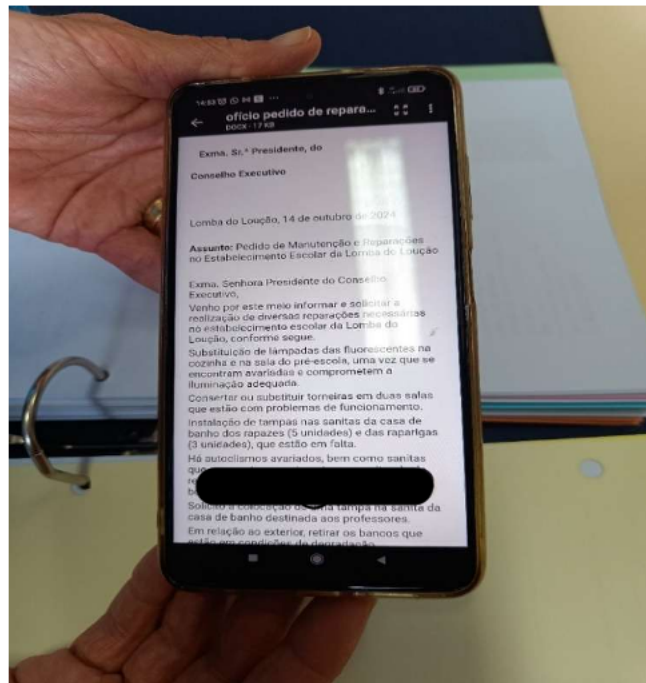


Figura 11

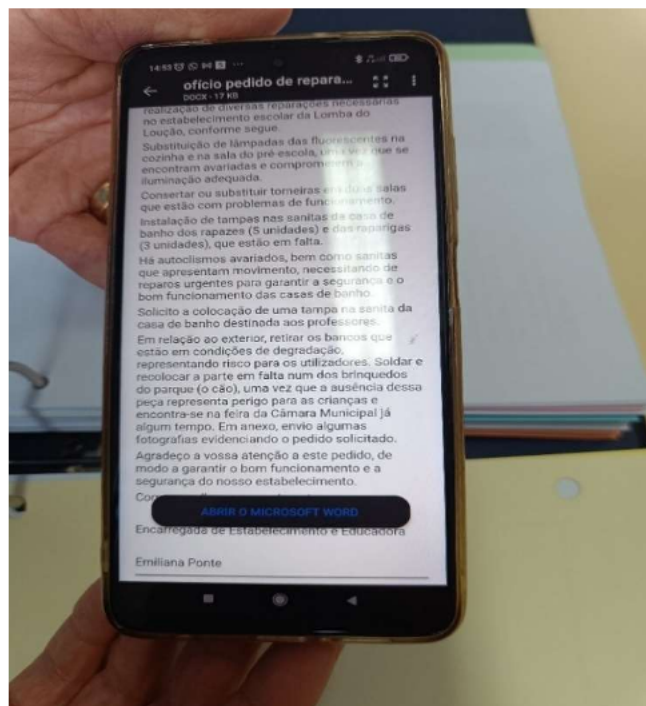
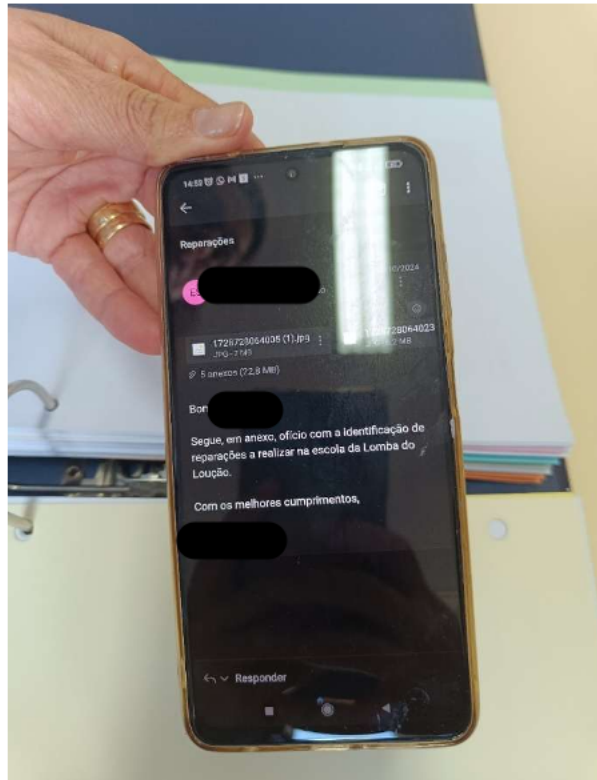


Figura 12



Descrição das fotografias 6, 7 e 8: ofício remetido ao Conselho Executivo da Escola Básica e Secundária da Povoação.

No ano de 2023, a responsável por identificar e comunicar das obras a serem realizadas e dos bens a adquirir foi a anterior encarregada de estabelecimento, Professora [REDACTED].

Sobre as obras no edifício, ainda informou que "(...) a Câmara Municipal costuma fazer manutenção da pintura, reparação do telhado, torneiras, lâmpadas, puxadores, cortinas e varões"⁴⁹⁶.

As análises dos processos de despesa constam do Apêndice IV, em anexo ao presente Relato.

As despesas identificadas como tendo sido realizadas no edifício afeto à EB/JI da Lomba do Loução⁴⁹⁷ nos anos de 2021 a 2023, resumem-se nas seguintes

⁴⁹⁶ Cfr. fls. 4741 a 4744.

⁴⁹⁷ Cfr. fls. 5500 a 5537.

QUADRO 69 – RESUMO DESPESAS – EB/JI LOMBA DO LOUÇÃO

N.º	Objeto	Descrição da despesa	Ano	Estabelecimento Escolar	Fatura				Fornecedor	Ordem de Pagamento		
					N.º	Data	Valor (S/IVA)	Valor Total		N.º	Data	Valor
2	telha sol, cume sol, tábuas, barrotes, pregos, ripas, tintas, viga de madeira	Aquisição de materiais para reparações na Escola da Lomba do Loução	2022	Escola da Lomba do Loução	FCR1/420	21-01-2022	353,02 €	409,50 €	AZORDUARTE, Lda.	372	02-02-2022	3.760,18€
11	Varão cortinado, suporte cortinados, terminais cortinado	Aquisição de material com destino à EB/JI de Lomba do Loução conforme Orçamento ORC 1/6184 com despacho da Vereadora [REDACTED]	2023	EB/JI de Lomba do Loução	Fatura FSC 5/6792	25-10-2023	466,12 €	540,70 €	AZORDUARTE, Lda.	4919	06-12-2023	540,70 €
15	Loneta tintura ancho 280cms; suporte 35mm topo	Aquisição de cortinados com destino à Escola EB/JI1 de Lomba do Loução, segundo proforma PF 01P2023/3 e conforme despacho da Sra. Vereadora [REDACTED]	2023	EB/JI de Lomba do Loução	Fatura n.º FT 01P2023/7	17-02-2023	310,46 €	360,13 €	CASA CAMPOS - Agostinho Leite de Campos, Lda.	1394	09-03-2023	360,13 €

Questionada em declarações sobre as despesas realizadas, a encarregada do estabelecimento escolar, [REDACTED] afirmou:

- i. Fatura FCR1/420, de 21/01/2022, do fornecedor AZORDUARTE: *"(...) é material usado nas coisas que costumam ser pedidas, não sabendo precisar nesse ano para o que se destinou. Sabe que, através das suas colegas do estabelecimento, que foram realizadas obras no telhado"*⁴⁹⁸;
- ii. Fatura FSC 5/6792, de 25/10/2023, do fornecedor AZORDUARTE: *"(...) estão pendurados nas salas de aula: sala do piso 1, que é a sala de dança (...) todas as salas têm cortinas, excetuando a sala do ocupacional"*⁴⁹⁹;
- iii. Fatura FT 01P2023/7, de 17/02/2023, do fornecedor Casa Campos: *"(...) não consegue identificar. Se for respeitante a material ligado aos cortinados, os mesmos foram adquiridos e encontram-se cá"*⁵⁰⁰.

O encarregado de construção civil, afeto ao Município da Povoação, [REDACTED], declarou que nos anos de 2022 e 2023, as intervenções foram pequenas *"(...) como redes, autoclismos, etc., coisas de manutenção"* e no ano de 2024, *"(...) reparações pequenas, como lâmpadas, os projetores para iluminação da frente da escola"*⁵⁰¹.

Ficou comprovada a aquisição de bens, tendo sido efetuado também um registo fotográfico de vários espaços do edifício, que constam como imagens do Apêndice V ao presente relatório.

4.7. ESTABELECIMENTO ESCOLAR: EB/JI MJMAF (VILA)

No ano de 2022, foram realizadas despesas para aquisição de material elétrico para reparação no edifício, como tomadas, cabos, disjuntor, fichas, entre outros. Foram também adquiridas duas unidades de ar condicionado da marca Samsung⁵⁰².

No dia 1 de abril de 2025, foi efetuada a deslocação ao edifício afeto à EB/JI MJMAF da Vila da Povoação, tendo sido ouvida, em declarações, a encarregada do estabelecimento escolar [REDACTED]

⁴⁹⁸ Cfr. fls. 4741 a 4744.

⁴⁹⁹ Cfr. fls. 4741 a 4744.

⁵⁰⁰ Cfr. fls. 4741 a 4744.

⁵⁰¹ Cfr. fls. 4769 a 4773.

⁵⁰² Cfr. fls. 5538 a 5575.

⁵⁰³ Cfr. fls. 4745 a 4748.

No que concerne à identificação dos bens e serviços a adquirir e das obras a serem realizadas no edifício, informou que *“(...) atualmente as funcionárias ou as colegas das salas identificam as reparações necessárias e faz por ofício enviado por email para o Conselho Executivo da EBSP que, por sua vez, comunica à Câmara Municipal (...) todas as comunicações passam por si.”*⁵⁰⁴.

As análises dos processos de despesa constam do Apêndice IV, em anexo ao presente Relato.

As despesas identificadas como tendo sido realizadas no edifício afeto à EB/JI MJMAF da Vila da Povoação⁵⁰⁵ nos anos de 2021 a 2023, resumem-se nas seguintes:

⁵⁰⁴ Cfr. fls. Juntou a documentos um exemplo de pedido de reparação no edifício, por si endereçado ao Conselho Executivo da Escola Básica e Secundária da Povoação (fl. 4748)

⁵⁰⁵ Cfr. fls. 5538 a 5575.

QUADRO 70- RESUMO DESPESAS – EB/JI MJMAF (VILA)

Objeto	Descrição da despesa	Ano	Estabelecimento Escolar	N.º	Fatura		Valor Total	Fornecedor	Ordem de Pagamento		
					Data	Valor (S/IVA)			N.º	Data	Valor
ares condicionados, montagem e todos os acessórios	Despesa efetuada com destino à Escola da Vila, conforme ORC 9004 2-48200027	2022	Escola da Vila	FAC 9002 2-48200128	06-07-2022	2.018,92€	2.341,95€	DAP-Daniel Amaral Pimentel, Lda.	2811	02-08-2022	2.341,95€
extensão, tomada, ficha, quadro estanque, dijuntor, placa junção, fita isoladora, cabo	Fornecimento de material elétrico para conservação reparação do edifício escolar do 1.º ciclo da Vila (faturas proforma n.º 48200022 e 48200025)	2022	Escola da Vila	Fatura 9002 2-48200090	06-05-2022	800,97 €	929,13 €	DAP-Daniel Amaral Pimentel, Lda.	1781	09-05-2022	929,13 €
-	Acerto de faturas proforma n.º 48200022 e 48200025	2022	Escola da Vila	Acerto de 0,01€				DAP-Daniel Amaral Pimentel, Lda.	1781	09-05-2022	929,13 €

Questionada em declarações sobre as despesas realizadas, a encarregada do estabelecimento escolar, [REDACTED] afirmou:

- i. Fatura n.º FAC 9002 2-48200090, de 06/05/2022, do fornecedor DAP - Daniel Amaral Pimentel: *"(...) pode ter sido adquirido material elétrico, uma vez que foram prestados serviços para manutenção e reparação elétrica nas salas, como tomadas, pela Câmara Municipal"* ⁵⁰⁶;
- ii. Fatura FAC 9002 2-48200128, de 06/07/2022, do fornecedor DAP - Daniel Amaral Pimentel, de aquisições dos ares condicionados e a sua localização: *"(...) desconhecer a aquisição destes bens, tendo informado que no edifício não existem este tipo de bens (ares condicionados)."* ⁵⁰⁷.

O encarregado de construção civil, afeto ao Município da Povoação, [REDACTED], *"(...) fez retoques de pintura, retelhou a parte de trás da escola"* nos anos de 2022 e 2023. Quanto aos dois ares condicionados *"(...) referiu que não sabe. Os materiais de construção passam por si, estes bens geralmente não"* ⁵⁰⁸.

No edifício escolar, aquando da deslocação da equipa inspetiva, não foram localizados quaisquer bens correspondentes a ar condicionado.

Sobre a aquisição dos ares condicionados, com a descrição na fatura "ar condicionado AR12TXFYAWKXEU/KNEU e ar condicionado AR12TXFYAWKXEU/KNEU SAMSUNG", foi solicitado ao Presidente da Câmara Municipal que se pronunciasse, por escrito, sobre o paradeiro dos bens⁵⁰⁹. Em resposta, o Presidente informou que esses equipamentos foram colocados não na EB/JI MJMAF, mas sim na EB 2,3/S Maria Isabel do Carmo de Medeiros, tendo juntado evidências fotográficas⁵¹⁰.

⁵⁰⁶ Cfr. fls. 4745 a 4748.

⁵⁰⁷ Cfr. fls. 4745 a 4748.

⁵⁰⁸ Cfr. fls. 4769 a 4773.

⁵⁰⁹ Cfr. fls. 214 a 218.

⁵¹⁰ Cfr. fls. 233 e 234.

4.8. ESTABELECIMENTO ESCOLAR: EB/JI FURNAS

No ano de 2022, foram realizadas despesas para aquisição de material para conservação e reparação do edifício, como tintas, primário, diluente, bem como para prestação de serviços na reparação da cobertura de telhados nas escolas das Furnas e Ribeira Quente⁵¹¹.

No dia 2 de abril de 2025, foi efetuada a deslocação ao edifício onde funciona o estabelecimento escolar EB/JI sito nas Furnas, tendo sido ouvida, em declarações, a coordenadora do núcleo da EB/JI de Furnas e da EB/JI da Ribeira Quente, [REDACTED] e o assistente operacional afeto à EB/JI de Furnas, [REDACTED]^{513/514}.

A coordenadora do núcleo escolar referiu, quanto à identificação dos bens e serviços a adquirir e das obras a serem realizadas no edifício, *"(...) é que recolhe as informações internas e entra em contacto por telefone ou email com o Conselho Executivo (...) que por sua vez comunica à Câmara Municipal."*⁵¹⁵.

Para o efeito, foi evidenciado o envio de *emails* ao Conselho Executivo da Escola Básica e Secundária da Povoação, com a identificação de reparações a realizar, datados de 2025, que foi devidamente registado em fotografias, infra:

Figura 13

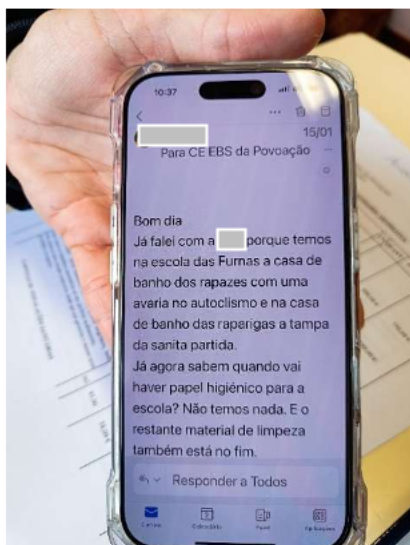
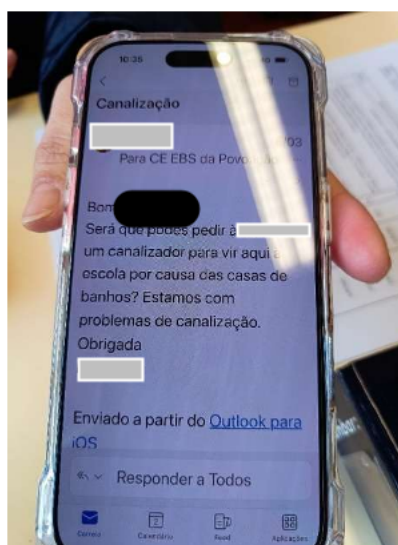


Figura 14



Descrição das fotografias 9 e 10: ofício remetido ao Conselho Executivo da Escola Básica e Secundária da Povoação, com a indicação das necessidades detetadas nas escolas.

⁵¹¹ Cfr. fls. 5576 a 5620.

⁵¹² Cfr. fls. 4749 a 4757.

⁵¹³ Cfr. fls. 4760 a 4762.

⁵¹⁴ Obtida a anuência da respetiva coordenadora (fls. 4758 a 4759).

⁵¹⁵ Cfr. fls. 4749 a 4757.

No ano de 2024, a coordenadora do núcleo escolar identificou a realização uma empreitada de dimensão elevada, tendo anexado ao auto de declarações o mapa de quantidades⁵¹⁶.

As despesas identificadas como tendo sido realizadas no edifício afeto à EB/JI de Furnas⁵¹⁷ nos anos de 2021 a 2023, resumem-se nas seguintes:

⁵¹⁶ Cfr. fls. 4753 a 4757.

⁵¹⁷ Cfr. fls. 5576 a 5620.

QUADRO 71 – RESUMO DESPESAS – EB/JI FURNAS

Objeto	Descrição da despesa	Ano	Estabelecimento Escolar	Fatura				Fornecedor	Ordem de Pagamento		
				N.º	Data	Valor (S/IVA)	Valor Total		N.º	Data	Valor
Primário, diluente, tinta, rolo, fitas	Fornecimento de materiais para conservação do edifício escolar da Freguesia de Furnas	2023	Escola de Furnas	FA 22309062	06-11-2023	1.072,97€	1.244,65€	CIN - Corporação Industrial do Norte, S.A.	4632	08-11-2023	1.244,65€
Prestação de serviços de reparação de cobertura de telhados	Prestação de serviços na reparação e cobertura de telhados de Escola - Ribeira Quente e Furnas	2023	Escolas - Ribeira Quente e Furnas	Estorno 102 de 24/03/2023 - motivo: cabimento indevido com IVA sujeito.Foi emitido novo cabimento e requisição							
Prestação de serviços de reparação de cobertura de telhados	Prestação de serviços na reparação da cobertura de telhados de Escola - Ribeira Quente e Furnas (substitui a PC 923)	2023	Escolas - Ribeira Quente e Furnas	Fatura-Recibo R ATSIRE01R/1	24-03-2023	4.200,00€	4.200,00€	Paulo Alexandre Medeiros Cardoso	1662	24-03-2023	4.200,00€

Sobre a fatura FA 22309062, de 06/11/2023, no valor de 1.244,65€, do fornecedor CIN - Corporação Industrial do Norte:

- A coordenadora do núcleo, [REDACTED], declarou não saber a finalidade e o destino dos bens adquiridos⁵¹⁸;
- O assistente operacional afeto à EB/JI de Furnas, [REDACTED], declarou que "(...) *deve ter sido uns retoques de pintura nas salas todas e os rodapés*"⁵¹⁹;
- O encarregado de construção civil, afeto ao Município da Povoação, [REDACTED], referiu que foram "(...) *substituições de tampas de sanita, reparações pequenas e manutenção, pintura. Quanto à pintura, são os funcionários da Câmara Municipal que procedem às pinturas no edifício.*"⁵²⁰.

Sobre a Fatura-Recibo R ATSIRE01R/1, de 24/03/2023, no valor de 4.200,00€, do [REDACTED], com o descritivo "prestação de serviços de reparação de coberturas (telha) em escolas":

- A coordenadora do núcleo, [REDACTED], referiu não ter conhecimento de reparações nas coberturas dos telhados no ano de 2023, nem a realização de serviços de reparação de coberturas de telhados ou outros por parte daquele prestador de serviços⁵²¹;
- O assistente operacional afeto à EB/JI de Furnas, [REDACTED], "(...) *não conhece esse fornecedor*" (...) *Desde que está aqui nunca viu trabalhos efetuados nos telhados, sem ser o próprio declarante [REDACTED] a realizar trabalhos nos telhados, nomeadamente trabalhos de limpeza nos telhados... (...) foi inúmeras vezes ao telhado com os seus colegas, tirar as ervas todas. Como chovia em salas, fizeram pequenos reparos no telhado*"⁵²²;
- A encarregada do estabelecimento escolar EB/JI Fogo – Ribeira Quente, [REDACTED], declarou não ter conhecimento de reparações nas coberturas dos telhados no ano de 2023 nem da fatura da prestação de serviços⁵²³;
- A trabalhadora da EB/JI da Ribeira Quente, ao abrigo do Programa Ocupacional Estagiar +, [REDACTED], "(...) *referiu não ter conhecimento, quer do fornecedor, quer dos serviços aí referidos na fatura.*"⁵²⁴.

Sobre esta prestação de serviços de reparação de coberturas (telha) em escolas, identificado nos documentos de despesa como sendo as escolas EB/JI das Furnas e da Ribeira Quente, foi ainda

⁵¹⁸ Cfr. fls. 4749 a 4757.

⁵¹⁹ Cfr. fls. 4760 a 4762.

⁵²⁰ Cfr. fls. 4769 a 4773.

⁵²¹ Cfr. fls. 4749 a 4757.

⁵²² Cfr. fls. 4760 a 4762.

⁵²³ Cfr. fls. 4763 a 4764.

⁵²⁴ Cfr. fls. 4765 a 4768.

inquirido, em sede de declarações, o encarregado de construção civil, afeto ao Município da Povoação, [REDACTED], que afirmou que [REDACTED] esteve a realizar serviços nas duas escolas⁵²⁵;

Ainda sobre esta prestação de serviços, foi notificado via email, no dia 7 de abril de 2025⁵²⁶, para prestar esclarecimentos por escrito, o Presidente da Câmara Municipal da Povoação. Em resposta, datada de 11 de abril de 2025⁵²⁷:

“A prestação de serviços do fornecedor [REDACTED] não se cingiu apenas à reparação de cobertura de telhados dos edifícios escolares de Furnas e Ribeira Quente, como por lapso foi indicado nos documentos de despesa.

*O maior peso da despesa dessa contratação deveu-se à necessidade de reparar a cobertura da Escola de Música da Povoação, edifício com placa de cimento com infiltrações graves e que de há muito tempo estava a justificar uma intervenção”.*⁵²⁸

Juntou ainda evidências fotográficas e vídeo que atestam a realização de trabalhos de cobertura nos telhados⁵²⁹.

As análises dos processos de despesa constam do Apêndice IV, em anexo ao presente Relato.

4.9. ESTABELECIMENTO ESCOLAR: EB/JI RIBEIRA QUENTE

No ano de 2022, foram realizadas despesas para aquisição de prestação de serviços para conservação do edifício, como o gradeamento de alumínio e reparação da cobertura de telhados nas escolas das Furnas e Ribeira Quente⁵³⁰.

No dia 2 de abril de 2025, foi efetuada a deslocação ao edifício onde funciona o estabelecimento escolar EB/JI sito nas Furnas, tendo sido ouvida, em declarações, a encarregada do estabelecimento escolar EB/JI da Ribeira Quente, [REDACTED] e a trabalhadora da EB/JI da Ribeira Quente, ao abrigo do Programa Ocupacional Estagiar +, [REDACTED]^{532/533}.

A encarregada do estabelecimento escolar referiu, quanto à identificação dos bens e serviços a adquirir e das obras a serem realizadas no edifício, “(...) comunica à Câmara Municipal. Mais informou

⁵²⁵ Cfr. fls. 4769 a 4773.

⁵²⁶ Cfr. fls. 214 a 218.

⁵²⁷ Cfr. fls. 219 a 239.

⁵²⁸ Cfr. fls. 229 a 232.

⁵²⁹ Cfr. fls. 229 a 232.

⁵³⁰ Cfr. fls. 5576 a 5620.

⁵³¹ Cfr. fls. 4763 a 4764.

⁵³² Cfr. fls. 4767 a 4768.

⁵³³ Obtida a anuência da respetiva encarregada (fls. 4765 a 4766).

que as comunicações que efetua com o Conselho Executivo são efetuadas via telefone. A início, pensou que deveria fazer as comunicações para a Junta de Freguesia, mas, entretanto, o CE da EBSP informou à declarante que a EB/JI da Ribeira Quente não pertence à Junta de Freguesia, mas sim à Câmara Municipal, pelo que deveria endereçar os pedidos para o CE da EBSP⁵³⁴.

Questionada sobre se nos anos de 2022, 2023 foram adquiridos bens/serviços e realizadas obras na EB/JI da Ribeira Quente, a encarregada do estabelecimento escolar, [REDACTED] respondeu não ter conhecimento. Saliente-se que só começou a exercer as funções de encarregada do estabelecimento escolar no ano letivo de 2024/2025⁵³⁵.

Por conseguinte, a mesma questão foi colocada à atual coordenadora do núcleo da EB/JI de Furnas e da EB/JI da Ribeira Quente, [REDACTED], que anteriormente a essa função, mais propriamente nos anos de 2021 a 2024, exercia a de encarregada do estabelecimento escolar EB/JI da Ribeira Quente:

“(...) as intervenções pedidas foram a nível dos wc e o parket do chão da escola que começou a levantar e foi realizado o serviço por parte da Câmara Municipal. Também se recorda de pinturas na Escola, mas crê terem sido realizadas antes de 2022”.⁵³⁶

As análises dos processos de despesa constam do Apêndice IV, em anexo ao presente Relato.

Efetuada o levantamento das despesas realizadas nos anos de 2021 a 2023, como tendo sido realizadas no edifício afeto à EB/JI da Ribeira Quente⁵³⁷, apontam-se os seguintes:

⁵³⁴ Cfr. fls. 4763 a 4764.

⁵³⁵ Cfr. fls. 4763 a 4764.

⁵³⁶ Cfr. fls. 4749 a 4752.

⁵³⁷ Cfr. fls. 5576 a 5620.

Quadro 72- RESUMO DESPESAS – EB/JI RIBEIRA QUENTE

Objeto	Descrição da despesa	Ano	Estabelecimento Escolar	Fatura				Fornecedor	Ordem de Pagamento		
				N.º	Data	Valor (S/IVA)	Valor Total		N.º	Data	Valor
Prestação de serviços de reparação de cobertura de telhados	Prestação de serviços na reparação da cobertura de telhados de Escola - Ribeira Quente e Furnas (substitui a PC 923)	2023	Escolas - Ribeira Quente e Furnas	Fatura-Recibo R ATSIRE01R/1	24-03-2023	4.200,00€	4.200,00€	Paulo Alexandre Medeiros Cardoso	1662	24-03-2023	4.200,00€
Prestação de serviços de reparação de cobertura de telhados	Prestação de serviços na reparação e cobertura de telhados de Escola - Ribeira Quente e Furnas	2023	Escolas - Ribeira Quente e Furnas	Estorno 102 de 24/03/2023 - motivo: cabimento indevido com IVA sujeito. Foi emitido novo cabimento e requisição							
Gradeamento em alumínio	Aquisição de gradeamento com destino à Escola Primária de Ribeira Quente	2023	Escola Primária da Ribeira Quente	Fatura n.º 0063	20-06-2023	4.000,00€	4.640,00€	Eduardo da Mota Pimentel - Carpinteiro de Limpos e Alumínios	4058	13-09-2023	8.928,00€

Sobre a fatura n.º 0063, de 20/06/2023, no valor de 4.640,00€, do fornecedor Eduardo da Mota Pimentel - Carpinteiro de Limpos e Alumínios, com o descritivo “gradeamento em alumínio”:

- A encarregada do estabelecimento escolar, [REDACTED] declarou não ter conhecimento⁵³⁸;
- A trabalhadora da EB/JI da Ribeira Quente, ao abrigo do Programa Ocupacional Estagiar +, [REDACTED], “(...) referiu não conhecer o fornecedor nem os bens, uma vez que o gradeamento que está no exterior do edifício já se encontra com ferrugem, pelo que lhe parece que o gradeamento que está no exterior do edifício é mais antigo do que o ano de 2023”⁵³⁹;
- O encarregado de construção civil, afeto ao Município da Povoação, [REDACTED], alegou “(...) que o gradeamento tem à volta de 11, 12 anos, foram feitas pequenas substituições do gradeamento antes de 2023, mas está apodrecido (...) naquela zona ao pé do mar, o material fica com ferrugem rapidamente. (...) a fatura 0063, de 20/06/2023, de Eduardo da Mota Pimentel, com descritivo “gradeamento de alumínio” (...) pode dizer respeito à substituição de portas de alumínio, mas não sabe precisar”⁵⁴⁰.

Ainda sobre a aquisição do gradeamento de alumínio, foi notificado via email, no dia 7 de abril de 2025⁵⁴¹, para prestar esclarecimentos por escrito, o Presidente da Câmara Municipal da Povoação. Em resposta, datada de 11 de abril de 2025⁵⁴²:

“No que se refere a este gradeamento que se encontra danificado, deve-se ao facto de estar localizado numa zona que apanha bastante salgado, corroendo-o muito rapidamente.

Esta situação também se verificou no gradeamento que foi instalado no parque infantil e na vedação do campo de jogos da mesma freguesia que rapidamente se degradaram, obrigando o Município à sua retirada por estarem a constituir perigo para as pessoas”⁵⁴³.

Juntou ainda evidências fotográficas dos dois espaços públicos em que foram retirados os gradeamentos⁵⁴⁴.

Para a Fatura-Recibo R ATSIRE01R/1, de 24/03/2023, no valor de 4.200,00€, do fornecedor [REDACTED] com o descritivo “prestação de serviços de reparação de coberturas (telha) em escolas”, veja-se o já exposto no Ponto 4.9 do presente capítulo.

⁵³⁸ Cfr. fls. 4763 a 4764.

⁵³⁹ Cfr. fls. 4767 a 4768.

⁵⁴⁰ Cfr. fls. 4769 a 4773.

⁵⁴¹ Cfr. fls. 214 a 218.

⁵⁴² Cfr. fls. 219 a 239.

⁵⁴³ Cfr. fls. 225 a 227.

⁵⁴⁴ Cfr. fls. 225 a 227.

4.10. OUTRAS DESPESAS

Foram realizadas ainda outras despesas, vertidas na fatura FAC 1/734 de 19/10/2022⁵⁴⁵, para aquisição de madeiras (tábuas, forro e barrotes) das quais não foi possível identificar, nos processos de despesa enviados pela Câmara Municipal, a que edifício se destinaram.

As despesas em causa remontam ao ano de 2022⁵⁴⁶ e são as seguintes:

QUADRO 73– RESUMO OUTRAS DESPESAS

Objeto	Descrição da despesa	Ano	Estabelecimento Escolar	N.º	Fatura		Valor Total	Fornecedor	Ordem de Pagamento		
					Data	Valor (S/IVA)			N.º	Data	Valor
tábuas, forro e barrote	Aquisição de madeiras para Escola Primária conforme ORC 1/75	2022	-	FAC 1/734	19-10-2022	677,60 €	786,02 €	MADEIRAS SARDINHA - Serração e Carpintaria - Aurélio Aguiar Unipessoal, Lda.	4056	29-11-2022	786,02 €

⁵⁴⁵ Cfr. fls. 5621 a 5632.

⁵⁴⁶ Cfr. fls. 5621 a 5632.

Sobre esta fatura n.º 1/734, do fornecedor Madeiras Sardinha Serração e Carpintaria, foi questionado em auto de declarações o Presidente da Câmara Municipal da Povoação, que referiu não se recordar⁵⁴⁷, bem como o encarregado de construção civil, afeto ao Município da Povoação, [REDACTED], que afirmou “(...) que se adquire muita madeira (...) utilizam as tábuas para as barracas das festas, mas não tem a certeza”⁵⁴⁸.

Ainda sobre a aquisição dos bens vertidos na fatura n.º 1/734, foi notificado via email, no dia 7 de abril de 2025⁵⁴⁹, para prestar esclarecimentos por escrito, o Presidente da Câmara Municipal da Povoação. Em resposta, datada de 11 de abril de 2025⁵⁵⁰:

“(...) destinaram-se ao Centro Pedagógico da Povoação a funcionar no edifício escolar da Lomba do Pomar.

Essas madeiras destinam-se a trabalhos práticos dos alunos, exemplificando-se alguns trabalhos, tais como uma barraca que está a servir para a Feira do Livro e papeleiras que posteriormente foram cedidas ao Município e colocadas em alguns pontos desta Vila.”

Juntou ainda evidências fotográficas dos trabalhos práticos dos alunos que tiveram como materiais aquelas madeiras⁵⁵¹.

4.11. DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES OPERATIVOS NOS EDIFÍCIOS DO CONCELHO

Para todos os estabelecimentos escolares elencados no presente capítulo, incluindo a Escola Básica e Secundária da Povoação, não foram formalizados quaisquer protocolos ou contratos de cedência referentes aos edifícios, propriedade da Câmara Municipal, onde os mesmos se encontram a funcionar⁵⁵².

Para todos os estabelecimentos escolares elencados no presente capítulo, incluindo a Escola Básica e Secundária da Povoação, não foram formalizados quaisquer protocolos ou contratos de cedência referentes aos edifícios, propriedade da Câmara Municipal, onde os mesmos se encontram a funcionar⁵⁵³.

As intervenções e reparações nos edifícios são suportadas financeiramente pela Câmara Municipal da Povoação⁵⁵⁴. Estas incluem, entre outras, a pintura, renovação de pavimentos e

⁵⁴⁷ Cfr. fls. 4717 a 4721.

⁵⁴⁸ Cfr. fls. 4769 a 4773.

⁵⁴⁹ Cfr. fls. 214 a 239.

⁵⁵⁰ Cfr. fls. 219 a 239.

⁵⁵¹ Cfr. fls. 219 a 239.

⁵⁵² Cfr. fls. 4717 a 4721.

⁵⁵³ Cfr. fls. 4722 a 4724.

⁵⁵⁴ Cfr. fls. 4717 a 4721.

impermeabilização de coberturas. O levantamento das necessidades previamente (ou não) identificadas, é, geralmente, realizado pelo encarregado de construção civil afeto ao município, [REDACTED]⁵⁵⁵.

Sempre que haja disponibilidade de recursos humanos e se trate de pequenas intervenções, estas são executadas pelos próprios trabalhadores da Câmara Municipal. No caso específico das escolas, as obras são, na sua maioria, efetuadas por funcionários da autarquia⁵⁵⁶.

Atualmente, não existem procedimentos formais instituídos na Câmara Municipal para a aquisição de bens, prestação de serviços ou realização de obras. Contudo, por norma, estas ações devem ser coordenadas através do Conselho Executivo da Escola Básica e Secundária da Povoação⁵⁵⁷..

De igual modo, também não se encontram formalizados procedimentos que regulem a identificação de necessidades para aquisição de bens, prestação de serviços ou realização de obras por parte dos estabelecimentos de ensino sob a alçada da Escola Básica e Secundária da Povoação. Habitualmente, os funcionários dos estabelecimentos ou os respetivos encarregados comunicam os problemas existentes, por telefone ou correio eletrónico, ao Conselho Executivo da referida escola. Este, por sua vez, através da presidente do Conselho Executivo, transmite a situação ao vereador responsável da Câmara Municipal, geralmente por via telefónica⁵⁵⁸.

Após a conclusão das obras nos edifícios, a informação é comunicada pela Câmara Municipal ao Conselho Executivo da Escola Básica e Secundária da Povoação⁵⁵⁹.

Importa ainda referir que os encarregados de cada estabelecimento escolar não comunicam diretamente ao Conselho Executivo⁵⁶⁰.

4.12. DOS FACTOS ENUNCIADOS NA DENÚNCIA

A respeito da eventual realização de obras de remodelação na residência privada do Presidente da Câmara Municipal da Povoação, através de prestações de serviço contratualizadas pela Câmara Municipal e pagas, em parte substancial, pelo erário público:

- i. O Presidente da Câmara Municipal da Povoação, [REDACTED] afirmou, em sede de declarações, que no período de 2021 a 2023, "(...) realizou obras de beneficiação

⁵⁵⁵ Cfr. fls. 4717 a 4724 e 4769 a 4773.

⁵⁵⁶ Cfr. fls. 4717 a 4724.

⁵⁵⁷ Cfr. fls. 4717 a 4721.

⁵⁵⁸ Cfr. fls. 4722 a 4724.

⁵⁵⁹ Cfr. fls. 4717 a 4724.

⁵⁶⁰ Cfr. fls. 4722 a 4724.

num apartamento da sua propriedade na [REDACTED], entre 2022 a 2023.”⁵⁶¹;

- ii. Declarou também que o prestador de serviços [REDACTED] efetuou serviços de pinturas e também prestou serviços noutra moradia da propriedade do Presidente da Câmara Municipal, mais propriamente, em correção de infiltrações e em serviços de pintura⁵⁶²;
- iii. Das contas correntes do prestador de serviço [REDACTED] dos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024, só existe movimentação e consequente pagamento de faturas no ano de 2023, designadamente: n.º 2006 – Ref: R/ATSIRE01, valor de 4.200,00€, de 24/03/2023, com o descritivo “fatura de [REDACTED] – pagamento da prestação de serviços na reparação de cobertura de telhados em escolas”⁵⁶³;
- iv. Dos documentos de despesa analisados (prova documental), bem como da recolha dos testemunhos no presente processo e dos esclarecimentos prestados pelo Presidente da Câmara Municipal, não foi detetada qualquer correlação entre a realização de obras de remodelação na residência privada do Presidente da Câmara Municipal da Povoação, e a contratualização e o pagamento das obras/serviços pelo município;
- v. Da mesma forma, não foi detetada qualquer correlação entre os serviços prestados na residência privada do Presidente da Câmara Municipal da Povoação e as de prestações de serviço contratualizadas pela Câmara Municipal para arranjos em edifícios públicos;
- vi. Não se dá, assim, como provada a eventual utilização indevida de materiais pertencentes à autarquia na referida obra privada.

Quanto à legalidade do licenciamento da obra em causa, incluindo suspeita de desconformidade com o Plano Diretor Municipal (PDM), nomeadamente a construção irregular de um terceiro piso, o Presidente da Câmara Municipal da Povoação, [REDACTED] declarou que “(...) deu entrada da obra do apartamento, porque era obrigatória. Do restante, não, porque foram obras de manutenção, sem obrigatoriedade legal de licenciamento”⁵⁶⁴.

Por último, sobre as acusações de conduta abusiva, favorecimento pessoal, fraude e corrupção:

- i. Aos eleitos locais é aplicável, entre outros, o regime estabelecido no EEL, no RJAL, no CPA, no Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, que aprova o Código Penal⁵⁶⁵ e na Lei n.º

⁵⁶¹ Cfr. fls. 4717 a 4721.

⁵⁶² Cfr. fls. 4717 a 4721.

⁵⁶³ Cfr. fls. 4712 a 4716.

⁵⁶⁴ Cfr. fls. 4717 a 4721.

⁵⁶⁵ Cfr. fls. Retificado pela Declaração de Retificação n.º 73-A/95, de 14 de junho, e alterada pela Lei n.º 90/97, de 30 de julho; Lei n.º 65/98, de 2 de setembro; Lei n.º 7/2000, de 27 de maio; Lei n.º 77/2001, de 13 de julho; Lei n.º 97/2001, de 25 de agosto; Lei n.º 98/2001, de 25 de agosto; Lei n.º 99/2001, de 25 de agosto; Lei n.º 100/2001, de 25 de agosto; Lei n.º 108/2001, de 28 de novembro; Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17 de dezembro; Decreto-Lei n.º 38/2003, de 8 de

34/87, de 16 de julho, que estabelece os crimes de responsabilidade dos titulares de cargos políticos no Código Penal⁵⁶⁶;

- ii. A conduta denunciada não configura uma infração ou violação de dever funcional;
- iii. Também não configura a eventual prática de algum dos ilícitos-típicos enunciados na denúncia;
- iv. Não se verificou a obtenção de (ou a intenção de) um benefício ilegítimo ou de causar um prejuízo a outrem;
- v. Não se verificou a eventual violação de deveres de conduta (legalidade, imparcialidade, transparência);
- vi. Não se verificou, igualmente, a colisão com princípios fundamentais da Administração Pública, como a legalidade, imparcialidade, transparência e boa gestão dos recursos públicos.
- vii. Na inexistência de indícios suscetíveis de consubstanciar a prática dos eventuais ilícitos elencados na denúncia, termos em que se dá por concluída a respetiva análise, propondo-se, em consequência, o seu arquivamento.

março; Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto; Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro; Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de março; Lei n.º 11/2004, de 27 de março; Retificação n.º 45/2004, de 5 de junho; Lei n.º 31/2004, de 22 de julho; Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro; Lei n.º 16/2007, de 17 de abril; Lei n.º 59/2007, de 4 de setembro; Retificação n.º 102/2007, de 31 de outubro; Lei n.º 61/2008, de 31 de outubro; Lei n.º 40/2010, de 3 de setembro; Lei n.º 32/2010, de 2 de setembro; Lei n.º 4/2011, de 16 de fevereiro; Lei n.º 56/2011, de 15 de novembro; Lei n.º 19/2013, de 21 de fevereiro; Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto; Lei Orgânica n.º 2/2014, de 6 de agosto; Lei n.º 59/2014, de 26 de agosto; Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto; Lei n.º 82/2014, de 30 de dezembro; Lei Orgânica n.º 1/2015, de 8 de janeiro; Lei n.º 30/2015, de 22 de abril; Lei n.º 81/2015, de 3 de agosto; Lei n.º 83/2015, de 5 de agosto; Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto; Lei n.º 110/2015, de 26 de agosto; Lei n.º 39/2016, de 19 de dezembro; Lei n.º 8/2017, de 3 de março; Lei n.º 30/2017, de 30 de maio; Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto; Lei n.º 94/2017, de 23 de agosto; Lei n.º 16/2018, de 27 de março; Lei n.º 44/2018, de 9 de agosto; Lei n.º 101/2019, de 6 de setembro; Lei n.º 102/2019, de 6 de setembro; Lei n.º 39/2020, de 18 de agosto; Lei n.º 40/2020, de 18 de agosto; Lei n.º 58/2020, de 31 de agosto; Lei n.º 57/2021, de 16 de agosto; Lei n.º 79/2021, de 24 de novembro; Lei n.º 94/2021, de 21 de dezembro; Lei n.º 2/2023, de 16 de janeiro; Lei n.º 22/2023, de 25 de maio; Lei n.º 26/2023, de 30 de maio; Lei n.º 35/2023, de 21 de julho; Lei n.º 45/2023, de 17 de agosto; Lei n.º 54/2023, de 4 de setembro; Lei n.º 4/2024, de 15 de janeiro; Lei n.º 15/2024, de 29 de janeiro; Lei n.º 26/2025, de 19 de março.

⁵⁶⁶ Alterada pela Lei n.º 108/2001, de 28 de novembro; Lei n.º 30/2008, de 10 de julho; Lei n.º 41/2010, de 3 de setembro; Lei n.º 4/2011, de 16 de fevereiro; Lei n.º 4/2013, de 14 de janeiro; Lei n.º 30/2015, de 22 de abril; Lei n.º 94/2021, de 21 de dezembro.

PARTE III – CONCLUSÕES E PROPOSTAS

1. CONCLUSÕES

Feita a análise ao longo do relato, e sem prejuízo das demais conclusões, salientam-se as seguintes:

Sobre o Capítulo I:

Estrutura orgânica dos serviços municipais

1. O organograma da CMP publicitado no sítio da *Internet* do Município não é coincidente com o organograma do Município da Povoação constante na da alteração registada à estrutura orgânica dos serviços municipais e quadro do pessoal da Câmara Municipal da Povoação, aprovada na reunião de Assembleia Municipal de 22 de setembro de 2004 e publicada no apêndice n.º 19 da II Série do Diário da República (DR) n.º 30, de 11 de fevereiro de 2005, no Aviso n.º 760/2005.

Instalação dos Órgãos representativos do Município

2. O órgão deliberativo foi devido e tempestivamente instalado em 8 de outubro de 2021 para o mandato 2021/2025 pela presidente do órgão deliberativo cessante nos termos do disposto no artigo 225.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, conjugada nos números 1 e 2 do artigo 44.º e artigo 80.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, tendo sido cumprido o prazo legal estabelecido para o efeito (no prazo de 20 dias a contar do apuramento definitivo dos resultados eleitorais).
3. Alterações verificadas na composição da Assembleia Municipal cumpriram o disposto nos artigos 54.º e 57.º, ambos do Regimento da AM e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 76.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro.
4. Não existe o Regimento da CM nos termos do previsto na alínea a), do artigo 39.º da Lei n.º 75/2013.
5. O órgão executivo foi devido e tempestivamente instalado em 8 de outubro de 2021 para o mandato 2021/2025 pelo presidente do órgão deliberativo cessante, nos termos do disposto no artigo 225.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, conjugada nos números 1 e 2 do artigo 60.º e artigo 80.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.
6. A nomeação do vereador [REDACTED] como vereador a tempo inteiro e como Vice-Presidente da CM, fez-se apenas na ata 13 de outubro de 2021, ao contrário do constante da referida ata. Ambas as nomeações não se encontram publicitadas na página da internet do Município, conforme o disposto na ata.
7. A nomeação dos vereadores [REDACTED] e [REDACTED] como vereadores a tempo inteiro, fez-se apenas na ata 22 de outubro de 2021, ao contrário do

constante da referida ata. Ambas as nomeações não se encontram publicitadas na página da internet do Município, conforme o disposto na ata.

8. Na ata da primeira reunião ordinária da CM datada de 13 de outubro de 2021, o órgão executivo deliberou por unanimidade no ponto três da Ordem do Dia, a proposta de delegação no seu Presidente das competências inscritas nas alíneas d), f), g), h), l), q), r), t), v), w), x), y), bb), cc), dd), ee), ff), gg), ii), jj), kk), ll), mm), nn), qq), rr), ss), tt), uu), ww), xx), yy), zz), bbb), todas do número 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cumprindo as exceções previstas no n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma.
9. Não foi apresentada a evidência da publicitação da delegação de competências efetuada pela CM no seu Presidente constantes da referida ata, incumprindo o disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, para este efeito.
10. Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o PC delegou nos Vereadores a tempo inteiro [REDACTED] (Vice-Presidente), [REDACTED] e [REDACTED] um conjunto de competências.
11. O município não apresentou os despachos de delegação de competências do PC nos vereadores a tempo inteiro.
12. O município não evidenciou a publicitação da delegação de competências efetuadas pelo PC nos vereadores a tempo inteiro, nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, para este efeito.
13. O PC delegou as mesmas competências a vários delegados (dois vereadores), em simultâneo, situação que pode inclusive originar uma situação de eventual “conflito de competências”.
14. O PC na ata n.º 2/2023 de 20 de janeiro delegou no Chefe de Divisão Administrativa e Financeira um conjunto de competências nos termos do previsto no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
15. O município não apresentou o despacho de delegação de competências do PC no Chefe de Divisão Administrativa e Financeira.
16. O município não evidenciou a publicitação da delegação de competências efetuadas pelo PC no Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, para este efeito.

Sobre o Capítulo II:

Sistema de Controlo Interno

17. Nos termos da alínea i), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, o Órgão Executivo aprovou por unanimidade na ata reunião ordinária de 7 de maio de 2007, a NCI do Município que se encontra vigente atualmente.
18. O Município informou que o atual sistema de controlo interno se limita aos métodos e procedimentos constantes da NCI, e no Regulamento de Fundo de Maneio aprovado em reunião de 2 de outubro de 2015.

19. O Município não evidenciou a publicitação da aprovação da NCI e sua divulgação interna, nos termos do n.º 2 do artigo 104.º da NCI.
20. A NCI encontra-se publicitada no sítio da *Internet* do Município.
21. Verificou-se o incumprimento do prazo estabelecido no ponto 2.9.9 do POCAL articulado com o artigo 11.º do mesmo diploma, e do n.º 1 do artigo 104.º da NCI, para a remessa da NCI aprovada em 2007 às entidades externas.
22. Não foi apresentada a evidência da nomeação do responsável pela Tesouraria e seu substituto.
23. Não foram designados os substitutos dos responsáveis pelos postos de cobrança externos situados na Delegação das Furnas e na Lagoa das Furnas, assim como não foram apresentadas as nomeações/designações dos responsáveis e respetivos substitutos dos postos de cobrança externos referidos.
24. O Município não remeteu qualquer evidência das verificações realizadas aos fundos, montantes e documentos entregues à guarda do tesoureiro em 2023, ou prestou qualquer informação a este respeito, pelo que se conclui do incumprimento por parte da autarquia do disposto no ponto 2.9.10.1.9 do POCAL e do artigo 60.º da NCI.
25. O valor do fundo fixo de caixa para o ano de 2023, no valor de 1.200,00€, cumpre o limite imposto de no n.º 1 do artigo 49.º da NCI da autarquia (ser inferior a 1.250,00€).
26. Na inspeção física realizada no dia 12 de março de 2025 às disponibilidades da Tesouraria verificou-se o cumprimento do limite estabelecido para o fundo fixo de caixa a existir no final do dia, nos termos do previsto no 2.9.10.1.1 do POCAL, no n.º 1 do artigo 49.º da NCI e na ata da reunião ordinária realizada a 6 de janeiro de 2023.
27. O meio de pagamento preferencialmente utilizado é a transferência bancária., bem como verificou-se o recurso ao cheque em menor número, pelo que resulta o cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2, ambos do artigo 52.º da NCI.
28. Os cheques em utilização pela autarquia em 2025 pertencem às contas bancárias domiciliadas junto do SANTANDER e da CA - CRÉDITO AGRÍCOLA e são cruzados, nos termos do disposto no ponto 2.9.10.1.5 do POCAL e no n.º 1 do artigo 52.º da NCI.
29. Os cheques não preenchidos encontram-se devidamente guardados e estão à guarda da coordenadora da Contabilidade [REDACTED], nos termos do ponto 2.9.10.1.3 do POCAL e do n.º 5 do artigo 52.º da NCI.
30. Os cheques anulados, contêm a menção de "Anulado", verificando-se deste modo o cumprimento do previsto no ponto 2.9.10.1.3 do POCAL e do n.º 6 do artigo 52.º da NCI.
31. Verificou-se o cumprimento da condição imposta pelo ponto 2.9.10.1.2 do POCAL, no SNC e no artigo 50.º da NCI, para a movimentação das contas bancárias tituladas pelo Município
32. Não foi possível verificar se a periodicidade mensal estabelecida no ponto 2.9.10.1.5 do POCAL, no SNC e na alínea a), do n.º 2 do artigo 61.º da NCI para a elaboração das

reconciliações bancárias não tenha sido respeitada no ano de 2023. Do mesmo modo, não é possível assegurar o cumprimento do prazo fixado na alínea b), do n.º 2 do artigo 61.º da NCI para a sua elaboração (até ao final da primeira quinzena do mês seguinte).

33. No ano de 2023, o órgão executivo aprovou na ata n.º 1/2023 de 6 de janeiro de 2023 por unanimidade a constituição de 6 (seis) fundos de maneiio que totalizavam 1.200,00€ (mil e duzentos euros).
34. Encontram-se em vigor na CMP dois regulamentos internos não coincidentes, contendo as políticas e procedimentos de constituição, reconstituição e reposição dos fundos de maneiio do Município, a saber, a NCI aprovada a 7 de maio de 2007 e que contém um RFM nos seus artigos 54.º a 59.º, e o Regulamento de Fundo de Maneio aprovado na ata de 2 de outubro de 2015.
35. O RFM vigente não procede à descrição do tipo de despesa a que se destina cada um dos FM criados, não indica as rubricas de classificação económica possíveis de considerar na utilização de cada FM, bem como não prevê as consequências do seu incumprimento.
36. Verificou-se o incumprimento do prazo fixado no n.º 1 do artigo 6.º do RFM (de até ao dia 28 do mês de dezembro), para a reposição dos fundos de maneiio.
37. Nas contagens realizadas aos FM não foram identificadas quais diferenças.
38. Os FM com a designação de Posto de Cobrança Lagoa das Furnas no valor de 500,00€, e Delegação de Furnas no valor de 100€, funcionam enquanto fundo fixo de caixa para fazerem trocos aos pagamentos recebidos em numerário, e não para fazerem face a pequenas despesas urgentes e inadiáveis.
39. Não foi elaborado o despacho de nomeação do responsável pelo armazém do Município, incumprindo o disposto no ponto 2.9.10.3.1 do POCAL e do n.º 1 do artigo 38 da NCI.
40. Verificou-se que nem sempre é utilizado o documento interno para a requisição de materiais ao armazém, assim como a sua autorização prévia, incumprindo deste modo o previsto no ponto 2.9.10.3.2 do POCAL e no n.º 2 do artigo 38.º da NCI.
41. No ano de 2023, o município realizou a inventariação geral ao armazém prevista no ponto 2.9.10.3.5 do POCAL e no n.º 3 do artigo 39.º da NCI.
42. Não foi remetida a informação do responsável pela constituição da equipa que realizou a inventariação física ao armazém em 2023, qual foi a composição da equipa constituída, qual o método utilizado, e se foi realizado o auto da inventariação realizada.
43. O Município procedeu à regularização das diferenças identificadas na inventariação geral realizada ao armazém, nos termos do previsto no ponto 2.9.10.3.5 do POCAL e do n.º 4 do artigo 38.º e n.º 3 do artigo 44.º, ambos da NCI.
44. A NCI vigente no Município contempla os métodos e procedimentos de controlo das existências previstos no ponto 2.9.10.3. do POCAL, de carácter obrigatório nos termos do ponto 2.9.10 do mesmo diploma.

45. Na inspeção física realizada ao armazém durante os trabalhos de campo verificaram-se diferenças em 15 dos 18 produtos selecionados, face às quantidades constantes do programa informático.
46. Na inspeção física realizada ao armazém durante os trabalhos de campo, verificou-se presencialmente o incumprimento do disposto no ponto 2.9.10.3.2 do POCAL e no n.º 2 do artigo 38.º da NCI, relativamente à apresentação da requisição interna devidamente autorizada, aquando do levantamento dos produtos.
47. Os métodos e procedimentos de controlo do imobilizado previstos no ponto 2.9.10.4 do POCAL (pontos 2.9.10.4.1 a 2.9.10.4.4), constam da NCI do Município.
48. No ano de 2023 não se verificaram abates no imobilizado.
49. A autarquia não remeteu as evidências das contagens realizadas em 2023 ao imobilizado, incumprindo desta forma o previsto no ponto 2.9.10.4.4 do POCAL e na alínea c), do n.º 2 do artigo 81.º da NCI.
50. A ausência das guias de recebimento associadas às faturas/recibo incluídos na amostra, impossibilitou a verificação da fase da liquidação da receita prevista no ciclo orçamental da receita (ponto 4 da NCP n.º 26), e que precede a fase do recebimento da receita, evidenciada nas faturas/recibo. A ausência da guia de recebimento inviabilizou a verificação dos valores recebidos respeitantes às faturas/recibo n.ºs 334/2025, 380/2025, 67/2025, 104/2025 e 354/2025.
51. Verificou-se em 2023 a autorização e pagamento de faturas no valor de 20.122,57€ contabilizadas na rubrica 02.02.25, datadas de 2016 e 2022, sem que os respetivos valores constem da conta corrente do fornecedor em 2022. Este facto é suscetível de consubstanciar eventual responsabilidade financeira sancionatória, nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC, aos agente da ação, no caso, ao Chefe de Divisão da Divisão Administrativa e Financeira pela autorização da despesa e autorização do pagamento das faturas, no valor de 20.122,57€, no âmbito da delegação de competências realizada no ponto n.º 6 da ata n.º 2/2023, de 20 de janeiro, e ao Presidente da CM pelo pagamento das faturas FAR 2016/606 e FT 22/181 que totalizam 12.078,82€.
52. Verificou-se o cumprimento do disposto no do n.º 5 da NCP 26, na NCI e nos Procedimentos instituídos na área das despesas, relativamente às fases do ciclo da despesa, nos processos de despesa incluídos na amostra da rubrica 02.01.21.

Sobre o Capítulo III:

Instrumentos de Gestão Financeira

53. Verificou-se o cumprimento pelo Município das disposições legais previstas para a elaboração e aprovação dos documentos previsionais para 2023 pelos órgãos competentes.

54. O Município elaborou os documentos constantes do n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que fazem parte do orçamento municipal, com a exceção do articulado contendo as medidas para orientar a execução orçamental (alínea d) do n.º 1 do artigo 46.º), que não foi elaborado.
55. Orçamento inicial do Município da Povoação para 2023, apresentou uma projeção total de receita a arrecadar e de despesa a realizar no montante de 10.642.880,00€ (dez milhões seiscentos e quarenta e dois mil oitocentos e oitenta euros). O orçamento para 2023 foi enquadrado num plano orçamental plurianual (para o ano N, com as projeções para os 4 anos seguintes), tendo sido para o efeito utilizado o modelo previsto nos Modelos de demonstrações orçamentais, constantes da NCP 26.
56. No orçamento aprovado para 2023 verifica-se o cumprimento da regra do equilíbrio formal e do equilíbrio corrente previsto no artigo 40º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, a ser observado na fase de elaboração e aprovação do orçamento.
57. Verificou-se o incumprimento da regra previsional prevista na alínea a), do ponto 3.3.1. do POCAL, relativamente ao valor a inscrever no orçamento de 2023, respeitante à rubrica 04012303 - Ocupação de Via Pública.
58. Com efeito, a previsão de receita relativa à Ocupação de Via Pública foi sobreavaliada em 11.211,87€ no orçamento de 2023.
59. Verificou-se o cumprimento da regra previsional prevista na alínea c), do ponto 3.3.1. do POCAL referente às importâncias inscritas no orçamento 2023 provenientes das transferências financeiras a título de participação das autarquias locais nos impostos do Estado.
60. O Plano Plurianual de Investimentos para 2023 projetou um volume investimento a ser realizado em 2023 no valor de 2.969.900,00€ (dois milhões novecentos e sessenta e nove mil e novecentos euros).
61. O modelo utilizado na elaboração do PPI não é coincidente com o preconizado na página 7766 da NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental do SNC-AP.
62. As AMR de 2023 projetaram um volume investimento a ser realizado no valor de 741.580,00€ (setecentos e quarenta e um mil quinhentos e oitenta euros).
63. O modelo utilizado na elaboração das AMR não é coincidente com o preconizado na página 7766 da NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental do SNC-AP, para a elaboração do PPI.
64. O orçamento da receita foi objeto de 3 alterações modificativas, ao passo que o orçamento da despesa foi objeto de 33 alterações, 3 alterações modificativas e de 30 alterações permutativas.
65. As três alterações modificativas operadas ao orçamento de 2023 (receita e despesa), foram aprovadas pela AM, em conformidade com o disposto na alínea a), do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

66. As alterações permutativas observadas ao orçamento da despesa, aprovadas pelo vice-presidente [REDACTED] e pelo vereador [REDACTED] inserem-se nas delegações de competências efetuadas pelo PC na ata n.º 21/2021 de 22 de outubro de 2021, pelo que se verificou o cumprimento das disposições legais previstas para a aprovação das alterações permutativas operadas ao orçamento.
67. Nas alterações operadas ao orçamento (modificativas ou permutativas) foi assegurado o equilíbrio orçamental previsto no artigo 40.º da Lei n.º 73/2013.
68. No que diz respeito à publicitação da aprovação dos documentos previsionais, verifica-se que o Município se limita a disponibilizar no seu sítio da Internet os documentos previsionais. Encontram-se disponibilizados no sítio da Internet do Município os documentos previsionais dos anos 2014 a 2023, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 79.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.
69. Os titulares do direito de oposição são o Grupo Municipal Mais Povoação (órgão deliberativo) nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do EDO e o PSD (órgão executivo) nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma.
70. O órgão executivo elaborou o Relatório de Observância do Direito de Oposição referente ao ano de 2023, datado de 19 de março de 2024 e assinado pelo PCM, verificando-se o cumprimento do prazo estabelecido no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio.
71. O Relatório de Observância do Direito de Oposição de 2023 foi apreciado na ata da reunião ordinária da CM de 22 de março de 2024 (ata n.º 8/2024), e na ata da AM n.º 2/2024 de 5 de abril de 2024, na qual o grupo Mais Povoação referiu discordar do relatório aprovado, aludindo à falta de transparência.
72. O Relatório de Observância do Direito de Oposição de 2023 não está publicitado no sítio da Internet do Município incumprindo o previsto no próprio Relatório.
73. Verificou-se o cumprimento parcial do disposto na Lei n.º 24/98, de 26 de maio, relativamente ao EDO.
74. O Município da Povoação elaborou os documentos de prestação de contas previstos na NCP 1 no ponto 6, §14 e na NCP 26, no ponto 11, §46, n.º 2, verificando-se o cumprimento do disposto no SNC-AP na matéria em apreço.
75. Verificou-se o cumprimento do disposto na alínea i), do n.º 1 do artigo 33.º, alínea l), do n.º 2 do artigo 25.º, n.ºs 1 e 2, do artigo 27.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, relativamente à aprovação dos documentos de prestação de contas individuais pelos órgãos competentes.
76. A Prestação de contas individuais foram certificadas pela empresa Velosa, Silva, Marques, Trábulo & Associado – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas a 1 de abril de 2024, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 10.º do SNC-AP e da alínea e), do n.º 2 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

77. Verificou-se o cumprimento parcial do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 79.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro uma vez que não foi apresentada a evidência do edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação.
78. Verificou-se o cumprimento do prazo estabelecido no artigo 52.º, n.º 4 da LOPTC para a remessa dos documentos de prestação de contas individuais ao Tribunal de Contas.
79. O valor corrigido do orçamento, no valor de 9.654.301,00€ (nove milhões seiscentos e cinquenta e quatro mil trezentos e um euros), apresenta uma contração de 9,29% face ao inicialmente aprovado (10.642.880,00€).
80. Verificou-se que para efeitos da prestação de contas individuais, o Município elaborou as demonstrações de relato previstas nas alíneas a) a e), do n.º 2 do ponto 11 da NCP 26.
81. O modelo utilizado para a elaboração do mapa Demonstração de Desempenho Orçamental (DDORC), foi o preconizado na NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental do SNC-AP.
82. O modelo utilizado para a elaboração do mapa Demonstração de Execução Orçamental da Receita e da Despesa não é coincidente com o preconizado na NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental do SNC-AP, dele faltando as colunas referentes ao grau de execução (de períodos anteriores e do período corrente), entre outras diferenças registadas.
83. O modelo utilizado para a elaboração do mapa Demonstração de Execução do Plano Plurianual de Investimentos (DPPI) e para o mapa de Execução das Atividades Mais Relevantes, foi o preconizado na NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental do SNC-AP, para o PPI.
84. O orçamento da receita corrigido para 2023 previu a arrecadação de um volume global de receita de 9.654.301,00€. Deste montante, foram efetivamente arrecadados 9.331.862,03€, correspondendo um grau de execução de 96,66% face ao previsto (previsões corrigidas).
85. Desde o exercício de 2021 que se verificam taxas de execução de receita superiores a 85%, sendo que as receitas cobriram sempre as despesas, cumprindo assim a regra geral do equilíbrio e o disposto no n.º 3 do artigo 56.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI).
86. Registou-se a ocorrência de equilíbrio orçamental em 2023, com um excedente orçamental de 1.092.569,15€, verificando-se deste modo o cumprimento do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da RFALEI.
87. O PPI registou no ano de 2023 um grau de execução de 87,47% do montante total previsto de 2.227.550,00€, e modelo utilizado para a sua elaboração foi o preconizado na NCP 26.
88. As AMR registaram no ano de 2023 um grau de execução de 93,49% do montante total previsto de 1.256.440,00€, e modelo utilizado para a sua elaboração foi o preconizado na NCP 26 para a execução do PPI.
89. A dívida total do Município no final de 2023 ascendeu a 2.890.646,15€ verificando-se uma margem disponível por utilizar de 3.206.598,71€.

90. O Município da Povoação elaborou as declarações previstas nas alíneas a), e b), do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, cumprindo o prazo estabelecido para a sua elaboração (de até 31 de janeiro de cada ano).
91. Embora as declarações referidas nas alíneas a), e b) do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 8/2012 tenham sido remetidas à equipa inspetiva, fazendo parte dos documentos de prestação de contas de 2023, as mesmas não se encontram publicitadas no sítio da Internet do município, nem fazem parte dos documentos de prestação de contas de 2023 publicitados, verificando-se o incumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 8/2012.

Sobre o Capítulo IV:

Verificação dos Instrumentos de Ética e Prevenção da Corrupção

93. O Plano de Prevenção de Riscos (PPR) foi elaborado em 2023 e publicitado na página web oficial do município;
94. O PPR não foi remetido à entidade de controlo (IAR), o que compromete a transparência e o cumprimento integral das obrigações legais;
95. O PPR não foi revisto à presente data e não se encontra atualizado à estrutura organizacional atual da Câmara Municipal da Povoação;
96. Foi nomeado um responsável pelo cumprimento normativo;
97. Em 2023, não foi elaborado um relatório de execução do PPR, sendo que apenas foi feito um relatório de avaliação intercalar para 2024, juntamente com o relatório anual;
98. Os relatórios de execução não foram enviados à IAR ou a outras entidades competentes, sendo apenas do conhecimento da Câmara Municipal;
99. Existe um canal de denúncias;
100. Foi elaborado um Código de Conduta em 2023, não tendo sido não foi remetido à IAR nem ao MENAC;
101. A Câmara Municipal não elaborou relatórios de execução sobre o Código de Conduta;
102. Não foram realizadas ações de formação sobre o PPR, o Código de Conduta e sobre temas relacionados com a prevenção da corrupção, ética e transparência para os trabalhadores e dirigentes da Câmara Municipal;
103. Não existem manuais de procedimento e gestão de riscos, conforme os n.ºs 2 e 3 do artigo 15.º do RGPC;
104. Não existem registos da realização de auditorias/verificações internas aleatórias ao SCI na autarquia.

Sobre o Capítulo V:

Remunerações

Eleitos Locais – Câmara Municipal:

105. A remuneração base, as despesas de representação, os subsídios extraordinários e os acertos de vencimentos do Presidente da Câmara Municipal e dos vereadores em regime de permanência foram processados em conformidade com os valores legalmente fixados;
106. O subsídio de alimentação foi atribuído no valor e termos legais a todos os eleitos locais em regime de permanência durante o ano de 2023;
107. As ajudas de custo atribuídas aos eleitos locais observaram os requisitos legais aplicáveis, conforme evidenciado pela documentação analisada;
108. Não foi atribuída qualquer verba a título de subsídio de transporte aos eleitos locais em regime de permanência, nem se registou, durante o ano de 2023, a atribuição de ajudas de custo ou de subsídio de transporte aos eleitos em regime de não permanência;
109. As senhas de presença relativas à participação nas reuniões da Câmara Municipal e às sessões da Assembleia Municipal pelo eleito local em regime de não permanência da Câmara Municipal foram abonadas corretamente;
110. A Câmara Municipal reuniu com a periodicidade legalmente estabelecida, dando publicidade às sessões públicas, em conformidade com o RJAL;
111. A convocatória e organização das reuniões observaram os trâmites legais, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal a responsabilidade pela ordem de trabalhos, pela condução dos trabalhos e pela legalidade das deliberações;
112. As atas das reuniões foram redigidas nos termos legais, contendo os elementos essenciais e sendo disponibilizadas no sítio oficial da autarquia, cumprindo a sua função de documento autêntico com força probatória;
113. As deliberações tomadas respeitaram integralmente a ordem de trabalhos previamente comunicada, sendo formalizadas em ata ou minuta, conforme exigido pelo RJAL;
114. A publicação das deliberações com eficácia externa ocorreu nos termos regulamentares, nomeadamente no sítio da Internet do município;

Eleitos Locais – Assembleia Municipal:

115. Os eleitos locais ausentes das sessões da Assembleia Municipal foram devidamente substituídos, conforme previsto no RJAL;
116. Não se identificaram situações de faltas injustificadas que pudessem ser enquadradas como causa de perda de mandato nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º da Lei dos Titulares de Cargos Públicos (LTA);

117. As senhas de presença atribuídas aos eleitos locais foram devidamente abonadas, em conformidade com os normativos legais aplicáveis;
118. Os acertos remuneratórios referentes ao ano de 2023 foram processados corretamente no mês de setembro, não se tendo verificado quaisquer irregularidades nesse âmbito;
119. Durante o ano de 2023, foi atribuído subsídio de transporte aos eleitos locais em regime de não permanência, tendo este sido corretamente processado, com base na utilização de viatura própria, nos termos legalmente previstos;

Gabinete de Apoio à Presidência:

120. A constituição do Gabinete de Apoio à Presidência e do Gabinete de Apoio aos Vereadores foi efetuada dentro dos limites legalmente previstos, conforme disposto nas alíneas a) do n.º 1 e a) do n.º 2 do artigo 42.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), tendo sido designada uma secretária para o Gabinete de Apoio à Presidência;
121. Não se encontra evidenciada, na documentação apresentada, a subscrição da declaração de inexistência de conflitos de interesses por parte da secretária designada, conforme exigido pelo artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, cuja omissão determina a cessação imediata de funções;
122. Não se verifica igualmente a publicação do despacho de designação em Diário da República, em violação do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, nomeadamente quanto às menções obrigatórias ali estabelecidas;
123. A remuneração atribuída à secretária do Gabinete de Apoio à Presidência foi processada de acordo com os normativos legais em vigor;

Sobre o Capítulo VI:

Contratação Pública

124. Os procedimentos pré-contratuais seguidos pela Câmara Municipal da Povoação para a realização de empreitadas de obra pública e aquisição de bens e serviços observaram integralmente os trâmites legais estabelecidos no RJCPRAA e no CCP;
125. Da amostra selecionada aos contratos de prestação de serviços (avença) celebrados com os prestadores André Filipe Vieira Resendes, Élon Filipe Araújo Rebelo e MSAF - Morais Sarmiento Almeida Farinha, conclui-se que seguiram todas as formalidades legais aplicáveis ao procedimento de ajuste direto e à execução da despesa;
126. Foi selecionada para amostra de contratos de aquisição de bens e de prestação de serviços, a prestação de serviços para implementação do RGPD e RGPC e assessoria de acompanhamento; a prestação de serviços de atuação nas festividades do Corpo de Deus do artista Olavo Bilac; a aquisição de equipamento lúdico – marítimo (procedimento por 8 lotes em concurso público, e, na sequência de vários lotes terem ficado desertos, o recurso ao

procedimento por consulta prévia (lote 1 selecionado), não se tendo detetado desconformidades legais;

127. O procedimento de concurso público para realização da empreitada de requalificação do Jardim Municipal, foi realizado em total conformidade com os princípios da transparência, legalidade e prossecução do interesse público, sem identificar desconformidades legais;
128. Os procedimentos de ajuste direto em regime simplificado, adotados no ano de 2023, respeitaram os limites e requisitos legais previstos nos artigos 45.º e 46.º do RJCPRAA, bem como os princípios da legalidade e da transparência;
129. A amostragem aos contratos decorrentes do regime simplificado incidiu sobre 56 processos;
130. No que se refere à execução dos contratos e pagamentos de todos os contratos, observou-se a conformidade nas autorizações de despesa e pagamentos, com algumas exceções relacionadas à não inclusão de comprovativos de pagamento e recibos, o que requer regularização no sistema informático;
131. Verificou-se a ausência dos registos completos em diversos processos de pagamento, salientando-se a sua correção para o futuro, por forma a garantir a transparência e a rastreabilidade das transações financeiras no âmbito do ciclo da despesa;

Sobre o Capítulo VII:

Denúncia com registo de entrada ENT-IARTCC/2023/1025

132. A denúncia apresentada versava a eventual existência de:
 - Obras de remodelação na residência privada Presidente da Câmara Municipal financiadas, em grande parte, com recursos públicos da autarquia com fundos públicos;
 - Contratação e pagamento pela Câmara Municipal de contratos de prestação de serviços por trabalhos não realizados nas escolas, mas sim na residência do Presidente da Câmara Municipal;
 - Eventuais alegações de utilização de materiais da autarquia em obras de natureza privada;
 - Irregularidades no licenciamento da obra em causa, incluindo possível desconformidade com o PDM, devido à construção não autorizada de um terceiro piso;
 - Acusações de favorecimento, abuso de poder, fraude e corrupção, colocando em causa a integridade do exercício do cargo;
 - Violação de princípios da administração pública (legalidade, imparcialidade, transparência e boa gestão dos recursos públicos).

133. A análise da denúncia teve como base probatória: documental e testemunhal, incluindo os processos de despesa relativos aos anos de 2021, 2022 e 2023, e depoimentos dos intervenientes, no total de doze;
134. Foi efetuado o levantamento dos edifícios municipais onde funcionam os estabelecimentos de ensino: EB1/JI José Furtado Leite (Água Retorta), EB1/JI Lomba do Loução, EB1/JI Monsenhor João Maurício Amaral Ferreira, EB/JI Lomba do Pomar, EB1/JI Lomba do Botão, EB1,2,3/JI de Furnas, EB1/JI da Ribeira Quente;
135. Realizaram-se verificações física aos edifícios onde funcionam os estabelecimentos escolares nos dias 1 e 2 de abril de 2025, com registo fotográfico das intervenções e espaços;
136. Concluiu-se que:
- 1º. Foram realizadas obras de beneficiação em imóveis da propriedade privada do Presidente da Câmara Municipal da Povoação entre 2022 e 2023;
 - 2º. O prestador de serviços referido na denúncia realizou serviços de pintura e correção de infiltrações em imóveis do Presidente, a título privado;
 - 3º. Existe apenas um processo de despesa respeitante ao prestador de serviço, em 2023, por uma fatura relacionada com a reparação de telhados em escolas, no valor de 4.200,00€;
 - 4º. Não foi encontrada qualquer evidência documental ou testemunhal que comprove que as obras privadas tenham sido pagas pelo município (ausência de conexão entre obras privadas e despesas públicas);
 - 5º. Não se detetou qualquer relação entre os serviços prestados na residência do Presidente e os contratados pela Câmara para edifícios públicos;
 - 6º. Não se comprovou uso de materiais públicos em obras privadas;
 - 7º. Não há indícios de utilização indevida de materiais da autarquia na residência do Presidente;
 - 8º. Não se verificou a ilegalidade em matéria de licenciamento da obra, uma vez que o Presidente da Câmara Municipal da Povoação declarou que licenciou a obra obrigatória (apartamento) e que as restantes estão enquadradas em intervenções de manutenção isentas de licenciamento;
 - 9º. Não se provou a eventual prática de ilícito penal, como fraude, corrupção ou favorecimento pessoal;
 - 10º. Não se apurou qualquer violação dos princípios da legalidade, imparcialidade, transparência ou boa gestão;
 - 11º. Pelo que, finda a análise, foi proposta o arquivamento do processo.

2. PROPOSTAS

Tendo por base o teor do presente Relatório e das conclusões do ponto anterior, é recomendado ao Município da Povoação:

1. Elaborar o Regimento da CM nos termos do previsto na alínea a), do artigo 39.º da Lei n.º 75/2013.
2. A entidade deverá primar pelo rigor da informação vertida nas atas, no que diz aos documentos nelas referidas;
3. Deverão ser elaborados os despachos de nomeação dos Vereados a tempo inteiro, bem como do despacho de designação do Vice-Presidente, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, assegurando também a sua publicitação nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
4. A entidade deverá assegurar que a delegação de competências da CM no seu Presidente seja publicitada no sítio da Internet da autarquia, nos termos do 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
5. Deverão ser elaborados os despachos de delegação de competências do PC nos Vereadores e do PC no Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, assim como efetuada a sua publicitação nos termos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.
6. O PC deverá assegurar que a mesma competência não seja delegada em mais do que um Vereador, dando cumprimento ao disposto nos artigos 44.º e 45.º do CPA.
7. A Autarquia deverá diligenciar pela atualização da NCI aprovada em 2007.
8. Nas futuras atualizações a efetuar à da NCI vigente, ou nas novas NCI a serem elaboradas, a autarquia deverá assegurar a publicitação da sua aprovação, a sua divulgação interna (n.º 2 do artigo 104.º da NCI), bem como da sua respetiva remessa às entidades competentes dentro do prazo estabelecido para o efeito (n.º 1 do artigo 104.º da NCI).
9. A autarquia deverá assegurar que sejam elaborados os despachos de nomeação do responsável pela tesouraria e seu substituto.
10. A autarquia deverá assegurar que sejam elaborados os despachos de nomeação/designação dos responsáveis pelos postos de cobrança externos existentes na autarquia, assim como dos seus substitutos.
11. A autarquia deverá assegurar o cumprimento da periodicidade trimestral para a verificação dos fundos à guarda do tesoureiro, nos termos do ponto 2.9.10.1.9 do POCAL e o artigo 60.º, n.º 1 da NCI do Município.
12. A autarquia deverá diligenciar para que seja efetuada a designação formal dos trabalhadores responsáveis pela elaboração das reconciliações bancárias.
13. A autarquia deverá diligenciar para que seja assegurada a periodicidade mensal nas reconciliações bancárias, nos termos do previsto no ponto 2.9.10.1.5 do POCAL, no SNC e na

- alínea a), do n.º 2 do artigo 61.º da NCI, bem como assegurar que seja cumprido o prazo fixado para a sua elaboração (alínea b), do n.º 2 do artigo 61.º da NCI).
- 14.A CM deverá diligenciar para que exista apenas um regulamento interno que estabeleça as políticas e os procedimentos de constituição, reconstituição e reposição dos fundos de maneiio constituídos no Município.
15. Do Regulamento do Fundo de Maneio deverá constar a descrição do tipo de despesas passíveis de serem incluídas em cada um dos FM a constituir, de designar as rubricas de classificação económica associadas, assim como prever as consequências do incumprimento
- 16.A autarquia deverá assegurar que seja elaborado o despacho de nomeação do responsável pelo armazém nos termos do disposto no ponto 2.9.10.3.1 do POCAL e do n.º 1 do artigo 38 da NCI.
- 17.A autarquia deverá assegurar que a requisição dos materiais existentes em armazém seja sempre suportada por requisição interna devidamente autorizada, nos termos do disposto no ponto 2.9.10.3.2 do POCAL e n.º 2 do artigo 38.º da NCI.
- 18.Nas contagens a efetuar ao armazém, deverá constar a referência do procedimento adotado na preparação da inventariação, a designação da equipa destacada para o efeito, assim como da descrição do método utilizado e do auto da inventariação realizada.
- 19.A autarquia deverá assegurar que o acesso aos materiais existentes em armazém seja vedado a todos os trabalhadores que não sejam os trabalhadores afetos ao armazém.
- 20.Que das fichas dos bens adquiridos passem a incluir o preço unitário, a quantidade e o nº de referência do produto.
- 21.A autarquia deverá aprovar um regulamento interno de onde conste as condições de atribuição e utilização dos telemóveis propriedade da autarquia, que sejam elaborados os despachos de atribuição dos telemóveis aos trabalhadores responsáveis pelos mesmos, bem como assegurar que seja elaborado um termo de responsabilidade assinado por cada um dos responsáveis pelos telemóveis. Do regulamento a elaborar deverá constar ainda as condições de utilização dos telemóveis, nomeadamente a existência de um contrato associado, a existência de um “plafond” previamente estabelecido para a sua utilização, etc.
22. Que dos processos de receita passem a constar as respetivas guias de recebimento.
- 23.Que seja assegurado o cumprimento do ciclo orçamentar da despesa.
- 24.Que as atas da AM que aprovam os documentos previsionais passem a ser mais completas, de modo que delas passem a constar os seguintes elementos: indicação do valor global do orçamento aprovado, e sua desagregação em receitas e despesas correntes e de capital.
- 25.A autarquia deverá passar a elaborar o articulado contendo as medidas para orientar a execução orçamental nos termos do previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

26. A autarquia deverá assegurar o cumprimento da regra previsional constante da alínea a), do ponto 3.3.1 do POCAL, relativamente aos valores dos impostos, taxas e tarifas a inscrever no orçamento.
27. A autarquia deverá assegurar que o modelo utilizado na elaboração do PPI e das AMR seja coincidente com o modelo preconizado na página 7766 da NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental do SNC-AP.
28. A autarquia deverá diligenciar que passe a constar de todos os projetos inscritos nos mapas do PPI e das AMR a informação referente à data de início e data da sua conclusão, bem como proceder a uma maior desagregação dos projetos inscritos no mapa das AMR, mencionando sempre as respetivas fontes de financiamento.
29. Que na aprovação das alterações permutativas efetuadas aos documentos previsionais seja cumprido o disposto nos artigos 44.º e 45.º do CPA.
30. O Município deverá assegurar que o modelo utilizado para o registo das modificações operadas ao orçamento (receita e despesa), ao PPI e às AMR, seja coincidente com os modelos preconizados nos n.ºs 1 e 3 do ponto 12.2 – Modelos, da NCP 26.
31. A autarquia deverá assegurar cumprimento do disposto n.º 1, do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, relativamente à publicitação dos documentos previsionais aprovados.
32. A autarquia deverá assegurar cumprimento do disposto na Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, relativamente à remessa dos documentos previsionais às entidades externas.
33. A autarquia deverá dar publicidade ao Relatório de Observância do Direito de Oposição, nos termos da alínea u), do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
34. A autarquia deverá assegurar que o modelo utilizado para a elaboração do mapa Demonstração de Execução Orçamental da receita e da Despesa seja coincidente com o modelo preconizado na NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental, do SNC-AP.
35. O Município deverá diligenciar para seja elaborado semestralmente o relatório sobre a situação económica e financeira, a ser remetido à AM nos termos da alínea d), do n.º 2 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013 e constante da alínea d), da 1.ª Cláusula do Contrato celebrado entre o Município e o ROC.
36. A CMP deverá assegurar o pleno cumprimento do disposto para a publicitação dos documentos de prestação individuais.
37. A CMP deverá assegurar o pleno cumprimento do disposto para a publicitação das declarações referidas nas alíneas a), e b) do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 8/2012, nos termos do disposto no n.º 3 do mesmo artigo.
38. Proceder à atualização do Plano de Prevenção de Riscos (PPR), de modo a assegurar a sua conformidade com a atual estrutura organizativa do Município.
39. Remeter o PPR à Inspeção Administrativa Regional (IAR) e ao MENAC, em cumprimento do disposto no n.º 7 do artigo 6.º do RGPC.

40. Assegurar a publicitação do PPR, quer na página web institucional, quer na intranet do Município, nos termos legais aplicáveis.
41. Elaborar os relatórios de execução do PPR e do Código de Conduta e proceder à sua remessa ao MENAC e à IAR, garantindo o cumprimento das obrigações legais e a transparência administrativa.
42. Assegurar a disponibilização e publicitação, na intranet municipal, do PPR, dos relatórios de execução e demais instrumentos relevantes, nos termos do n.º 5 do artigo 7.º do RGPC.
43. Proceder ao envio do Código de Conduta às entidades de tutela e supervisão, designadamente à IAR e ao MENAC.
44. Implementar ações de formação, divulgação e esclarecimento junto dos dirigentes e trabalhadores, incidindo sobre o PPR, o Código de Conduta, a prevenção da corrupção, ética e transparência.
45. Desenvolver medidas preventivas permanentes que promovam uma cultura organizacional de conformidade e prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas.
46. Elaborar e implementar manuais de procedimento e de gestão de riscos adequados à realidade organizacional do Município.
47. Prever e realizar auditorias ou verificações internas aleatórias ao Sistema de Controlo Interno (SCI).
48. Integrar no PPR os modelos de Declaração de Conflito de Interesses e de Declaração de Impedimento, assegurando a sua publicitação e disponibilização na intranet municipal.
49. Prever no PPR modelos relativos à acumulação de funções públicas com atividades privadas, em conformidade com as recomendações aplicáveis.
50. Proceder à implementação de um sistema formal de registo e aprovação das férias dos eleitos locais em regime de permanência, bem como do pessoal de gabinete.
51. Reforçar o rigor na apresentação, no correto preenchimento e no controlo dos boletins de deslocação, de modo a garantir a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
52. Promover a aprovação de um novo Regimento da Assembleia Municipal, em conformidade com o disposto na alínea a) do artigo 26.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais.
53. Assegurar que a documentação relativa à designação do pessoal de gabinete integre a subscrição da declaração de inexistência de conflitos de interesses, designadamente por parte da secretária do Gabinete de Apoio à Presidência.
54. Garantir a publicação do despacho de designação em Diário da República Eletrónico, contendo todas as menções legalmente exigidas, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.
55. Assegurar o correto registo e tramitação de todas as fases do ciclo da despesa no sistema informático, com especial atenção à inclusão sistemática dos compromissos, dos

comprovativos de pagamento e recibos no processo digital em todos os procedimentos de contratação pública.

56. Sobre os edifícios da propriedade da Câmara Municipal cedidos para os estabelecimentos escolares, recomenda-se que sejam formalizados/protocolados os respetivos contratos de cedência/outros e seja estabelecida a bilateralidade obrigacional, expressa e vinculativa, de ambas as partes.

Dando cumprimento ao estatuído na alínea b) do n.º 1, do artigo 89.º do DRR n.º 16/2024/A, de 12 de novembro, e na sequência de decisão do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, se remeta o presente Relatório às seguintes entidades:

1. Ao Município da Povoação, na pessoa do Presidente da Câmara Municipal da Povoação, para que proceda à sua divulgação junto restantes eleitos locais;
2. Na sequência de decisão do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e dando cumprimento ao estatuído na alínea e) do n.º 1, do artigo 27.º do DRR n.º 6/2025/A, de 24 de janeiro, que se remeta o presente Relatório ao Diretor Regional da Cooperação com o Poder Local;
3. Se remeta, igualmente, o presente Relatório, após decisão do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, aos responsáveis notificados em sede de contraditório institucional e pessoal identificados no Anexo I do Projeto de Relatório, em cumprimento do disposto no artigo 15.º do Regulamento n.º 42/2006, de 7 de novembro;
4. Se remeta ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), de acordo com o n.º 3 do artigo 34.º do RGPC, aprovado em Anexo ao DL n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o Capítulo III do presente Relatório;
5. Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 89.º, do DRR n.º 6/2025/A, de 24 de janeiro, conjugado com a alínea b) do n.º 2 do artigo 12.º da LOPTC, e após decisão do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, se remeta o presente Relatório ao Tribunal de Contas;
6. No prazo de 60 dias contados a partir da receção do Relatório Final, a que se reporta o n.º 2, do artigo 89.º, do DRR n.º 6/2025/A, de 24 de janeiro, a Câmara Municipal da Povoação dê conhecimento à IAR das medidas e decisões adotadas na sequência da presente ação inspetiva.

Inspeção Administrativa Regional

Angra do Heroísmo, revisto a 30 de janeiro de 2026.

O Corpo de Inspeção e Auditoria afeto:

Cristina Rodrigues da Silveira
(*Inspetora*)

Nelson José Teixeira Alves Henriques
(*Inspetor*)

APÊNDICES

APÊNDICE I – PRESTADORES DE SERVIÇOS NA SEQUÊNCIA DE PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL DE AJUSTE DIRETO

Objeto contratual	Adjudicatário	Cabimento		Requisição		Compromisso		Fatura			OP		Pagamento			Observações
		N.º	Data	N.º	Data	N.º	Data	N.º	Data	Valor (S/IVA)	N.º	Data	Data autorização	Método	Data	
Serviços de apoio ao Serviço de Contabilidade	André Filipe Vieira Resendes	479	16/02/2021	491	16/02/2021	495	16/02/2021	2	16/02/2021	1.280,00€	556	16/02/2021	16/02/2021	Transferência bancária	-	
								3	08/03/2021	1.280,00€	995	08/03/2021	08/03/2021	Transferência bancária	-	
								4	08/04/2021	1.280,00€	1361	09/04/2021	09/04/2021	Transferência bancária	-	
								5	06/05/2021	1.280,00€	1574	06/05/2021	06/05/2021	Transferência bancária	-	
								6	07/06/2021	1.280,00€	1793	08/06/2021	08/06/2021	Transferência bancária	-	
								7	05/07/2021	1.280,00€	2055	13/07/2021	13/07/2021	Transferência bancária	-	
								8	04/08/2021	1.280,00€	2296	06/08/2021	06/08/2021	Transferência bancária	-	
								9	03/09/2021	1.280,00€	2593	08/09/2021	08/09/2021	Transferência bancária	-	
								10	06/10/2021	1.280,00€	2789	06/10/2021	06/10/2021	Transferência bancária	-	
								11	04/11/2021	1.280,00€	3037	04/11/2021	04/11/2021	Transferência bancária	-	
								12	06/12/2021	1.280,00€	3216	07/12/2021	07/12/2021	Transferência bancária	-	

Objeto contratual	Adjudicatário	Cabimento		Requisição		Compromisso		Fatura			OP		Pagamento			Observações
		N.º	Data	N.º	Data	N.º	Data	N.º	Data	Valor	N.º	Data	Data autorização	Método	Data	
Serviços de Serralharia	Elson Filipe Araújo Rebelo	407	27/01/2023	868	02/03/2023	872	02/03/2023	1	08/03/2023	1.100,00€	1351	08/03/2023	08/03/2023	Transferência bancária	-	
								2	16/03/2023	1.100,00€	1537	16/03/2023	16/03/2023	Transferência bancária	-	
								3	19/04/2023	1.100,00€	2285	19/04/2023	19/04/2023	Transferência bancária	-	
								5	11/05/2023	1.100,00€	2566	12/05/2023	12/05/2023	Transferência bancária	-	
								6	14/06/2023	1.100,00€	2981	14/06/2023	14/06/2023	Transferência bancária	-	
								7	13/07/2023	1.100,00€	3280	13/07/2023	13/07/2023	Transferência bancária	-	
								8	07/08/2023	1.100,00€	3477	09/08/2023	09/08/2023	Transferência bancária	-	
								9	10/09/2023	1.100,00€	4006	12/09/2023	12/09/2023	Transferência bancária	-	
								10	11/10/2023	1.100,00€	4330	12/10/2023	12/10/2023	Transferência bancária	-	
								11	08/11/2023	1.100,00€	4635	08/11/2023	08/11/2023	Transferência bancária	-	
								12	06/12/2023	1.100,00€	4915	06/12/2023	06/12/2023	Transferência bancária	-	

Objeto contratual	Adjudicatário	Cabimento		Requisição		Compromisso		Fatura			OP		Pagamento			Observações
		N.º	Data	N.º	Data	N.º	Data	N.º	Data	Valor	N.º	Data	Data autorização	Método	Data	
Serviços Jurídicos na Área do Direito Público	MSAF - Morais Sarmento Almeida Farinha	1020	03/04/2023	2223	21/07/2023	2260	21/07/2023	88	04/05/2023	1.593,49€	2494	05/05/2023	05/05/2023	Transferência bancária	-	Rec. RE.2023/81 de 31/05/2023
				2353	08/08/2023	2392	08/08/2023	153	04/08/2023	1.593,49€	3635	25/08/2023	25/08/2023	Transferência bancária	-	Rec. RE.2023/156 de 04/10/2023
				2486	28/08/2023	2520	28/08/2023	129	05/07/2023	1.593,49€	3646	28/08/2023	28/08/2023	Transferência bancária	28/08/2023	Rec. RE.2023/131 de 31/08/2023
				2576	11/09/2023	2619	11/09/2023	170	05/09/2023	1.593,49€	3959	11/09/2023	11/09/2023	Transferência bancária	13/09/2023	Rec. RE.2023/160 de 12/10/2023
								187	03/10/2023	1.593,49€	4216	04/10/2023	04/10/2023	Transferência bancária	10/10/2023	Rec. RE.2023/181 de 16/11/2023
								208	06/11/2023	1.593,49€	4587	07/11/2023	07/11/2023	Transferência bancária	10/11/2023	
								226	05/12/2023	1.593,49€	4937	07/12/2023	07/12/2023	Transferência bancária	-	

APÊNDICE II – AQUISIÇÃO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SEQUÊNCIA DE PROCEDIMENTOS PRÉ-CONTRATUAIS DE CONCURSO PÚBLICO E DE AJUSTE DIRETO

Objeto contratual	Adjudicatário	Cabimento		Requisição		Compromisso		Fatura				OP		Pagamento		
		N.º	Data	N.º	Data	N.º	Data	N.º	Data	Valor (S/IVA)	Valor Total	N.º	Data	Data autorização	Método	Observações
Serviços para implementação do RGPD e RGPC	F3M- Information Systems S.A.	859	10/03/2023	1633	16/05/2023	1665	16/05/2023	2115	24/05/2023	14.372,00€	17.677,56€	3685	30/08/2023	30/08/2023	Transferência bancária	Rec. RE.2023/4644, de 11/09/2023
Serviços de atuação nas festividades do Corpo de Deus do artista Olavo Bilac	Só Festas Unip., Lda.	1437	26/05/2023	1854	14/06/2023	1893	14/06/2023	2023/00000062	14/06/2023	15.840,00€	18.374,40€	2990	15/06/2023	15/06/2023	Transferência bancária	Rec. RG RBN2023/00000060 de 20/06/2023
Aquisição de Equipamento Lúdico - Marítimo (na sequência de consulta prévia)	100% Vela - Representações Náuticas, Unip., Lda.	2665	22/11/2023	1145	09/04/2024	1159	09/04/2024	50	07/05/2024	17.803,40€	21.898,18€	4740	25/07/2024	25/07/2024	Transferência bancária	-
Aquisição de Equipamento Lúdico - Marítimo (na sequência de concurso público - Lote IV)	NEUVISA, Neumáticas de Vigo, S.A.U	1514	-	1750	-	-	-	1000119	12/03/2024	-	37.777,00€	4249	12/06/2024	12/06/2024	Transferência bancária	Recibo 1000100
Aquisição de Equipamento Lúdico - Marítimo (na sequência de concurso público - Lote V)	IBERPONTOONS	1894	-	2931	-	-	-	65	12/12/2023	18.253,33€	22.451,60€	-	-	-	Transferência bancária	-
Aquisição de Equipamento Lúdico - Marítimo (na sequência de concurso público - Lote VI)	Planeta Vertical, Lda.	1894	-	2932	-	-	-	2023571411	14/11/2023	5.880,00€	7.232,40€	3116	30/04/2024	30/04/2024	Transferência bancária	Rec. REC2024/176 de 03/05/2024
Aquisição de Equipamento Lúdico - Marítimo (na sequência de concurso público - Lote VII)	SPDAD, Soc. Unip. Lda. (DECATHLON)	1894	-	2928	-	-	-	8	04/08/2021	1.894,30€	2.330,00€	4949	12/12/2023	12/12/2023	Transferência bancária	-

APÊNDICE III – EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS NA SEQUÊNCIA DE PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL DE CONCURSO PÚBLICO

Objeto do Contrato	Adjudicatário	Valor contratual	Cabimento	Requisição	Fatura					Auto de medição	OP		Pagamento		Observações
			N.º	N.º	N.º	Data	Valor (S/IVA)	Valor total (C/IVA)	N.º		Data	Data autorização	Data		
Empreitada de Requalificação Envolvente ao Jardim Municipal	Procalçadas, Unipessoal, Lda	150.540,02€	2663	3065	9	30/03/2023	16.956,06€	17.634,30€	1	2382	24/04/2023	24/04/2023	-	Rec. REC 2023/ de 02/05/2022	
			2663 e 2467		14	02/05/2023	15.289,64€	15.901,23€	2	2562	11/05/2023	11/05/2023	-	Rec. REC 2023/12 de 16/05/2023	
			2663		17	31/05/2023	20.700,00€	21.528,23€	3	2983	14/06/2023	14/06/2023	-	Rec. REC 2023/15 de 16/06/2023	
					21	04/07/2023	14.942,24€	15.539,93€	4	3360	20/07/2023	20/07/2023	-	Rec. REC 2023/19 de 25/07/2023	
					22	26/07/2023	19.586,52€	20.369,98€	5	3539	16/08/2023	16/08/2023	-	Rec. REC 2023/22 de 21/08/2023	
					25	30/08/2023	37.123,94€	38.608,90€	6	3693	01/09/2023	01/09/2023	-	Rec. REC 2023/24 de 05/09/2023	
					Total					124.598,40€	129.582,57€				

APÊNDICE IV - AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS E EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS NA SEQUÊNCIA DE PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL DE AJUSTE DIRETO EM REGIME SIMPLIFICADO (1/3)

Objeto contratual	Adjudicatário	Requisição		Valor contratual (s/IVA)	OP		Cabimento		Compromisso		Fatura	Preço total (c/IVA)
		N.º	Data		N.º	Data	N.º	Data	N.º	Data		
DESPESA COM A REALIZAÇÃO DE CONVÍVIO DE NATAL DE IDOSOS DO CONCELHO DA POVOAÇÃO, NO ÂMBITO DAS ATIVIDADES DO PROJETO "IDOSOS ATIVOS"	CANTINHO DO CHURRASCO, LDA	3301	29/12/2023	2.500,00€	5140	29/12/2023	2862	29/12/2023	3330	29/12/2023	2023/111	2,889.50 €
DESPESA REFERENTE A ANIMAÇÃO E PRODUÇÃO, NO ÂMBITO DA ANIMAÇÃO DO PRESÉPIO DAS CALDEIRAS DAS FURNAS	SOFESTAS, LDA.	3268	19/12/2023	4.030,00€	5133	28/12/2023	2837	19/12/2023	3301	19/12/2023	FT/FAC2023/00000186	4,674.80 €
DESPESA REFERENTE A SONORIZAÇÃO, LUZES, PALCO, NO ÂMBITO DA ANIMAÇÃO DO PRESÉPIO DAS FURNAS	POFILSOM, LDA	3266	19/12/2023	2.500,00€	5098	21/12/2023	2834	19/12/2023	3299	19/12/2023	FR/014	2,900.00 €
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FESTIVIDADES NO CONCELHO CONFORME DESPACHO SR VEREADOR	ELECTRO LARANJO	3096	22/11/2023	3.275,00€	5007	12/12/2023	2664	22/11/2023	3134	22/11/2023	FT/FA/23FST/11	3,799.00 €
SERVIÇO PRESTADO COM MÁQUINA DOOSAN NA LIMPEZA DA RIBEIRA, CONFORME ORC 1/10 COM DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO.	IRMÃOS DUARTE, LDA	3033	13/11/2023	2.380,00€	4932	6/12/2023	2601	13/11/2023	3082	13/11/2023	FSC/2/58	2,760.80 €
FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA REPARAÇÃO DA REDE DE ÁGUAS DA FREGUESIA DE ÁGUA RETORTA, CONFORME CONSTA DO ORÇAMENTO Nº 1/6323	AZORDUARTE, LDA.	3044	14/11/2023	3.276,81€	4912	6/12/2023	2611	14/11/2023	3094	14/11/2023	FCR/6/127	3,801.10 €
REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ZONA EM FRENTE AO CAMPO DE JOGOS DE FURNAS	JOSE LUIS PIMENTEL BORGES	2987	3/11/2023	9.132,95€	4570	6/11/2023	2556	3/11/2023	3032	3/11/2023	A/0003	10,872.56 €
AQUISIÇÃO DE PRENDAS A OFERTAR AOS ALUNOS DO PRIMEIRO CICLO CONFORME OR P/51 COM DESPACHO DA SR.ª VEREADORA	PARAÍSO DA MEMÓRIA, LDA	3028	13/11/2023	2.697,50€	4738	16/11/2023	2596	13/11/2023	3104	13/11/2023	P/228	3,317.93 €
MANUTENÇÃO E PINTURA DOS WC'S PERTENCENTES À LAGOA DAS FURNAS	JOSE LUIS PIMENTEL BORGES	2986	3/11/2023	4.250,00€	4569	6/11/2023	2555	3/11/2023	3031	3/11/2023	A/0002	4,930.00 €
FORNECIMENTO DE ARTIGOS PARA PROMOÇÃO E IMAGEM DO EVENTO "ALEXANDRE FERREIRA OPEN", CONFORME DESPACHO DO SR. VEREADOR	SILMONDE SERIGRAFIA E PUBLICIDADES, LDA	2920	24/10/2023	2.037,17€	4867	30/11/2023	2500	24/10/2023	2962	24/10/2023	4117/815	2,363.12 €
FORNECIMENTO DE UM SISTEMA DE TELEMETRIA PARA O RESERVATÓRIO DO "SALTO DOS CÃES", NA FREGUESIA DE FURNAS	MEDIDAÇOR - CONSULTORIA E PROJECTOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.	2921	24/10/2023	4.371,59€	5130	27/12/2023	2501	24/10/2023	2963	24/10/2023	01P2023/86	5,071.05 €
SETRVIÇO DE AUTOCARRO ENTRE FURNAS- RIBEIRA QUENTE, AQUANDO DAS FESTIVIDADES DA FESTA DO CHICHARRO	VARELA & CA., LDA	2871	17/10/2023	14.890,00€	4416	23/10/2023	2452	17/10/2023	2915	17/10/2023	FT VFT1223/000419	15,485.60 €
ABRIR VALA ESGOTOS NA FREGUESIA NOSSA SENHORA REMEDIOS	IRMÃOS DUARTE, LDA	2870	17/10/2023	4.306,38€	4403	20/10/2023	2446	17/10/2023	2906	17/10/2023	FSC/2/35	4,995.40€
FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS PARA CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DA REDE DE ESGOTOS DA FREGUESIA DE ÁGUA RETORTA	SIMOSIL-COMÉRCIO INDÚSTRIA E EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA.	2862	17/10/2023	7.970,52€	4408	20/10/2023	2437	17/10/2023	2898	17/10/2023	FAC 2023/00000921	9,245.80 €
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA FESTIVAL DA POVOAÇÃO 2023	BDB ENERGY - PROJETOS, TELECOMUNICAÇÕES E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, UNIPESSOAL, LDA	2809	11/10/2023	6.334,80€	4435	23/10/2023	2378	11/10/2023	2852	11/10/2023	FAC/401/733	6,791.01 €
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA FESTIVAL DA POVOAÇÃO 2023	BDB ENERGY - PROJETOS, TELECOMUNICAÇÕES E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, UNIPESSOAL, LDA	2808	11/10/2023	2.500,00€			2378	10-10-2023	2851	11/10/2023	FAC/401/732	2,900.00 €
ALUGUER DE ILUMINAÇÃO PARA FESTIVAL BLUES DO FAIAL DA TERRA	BDB ENERGY - PROJETOS, TELECOMUNICAÇÕES E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, UNIPESSOAL, LDA	2781	6/10/2023	3.600,00€			2358	6/10/2023	2823	6/10/2023	FAC/401/729	4,176.00 €
SERVIÇOS DE LIMPEZA NA ORLA MARÍTIMA DO FAIAL DA TERRA	SIMOSIL-COMÉRCIO INDÚSTRIA E EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA.	2775	6/10/2023	9.740,00€	4407	20/10/2023	2353	6/10/2023	2818	6/10/2023	FAC 2023/00000880	11,298.40 €

APÊNDICE IV - AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS E EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS NA SEQUÊNCIA DE PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL DE AJUSTE DIRETO EM REGIME SIMPLIFICADO (2/3)

Objeto contratual	Adjudicatário	Requisição N.º Data	Valor contratual	OP N.º Data	Cabimento N.º Data	Compromisso N.º Data	Fatura	Preço total (c/IVA)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA NA RIBEIRA DO ALÉM - VILA DA POVOAÇÃO	SIMOSIL-COMÉRCIO INDÚSTRIA E EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA.	2770 6/10/2023	9.800,00€	4406 20/10/2023	2348 6/10/2023	2812 6/10/2023	FAC 2023/00000884	11,368.00 €
AQUISIÇÃO DE BENS PARA O NÚCLEO DE INFORMÁTICA	DAP - DANIEL AMARAL PIMENTEL, LDA.	2764 4/10/2023	881,78€	4316 11/10/2023	2342 4/10/2023	2805 4/10/2023	9002/2/5820018	1,022.86 €
REPARAÇÃO DE CANALIZAÇÃO DE AGUA NO MONTE SIMPLICIO, FREGUESIA NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS (ORÇAMENTO 140 - ANEXO)	MADEIRAS SARDINHA - SERRAÇÃO E CARPINTARIA	2755 4/10/2023	4.800,00€	4259 9/10/2023	2331 4/10/2023	2795 4/10/2023	FAC/1/1083	5,568.00 €
ALMOÇO COMEMORATIVO DO DIA INTERNACIONAL DO IDOSO	CANTINHO DO CHURRASCO, LDA	2703 29-09-2023	7.125,00€	4870 30/11/2023	2287 29-09-2023	2745 29-09-2023	1/2023/106	8,235.11 €
AQUISIÇÃO DE 6 LICENÇAS DO SOFTWARE ZWCAD	IBERCAD, LDA.	2719 29-09-2023	4.584,90€	4621 8/11/2023	2298 29-09-2023	2761 29-09-2023	4/118/221	5,639.43 €
AQUISIÇÃO DE BETÃO PARA CAMINHO DA ARRUDA NA FREGUESIA DE ÁGUA RETORTA	MARQUES BRITAS, SA	2673 22/09/2023	1.800,00€	S/ documento	2259 22/09/2023	2716 22/09/2023	FC1/70323/06421	2,088.00 €
VIAGENS À ILHA DO PICO NO DIA 10 DE OUTUBRO PARA CELEBRAÇÃO DOS 12 ANOS DE EXISTENCIA DO PROJETO "CAMINHO PARA A LIBERDADE" LEVADO A CABO PELO GABINETE DE AÇÃO SOCIAL	MELO LDA - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO	2639 18/9/2023	1,240.90 €	4318 11/10/2023	2223 18/9/2023	1678 18/9/2023	2301/02932	1,240.90 €
RENOVAÇÃO DO SISTEMA DE ANTIVIRUS CORTEX XDR PREVENT, CONFORME REFERENCIA 25072023_CMP_ENDPOINTPALOALTO	MSIM - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E MECÂNICA, LDA	2617 14/9/2023	4.240,00€	4972 12/12/2023	2202 14/9/2023	3029 14/9/2023	1/1395	4,918.40 €
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA COM DESTINO AOS SERVIÇOS DESTE MUNICÍPIO	NORLIMPA - MONIZ & CORREIA HIGIENE E LIMPEZA, LDA	2616 14/09/2023	2.212,63€	4274 9/10/2023	2201 14/9/2023	2661 14/9/2023	2023/6523	2,566.65 €
MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO DO CONCELHO	SILMONDE SERIGRAFIA E PUBLICIDADES, LDA	2582 11/9/2023	6.446,02€	4245 6/10/2023	2178 11/9/2023	2628 11/9/2023	4/117/705; 4/117/706	7.477,38€
AQUISIÇÃO DE MATERIAL COM DESTINO À PROMOÇÃO DO CONCELHO	SILMONDE SERIGRAFIA E PUBLICIDADES, LDA	2570 11/9/2023	2.897,59€	4243 6/10/2023	2167 11/9/2023	2612 09-11-2023	4/114/702; 4/117/703	3.361,20€
SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO DO PROJETO CAMINHO DA LIBERDADE.	JOSÉ NUNO PEREIRA RAPOSO	2515 1/9/2023	3.300,00€	3694 1/9/2023	2113 1/9/2023	2556 1/9/2025	A/ATSIRE01A/1	3,828.00 €
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA COM DESTINO AOS SERVIÇOS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME OR. 2023/471 COM DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO.	NORLIMPA - MONIZ & CORREIA HIGIENE E LIMPEZA, LDA	2455 23/08/2023	1.855,44€	4393 18/10/2023	2068 23/08/2023	2487 23/08/2023	FT/FA.2023/5992	2,152.31 €
DESPESA EFETUADA COM ALUGUER DE CABINES SANITÁRIAS PARA EVENTOS NA POVOAÇÃO - FESTIVAL DA POVOAÇÃO	PROLUGA - ALUGUER E VENDA DE EQUIPAMENTOS, LDA.	2450 23/8/2023	2.750,00€	4347 16/10/2023	2063 23/8/2023	2483 23/8/2023	FT/FTA2023/00001381	3,190.00 €
REFEIÇÕES PARA AÇÃO SOCIAL MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO	RESTAURANTE TONY'S, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.	2446 22/8/2023	1.129,90€	4247 6/10/2023	2059 22/8/2023	2479 22/8/2023	4/91/648	1,242.00 €
SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO DO FESTIVAL DE FOLCLORE.	POFILSOM, LDA	2289 1/8/2023	2.850,00€	4277 9/10/2023	1920 1/8/2023	2330 1/8/2023	JFPS4GP8/009	3,306.00 €
REPARAÇÃO DE BANCOS E SUBSTITUIÇÃO DE PAINÉIS NO CAMPO DE FUTEBOL MUNICIPAL DA POVOAÇÃO	DANIEL GONÇALO DE FREITAS	2275 31/07/2023	5.393,70€	3620 23/08/2023	1905 31/07/2023	2316 31/07/2023	2023/00000026	6,256.69 €
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CONFORME OR. 2023/426 COM DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO.	NORLIMPA - MONIZ & CORREIA HIGIENE E LIMPEZA, LDA	2274 28/07/2023	1.625,91€	4274 10-09-2023	1904 28/07/2023	2314 28/07/2023	2023/5413	1,881.93 €
AQUISIÇÃO DE DIVERSO MATERIAL PARA A FESTA DO CHICHARRO 2023	AZORDUARTE, LDA.	2137 13/07/2023	4.723,61€	3403 27/07/2023	1775 13/07/2023	2174 13/07/2023	FCR/6/54	5,479.39 €
HONORÁRIOS REFERENTE AO Proc nº 15808/15.478LSB	MSAF - MORAIS SARMENTO, ALMEIDA FARINHA & ASSOCIADOS- SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL	2123 11-07-2023	1.875,00€	4074 14-09-2023	1740 07-07-2023	2159 11-07-2023	2023/138	2,175.00 €

APÊNDICE IV - AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS E EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS NA SEQUÊNCIA DE PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL DE AJUSTE DIRETO EM REGIME SIMPLIFICADO (3/3)

Objeto contratual	Adjudicatário	Requisição N.º Data	Valor contratual	OP N.º Data	Cabimento N.º Data	Compromisso N.º Data	Fatura	Preço total (c/IVA)
SERVIÇO DE SOM REALIZADO NO CINE TEATRO DAS FURNAS NO DIA 3 DE JULHO, CONFORME DESPACHO DO SR. VEREADOR [REDACTED]	POFILSOM, LDA	2116 11-07-2023	2.950,00€	4009 12-09-2023	1760 11-07-2023	2152 11-07-2023	FR/008	3,474.20 €
19.500 DESDOBRÁVEIS NO FORMATO A3 DE 7 MODELOS COM IMPRESSÃO A 4/4 CORES E DOBRADOS NO FORMATO A6	SILMONDE SERIGRAFIA E PUBLICIDADES, LDA	2054 04-07-2023	4.333,50€	3306 14-07-2023	1700 04-07-2023	2090 04-07-2023	117/558	5,026.86 €
DESPESA EFETUADA DO ÂMBITO DA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO CORPO DE DEUS 2023	SIMOSIL-COMÉRCIO INDÚSTRIA E EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA	2044 30-06-2023	3.997,69€	3294 14-07-2023	1685 30-06-2023	2078 30-06-2023	2023/00000526	4,637.32 €
MATERIAL PARA REPARAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DAS ÁRVORES NO JARDIM MUNICIPAL	AZORDUARTE, LDA	1925 20-06-2023	3.696,08€	3234 07-11-2023	1583 20-06-2023	1958 20-06-2023	FC/6/46	4,287.45 €
AQUISIÇÃO DE TELEMÓVEL COM DESTINO AO [REDACTED] PERTENCENTE AO GABINETE DE PROTEÇÃO CIVIL	CONFORTO - M. ANDRADE E R. SILVA, LDA	1922 20-06-2023	1.025,00€	4501 30/10/2023	1580 20-06-2023	1955 20-06-2023	9002/13/59300132	1,189.00 €
SERVIÇO DE SOM, PALCO E LUZES, NO ÂMBITO DA REALIZAÇÃO DAS FESTAS DO "CORPO DE DEUS"	POFILSOM, LDA	1872 15-06-2023	9.950,00€	2998 15-06-2023	1542 15-06-2023	1913 15-06-2023	FR/006	11,545.00 €
HONORÁRIOS REFERENTE AO Proc. nº 15808/15.478LSB	MSAF - MORAIS SARMENTO, ALMEIDA FARINHA & ASSOCIADOS-SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL	1856 14-06-2023	2.000,00€	3207 07-07-2023	1530 14-06-2023	1895 14-06-2023	FA.2023/117	2,320.00 €
AQUISIÇÃO DE MATERIAL COM DESTINO À REDE DE ÁGUAS DA VILA	JACINTO FERREIRA CORREIA E FILHOS, LDA	1807 05-06-2023	4.640,04€	3405 27-07-2023	1451 31-05-2023	1844 05-06-2023	FT/FC82023/00004159	5,382.45 €
AQUISIÇÃO DE "CAVACOS" COM DESTINO À ORNAMENTAÇÃO DOS TAPETES DAS FESTAS DO CORPO DE DEUS 2023.	CARLOS ALBERTO SOUSA CARREIRO	1644 16-05-2023	4.800,00€	3139 28/6/2023	1314 11-05-2023	1676 16-05-2023	A/0004	5,568.00 €
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ORIENTAÇÃO DO CORO INFANTO JUVENIL DA CÂMARA MUNICIPAL DA POVOAÇÃO	ANDREIA FESTA AMARAL	1634 16-05-2023	3,000.00 €	2587 16/5/2023	1337 16-05-2023	1666 16-05-2023	FR/ATSIRE01FR/1	3,000.00 €
AQUISIÇÃO DE REBOQUE, MARTELO HIDRÁULICO E RESPECTIVOS BALDES PARA A MINI ESCAVADORA QUE SE ENCONTRA AO SERVIÇO DAS ÁGUAS	JOSÉ DUARTE - COMÉRCIO AUTOMÓVEL, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA	1426 24/04/2023	15,447.37 €	2483 03-05-2023	1153 24/04/2023	1444 24/04/2023	FAC 1/1095	15,447.37 €
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO "PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS" E CÓDIGO DE CONDUTA DO MUNICÍPIO, INCLUINDO PARA PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO NO TRABALHO.	MSAF - MORAIS SARMENTO, ALMEIDA FARINHA & ASSOCIADOS-SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL	1382 19-04-2023	8.500,00€	3207 07-07-2023	1125 19-04-2023	1394 19-04-2023	FA.2023/118	9,860.00 €
SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO, PALCO E LUZES, AQUANDO DO EVENTO DE FISIOCULTURISMO "ALEXANDRE FERREIRA OPEN", A REALIZAR NA POVOAÇÃO	POFILSOM, LDA	1281 10-04-2023	3.950,00€	2142 14-04-2023	1069 10-04-2023	1294 04-10-2023	FR/005	4,582.00 €
AQUISIÇÃO DE UM ASPIRADOR KIRBY CONFORME CONTRATO DE COMPRA E VENDA EM ANEXO	CRAVEIRO & GONÇALVES, LDA	1198 03-04-2023	1.853,66€	3052 19-06-2023	1012 03-04-2023	1207 03-04-2023	Fatura FT FA.2023/293	2,280.00 €
PUBLICIDADE/IMAGEM DO EVENTO POVOAÇÃO TRAIL 2023	SILMONDE SERIGRAFIA E PUBLICIDADES, LDA	934 08-03-2023	10.859,94€	2433 27/04/2023	847 08-03-2023	941 08-03-2023	4117/218	12,597.53 €
SERVIÇOS PRESTADOS EM CORTES DE RELVA, LIMPEZA E AJARDINAMENTO DE ESPAÇOS VERDES, CONTROLO E VIGILÂNCIA DOS DEPÓSITOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA À FREGUESIA DE FURNAS	SÉRGIO AUGUSTO MEDEIROS MONIZ	872 02-03-2023	2.575,00€	999 02-03-2023	782 03-02-2023	875 03-02-2023	FTA/ATSIRE01FTA/1	2,987.00 €
CONTRATO DE MANUTENÇÃO SIGMA PARA O ANO 2023, CONFORME DESPACHO DO SR. PRESIDENTE	MEDIDATA.NET - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA AUTARQUIAS, S.A.	532 02-02-2023	14.869,13€	3359 19/07/2023	479 02-02-2023	517 02-02-2023	FT/2023/124	18,289.02 €
AQUISIÇÃO DE LIVROS	LUIS MIGUEL RODRIGUES MARTINS	209 01-12-2023	2.403,85€	2559 11-05-2023	196 01-12-2023	207 01-12-2023	1000005	2.500,00

APÊNDICE V – DESPESAS EM INTERVENÇÕES/OBRAS REALIZADAS NOS EDIFÍCIOS ESCOLARES

QUADRO 74– PROCESSOS DESPESA – LOMBA DO ALCAIDE (ATL) – 1/2

Descrição da despesa	Ano	Rubrica Económica	Cabimento		Compromisso		Requisição Externa			Fatura			Fornecedor	Ordem de Pagamento			Autorização de Pagamento	Data autorização de pagamento	Evidência Pagamento	Outros documentos	
			N.º	Data	Valor	N.º	Data	N.º	Data	Valor	N.º	Data		Valor	N.º	Data					Valor
Aquisição de materiais com destino ao ATL da Lomba do Alcaide	2021	07.01.03.05	2021/2534	02-11-2021	4.948,98€	2021/2720	02-11-2023	2759	02-11-2021	4.948,98€	FAC A01/166	02-11-2021	4 948,98 €	BDB Energy - Projetos, Telecomunicações e Instalações Elétricas, Unipessoal, Lda.	3040	05-11-2021	4.948,98€		05-11-2021	Sem informação	Orçamento ORCA01/35 - 1.980,43€, Orçamento ORCA01/17 - 3.019,73€
Aquisição de materiais com destino ao ATL da Lomba do Alcaide (Escola Primária) conforme ORC 45	2022	07.01.03.05	2022/746	22-02-2022	1.279,77€	2022/813	22-02-2022	790	22-02-2022	1.279,77€	FAC 2022/153	23-02-2022	1 279,77 €	SIMOSIL, Lda.	666	23-02-2022	1.279,77€		23-02-2022	Sem informação	Orçamento ORC 2022/45 - 1.279,77€
Despesa efetuada no ATL de Lomba do Alcaide conforme ORC A01/135	2022	07.01.03.05	2022/1637	02-06-2022	2.677,73€	2022/2007	02-06-2022	1901	02-06-2022	2.677,73€	FAC A01/320	02-06-2022	2 677,73 €	BDB Energy - Projetos, Telecomunicações e Instalações Elétricas, Unipessoal, Lda.	2779	26-07-2022	4.063,24€		26-07-2022	Sem informação	ORC A01/135 - 2.677,73€
Aquisição de materiais para ATL da Lomba do Alcaide (ORC 2022/00000071)	2022	07.01.03.05	2022/1197	12-04-2022	1.362,25€	2022/1391	12-04-2022	1305	12-04-2022	1.362,25€	FT FAC 2022/00000320	12-04-2022	1.362,25€	SIMOSIL, Lda.	2617	07-07-2022	Sem informação		07-07-2022	Sem informação	ORC 2022/00000071 - 1.362,25€; RBC 2022/00000184 - 3.434,45€
Serviço prestado no ATL da Lomba do Alcaide, conforme Orçamento ORC A01/103	2022	07.01.03.05	2022/1015	14-07-1905	7.291,27€	2022/1163	24-03-2022	1094	24-03-2022	7.291,27€	FAC A01/267	23-04-2022	7.291,27€	BDB Energy - Projetos, Telecomunicações e Instalações Elétricas, Unipessoal, Lda.	1314	28-03-2022	Sem informação		28-03-2022	29/03/2022 - transferência bancária	ORCA01/103 - 7.291,27€; RECA01/168 - 12.523,27€
Serviço prestado no ATL da Lomba do Alcaide, conforme Orçamento A01/193	2022	07.01.03.05	2022/2552	26-10-2022	4.808,42€	2022/3030	26-10-2022	2940	26-10-2022	4.808,42€	FAC A01/401	27-10-2022	4 808,42 €	BDB Energy - Projetos, Telecomunicações e Instalações Elétricas, Unipessoal, Lda.	4146	15-12-2022	4.808,42€		15-12-2022	Sem informação	ORC A01/193 - 4.808,42€; Estorno com Nota de Crédito A01/11 de 28/10/2022 - valor de 4.808,42€, referente à fatura A01/401; motivo: erro de faturação
Serviços prestados em Escolas Nossa Senhora dos Remédios, conforme a requisição n.º 2940	2022										FAC A01/404	28-10-2022									
Aquisição de materiais com destino a edifício escolar conforme a FPF2022/887	2022	07.01.03.05	2022/1339	28-04-2022	1.979,13€	2022/1661	28-04-2022	1573	28-04-2022	1.979,13€	FC 82022/2402	28-04-2022	1.979,13€	Jacinto Ferreira Correia & Filhos, Lda.	3221	12-08-2022	1.979,13€	12-08-2022	Sem informação	Fatura ProForma 2022/887 - 08/03/2022; valor 1.979,13€	

QUADRO 75 – PROCESSOS DESPESA – LOMBA DO ALCAIDE (ATL) – 2/2

Descrição da despesa	Ano	Rubrica Económica	Cabimento		Compromisso		Requisição Externa			Fatura			Fornecedor	Ordem de Pagamento			Autorização de Pagamento	Data autorização de pagamento	Evidência Pagamento	Outros documentos	
			N.º	Data	Valor	N.º	Data	N.º	Data	Valor	N.º	Data		Valor	N.º	Data					Valor
Despesa efetuada na Escola da Lomba do Alcaide (ATL), conforme Orçamento A01/148	2022	07.01.03.05	2022/1819	29-06-2022	2.385,51€	2022/2215	29-06-2022	2114	29-06-2022	2.385,51€	FAC A01/330	29-06-2022	2.385,51€	BDB Energy - Projetos, Telecomunicações e Instalações Elétricas, Unipessoal, Lda.	3688	13-10-2022	1.000,00€		13-10-2022	Sem informação	Orçamento A01/148, 28/06/2022 - valor 2.385,51€
															2779	26-07-2022	4.063,24€		26-07-2022		
Aquisição de materiais e serviços conforme orçamento ORC A01/373; aquisição e montagem de equipamentos elétricos no ATL da Lomba do Alcaide	2023	07.01.03.05	2023/2488	23-10-2023	5.192,64€	2956	em informação	2023/2915	23-10-2023	5.192,64€	FAC A01/738	23-10-2023	5.192,64€	BDB Energy - Projetos, Telecomunicações e Instalações Elétricas, Unipessoal, Lda.	4770	21-11-2023	5.192,64€		21-11-2023	Sem informação	Orçamento ORC A01/373 - 5.192,64€
Sistema de intrusão e sadi com destino ao ATL da Lomba do Alcaide, conforme Orçamentos A01/285 e A01/286	2023	07.01.03.05	2023/1687	30-06-2023	4.044,77€	2131	07-07-2023	2023/2096	07-07-2023	4.044,77€	Fatura FAC A01/632	07-07-2023	4.044,77€	BDB Energy - Projetos, Telecomunicações e Instalações Elétricas, Unipessoal, Lda.	3496	10-08-2023	4.044,77€		10-08-2023	Sem informação	Orçamento ORC A01/285 - 2.540,41€; Orçamento ORC A01/286 - 1.504,36€
Aquisição de kit motor para o portão do ATL da Lomba do Alcaide, conforme Orçamento ORC A01/290	2023	07.01.03.05	2023/1820	17-07-2023	738,89 €	2263	21-07-2023	2023/2226	21-07-2023	738,89 €	Fatura FAC A01/636	24-07-2023	738,89 €	BDB Energy - Projetos, Telecomunicações e Instalações Elétricas, Unipessoal, Lda.	3496	10-08-2023	5.911,76€		10-08-2023	10/08/2023 - transferência bancária	Orçamento ORCA01/290 - 738,89€
Consulta Prévia para a aquisição de materiais para os arranjos exteriores da Escola da Lomba do Alcaide	2023	07.01.03.05	2023/1224	02-05-2023	20.880,00€	1897	14-06-2023	2023/1858	14-06-2023	19.877,52€	Fatura FAC 2023/00000470	14-06-2023	19.877,52 €	SIMOSIL, Lda.	3106	26-06-2023	19.877,52€		26-06-2023	Sem informação	Recibo RBC 2023/00000133; Contrato de aquisição de materiais para os arranjos exteriores; Despacho de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato; Relatório Final; Movimento de Estorno 339; Documentos de Habilitação; Minuta do Contrato; Proposta do convidado; Caderno de Encargos; Convite à apresentação de proposta
Sistema de controlo de picagem para ATL de Lomba do Alcaide, segundo ORC A01/289	2023	07.01.03.05	2023/1686	30-06-2023	1.12810€	2126	06-07-2023	2023/2092	06-07-2023	1.128,00€	Fatura FAC A01/631	07-07-2023	1.128,10 €	BDB Energy - Projetos, Telecomunicações e Instalações Elétricas, Unipessoal, Lda.	3496	10-08-2023	5.911,76€		10-08-2023	10/08/2023 - transferência bancária	Orçamento ORC A01/289 - 1.128,10€

QUADRO 76 – PROCESSOS DESPESA – LOMBA DO CARRO

Descrição da despesa	Ano	Rubrica Económica	Cabimento			Compromisso		Requisição Externa			Fatura			Ordem de Pagamento			Autorização de Pagamento	Data autorização de pagamento	Evidência Pagamento	Outros documentos		
			N.º	Data	Valor	N.º	Data	N.º	Data	Valor	N.º	Data	Valor (S/IVA)	Valor total	Fornecedor	N.º					Data	Valor
Material com destino à Escola da Lomba do Carro, segundo Orçamento OAN/011400	2023	07.01.03.05	2023/1819	17-07-2023	1.577,26€	2262	21-07-2023	2023/2225	21-07-2023	1.577,26€	Fatura FA 22261391	22-07-2023	1.359,71€	1.577,26€	CIN - Corporação Industrial do Norte, S.A.	4068	14-09-2023	1.577,26€		14-09-2023	Sem informação	Orçamento OAN/011400 - 1.577,26€ Recibo R23072976

QUADRO 77 – PROCESSOS DESPESA – ÁGUA RETORTA

Descrição da despesa	Ano	Rubrica Económica	Cabimento			Compromisso			Requisição Externa			Fatura			Fornecedor	Ordem de Pagamento			Autorização de Pagamento	Data autorização de pagamento	Evidência Pagamento	Outros documentos	
			N.º	Data	Valor	N.º	Data	Valor	N.º	Data	Valor	N.º	Data	Valor (S/IVA)		Valor Total	N.º	Data					Valor
Fornecimento de materiais para conservação do edifício escolar da Freguesia de Água Retorta	2023	07.01.03.05	2023/2566	06-11-2023	1.716,80€	3044	Sem informação	Sem informação	2023/2996	06-11-2023	1.716,80€	FAC 2023/00000992	07-11-2023	1.480,00€	1.716,80€	SIMOSIL, Lda.	4930	07-12-2023	1.716,80€		07-12-2023	Sem informação	-
Aquisição de exaustor para a Escola de Água Retorta (Fatura Proforma 48200046)	2023	07.01.03.05	2023/2343	04-10-2023	395,30 €	2808	04-10-2023	Sem informação	2023/2765	04-10-2023	395,30 €	Fatura 9002 2-58200189	09-10-2023	340,79€	395,30 €	DAP-Daniel Amaral Pimentel, Lda.	4315	11-10-2023	395,30 €		11-10-2023	Sem informação	Fatura Proforma 9004 2-48200046 - 395,30€
Fornecimento de materiais para conservação e reparação do edifício escolar do 1.º ciclo da Freguesia de Água Retorta	2023	07.01.03.05	2023/1284	08-05-2023	6.629,31€	1603	08-05-2023	Sem informação	2023/1573	08-05-2023	6.629,31€	Fatura n.º FCR 6/35	08-05-2023	5.714,92€	6.629,31 €	AZORDUARTE, Lda.	2536	10-05-2023	13.869,88€		10-05-2023	Sem informação	Orçamento n.º ORC 1/5796 - 6.629,31€

QUADRO 78 – PROCESSOS DESPESA – LOMBA DO BOTÃO

Descrição da despesa	Ano	Rubrica		Cabimento		Compromisso		Requisição Externa			Fatura			Fornecedor	Ordem de Pagamento			Autorização de Pagamento	Data autorização de pagamento	Evidência Pagamento	Outros documentos		
		Económica	N.º	Data	Valor	N.º	Data	Valor	N.º	Data	Valor	N.º	Data		Valor (S/IVA)	Valor Total	N.º					Data	Valor
Aquisição de materiais para reparações e conservações na Escola da Lomba do Botão	2022	07.01.03.05	2022/338	20-01-2022	3.350,68€	2022/361	20-01-2022	Sem informação	369	20-01-2022	3.350,68 €	FCR 1/419	21-01-2022	2.888,52€	3,350.68 €	AZORDUARTE, Lda.	372	02-02-2022	3.350,68€		02-02-2022	Sem informação	ORC 1/4246 - 3.350,68€
Aquisição de piso vinílico akua rígido conv. Natural 1220*181*5.5mm, com destino à Escola da Lomba do Botão, conforme ORC FLP2022/00002170	2022	07.01.03.05	2022/2640	16-11-2022	2.547,52€	2022/3140	16-11-2022	Sem informação	3040	16-11-2022	2.547,52€	FT FCC2022/000 13625	17-11-2022	2.196,14€	2,547.52 €	MBRUM Azorean Cedar - Mariano Brum Gouveia & Filhos, Lda.	Sem informação	Sem informação	Sem informação		Sem informação	Sem informação	ORC FLP2022/00002170 2.547,52€
Substituição de janelas e portas da Lomba do Botão	2022	07.01.03.05	2022/1324	27-04-2022	1.931,40€	2022/1647	27-04-2022	Sem informação	1560	27-04-2022	1.931,40€	Fatura n.º747	29-04-2022	1.665,00€	1.931,40€	Eduardo da Mota Pimentel Carpinteiro de Limpos e Aluminios	4356	21-12-2022	1.931,40€		21-12-2022	Sem informação	NPG 3413/2022 - 26/04/2022, no valor 1.931,40€
Aquisição de material para conservação e reparação do edifício escolar da Lomba do Botão, conforme orçamento em anexo	2023	07.01.03.05	2023/1152	24-04-2023	7.240,57€	1443	24-04-2023	Sem informação	2023/1425	24-04-2023	7.240,57€	FCR 6/31	26-04-2023	6.241,87€	7.240,57€	AZORDUARTE, Lda.	2536	10-05-2023	13.869,88€		10-05-2023	Sem informação	Orçamento ORC 1/5803 7.240,57€

QUADRO 79 – PROCESSOS DESPESA – LOMBA DO POMAR

Descrição da despesa	Ano	Rubrica	Cabimento		Compromisso			Requisição Externa			Fatura				Fornecedor	Ordem de Pagamento			Autorização de Pagamento	Data autorização de	Evidência Pagamento	Outros documentos	
		Económica	N.º	Data	Valor	N.º	Data	Valor	N.º	Data	Valor	N.º	Data	Valor (S/IVA)		Valor Total	N.º	Data					Valor
Prestação de serviços na Escola da Lomba do Pomar	2022	07.01.03.05	2022/2825	29-12-2022	1.800,00€	2022/3364	29-12-2022	Sem informação	3270	29-12-2022	1.800,00€	Fatura n.º 0808	29-12-2022	1.551,72€	1.800,00€	Eduardo da Mota Pimentel - Carpinteiro de Limpos e Aluminios	Sem informação	Sem informação	Sem informação		Sem informação	Sem informação	-
Aquisição de tubo e telhas para Escola da Lomba do Botão, conforme ORC 1/5051	2022	07.01.03.05	2022/2499	18-10-2022	656,33 €	2022/2971	18-10-2022	Sem informação	2880	18-10-2022	656,33 €	FCR 1/521	18-10-2022	565,80 €	656,33 €	AZORDUARTE, Lda.	3765	21-10-2022	656,33 €		21-10-2022	Sem informação	-
Aquisição de materiais com destino à Escola da Lomba do Pomar (Orçamento OAN 9670: 393,87€)	2022	07.01.03.05	2022/1428	04-05-2022	393,87 €	2022/1761	04-05-2022	Sem informação	1667	04-05-2022	393,87 €	Sem documento	Sem documento	Sem documento	Sem documento	CIN - Corporação Industrial do Norte, S.A.	Sem informação	Sem informação	Sem informação		Sem informação	Sem informação	OAN 9670 - 393,87€
Manutenção da Escola da Lomba do Pomar	2022	07.01.03.05	2022/2068	28-07-2022	2.445,85€	2022/2504	28-07-2022	Sem informação	2390	28-07-2022	2.445,85€	FAC 2022/587	28-07-2022	2.265,44€	2.445,85€	SIMOSIL, Lda.	2976	03-08-2022	2.445,85€		03-08-2022	Sem informação	ORC GMT2022/286 - 2.445,85€ Recibo RBC 2022/16
Aquisição de material para manutenção da Escola da Lomba do Pomar conforme ORC GMT2022/31	2022	07.01.03.05	2022/2217	30-08-2022	1.228,38€	2022/2674	30-08-2022	Sem informação	2564	30-08-2022	1.228,38€	FAC 2022/670	02-09-2022	1.058,92€	1 228,38 €	SIMOSIL, Lda.	3646	11-10-2022	1.228,38€		11-10-2022	Sem informação	ORC GMT2022/31 - 1.228,38€ Recibo RBC 2022/283 de 17/10/2022, no valor de 7.482,54€
Aquisição de TV para Escola da Lomba do Pomar	2022	07.01.03.05	2022/649	10-02-2022	516,48 €	2022/695	10-02-2022	Sem informação	668	10-02-2022	516,48 €	FAC9002 2-48200031	15-02-2022	445,24 €	516,48 €	DAP-Daniel Amaral Pimentel, Lda.	802	08-03-2022	516,48 €		08-03-2022	Sem informação	FPF9004 2-4800007, de 09/02/2022 - valor 516,48€
Aquisição de diverso material de pintura com destino à Escola da Lomba do Pomar, segundo orçamento OAN/011199	2023	07.01.03.05	2023/600	14-02-2023	713,03 €	692	16-02-2023	em informaçã	2023/690	16-02-2023	713,03 €	FA 22192269	08-03-2023	614,68 €	713,03 €	CIN - Corporação Industrial do Norte, S.A.	3174	30-06-2023	713,03 €		30-06-2023	Sem informação	Orçamento OAN/11199 - 73,03€ Recibo R23051677
Serviço prestado na Escola da Lomba do Pomar (Oficina)	2023	07.01.03.05	2023/1200	02-05-2023	4.288,00€	1553	04-05-2023	em informaçã	2023/1526	04-05-2023	4.288,00€	fatura n.º 004	08-05-2023	3.696,55€	4.288,00€	Eduardo da Mota Pimentel - Carpinteiro de Limpos e Aluminios	4058	13-09-2023	8.928,00€		13-09-2023	Sem informação	Orçamento NIPG 2784/2023 - 4.288,00€
Aquisição de material de pintura com destino à Escola da Lomba do Pomar, conforme orçamento OAN/011063	2023	07.01.03.05	2023/180	11-01-2023	699,43 €	187	11-01-2023	em informaçã	2023/189	11-01-2023	699,43 €	ura FA 22167	12-01-2023	602,96 €	699,43 €	CIN - Corporação Industrial do Norte, S.A.	911	23-02-2023	1.093,30€		23-02-2023	Sem informação	Orçamento OAN/011063 - 699,43€
Aquisição de materiais com destino à manutenção da Escola da Lomba do Pomar, conforme ORC 2022/00000213	2023	07.01.03.05	2023/52	05-01-2023	1.266,77€	57	05-01-2023	em informaçã	2023/55	05-01-2023	1.266,77€	Fatura FAC 2023/00000006	05-01-2023	1.092,04€	1.266,77 €	SIMOSIL, Lda.	849	16-02-2023	1.266,77€		16-02-2023	Sem informação	Orçamento ORC 2022/00000213 1.266,77€; Recibo RBC 2023/00000039
Reparação de circuitos elétricos Escola Lomba do Pomar, segundo ORC A01/241	2023	07.01.03.05	2023/828	07-03-2023	1.680,10€	1000	14-03-2023	em informaçã	2023/994	14-03-2023	1.680,10€	ura FAC A01/	15-03-2023	1.448,36€	1.680,10 €	BDB Energy - Projetos, Telecomunicações e Instalações Elétricas, Unipessoal, Lda.	1770	03-04-2023	1.680,10€	03-04-2023	Sem informação	Orçamento ORC A01/241 - 1.680,10€	

QUADRO 80- PROCESSOS DESPESA - LOMBA DO LOUÇÃO

Descrição da despesa	Ano	Estabelecimento Escolar	Rubrica Económica	Cabimento			Compromisso		Requisição Externa			Fatura				Fornecedor	Ordem de Pagamento			Autorização de Pagamento	Data autorização	Evidência Pagamento	Outros documentos
				N.º	Data	Valor	N.º	Data	N.º	Data	Valor	N.º	Data	Valor (S/IVA)	Valor Total		N.º	Data	Valor				
Aquisição de materiais para reparações na Escola da Lomba do Loução	2022	Escola da Lomba do Loução	07.01.03.05	2022/337	20-01-2022	409,50 €	2022/360	20-01-2022	367	20-01-2022	409,50 €	FCR1/420	21-01-2022	353,02 €	409,50 €	AZORDUARTE, Lda.	372	02-02-2022	3.760,18€		02-02-2022	Sem informação	ORC 1/4160 - 409,50€
Aquisição de material com destino à EB/JI de Lomba do Loução conforme Orçamento ORC 1/6184 com despacho da Vereadora	2023	EB/JI de Lomba do Loução	07.01.03.05	2023/2235	19-09-2023	540,70 €	2691	19-09-2023	2023/2652	19-09-2023	540,70 €	Fatura FSC 5/6792	25-10-2023	466,12 €	540,70 €	AZORDUARTE, Lda.	4919	06-12-2023	540,70 €		06-12-2023	Sem informação	Orçamento ORC 1/6184 - 632,11€
Aquisição de cortinados com destino à Escola EB/JI de Lomba do Loução, segundo proforma PF 01P2023/3 e conforme despacho da Sra. Vereadora	2023	EB/JI de Lomba do Loução	07.01.03.05	2023/631	15-02-2023	360,13 €	687	15-02-2023	2023/685	15-02-2023	360,13 €	Fatura n.º FT 01P2023/7	17-02-2023	310,46 €	360,13 €	CASA CAMPOS - Agostinho Leite de Campos, Lda.	1394	09-03-2023	360,13 €		09-03-2023	Sem informação	Fatura Proforma n.º PF 01P2023/3 - 360,13€; Recibo n.º RG 01P2023/3

QUADRO 81- PROCESSOS DESPESA - ESCOLA DA VILA

Descrição da despesa	Ano	Rubrica Económica	Cabimento			Compromisso		Requisição Externa			Fatura				Fornecedor	Ordem de Pagamento			Autorização de Pagamento	Data autorização de pagamento	Evidência Pagamento	Outros documentos
			N.º	Data	Valor	N.º	Data	N.º	Data	Valor	N.º	Data	Valor (S/IVA)	Valor Total		N.º	Data	Valor				
Despesa efetuada com destino à Escola da Vila, conforme ORC 9004 2-48200027	2022	07.01.03.05	2022/1885	05-07-2022	2.341,95€	2022/2291	05-07-2022	2185	05-07-2022	2.341,95€	FAC9002 2-48200128	06-07-2022	2.018,92€	2.341,95€	DAP-Daniel Amaral Pimentel, Lda.	2811	02-08-2022	2.341,95€		02-08-2022	Sem informação	ORC9004 2-48200027 - 2.341,95€
Fornecimento de material elétrico para conservação reparação do edifício escolar do 1.º ciclo da Vila (faturas proforma n.º 48200022 e 48200025)	2022	07.01.03.05	2022/1440	05-05-2022	929,12 €	2022/1774	05/05/22	1679	05-05-2022	929,20 €	Fatura 9002 2-48200090	06-05-2022	800,97 €	929,13 €	DAP-Daniel Amaral Pimentel, Lda.	1781	09-05-2022	929,13 €		09-05-2022	Sem informação	ORC9004 2-48200025 - 129,36€; ORC9004 2-48200022 - 799,76€
Acerto de faturas proforma n.º 48200022 e 48200025	2022	07.01.03.05	2022/1468	09-05-2022	0,01 €	2022/1807	09-05-2022	1707	09-05-2022	0,01 €	Acerto de 0,01€				DAP-Daniel Amaral Pimentel, Lda.	1781	09-05-2022	929,13 €		09-05-2022	Sem informação	-

QUADRO 82 – PROCESSOS DESPESA – ESCOLA DAS FURNAS

Descrição da despesa	Ano	Rubrica Económica	Cabimento			Compromisso		Requisição Externa			Fatura				Ordem de Pagamento			Autorização de Pagamento	Data autorização de pagamento	Evidência Pagamento	Outros documentos	
			N.º	Data	Valor	N.º	Data	N.º	Data	Valor	N.º	Data	Valor (S/IVA)	Valor Total	Fornecedor	N.º	Data					Valor
Fornecimento de materiais para conservação do edifício escolar da Freguesia de Fumas	2023	07.01.03.05	2023/2564	06-11-2023	1.244,65€	3041	06-11-2023	2023/2994	06-11-2023	1.244,65€	FA 22309062	06-11-2023	1.072,97€	1.244,65€	CIN - Corporação Industrial do Norte, S.A.	4632	08-11-2023	1.244,65€		08-11-2023	Sem informação	Orçamento OAN/012084 - 1.244,65€
Prestação de serviços na reparação e cobertura de telhados de Escola - Ribeira Quente e Fumas	2023	Estorno 102 de 24/03/2023 - motivo: cabimento indevido com IVA sujeito.Foi emitido novo cabimento e requisição																				
Prestação de serviços na reparação da cobertura de telhados de Escola - Ribeira Quente e Fumas (substitui a PC 923)	2023	07.01.03.05	2023/970	24-03-2023	4.200,00€	1116	Sem informação	2023/1114	24-03-2023	4.200,00€	Fatura- Recibo R ATSIRE01R/1	24-03-2023	4.200,00€	4.200,00€	Paulo Alexandre Medeiros Cardoso	1662	24-03-2023	4.200,00€		24-03-2023	Sem informação	Estorno 102 de 24/03/2023

QUADRO 83 – PROCESSOS DESPESA – ESCOLA DA RIBEIRA QUENTE

Descrição da despesa	Ano	Estabelecimento Escolar	Rubrica Económica		Cabimento		Compromisso		Requisição Externa		Fatura		Fornecedor	Ordem de Pagamento			Autorização de Pagamento	Data autorização	Evidência Pagamento	Outros documentos		
			N.º		Data	Valor	N.º	Data	N.º	Data	Valor	N.º		Data	Valor	N.º					Data	Valor
Prestação de serviços na reparação da cobertura de telhados de Escola- Ribeira Quente e Furnas (substitui a PC 923)	2023	Escolas - Ribeira Quente e Furnas	07.01.03.05	2023/970	24-03-2023	4.200,00€	1116	Sem informação	2023/1114	24-03-2023	4.200,00€	Fatura- Recibo R ATSIRE01R/1	24-03-2023	4.200,00€	Paulo Alexandre Medeiros Cardoso	1662	24-03-2023	4.200,00€		24-03-2023	Sem informação	Estorno 102 de 24/03/2023
Prestação de serviços na reparação e cobertura de telhados de Escola- Ribeira Quente e Furnas	2023	Escolas - Ribeira Quente e Furnas	07.01.03.05	2023/923	20-03-2023	4.872,00€	1060	21-03-2023	2023/1062	21-03-2023	4.872,00€	Estorno 102 de 24/03/2023 - motivo: cabimento indevido com IVA sujeito. Será emitido novo cabimento e requisição										
Aquisição de gradeamento com destino à Escola Primária de Ribeira Quente	2023	Escola Primária da Ribeira Quente	07.01.03.05	2023/1586	20-06-2023	4.640,00€	1960	20-06-2023	2023/1927	20-06-2023	4.640,00€	Fatura n.º 0063	20-06-2023	4.640,00€	Eduardo da Mota Pimentel - Carpinteiro de Limpos e Aluminios	4058	13-09-2023	8.928,00€		13-09-2023	Sem informação	Orçamento NIPG 4169/2023 - 4.640,00€

APÊNDICE VI – REGISTOS FOTOGRÁFICOS NOS EDIFÍCIOS ESCOLARES

A. ESTABELECIMENTO ESCOLAR: EB/JI PROFESSOR JOSÉ FURTADO LEITE (ÁGUA RETORTA)

Figura 15

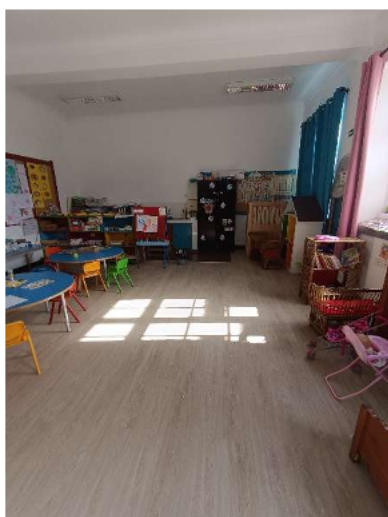


Figura 16

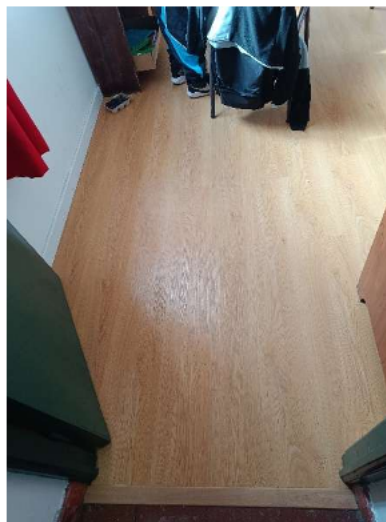


Figura 17



Figura 18



B. ESTABELECIMENTO ESCOLAR: EB/JI LOMBA DO BOTÃO

Figura 19



Figura 20



Figura 21



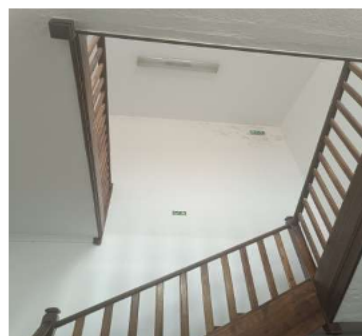
Figura 22



Figura 23



Figura 24



C. ESTABELECIMENTO ESCOLAR: CENTRO PEDAGÓGICO DA POVOAÇÃO – LOMBA DO
POMAR

Figura 25



Figura 26

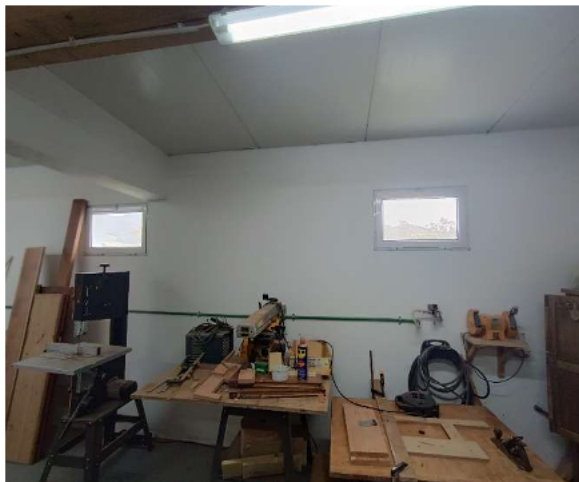


Figura 27



Figura 28



Figura 29

Figura 30



Figura 31



Figura 32



D. ESTABELECIMENTO ESCOLAR: EB/JI LOMBA DO LOUÇÃO

Figura 33



Figura 34



Figura 35I



Figura 36



E. ESTABELECIMENTO ESCOLAR: EB/JI MJMAF – VILA

Figura 37



Figura 38

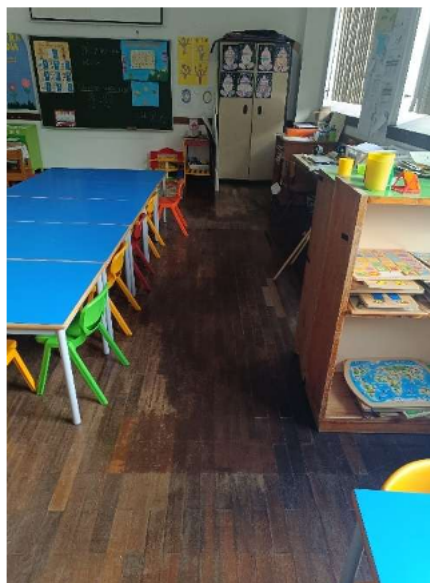


Figura 39



F. ESTABELECIMENTO ESCOLAR: EB/JI FURNAS

Figura 40



Figura 41



Figura 42



Figura 43



Figura 44

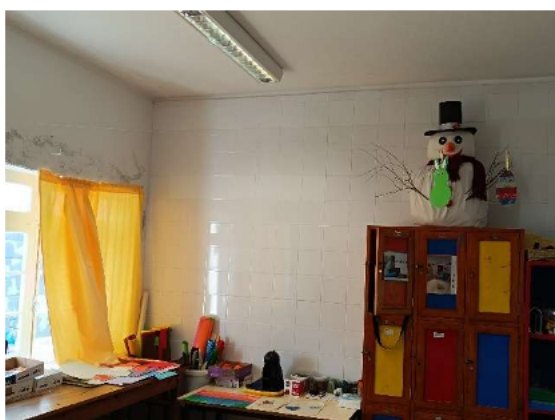


Figura 45



Figura 46



Figura 47



G. ESTABELECIMENTO ESCOLAR: EB/JI RIBEIRA QUENTE

Figura 48

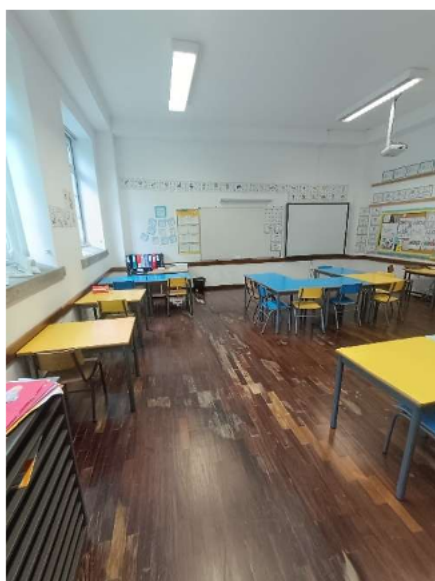


Figura 49

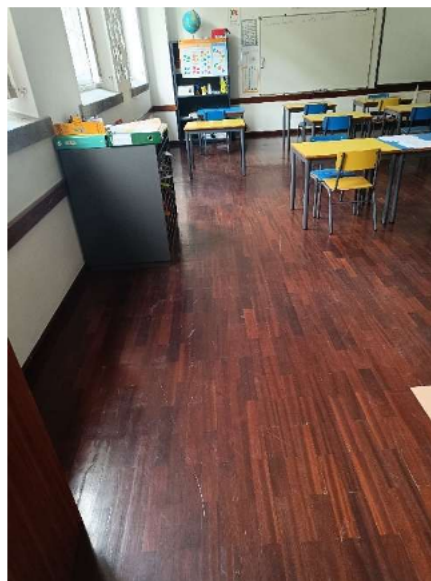


Figura 50



Figura 51



Figura 52



Figura 53

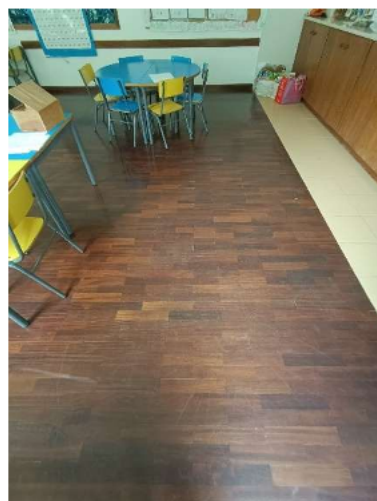


Figura 54



Figura 55



Figura 56



Figura 57



Figura 58



Figura 59



Figura 60



Figura 61



ANEXOS

ANEXO I - MAPA DE EVENTUAIS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

Pontos do relato	Descrição dos Factos	Normas Violadas	Valor total das faturas	Responsáveis		Apuramento de Responsabilidade Financeira	
				Nome	Valor	Reintegratória:	Sancionatória:
Ponto n.º 9 do Capítulo II	Autorização e pagamento de faturas em 2023, com data de 2016 e 2022, sem que constem da conta corrente do fornecedor em 2022.	Ponto 5 da NCP 26, n.º 1 do artigo 9.º-B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e do n.º 2 do artigo 9.º da LEO, artigos 3.º e 5.º, ambos da LCPA, artigos 7.º e 8.º Decreto-Lei n.º 127/2021, de 21 de junho e n.º 4 do artigo 52.º da LEO.	20 122,57 €		20 122,57 €	n.a.	Artigo 65.º, n.º 1, alínea b), da LOPTC.
					12 078,82 €		